



## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RC-144.155/2004-000-00-00.2

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA  
PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO  
TERCEIRO INTERESSA- : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INST-  
TUÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - SEÇÃO SIN-  
DICAL DO PIAUÍ (ADUFPPI)

#### DESPACHO

I - Determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que providencie a reatuação do processo para constar como requerida ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - Juíza Presidente do TRT da 22ª Região e como terceiro interessado o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - SEÇÃO SINDICAL DO PIAUÍ (ADUFPPI).

II - Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela União contra ato da Juíza Presidente do TRT da 22ª Região. Verifica-se, entretanto, que a petição inicial não se encontra regularmente instruída, de modo que concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias a fim de que, sob pena de indeferimento da inicial: a) informe o endereço do terceiro interessado para viabilizar a sua citação; b) anexe aos autos tantas cópias da petição inicial e documentos que a acompanham, necessários à intimação da autoridade requerida e à citação do terceiro interessado.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente no exercício da  
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM  
DISSÍDIOS COLETIVOS

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO (\*)

PROCESSO Nº TST-DC - 139575/2004-000-00-00.8  
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU: 1) por maioria, indeferir o pedido de desistência formulado pela suscitante, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen; 2) por unanimidade, negar provimento quanto à homologação do acordo; 3) por maioria, conceder um abono no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais), que será incorporado aos salários vigentes, a partir da data-base e durante os treze meses em que perdura a relação coletiva, incluído, portanto, o abono sobre o décimo terceiro salário, vencido o Exmo. Ministro Relator que concedia para o abono o valor de R\$105,00 (cento e cinco reais); 4) por unanimidade, estabelecer: a) pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos dias parados com a compensação dos outros 50% (cinquenta por cento) em horas trabalhadas pelos metroviários; b) o ticket alimentação será de R\$14,00 (quatorze reais); c) a Empresa estabelecerá para o plano de saúde um piso mínimo fixado entre os limites de R\$80,00 (oitenta reais) e R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), sendo que, em 90 (noventa) dias, será estudado o realinhamento desses valores e d) as custas processuais em R\$100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), cabendo à suscitante o recolhimento de R\$50,00 (cinquenta reais) e aos suscitados o do valor remanescente, na forma do art. 789 da CLT.

SUSCITANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -  
CBTU  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
METROVIÁRIAS E CONEXOS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS  
SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE  
TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE  
MINAS GERAIS  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS  
SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS

SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS  
SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS  
SUSCITADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTA-  
DOS DA BAHIA E SERGIPE  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2004.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DJ de 6/9/2004, Seção I, fl. 518.

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AG-ES-121.855/2004-000-00-00.7TST

REQUERENTE : FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODU-  
ÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA,  
ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - SINTAEMA

#### DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 168, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

#### PROC. Nº TST-AG-ES-93.065/2003-000-00-00.1TST

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE  
DIVERSÃO DE SÃO PAULO  
ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E  
ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAU-  
LO  
ADVOGADO : DR. ADMAR VASCONCELLOS GUIDO

#### DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 140, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

#### PROC. Nº TST-AG-ES-137.995/2004-000-00-00.6TST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO  
DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
ADVOGADO : DR. RONDON AKIO YAMADA  
REQUERIDO : SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADO-  
RES NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE  
MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS DE  
CAMPINAS E REGIÃO

#### DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 686, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-E-RR-751.827/2001.1 TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADOS : EDIGARDO FERREIRA SOARES FILHO E OU-  
TROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEI-  
RA

#### DESPACHO

Mediante a petição protocolizada nesta Corte sob o nº 58.738/2004-7 (fls. 308), a reclamante ROSA MARISA MONTEIRO DAS NEVES, em petição conjunta com a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, formulou desistência da ação exclusivamente em relação à FUNCEF.

Foi concedido prazo à Caixa Econômica Federal para manifestação, mediante despacho de fls. 311, a qual condicionou sua concordância à extinção do processo em relação a **ambas** as Reclamadas (fls. 314).

No litisconsórcio passivo, a admissão da desistência da ação sujeita-se à concordância dos demandados, de sorte que, da manifestação oferecida pela Caixa Econômica Federal, não se pode considerar ter havido seu consentimento.

Portanto, prossiga-se no feito.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de setembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-RR - 73064/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : AGOSTINHO DOS REIS BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE  
DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-RR - 539871/1999.8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ALCERI SANTOS VASCONCELOS  
ADVOGADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI

Brasília, 14 de setembro de 2004

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

#### PROC. Nº TST-E-rr - 524.727/1999.2 trt - 5ª região

EMBARGANTE : AGNALDO MONTEIRO  
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FER-  
NANDEZ E FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
EMBARGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -  
PETROS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 97152/2004.8, subscrita pela Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, pela qual a Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, requer vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias e que as publicações sejam feitas em nome da advogada Flávia Caminada Jacy Monteiro, o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se como requer. Concedo a vista requerida quando os autos se encontrarem na secretaria."

Brasília, 13 de setembro de 2004

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

#### PROC. Nº TST-E-rr - 402.203/1997.1 trt - 20ª região

EMBARGANTE : PEDRO ROLEMBERG FARIAS  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E IGOR  
COELHO FERREIRA DE MIRANDA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 96811/2004.9, subscrita pelo Dr Igor Coelho Ferreira de Miranda, pela qual a Reclamada requer vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias e que as publicações sejam feitas em nome do advogado Igor Coelho Ferreira de Miranda, o Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se como requer, sendo a vista concedida quando do retorno dos autos à Secretaria. P e I."

Brasília, 13 de setembro de 2004

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

**PROC. Nº TST-E-rr - 423.378/1998.5 trt - 5ª região**

EMBARGANTE : ANTÔNIO AUGUSTO DINIZ  
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E MICAELA DOMINGUES DUTRA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 97118/2004.3, subscrita pela Dra. Micaela Domingues Dutra, pela qual a Reclamada requer vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias e que as publicações sejam feitas em nome da advogada Micaela Domingues Dutra, o Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se como requer, sendo a vista concedida quando do retorno dos autos à Secretaria. P e 1."

Brasília, 13 de setembro de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-437.339/1998.3TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : AILTON ANTHAS  
 ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRª. MICAELA DOMINGUES DUTRA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 96.998/2004.0, subscrita pela Drª. Micaela Domingues Dutra, pela qual a Embargada requer: 1. Juntada do substabelecimento e da procuração originária; 2. Que as publicações relativas ao recurso aqui enfocado sejam efetuadas em nome da advogada ao final assinada; e 3. Vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se como requer. Concedo a vista requerida quando os autos se encontrarem na secretaria."

Brasília, 13 de setembro de 2004.

DEJANIRA GREF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria

**PROC. Nº TST-E-AIRR-162/2001-006-17-00.2 TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADOS : PAULO ROBERTO MADURO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani (fls. 261/264 e 271/272), negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, mantendo inalterada a r. decisão monocrática de fls. 226/229, que denegou seguimento ao recurso de revista no tocante aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "responsabilidade subsidiária".

De um lado, a Eg. Turma afastou a arguição de ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, invocando, outrossim, o óbice da Súmula nº 296 do TST em relação ao único aresto trazido para o cotejo de teses. De outro, quanto ao pleito de responsabilidade subsidiária, concluiu, dentre outros fundamentos, que a admissibilidade do recurso de revista esbarrava na orientação contida na Súmula nº 331, item IV, desta Eg. Corte.

Nos embargos em exame (fls. 274/281), a Reclamada defende, em síntese, a admissibilidade do recurso de revista que interpôs. No tocante ao tema "responsabilidade subsidiária", infirma a aplicação do óbice inscrito na Súmula nº 331, item IV, desta Eg. Corte, reiterando a alegação de ofensa aos artigos 896 e 897, da CLT, 159, do Código Civil de 1916, 5º, incisos II e XLV, e 37, inciso XXI, da atual Constituição Federal, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Aponta, ainda, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da Eg. SBDII do TST. Já em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho", alega, uma vez mais, ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal. Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, a Reclamada intenta unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-27/1998-006-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : MALHARIA VENCEDOR LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
 EMBARGADA : LISETE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Conv. Samuel Corrêa Leite (fls. 64/65), não conheceu do agravo de instrumento dos Reclamados, já interposto sob a égide da Lei nº 9.756/98, por deficiência de instrumentação.

Com fundamento no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, consignou a Eg. Turma do TST que os então Agravantes não trasladaram aos autos fotocópias da certidão de intimação da r. decisão agravada, da procuração outorgada aos respectivos advogados, da petição inicial, bem como da contestação.

No presente recurso de embargos (fls. 70/72), os Reclamados pugnam, em síntese, pelo conhecimento do agravo de instrumento que interpuseram. Sustentam que "(...) a simples ausência de alguma cópia na formação do instrumento não pode impedir que matérias de maior relevância na presente lide não sejam julgadas, sob pena do rigor processual superar a realidade dos fatos e do direito, o que certamente não se espera desta Colenda Corte" (fl. 71). No particular, indigita afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Senão, vejamos. Tal como alegam os ora Embargantes, entendo que, mesmo na vigência da Lei nº 9.756/98, a ausência de peças desnecessárias à compreensão da controvérsia, conquanto relacionadas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, não implica o não-conhecimento do agravo, por deficiência de instrumentação. Outra não é senão a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial transitória nº 19 da Eg. SBDII do TST.

Contudo, na presente hipótese, ainda que se pudesse admitir como dispensável a juntada da petição inicial e da defesa apresentada pelos Reclamados, o certo é que dos autos não consta fotocópia da certidão de intimação da r. decisão agravada -- sem a qual se torna impossível a aferição da própria tempestividade do aludido agravo de instrumento --, bem como da procuração outorgada aos advogados dos Agravantes.

Tais peças, como se sabe, são de traslado obrigatório, nos termos em que vem decidindo as Turmas deste Eg. TST: AIRR-437/2000-045-01-40, 1ª T, DJ 11.05.04, Rel. Min. João Oreste Dalazen; AIRR-4639/2002-900-01-00, 2ª T, DJ 09.03.04, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes; AIRR-1880/1997-057-01-40, 3ª T, DJ 29.10.03, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; AIRR-75081/2003-900-02-00, 4ª T, DJ 10.11.03, Rel. Min. Barros Levenhagen; AIRR-72292/2002-900-02-00, 5ª T, DJ, 27.11.03, Rel. Min. Rider de Brito.

Ademais, conquanto não consignado na v. decisão ora embargada, insta ressaltar que, da formação do agravo, igualmente não consta cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peça igualmente de traslado obrigatório, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDII (Orientações Jurisprudenciais de aplicação restrita no TST ou em determinado Regional), de seguinte teor:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.**

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista". Ressalte-se que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido listada no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-E-RR-60/2003-006-03-00.5**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
 ADVOGADA : DRª. MARIA NAZARÉ FERRÃO  
 EMBARGADO : ANTÔNIO SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DANILO ALVES SANTANA

**D E S P A C H O**

O recurso de Embargos apresentado pela Reclamada encontra-se deserto.

Com efeito, a Sentença de fls. 48/49 julgou improcedentes os pedidos do Autor. Custas processuais fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), isentando o Autor do recolhimento.

Dela recorreu o Reclamante. O Regional deu provimento ao Recurso, fls. 67/69, deferindo-lhe o pagamento da correção do saldo da FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29/6/01. Não modificou os valores fixados na inicial quanto ao valor das custas e da condenação.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista e efetua o pagamento das custas no valor fixado pela Sentença. Recolhe, outrossim, a importância de R\$ 6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos), valor estabelecido na tabela deste Tribunal para a interposição do Recurso Extraordinário, à época, fls. 79/80.

Sucumbente, a Reclamada interpôs o Recurso de Embargos, sem, entretanto, depositar a diferença entre o valor já efetuado e aquele fixado na Sentença, ou, a importância total atribuída ao respectivo Apelo.

Segundo o Verbete nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI:

"Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

No caso, tal diretriz não foi observada.

À vista do exposto, não conheço do Recurso por deserto.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-65/2002-924-24-40.2 TRT - 24ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 EMBARGADA : OLGA MARIANO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRª. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

1. Trata-se de embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais interpostos à decisão proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de agravo regimental, interposto com o objetivo de impugnar acórdão originário de julgamento de agravo de instrumento, não provido em face de as razões apresentadas não terem sido suficientes para demonstrar que o recurso de revista, obstado no juízo de admissibilidade regional, reunia condições para seu processamento.

2. O que se observa, de imediato, é que o embargante, ao elaborar seu arrazoado recursal, demonstra sua pretensão única em discutir a matéria de mérito colocada na petição de agravo de instrumento, referente a pressuposto subjetivo do recurso de revista, cujo prosseguimento foi impedido no juízo primeiro de admissibilidade.

A forma como o embargante conduz suas razões não está proceduralmente correta. Seu inconformismo deveria ter sido dirigido contra o acórdão resultante do julgamento do agravo regimental, pois, sem que fosse superado o obstáculo imposto para se declarar o não-conhecimento do agravo regimental, não se poderia ressuscitar a discussão a respeito dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Com efeito, sem que se ultrapassasse o não cabimento do próprio agravo regimental, qualquer outra questão referente ao agravo de instrumento encontrar-se-ia preclusa, resultando manifestamente intempestiva a insurgência do embargante. Como o embasamento dos embargos não se dirige à última decisão proferida nos autos, tem-se que o recurso ora aviado revela-se insuficiente a infirmar a decisão embargada. Resulta, daí, desfundamentado o recurso, cuja inadmissibilidade é flagrante.

3. Denego seguimento aos embargos com supedâneo no art. 557, caput, do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA  
 Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-3/2002-924-24-40.0 TRT - 24ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 EMBARGADA : ESTELA NATALINA MANTOVANI  
 ADVOGADA : DRª. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

1. Trata-se de embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais interpostos à decisão proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de agravo regimental, interposto com o objetivo de impugnar acórdão originário de julgamento de agravo de instrumento, não provido em face de as razões apresentadas não terem sido suficientes para demonstrar que o recurso de revista, obstado no juízo de admissibilidade regional, reunia condições para seu processamento.

2. O que se observa, de imediato, é que o embargante, ao elaborar seu arrazoado recursal, demonstra sua pretensão única em discutir a matéria de mérito colocada na petição de agravo de instrumento, referente a pressuposto subjetivo do recurso de revista, cujo prosseguimento foi impedido no juízo primeiro de admissibilidade.



A forma como o embargante conduz suas razões não está proceduralmente correta. Seu inconformismo deveria ter sido dirigido contra o acórdão resultante do julgamento do agravo regimental, pois, sem que fosse superado o obstáculo imposto para se declarar o não-conhecimento do agravo regimental, não se poderia ressuscitar a discussão a respeito dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista. Com efeito, sem que se ultrapassasse o não cabimento do próprio agravo regimental, qualquer outra questão referente ao agravo de instrumento encontrar-se-ia preclusa, resultando manifestamente intempestiva a insurgência do embargante. Como o embasamento dos embargos não se dirige à última decisão proferida nos autos, tem-se que o recurso ora aviado revela-se insuficiente a infirmar a decisão embargada. Resulta, daí, desfundamentado o recurso, cuja inadmissibilidade é flagrante.

3. Denego seguimento aos embargos com supedâneo no art. 557, caput, do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-759/2000-050-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : CARLOS JOSÉ RIBEIRO DO VAL**  
**ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS**  
**EMBARGADO : MÁRIO SILVA PINTO**  
**ADVOGADO : DR. VLADIMIR DE MATTOS**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 339/341, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamado, mantendo, assim, a v. decisão monocrática que denegou seguimento a agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração.

Inconformado, o Reclamado interpôs embargos, alegando que a ausência da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos de declaração se deveu a equívoco administrativo da Secretaria da Turma do Eg. Regional, razão pela qual a parte não poderia ser por isso apenas.

Alega ainda que o recurso de revista não foi conhecido por questão alheia à sua tempestividade, conforme entendimento consignado na Orientação Jurisprudencial nº 90, da Eg. SBDII.

Fundamenta os embargos em violação ao art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição da República, e ao art. 897, da CLT, bem como aponta contrariedade à Súmula 277 do TST e às Orientações Jurisprudenciais nºs 18 e 90 da SBDII do TST.

Todavia, os embargos em exame não reúnem condições de admissibilidade, porquanto, no particular, a v. decisão turmária encontra respaldo na jurisprudência que vem sendo reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se pode depreender do Precedente nº 17 da SBDII (Orientações Jurisprudenciais de aplicação restrita no TST ou em determinado Regional), de seguinte teor:

**"Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9756/98. Embargos declaratórios.**

Para comprovar a tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

À vista do excerto transcrito, fica claro que a Eg. Turma do TST decidiu acertadamente quando, com fundamento na deficiência de instrumentação, deixou de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. É que, à luz da jurisprudência transcrita, dessume-se que a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração constitui peça essencial para a regularidade da formação do agravo, a cujo traslado não procedeu o então Agravante, a quem compete zelar pela adequada instrumentação do recurso.

Com efeito, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido em embargos de declaração não tenha sido listada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade do recurso de revista.

Descabida, outrossim, a assertiva lançada pelo ora Embargante no sentido de que, se o recurso de revista fosse intempestivo, a r. decisão então agravada certamente noticiaria a ausência de referido pressuposto de admissibilidade.

Ora, independentemente de o recurso de revista encontrar-se, ou não, trancado por intempestividade, cediço que os pressupostos de admissibilidade do recurso, extrínsecos e intrínsecos, também constituem objeto de análise por esta C. Corte Superior Trabalhista. Frise-se que a verificação da tempestividade do recurso de revista sempre é devolvida ao Tribunal Superior do Trabalho, independentemente de arguição da parte contrária.

Ressalte-se, por fim, que a hipótese em debate não comporta a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Eg. SBDII, vez que essa somente se aplica a agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos arts. 896, § 5º, da CLT, e 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-938/1994-111-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : SÃO LUIZ FRUTAS LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MENEZES**

**EMBARGADO : MANOEL MIRANDA NETO**  
**ADVOGADO : DR. IVANIR LAURINDO DE LIMA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 51/53, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, negou provimento a agravo interposto contra decisão monocrática que denegou seguimento a agravo de instrumento, ante a ausência de traslado do v. acórdão regional e de sua respectiva certidão de publicação.

Insurgindo-se contra o não-conhecimento do agravo, interpõe o Reclamado embargos para a Eg. SBDII do TST, apontando ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal, ao art. 897, da CLT e ao art. 535, do CPC (fls. 55/56).

Todavia, os embargos em exame não reúnem condições de admissibilidade, porquanto, no particular, a v. decisão turmária encontra respaldo na jurisprudência que vem sendo reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se pode depreender do Precedente nº 18 da SBDII (Orientações Jurisprudenciais de aplicação restrita no TST ou em determinado Regional), de seguinte teor:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.**

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista."

À vista do excerto transcrito, fica claro que a Eg. Turma do TST decidiu acertadamente quando, com fundamento na deficiência de instrumentação, deixou de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. É que, à luz da jurisprudência transcrita, dessume-se que a juntada da certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade da formação do agravo, a cujo traslado não procedeu o então Agravante.

Com efeito, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido listada no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade do recurso de revista.

De outro lado, a ausência de cópia do acórdão regional também enseja a inadmissibilidade do agravo de instrumento, por se tratar de peça essencial na formação do traslado, segundo o artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-1182/2000-066-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**

**ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO**

**EMBARGADO : LAURO STAMATO**

**ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra da Exma. Juíza Conv. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar (fls. 122/124 e 134/136), negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, ratificando, por conseguinte, a r. decisão monocrática de fl. 94, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no óbice da Súmula nº 126 desta Eg. Corte.

Nos embargos em exame (fls. 152/162), a Reclamada sustenta, preliminarmente, a inaplicabilidade da Súmula nº 353 do TST à hipótese dos autos. Defende que referida súmula não pode ser utilizada "como carimbo, para afastar o seguimento de todos os Embargos em Agravo de Instrumento, sob pena de vedar-se aos litigantes uma de suas garantias fundamentais, qual seja, aquela estabelecida pelo inciso XXXV do artigo 5º da Carta Magna" (fl. 154). Argumenta que o Tribunal Superior do Trabalho está invadindo a competência do Poder Legislativo, ao ampliar a restrição contida na alínea "b" do artigo 894 da CLT.

De outro lado, suscita nulidade do v. acórdão ora embargado, por negativa de prestação jurisdicional (afronta aos artigos 93, inciso IX, da atual Carta Magna, 832 da CLT, 458 e 535 do CPC), infirmando, ainda, quanto ao mérito da demanda, a incidência da Súmula nº 126 desta Eg. Corte como óbice à admissibilidade do recurso de revista. No particular, indigita violação ao artigo 896 da CLT, bem como aponta contrariedade à Súmula nº 297 (sic) do TST.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade. A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Sucede que, na hipótese, a ora Embargante intenta unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Eg. Tribunal Regional de origem. Busca, tão-somente, trazer à baila discussão em torno do mérito do agravo de instrumento, referente à aplicação da Súmula nº 126 à hipótese dos autos, bem como eventual negativa de prestação jurisdicional por parte da Eg. Turma do TST, pretensão que, como se sabe, não encontra amparo na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-1290/1994-071-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : COMPANHIA MODERNOS HOTÉIS DO BRASIL**

**ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ**

**EMBARGADA : LÍDIA NUNES BELIENE**

**ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 441/444, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, ao fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrancar não merecia seguimento, porquanto não atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 446/457).

Todavia, o exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade evidencia que os embargos revelam-se inadmissíveis, porque intempestivos.

Com efeito. Publicada a v. decisão turmária ora embargada em 27.02.2004 (sexta-feira), consoante atesta a certidão de fl. 445, o oitídio legal para interposição de embargos, de acordo com o caput do artigo 894 da CLT, exauriu-se em 08.03.2004 (segunda-feira).

Entretanto, a Reclamada apenas protocolizou os embargos em 12.03.2002, extemporaneamente, portanto.

Assim, porque manifestamente intempestivos, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-2085/2000-006-07-41.6 TRT - 7ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO**  
**ADVOGADOS : DRS. CASSIANO PEREIRA VIANA E CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA**

**EMBARGADA : SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**

**ADVOGADO : DR. LUIZ SANTOS NETO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 202/203, da lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, ante a ausência de autenticação de todas as peças trasladadas aos autos com o recurso. Invocou, para tanto, as disposições do artigo 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, item IX, do TST.

Mediante a interposição de embargos (fls. 213/220), o Reclamante sustenta, em primeiro lugar, que inexistente preceito de lei dispondo acerca da obrigatoriedade de autenticação das peças formadoras do agravo de instrumento, não suprindo tal lacuna a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Em segundo lugar, o ora Embargante argumenta que requerer, junto ao Eg. TRT de origem, certidão de autenticação de todas as peças do agravo de instrumento, não devendo arcar com o ônus pelo não-atendimento de sua postulação.

O Embargante aponta violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

Com efeito, afigura-se-me irretocável a v. decisão turmária que não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.

Resulta incontroverso que, na espécie, o Reclamante não cuidou de autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tampouco as declarou autênticas conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Igualmente não comprovou que requerer, junto ao TRT de origem, certidão de autenticação das peças formadoras do agravo de instrumento.

Cumpra assinalar que o agravo de instrumento em questão foi interposto em 18/10/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferir-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarretar inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Nesse sentido firmou-se a jurisprudência pacífica do TST, conforme se observa dos seguintes julgados: EAIRR-3500/2002, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 27.06.03; AGEAIRR-696.948/2000, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 19.04.02; EAIRR-516192/1998, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 04.05.01; EAIRR-615442/1999, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 16.03.01; EAIRR-317147/1996, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11.02.00.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-2148/1999-004-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.**

**ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR**

**EMBARGADO : LÚCIO SILVA XAVIER**

**ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 451/452, da lavra do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sob o fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrancar não merecia seguimento, porquanto intempestivo.

No arrazoado dos embargos (fls. 503/526), a Reclamada pretende discutir, além da tempestividade do recurso de revista, a questão relativa à conversão de rito, bem como o direito do Autor ao pagamento de adicional de periculosidade.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, a Reclamada intenta unicamente debater os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-16488-2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.**

**ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT**

**EMBARGADO : RUI EDUARDO MARTINEZ**

**ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 257/260, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade da sentença - negativa de prestação jurisdicional - ausência de dispositivo", invocando o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 266/269). Impugna o não-conhecimento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da sentença, pretendendo afastar o óbice invocada pela Eg. Turma, relativamente à incidência da Súmula nº 297 do TST.

A ora Embargante articula violação aos artigos 458 e 469 do CPC, 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Registre-se que, embora a Reclamada se insurja contra o não-conhecimento do recurso de revista pela Eg. Turma, deixa de apontar como violado o artigo 896 da CLT, tornando, por conseguinte, desfundamentados os embargos interpostos.

A propósito, vale trazer a lume a Orientação Jurisprudencial nº 294 da Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual, "para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-19162/2002-900-01-00.0 trt - 1ª região**

**EMBARGANTES : GERALDO TEODORO DOS SANTOS E OUTROS**

**ADVOGADO : DR. ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO**

**EMBARGADA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

**ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 565/566, negou provimento ao agravo regimental interposto pelos Reclamantes, mantendo a v. decisão monocrática denegatória de anterior agravo regimental interposto contra acórdão de Turma do TST que negou provimento a agravo de instrumento. A Eg. Turma ratificou o entendimento de que se afigura incabível a interposição de agravo regimental em face de decisão proferida por órgão colegiado.

Interpostos sucessivos embargos de declaração pelos Reclamantes, a Eg. Terceira Turma negou-lhes provimento (fls. 628/629 e 635/637, respectivamente).

Inconformados, os Reclamantes interpõem recurso de embargos (fls. 682/684), os quais, todavia, revelam-se inadmissíveis, porque intempestivos.

Com efeito, consoante dispõem os artigos 894 da CLT e 239, caput, do Regimento Interno do TST, os embargos devem ser interpostos no prazo de **08 (oito) dias**, contados da data de publicação da v. decisão recorrida.

Na espécie, o v. acórdão turmário proferido por ocasião do julgamento dos segundos embargos de declaração dos Reclamantes foi publicado em 02.04.2004, sexta-feira, conforme atesta a certidão de fls. 638. Assim, o oitavo dia legal exauriu-se em 12.04.04 (segunda-feira).

Entretanto, a Reclamada apenas protocolizou os embargos, via fac-símile, em 13.04.2004, extemporaneamente, portanto.

Assim, porque manifestamente intempestivos, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-21534/2002-900-24-00.2 TRT - 24ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**

**ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO**

**EMBARGADO : CLÁUDIO FELICIANO MACHADO**

**ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Conv. Marcus Pina Mugnaini (fls. 77/79), negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, ratificando, por conseguinte, a r. decisão monocrática de fl. 08, denegatória do recurso de revista. De outro lado, tal qual assinalado pelo Exmo. Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, reputou irregular a representação processual do Município, ante a ausência de autenticação do instrumento de mandato outorgado aos advogados subscritores do recurso de revista. De outro lado, assentou que, ainda que assim não fosse, a admissibilidade do aludido apelo esbarriaria no óbice da Súmula nº 266 do TST e no § 2º do artigo 896 da CLT.

Aos embargos de declaração interpostos pelo Município (fl. 81), a Eg. Turma do TST negou provimento (fls. 86/87).

Irresignado, o Município interpõe recurso de embargos (fls. 89/97), afirmando, em última análise, a irregularidade de representação processual, outrora imposta como óbice à admissibilidade do recurso de revista de fls. 61/65. Alega que, em se tratando "(...) de pessoa jurídica de direito público, está a mesma dispensada da formalidade de autenticar as peças processuais, seja por força de lei, seja por força da jurisprudência do TST" (fl. 97).

No particular, fundamenta o recurso em ofensa aos artigos 896, da CLT, e 5º, incisos I, XXXV e LV, da Constituição Federal, além de transcrever, em abono à sua tese, arestos para cotejo de teses. Invoca, outrossim, a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 134 da SBDI1 do TST.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho." (grifo nosso)

Contudo, objetivando o Município, ora Embargante, o reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista que interpôs, cuja inadmissibilidade deu-se, como dito, na instância regional, por certo que incide à espécie o óbice perflhado na atual redação da Súmula nº 353 deste Eg. TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-44748/2002-900-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**

**ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**

**EMBARGADO : ANTÔNIO GOULART DE AZEVEDO**

**ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 536/550, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre os temas "horas extras - minutos residuais gastos na marcação do ponto", "adicional de periculosidade", "reflexos do adicional de periculosidade", "indenização por inobservância da jornada reduzida no período do aviso prévio", "multas convencionais", "indenização adicional - dispensa antes da data-base - multa da Lei 7.238/84", "equiparação salarial", "honorários advocatícios" e "base de cálculo dos honorários advocatícios".

Nos embargos em exame (fls. 552/559), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Todavia, em que pese a argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, ante a intransponibilidade do óbice contido na Súmula nº 297 do TST.

Ressalte-se que a matéria trazida a lume pela ora Embargante não foi prequestionada pela Eg. Turma julgadora do TST, que, ao julgar o recurso de revista, não examinou a questão relativa à pretensa limitação ao pagamento apenas do adicional de horas extras após a sexta hora diária, o que atrai para a hipótese a diretriz encampada pela Súmula nº 297 desta Eg. Corte Superior Trabalhista.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-46706/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.**

**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**EMBARGADO : CARLOS EDUARDO BRANDÃO**

**ADVOGADO : DR. HÉLIO CHAVES PEREIRA**



## DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Conv. Saulo Emídio dos Santos (fls. 685/689), não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. no tocante ao tema "carência de ação - concessão - concessões da RFFSA". No particular, invocou a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDII, mantendo, assim, a responsabilidade solidária da Reclamada, juntamente com a RFFSA, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.

Irresignada, a Reclamada ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. interpôs recurso de embargos (fls. 691/695), pugnando pela limitação de sua responsabilidade ao período posterior ao contrato de arrendamento das malhas ferroviárias. Segundo alega, a RFFSA "é responsável pelos débitos trabalhistas existentes até a data do arrendamento (...), visto que o contrato de arrendamento é por tempo limitado e o serviço ferroviário retornará ao Estado." (fl. 692)

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Registre-se que, na espécie, consoante explicitado no v. acórdão regional (fl. 495), o contrato de trabalho do Autor foi extinto posteriormente ao arrendamento das malhas ferroviárias da RFFSA pela Reclamada, ora Embargante.

Assim, a pretensão deduzida pela Reclamada nos presentes embargos, de limitar sua responsabilidade ao período posterior ao arrendamento, não encontra ressonância na atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, consubstanciada na O.J. nº 225 da Eg. SBDII.

Referida Orientação Jurisprudencial, ao tratar da hipótese em que o contrato de trabalho é rescindido posteriormente ao arrendamento das malhas ferroviárias, em momento algum delimita a responsabilidade da empresa arrendatária ao período posterior à Entrada em vigor do contrato de concessão. Vale dizer: de acordo com a jurisprudência pacífica do TST, à exceção dos casos em que a rescisão do contrato de trabalho dá-se em período anterior ao arrendamento, o que não é o caso dos autos, não há qualquer restrição em relação à responsabilidade integral da empresa concessionária pelas obrigações trabalhistas daí advindas, tal como pretende a ora Embargante.

Eis o teor da aludida Orientação Jurisprudencial:

**"Contrato de concessão de serviço público. Rede Ferroviária Federal S.A. Responsabilidade trabalhista.** Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede"

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-E-AIRR-52955/2002-902-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO  
**EMBARGADA** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

## DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 295/298, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani, conheceu do agravo de instrumento, mas, no mérito, negou-lhe provimento, ao analisar os temas "diferença de pagamento a título de incentivo à aposentadoria", "diferenças salariais - equiparação salarial - prescrição" e "diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS".

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário em relação aos referidos temas.

Todavia, a despeito da farta argumentação expendida pelos Reclamantes, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho". Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-E-AIRR-90699/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : RIOCENTRO MARMORARIA E PEDRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**EMBARGADO** : CLÁUDIO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MARQUES

## DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 315/317, da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, tendo em vista a deserção do recurso de revista trancado no TRT de origem.

Em face de tal decisão, a Reclamada interpôs recurso de embargos (fls. 325/330), o qual, todavia, não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito. Em primeiro lugar, consoante pacificado nesta Eg. Corte Superior trabalhista, o cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento restringe-se às hipóteses em que se debate o atendimento aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.

Na espécie, como visto, a controvérsia gira em torno do atendimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, o qual teve seu seguimento denegado no Eg. Regional. Plenamente incidente, portanto, o óbice inscrito na Súmula nº 353 do TST, de seguinte teor:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Em segundo lugar, observa-se que os presentes embargos apresentam-se completamente desfundamentados, um vez que a Reclamada não infirma os fundamentos norteadores da v. decisão ora impugnada. Ao contrário, apresenta argumentos genéricos acerca do direito ao contraditório e à ampla defesa, aludindo, inclusive, a um suposto não-conhecimento do agravo de instrumento. Repise-se que, na hipótese vertente, a Eg. Turma do TST conheceu do agravo de instrumento, porém lhe negou provimento.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos.

Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstruir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (g.n.)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROCESSO Nº TST-E-RR-435651/1998.7

**EMBARGANTE** : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
**EMBARGADO** : OSVALDO JANERI  
**ADVOGADO** : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA

## DESPACHO

**O recurso de Embargos apresentado pela Empresa encontra-se deserto.**

**A Sentença declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar e julgar a ação envolvendo pedido de indenização por danos morais, fls. 166/167. Na ocasião, à causa foi dado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixando-se as custas em R\$ 50,00 (cinquenta reais), delas ficando isento o Reclamante, em face da assistência judiciária gratuita.**

**A incompetência foi confirmada pelo Regional, vindo a ser reformada a decisão pelo Acórdão proferido pela 1ª Turma, fls. 310/314.**

**Dessa decisão, recorreu a Reclamada para a SDI não fazendo qualquer comprovação de pagamento das custas processuais, conforme pressupõe o Enunciado nº 25/TST.**

**Manifesta a ausência do recolhimento de custas, denego seguimento ao recurso de Embargos, por deserção, na forma do previsto na parte final do § 5º do art. 896 da CLT.**

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2004.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-E-RR-474.034/98.9TRT - 17ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON CUNHA  
**EMBARGADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA SILVA TAUCEDA

## DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 326/332, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade da decisão revisada por negativa de prestação jurisdicional", "ausência de direito adquirido dos substituídos - impossibilidade de incorporação das cláusulas do acordo coletivo de trabalho - vigência do acordo" e "impossibilidade de aplicação de multa diária de 03 EP-FEES - violação do artigo 920 do CPC - violação do artigo 5º, incisos II e XXXIX, da Constituição Federal".

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos referidos temas. Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos ora em apreço, por que desfundamentados.

Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST, cabe à parte, tanto no recurso de revista quanto nos embargos, indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, sob pena de não-conhecimento do recurso. A indicação genérica de violação à lei ou à Constituição não autoriza o conhecimento do recurso de revista ou de embargos. Necessária se faz, portanto, a expressa individualização pela parte do dispositivo legal ou constitucional tido como violado. Esse é o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

**"Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado.**

Em 19.05.1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado."

Cabe registrar que impor à parte o ônus de indicar expressamente o dispositivo violado não significa exigir dela a utilização de uma fórmula sacramental específica. O que se pretende é que ela articule a matéria e o dispositivo legal ou constitucional pertinente, de modo que se possa extrair da argumentação a desejada e perseguida violação. Basta, para tanto, que a parte apresente a questão que pretende ver reformada, indicando expressamente o preceito legal que entende hostilizado, até porque o cabimento do Recurso de Revista se dá por uma "possível" má interpretação do preceito legal indicado.

Ante a ausência de indicação de violação a qualquer dispositivo legal na presente hipótese, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-E-RR-503.897/98.1TRT - 2ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADA** : MARLI DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E ADRIANO GUEDES LAIMER

## DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 302/307, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado especificamente no tocante ao tema "horas extras - cargo de confiança - bancário", invocando o óbice da Súmula nº 126 do TST. Ao assim decidir, manteve a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária.

Inconformado, o Banco-reclamado interpôs recurso de embargos (fls. 309/311). Impugna a incidência da Súmula nº 126 do TST, alegando tratar-se de "matéria de interpretação jurídica, onde se discute se um programador de sistemas constitui-se em cargo de confiança de Banco." (fl. 310)

Em síntese, o ora Embargante pretende demonstrar que o Autor, ao desempenhar a função de "programador de sistemas", exerce cargo de confiança nos moldes do artigo 224, § 2º, da CLT, excepcionando-o da jornada normal dos empregados bancários, de seis horas diárias.

Os embargos vêm fundamentados em afronta aos artigos 224, § 2º, e 896, ambos da CLT, bem como em contrariedade às Súmulas nºs 204 e 232 do TST, em face de má-aplicação da Súmula nº 126 desta Eg. Corte.

Os embargos, todavia, não reúnem condições de admissibilidade, ante a conformidade da v. decisão turmária ora impugnada com a diretriz perfilhada na Súmula nº 204 do TST.

Com efeito. O Eg. TRT da 2ª Região manteve a condenação ao pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas, como serviço extraordinário, asseverando textualmente:

"Efetivamente, a configuração de cargo de confiança, exceção prevista no parágrafo 2º do artigo 224 consolidado, não exige amplos poderes de direção e mando. Entretanto, não pode ser considerado detentor de cargo de confiança o bancário que exerce a função de programador, tão somente alimentando os sistemas com dados conforme necessidade da empregadora.

Sequer possuía subordinados, pois tampouco distribuía, orientava ou fiscalizava serviços de outros funcionários.

Releva notar que o acesso a informações de cadastro de clientes decorria dos serviços efetuados inerentes à função de programador. Tais fatos restaram confirmados pela própria testemunha da recorrente.

Nesse diapasão, a obreira era bancária sujeita à jornada legal de seis horas e, laborando além dessa carga diária, deve receber como extras as horas extrapoladas." (fl. 224)

Conforme se infere do excerto reproduzido, portanto, o Eg. Regional, com espeque no acervo fático-probatório dos autos, concluiu que a Autora desempenhava funções inerentes à sua condição de bancária, não ostentando o grau maior de fidedignidade exigido no artigo 224, § 2º, da CLT, a justificar o estancamento da jornada de trabalho, de seis para oito horas diárias.

Nessas circunstâncias, portanto, decidiu acertadamente a Eg. Quinta Turma do TST ao invocar em óbice ao conhecimento do recurso de revista do Banco-reclamado a Súmula nº 126 do TST.

Tal decisão, conforme explicitado, afigura-se em consonância com a diretriz esposada na Súmula nº 204 desta Eg. Corte, de seguinte teor:

"A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

De sorte que, com supedâneo na Súmula nº 204 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ERR-506.591/98.2TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : VICUNHA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**EMBARGADA** : ODILA ALVES REBOUÇAS  
**ADVOGADA** : DRA. SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 144/147, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", ante a incidência das Súmulas 126 e 297 do TST, na espécie.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, alega que o recurso de revista merecia conhecimento "no que tange à divergência jurisprudencial apresentada em relação à não-previsão de insalubridade por ruído em face dos sons que percorrem a via óssea", insurgindo-se, assim, contra a incidência da Súmula 297, do TST. Ao final, pugna pelo retorno dos autos à Eg. Turma para que, "ultrapassado o óbice do Enunciado 297/TST, aprecie a divergência jurisprudencial apresentada pela Recorrente em relação à não-previsão de insalubridade por ruído em face dos sons que percorrem a via óssea, já que violado o art. 896, consolidado."

De outro lado, renova a alegação de ofensa aos arts. 191, inciso II e 194 da CLT, reputando inaplicável a Súmula 126 do TST, na espécie, porquanto os elementos fáticos ensejariam a conclusão acerca da eficácia dos EPIs fornecidos para elidir a insalubridade sonora.

Primeiramente, a pretensão de reexame da divergência jurisprudencial encerra procedimento que, sem dúvida, esbarra na jurisprudência remanescente desta Eg. Corte Superior Trabalhista, consubstanciada no Precedente nº 37 da SBDI-1, de seguinte teor:

"**EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO.**"

De outro lado, no que tange à apontada ofensa aos dispositivos da CLT, o v. acórdão turmário está em consonância com a Súmula 126 do TST, porquanto a alegação da ora Embargante acerca da não-configuração de insalubridade vai de encontro à conclusão do Eg. Regional que, soberano na análise da matéria fática, concluiu que "não obstante o uso de equipamentos de proteção individual, mesmo aprovados pelo Ministério do Trabalho, os mesmos não evitam a surdez profissional" (fl. 104).

Ademais, a pretensão da ora Embargante de se utilizar da fundamentação constante do voto vencido proferido pelo Eg. Regional para albergar sua tese também implica o revolvimento do contexto fático, para que se conclua pela não-veracidade dos fatos tais como postos no voto vencedor.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-508.352/98.0TRT - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADA** : DORALINA DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 311/316, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, ao fundamento de que a v. decisão regional encontrava-se em consonância com a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST. Ao assim decidir, ratificou o entendimento de que o ente público, na condição de tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Irresignado com o não-conhecimento do recurso de revista, o Reclamado interpôs recurso de embargos (fls. 318/328), objetivando, em última análise, ver-se eximido da responsabilidade subsidiária que lhe teria sido indevidamente imposta no tocante aos débitos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora dos serviços. Ampara a sua pretensão em ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput e incisos II e XXI e § 6º, 93, inciso IX, e 173, § 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, 832, 896 e 897-A, da CLT, 535, do CPC, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Todavia, revelam-se inadmissíveis os embargos em exame.

A Eg. Quinta Turma decidiu em consonância com a Súmula nº 331, item IV, do TST quando, deixando de conhecer do recurso de revista interposto, acabou por referendar o entendimento perfilhado pelo Tribunal Regional relativamente à imputação de responsabilidade subsidiária ao ente público tomador dos serviços quanto às obrigações assumidas pela empresa fornecedora de mão-de-obra.

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, item IV, do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, ainda que se trate de ente da administração pública indireta. Resguardam-se, assim, os direitos da empregada, que não pode ser prejudicada por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

Nesse contexto, portanto, a admissibilidade dos embargos em estudo encontra óbice no próprio item IV da Súmula nº 331, corretamente invocado pela Eg. Segunda Turma do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-550.650/99.1TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO** : RENATO VITOR ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 189/193, da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "turnos ininterruptos - revezamento", invocando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1.

Ao assim decidir, a Eg. Turma manteve a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta hora diária, acrescidas do respectivo adicional, ao empregado horista, submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Nos embargos em exame (fls. 206/212), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional. Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção e, não, restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto para uma jornada menor o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontrar a afirme uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente estipula-lhe um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de seis ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de seis horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário, etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-570.438/99.5TRT - 17ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO** : ROBSON NEVES NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA



### DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 198/200, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, negou provimento ao recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado quanto ao tema "descontos - seguro de vida - licitude". Ao apreciar o mérito do recurso, asseverou a conformidade da v. decisão regional com a diretriz perfilhada na parte final da Súmula nº 342 do TST, que, em ressalva, alude à ilicitude dos descontos salariais efetuados pelo empregador, a título de seguro de vida, se demonstrada a existência de coação a viciar a autorização prévia e por escrito do empregado.

Inconformado, o Banco-reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 202/208). Segundo alega, "o suposto vício de consentimento alegado pelo v. acórdão regional, e reafirmado pelo v. acórdão, ora embargado, como se verifica, fundou-se em mera presunção, em virtude de haver a autorização para os descontos sido firmada no ato da contratação" (fl. 205).

O ora Embargante pretende demonstrar, pois, que o fato de a autorização do empregado para os aludidos descontos ter se dado na data da admissão, por si só, não consubstancia a hipótese de coação.

Os embargos vêm fundamentados em contrariedade à Súmula nº 342 do TST, bem como em divergência jurisprudencial.

O recurso, todavia, revela-se inadmissível. Com efeito. O Eg. TRT da 17ª Região manteve a condenação no tocante à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida, por constatar a existência de coação a viciar o consentimento do Autor.

Eis o teor do v. acórdão regional:

"Em relação aos Bancos, vê-se que o objetivo maior não é proteger o empregado, mas vender seus seguros. Ademais, se deixasse ao empregado a opção, certamente venderiam muito menos. A adesão, no início do contrato de trabalho, quando ao trabalhador interessa o emprego, acima de qualquer coisa, não tem valor de autorização, porque não houve manifestação livre da vontade, como o atestou a testemunha mencionada na decisão recorrida.

Não se adota, portanto, o E. 342, TST, em face do exposto supra." (fl. 179)

Como se percebe, portanto, ao contrário do que alega o Banco-reclamado, ora Embargante, a conclusão a que chegou a Corte Regional, acerca da coação existente no ato da admissão do Reclamante, não se baseou em mera presunção, mas em efetiva demonstração mediante prova testemunhal.

Nessas circunstâncias, portanto, afigura-se plenamente incidente, na espécie, a parte final da Súmula nº 342 do TST, devidamente invocada pela Eg. Turma do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (grifo nosso)

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 342 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos. Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-587.905/99.0TRT - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**EMBARGADA : LORENA ZINNAU**

**ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS**

### DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra da Exma. Juíza Conv. Dora Maria da Costa (fls. 207/210), não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, o qual versava apenas sobre o tema "responsabilidade subsidiária de ente da Administração Pública - aplicação do Enunciado 331, IV, do TST - violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 - dissenso jurisprudencial", consignando, dentre outros fundamentos, que a r. decisão regional apresentava-se em conformidade com o item IV da Súmula nº 331 do Eg. TST. Ao assim decidir, ratificou o entendimento de que o ente público, na condição de tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Irresignado, o Reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 212/215), objetivando, em síntese, ver-se eximida da responsabilidade subsidiária que lhe teria sido indevidamente imposta no tocante aos débitos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora dos serviços. Para tanto, articula com a suposta inconstitucionalidade que entende repousar sobre o teor da Súmula nº 331, que, na espécie, fora erigida em óbice ao conhecimento do recurso de revista. Entende que o teor da aludida Súmula contrasta com a literalidade dos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114 da Constituição Federal.

No particular, fundamenta o recurso em afronta ao artigo 896 da CLT.

Todavia, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame.

Registre-se que a Eg. Terceira Turma desta Corte decidiu em plena consonância com a Súmula nº 331, item IV, do Eg. TST quando, ao não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco, ratificou a tese regional quanto à imputação de responsabilidade subsidiária ao ente público tomador dos serviços no tocante às obrigações assumidas pela empresa fornecedora de mão-de-obra.

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, item IV, do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, ainda que se trate de ente da administração pública indireta. Resguardam-se, assim, os direitos do empregado, que não pode ser prejudicado por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

Outrossim, não procede a arguição de que referida Súmula padeceria do vício de inconstitucionalidade, porquanto, como se sabe, eventuais configurações de afronta a dispositivos de lei federal ou da Constituição Federal já foram previamente afastadas por ocasião da elaboração das Súmulas e das Orientações Jurisprudenciais da SBDII do TST.

Nesse contexto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em estudo encontra óbice no próprio item IV da Súmula nº 331, que, editado à luz do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93, fora corretamente invocado pela Eg. Terceira Turma do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-605.226/99.1TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**

**ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**

**EMBARGADO : ADIMIRSON DA ROCHA BASTOS**

**ADVOGADO : DR. AIRTON ROSA**

### DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 403/409, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre os temas "adicional de horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho - arguição de nulidade", "reflexos das horas extras sobre repouso semanal remunerado - dissenso jurisprudencial não comprovado" e "hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento".

Nos embargos em exame (fls. 411/417), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Todavia, em que pese a argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, ante a intransponibilidade do óbice contido na Súmula nº 297 do TST.

Ressalte-se que a matéria trazida a lume pela ora Embargante não foi prequestionada pela Eg. Turma julgadora do TST, que, ao julgar o recurso de revista, examinou apenas a questão relativa à não caracterização do turno ininterrupto de revezamento em virtude de intervalo intrajornada ou repouso semanal, nos termos da Súmula 360, do TST.

Nada mencionou acerca da limitação ao pagamento apenas do adicional de horas extras após a sexta hora diária, o que atrai para a hipótese a diretriz encampada pela Súmula nº 297 desta Eg. Corte Superior Trabalhista.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ERR-613.947/1999.7TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.**

**ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES**

**EMBARGADO : LAÉRCIO CARLOS MOREIRA**

**ADVOGADO : DR. STEVE DE PAULA E SILVA**

### DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do TST, por meio do v. acórdão de fls. 392/395, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "vínculo empregatício - caracterização - cooperado rural - fraude na contratação", ante o óbice da Súmula 126 do TST. Ressaltou a inviabilidade de reexame do acervo fático-probatório dos autos, mormente considerando o teor do v. acórdão regional, no tocante à constatação de fraude na arregimentação de trabalhadores para a colheita de laranjas, mascarando relação de emprego, com a intermediação de cooperativa de trabalho.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos, por violação ao artigo 896 da CLT, impugnando a incidência da Súmula nº 126 do TST na hipótese vertente. Reitera as alegações de ofensa aos artigos 5º, incisos II e XVIII, 114, 174, § 2º, 187, inciso VI, e 192, inciso VIII, da Constituição Federal, 442, parágrafo único, da CLT, e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. Pretende demonstrar a inexistência de fraude, mas sim a terceirização da atividade-fim da empresa por meio de cooperativa de mão-de-obra, o que não configuraria a formação de vínculo empregatício com os trabalhadores. Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Com efeito, entendo que a decisão proferida pela Eg. Quinta Turma guarda perfeita consonância com a Súmula nº 126 do TST. De fato, para que se pudesse chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo d. Tribunal Regional, imprescindível seria proceder ao revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado em sede recursal extraordinária, a teor da referida súmula.

Saliente-se que a v. decisão regional pautou-se na prova colhida dos autos, concluindo pela existência de fraude na intermediação de mão-de-obra. Tal conclusão deflui do teor do v. acórdão regional, aqui parcialmente reproduzido:

"A situação destes autos, como de tantos outros que atulham a Justiça do Trabalho, revela mais uma vez a utilização da instituição de uma cooperativa de mão de obra com vista a subtrair dos adquirentes de laranja a proteção social mínima, como o salário mínimo, a convenção coletiva de trabalho e, na prática, a filiação à previdência social, inclusive, deixando o trabalhador ao desamparo, em caso de acidente de trabalho.

É uma forma arbitrária de contratação porque alija o controle legal e sindical das relações de trabalho, além de extremamente susceptível a manobras porque a direção da cooperativa tem-se revelado como uma extensão da administração da empresa tomadora dos serviços. Esta circunstância revela a falta de independência destas cooperativas, para negociar preços de serviços com as empresas. Com isso, não passa de um intermediador nocivo de mão-de-obra." (fl. 345)

Do quanto exposto, dúvidas não restam de que a conclusão a que chegou o Tribunal a quo decorreu da análise do acervo fático-probatório dos autos, cujo reexame escapa da nova valoração que a Reclamada, no recurso de revista, pretendia conferir às provas produzidas nos autos, tal como assentou a Eg. Quinta Turma do TST. Logo, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-614.797/99.5TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO**

**EMBARGADOS : MARIA MARLICE LIMA ROMEIRO E OUTROS**

**ADVOGADA : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO**

### DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 449/452, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre o tema "ajuda-alimentação - natureza jurídica". Primeiramente, salientou a consonância da v. decisão regional com as Súmulas 51 e 241 do TST, porquanto a adesão da Reclamada ao PAT havia-se dado em momento posterior à concessão do auxílio-alimentação ao empregado, com caráter salarial.

Consignou ainda a inexistência nos autos de instrumento coletivo assentando a natureza meramente indenizatória do benefício, e que o acolhimento de tal alegação implicaria reexame dos fatos, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada (fls. 458/460), deu-se provimento apenas para prestar esclarecimentos (fls. 465/466).

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular.

Primeiramente, alega a Reclamada ser inaplicável a Súmula 126 do TST, ante o caráter jurídico da discussão, em torno da natureza do auxílio-alimentação. Sustenta ser indenizatória a natureza de tal verba, tendo em vista acordo coletivo firmado nesse sentido, apontando, assim, violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Reputa ainda, violado o art. 6º da Lei nº 6.321/76, que instituiu o PAT, sendo inaplicável à espécie a Súmula 241 do TST.

Entretanto, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que, no particular, a Eg. Quarta Turma proferiu decisão que se coaduna perfeitamente com a diretriz jurisprudencial perfilhada por esta Eg. Corte.

Com efeito, na hipótese em apreço, dessume-se das decisões proferidas nas instâncias ordinárias que referido benefício teria sido pago aos Reclamantes durante toda a contratualidade, quando, então, em 1989, a CEF, mediante norma interna, suspendeu sua concessão aos empregados ativos e inativos.

Em verdade, a norma interna que instituiu o pagamento do auxílio-alimentação aos empregados da Reclamada incorporou-se aos contratos de trabalho, razão pela qual a supressão unilateral pela CEF, ainda que em obediência à determinação emanada do Ministério da Fazenda, produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos, conforme a diretriz perfilhada na Súmula nº 51 do TST, de seguinte teor:

"As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento."

Nesse sentido, inclusive, vem se pautando a jurisprudência desta Eg. SBDI1, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 250, vazada nestes termos:

**250. Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Enunciados nºs 51 e 288. Aplicáveis.** A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.

Por fim, não há que se falar em ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no tocante à pretensão de natureza indenizatória da parcela em acordo coletivo de trabalho, porquanto tal circunstância não foi apreciada pelo Eg. Regional. Incide na hipótese a Súmula 297 do TST.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT, e 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-616.838/99.0TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**

**ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**EMBARGADO : CLÁUDIO MONTEMURRO GARCIA**  
**ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 402/404, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado quanto aos temas "quitação - plano de demissão voluntária - transação" e "gratificações semestrais".

Em relação ao primeiro tema, a Eg. Turma invocou o óbice da Súmula nº 333 do TST. Ao assim decidir, manteve a v. decisão regional que, refutando a pretensão de quitação plena, postulada pelo Banco em virtude da adesão do empregado ao Plano de Desligamento Voluntário por ele implementado, consignou que referida transação extrajudicial não teria o alcance almejado pelo Banco-recorrente, porquanto inadmissível, a seu ver, a eventual renúncia de direitos trabalhistas. Invocou a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI1.

Quanto ao segundo tema, a Eg. Terceira Turma reputou inespecíficos os arestos trazidos ao confronto de teses, assim como afastou a hipótese de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XI, da Constituição Federal, 1.090 do Código Civil e 818 da CLT.

Em face de tal decisão, o Banco-reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 406/414).

Em primeiro lugar, o ora Embargante afirma a ausência de qualquer vício de consentimento na adesão do Reclamante ao "Plano de Demissão Voluntária" (PDV). Sustenta que a transação extrajudicial constituiu ato jurídico perfeito, razão pela qual se encontrariam quitados os direitos eventualmente decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Fundamenta o recurso em violação aos artigos 896 da CLT, 131 e 1.030 do Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 410/411).

Em segundo lugar, impugna também o não-conhecimento do recurso de revista no tocante às gratificações semestrais.

Pretende demonstrar, no particular, que as aludidas gratificações ostentavam a natureza de participação nos lucros, porquanto pagas "sempre que a empresa realizava lucro, e após a apuração de balanço".

O ora Embargante articula violação aos artigos 896 da CLT e 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

Todavia, os presentes embargos não ensejam admissibilidade.

Com efeito, quanto ao primeiro tema, ressalte-se conformidade do v. acórdão turmário, ora embargado, com o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

**"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.**

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Já em relação ao segundo tópico, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, senão, vejamos:

O Eg. TRT da 15ª Região acolheu o pedido relativo ao pagamento da parcela denominada "gratificação semestral", aduzindo o seguinte:

"Verifica-se, mediante o exame dos documentos de fls. 14 (janeiro de 1991), 15 (julho de 1991), 16 (janeiro de 1992), 17 (julho de 1992), 18 (janeiro de 1993), 19 (julho de 1993) e 20 (janeiro de 1994), que o reclamante, semestralmente, percebia uma gratificação em valor aproximado à sua remuneração mensal.

Presume-se destarte que a verba em questão consubstanciava gratificação ajustada, não sujeita a condição. **O banco, a meu ver, não comprovou satisfatoriamente que de participação nos lucros se tratasse.** Como também não demonstrou, e o ônus era exclusivamente dele, que houvesse tido prejuízo no ano de 1995, de modo que eventual distribuição de resultados restasse por completo inviabilizada." (fl. 305)

Como se percebe, portanto, segundo o Eg. Regional, não houve prova de que a parcela "gratificação semestral" ostentasse a qualidade de participação nos lucros.

De sorte que a pretensão do Banco-reclamado, de demonstrar que o pagamento de aludida verba, em realidade, vinculava-se à existência de lucro na empresa, implicaria reexame do acervo fático-probatório dos autos, inviável a teor da Súmula nº 126 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-640.485/2000.0TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : MARIA APARECIDA ANZOLIN**

**ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DADALTO**

**EMBARGADA : PETRI S.A.**

**ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 299/302, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante, que versou sobre o tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - limitação ao pagamento do adicional observância do divisor 180", ante a não configuração de ofensa ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e a incidência da Súmula 296, do TST.

No tocante à violação ao dispositivo constitucional, consignou a Eg. Turma que "a Eg. Corte 'a quo' reconheceu o turno ininterrupto de revezamento, com jornada diária de 06 horas, deferindo, entretanto, à autora **somente o pagamento do adicional**, seus reflexos e os resquícios do divisor 180, porque 'a reclamada não adotava o turno ininterrupto de revezamento para remuneração de seus funcionários e sim o divisor 220, considerando a jornada máxima definida em nossa Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XIII, de 8 horas diárias e 44 horas semanais."

Inconformada, a Reclamante interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular, sob a alegação de que faria jus ao pagamento das horas extras e seus devidos adicionais e reflexos. Para tanto, reputa específicos os arestos colacionados em recurso de revista, bem como aponta violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e colaciona aresto para a comprovação de divergência jurisprudencial.

Entendo que o presente recurso merece conhecimento não só por ofensa ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, como também por divergência jurisprudencial, visto que o aresto de fl. 307 entende ser devido ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento o pagamento de horas extras após a 6ª diária, além do respectivo adicional, ao contrário da tese constante do v. acórdão ora impugnado.

Com efeito, a pretensão da Embargante de ser-lhe deferido o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, em decorrência da prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, está em consonância com a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

**"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto inspirou-se na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção, e não restringir.

Nesta perspectiva, afigura-se inquestionável que o art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isto importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (art. 7º, inciso VI), porquanto para uma jornada menor o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente estipula-lhe um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, art. 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneraram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de seis ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de seis horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário, etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 deste Eg. Tribunal e no art. 557, § 1º-A, do CPC, do provimento aos embargos para condenar a Reclamada ao pagamento, a título de horas extras, da hora normal acrescida do adicional, e reflexos, devendo-se observar, no cálculo do valor do salário-hora, o divisor 180.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-648.006/00.7TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : VÁLTER MOREIRA CRUZ**

**ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR**

**EMBARGADA : CRTS - CONSTRUTORA DE REDES TELEFÔNICAS SOROCABANA LTDA.**

**ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Conv. João Carlos Ribeiro de Souza (fls. 227/230), não conheceu amplamente do recurso de revista do Reclamante. De um lado, quanto ao tema "adicional de transferência", afastou a violação apontada ao artigo 469 da CLT; de outro, no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais", invocou em óbice as diretrizes perfilhadas nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da Eg. SBDI1, deixando, por conseguinte, de apreciar a divergência jurisprudencial transcrita pelo então Recorrente.



Nos embargos em exame (fls. 233/237), o Reclamante busca, em linhas gerais, impugnar o não-conhecimento do recurso de revista que interpôs, alegando, genericamente, que "(...) seu apelo encontrava-se plenamente amoldado nos permissivos do art. 896, da CLT, tendo em vista as violações legais levadas a efeito pelo r. acórdão regional, bem assim a especificidade dos arestos paradigmáticos naquele colacionados" (fl. 235). Limita-se, portanto, a articular com ofensa ao artigo 896 da CLT.

Inadmissível, contudo, o presente recurso.

Em primeiro lugar, porque o Reclamante, ora Embargante, não obstante articule com ofensa ao artigo 896 da CLT, não explicita quais seriam os dispositivos legais e/ou constitucionais aptos a viabilizar o possível conhecimento do recurso de revista que interpôs no tocante aos temas "adicional de transferência" e "descontos previdenciários e fiscais". Desfundamentados, portanto, apresentam-se os embargos, no particular, sendo de todo incidente à espécie a Súmula nº 333 do TST.

Em segundo lugar, porque esbarra na diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 37 da Eg. SBDII do TST pretensão do ora Embargante em travar nos autos novo debate em torno da especificidade dos arestos relacionados no recurso de revista. Prejudicado, portanto, o exame dos julgados transcritos nos presentes embargos.

Logo, com espeque na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-684.531/00.3TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB**  
**ADVOGADO** : **DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ**  
**EMBARGADOS** : **JOSÉ LAURO RODRIGUES E OUTROS**  
**ADVOGADO** : **DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 187/193, da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aposentadoria - permanência no emprego - sociedade de economia mista - estabilidade provisória de dirigente sindical". Dentre outros aspectos, a Eg. Turma invocou os óbices inscritos nas Súmulas nºs 126, 297 e 296 do TST.

Interpostos embargos de declaração pela Reclamada (fls. 196/202), a Eg. Turma do TST negou-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, aplicou à então Embargante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa (fls. 205/209).

Mediante o arrazoado de fls. 212/215, a Reclamada interpõe recurso de embargos, insurgindo-se contra suposta negativa de prestação jurisdicional perpetrada pela Eg. Quarta Turma do TST, razão pela qual aponta preliminar de nulidade do v. acórdão turmário.

Outrossim, a ora Embargante pretende afastar a incidência da Súmula nº 126 do TST.

Impugna, ainda, a imposição da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, que, no seu entender, ter-lhe-ia sido injustamente aplicada.

Todavia, examinando-se as razões dos embargos em exame, fica claro que o recurso não se revela admissível, em sua integralidade, por ausência de fundamentação.

Quanto à arguição de nulidade do v. acórdão turmário, por negativa de prestação jurisdicional, a Reclamada não indica em quais aspectos a Eg. Turma incorreu no vício de omissão. No particular, a ora Embargante, conquanto sustente violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 458, do CPC, limita-se a argumentar, genericamente, que "o Poder Judiciário está gerando prejuízos à empresa recorrente, justamente por se equivocar sobre ponto de suma importância no processo judicial" (fl. 213).

Já com relação à Súmula nº 126 do TST, erigida pela Eg. Quarta Turma como um dos óbices ao conhecimento do recurso de revista, a Reclamada, nos presentes embargos, igualmente não explicita as razões pelas quais reputa impertinente a sua incidência, na espécie, tecendo, mais uma vez, considerações vagas, sequer identificando a matéria versada no recurso de revista.

Além disso, ainda em relação ao não-conhecimento do recurso de revista, a Embargante não cuidou em apontar violação ao artigo 896 da CLT, contrariando, assim, a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 294 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

"Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT. Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Por fim, a ora Embargante, ao postular a exclusão da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, não arguiu violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Em assim sendo, e considerando que a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST já se firmou no sentido de que não se conhece de recurso de embargos desfundamentado, entendendo que a admissibilidade do recurso em estudo esbarra no óbice da Súmula nº 333 desta Eg. Corte Superior Trabalhista.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR e RR-684.826/00.3TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : **CIRLENE DA SILVA PEREIRA**  
**ADVOGADA** : **DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA**  
**EMBARGADO** : **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**  
**ADVOGADO** : **DR. ROGÉRIO AVELAR**  
**EMBARGADO** : **BANCO BANERJ S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes (fls. 530/536), conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S/A no que toca ao tema "perdas salariais - Plano Bresser - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo o caráter meramente programático da cláusula quinta do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser.

Irresignada, a Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 546/550), insurgindo-se, em síntese, contra o caráter programático atribuído à aludida norma coletiva, porquanto o Banco teria concordado com o pagamento das perdas salariais, remetendo ao futuro apenas a forma e condição de pagamento. Nesse passo, renova o pedido inicial de pagamento e de incorporação das aludidas diferenças ao seu salário.

Fundamenta o recurso apenas em divergência jurisprudencial.

O primeiro julgado de fl. 547 autoriza o conhecimento dos embargos em exame, porquanto, a respeito da matéria ora em debate, traz tese em sentido diametralmente oposto ao adotado pela Eg. Turma desta Corte, ao consignar que "(...) não há pois que se falar em norma programática (...)".

**Conheço**, pois, do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, entendo que assiste parcial razão à Embargante.

Com efeito, a indigitada cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, em que se embasa o pedido de diferença salarial, está vazada no seguinte teor:

"Cláusula 05 - Recuperação das Perdas do Plano Bresser (vigência 1992) Em novembro de 1991 o SIB e as entidades sindicais negociarão a forma e as condições para pagamento das perdas de 26,06% decorrentes do Plano Bresser.

Parágrafo único - A incorporação do percentual de 26,06% decorrentes do Plano Bresser se dará nas formas e condições ajustadas na negociação de novembro de 1991, a partir de janeiro de 1992." (fl. 10)

Constata-se, pois, que as partes previram uma futura negociação coletiva, marcada para novembro de 1991, a respeito da forma e condições para pagamento das perdas de 26,06%, relativas ao IPC de junho de 1987. Todavia, havendo o acordo coletivo sido firmado apenas em 07.01.92, resulta manifesto que o mencionado dispositivo normativo contém condição de implemento rigorosamente impossível, no que contempla futura negociação ("negociarão").

De toda sorte, esta Eg. Corte reputa inconcebível negar totalmente eficácia à cláusula, a pretexto do implemento de uma condição impossível.

Com efeito, tomando-se em conta a redação da cláusula não isoladamente, mas à luz da unidade orgânica das cláusulas transacionais e do contexto em que a negociação coletiva foi travada, este Tribunal Superior do Trabalho entende que o Banco Banerj, por meio da referida cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, demonstrou a intenção de pagar aos seus empregados as diferenças salariais do IPC de junho de 1987, a partir de janeiro de 1992, quando firmado o acordo coletivo, até o mês anterior à data-base da categoria, ou seja, até agosto de 1992.

Nesse sentido, aliás, vem se sedimentando a jurisprudência desta Eg. Corte Superior Trabalhista, conforme se pode depreender da Orientação Jurisprudencial transitória nº 26 da SBDII, assim redigida: "Banerj. Plano Bresser. Acordo Coletivo de Trabalho de 1991.

Não é norma programática. É de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive."

Por conseguinte, não obstante a arguição de prescrição pelo Banco em contestação (fl. 351), a Reclamante faz jus às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive, tendo em vista a data de ajuizamento da presente ação trabalhista, ocorrida em 19.12.96 (fl. 02).

Ressalte-se, contudo, que os julgados que embasam a referida Orientação Jurisprudencial destacam a inaplicabilidade do parágrafo único da referida cláusula coletiva, porquanto as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 correspondem a uma mera antecipação ou adiantamento salarial, compensável na data-base (setembro). Por isso, não se podem incorporar indefinidamente ao salário, sob pena de transmutarem-se em aumento.

Logo, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** aos embargos para, nos termos da jurisprudência dominante no âmbito do TST, deferir à Reclamante apenas o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a incorporação salarial.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-694.489/00.7TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**  
**ADVOGADO** : **DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ**  
**EMBARGADA** : **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**  
**EMBARGADO** : **JOSÉ PRIMITIVO DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO** : **DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Conv. Alberto Bresciani (fls. 627/633), conheceu do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada - Rede Ferroviária Federal S.A. - no tocante ao tema "contrato de concessão de serviço público - sucessão trabalhista - configuração - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para restringir à modalidade subsidiária a responsabilidade que fora atribuída à Reclamada no tocante aos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Decidiu com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 225 da Eg. SBDII desta Corte.

Irresignada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 635/639), pugnano pela limitação de sua responsabilidade subsidiária ao período anterior à ocorrida sucessão trabalhista. No particular, aponta ofensa ao artigo 896 da CLT, bem como transcreve aresto para cotejo de teses (fl. 638).

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Registre-se que a v. decisão turmária encontra-se em consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 225 da Eg. SBDII, que, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão, não traça qualquer distinção quanto ao período contratual a ser por ela atingido. Vale dizer: não a restringe apenas ao período anterior à sucessão trabalhista, tal como pretende a ora Embargante.

Eis o teor da aludida Orientação Jurisprudencial:

"**Contrato de concessão de serviço público. Rede Ferroviária Federal S.A. Responsabilidade trabalhista.** Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede"

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-696.717/00.7TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**  
**ADVOGADO** : **DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**  
**EMBARGADA** : **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**  
**ADVOGADOS** : **DRS. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**  
**EMBARGADA** : **LILIAN ELIZABETE DA CUNHA ARANTES BRAGA**  
**ADVOGADA** : **DRA. WANDA LUZIA CUNHA**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 577/586, da lavra do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, não conheceu do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A., que versou sobre o tema "sucessão trabalhista - responsabilidade subsidiária - contrato de concessão de serviço público", ante a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 225, desta Eg. SBDII à espécie.

Irresignada, a Rede Ferroviária Federal S.A. interpõe recurso de embargos, pugnano pela reforma do v. acórdão turmário em relação ao tema "sucessão trabalhista", sob o argumento de que sua responsabilidade subsidiária seria limitada ao período anterior à entrada em vigor do contrato de concessão. Relaciona aresto para cotejo de teses e aponta violação ao art. 896, da CLT e ao art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 588/593).

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que os dispositivos constitucionais apontados como violados não foram examinados pela Eg. Turma, carecendo, pois, de prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

Em segundo lugar, registre-se, especificamente no tocante ao tema "sucessão trabalhista", que a ora Embargante colaciona aresto já superado pela jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada no Precedente nº 225 da SBDII, de seguinte teor:

**"Contrato de concessão de serviço público. Rede Ferroviária Federal S.A. Responsabilidade trabalhista.**

Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede".

Ainda que assim não fosse, frise-se que, na hipótese, o Eg. TRT, nos exatos termos da jurisprudência transcrita, consignou que a RFFSA seria subsidiariamente responsável pelos débitos decorrentes do contrato de trabalho da Reclamante, efetivamente rescindido após a ocorrência da sucessão trabalhista.

Correta, portanto, a incidência da Súmula nº 333 do TST como óbice ao conhecimento do recurso de revista, no particular.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-708.200/00.5TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**  
**ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**  
**EMBARGADO : EDSON LENO DA SILVA**  
**ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 427/433, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", invocando a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDII.

Ao assim decidir, a Eg. Turma manteve a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta hora diária, acrescidas do respectivo adicional, ao empregado horista, submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Nos embargos em exame (fls. 438/444), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

**"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente novidade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção e, não, restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.

Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implica esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto para uma jornada menor o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente estipula-lhe um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de seis ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de seis horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário, etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-724.689/2001.2TRT - 6ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE**  
**ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES**  
**EMBARGADO : ALUISIO SILVA LIMA**  
**ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚ- JO**

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 111/112, complementado pelo de fls. 144/146, da lavra do Exmo. Min. Milton de Moura França (fls. 111/112 e 144/146), não conheceu do agravo de instrumento do Reclamado, interposto já sob a égide da Lei nº 9.756/98, por deficiência de instrumentação. Fê-lo com o fundamento de que o então Agravante não trasladou aos autos fotocópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, impossibilitando, dessa forma, na hipótese de eventual provimento do apelo, o exame da tempestividade do recurso de revista então denegado.

Insurgindo-se contra referida decisão, interpõe o Reclamado recurso de embargos (fls. 151/156). Alega que, na presente hipótese, "a ausência, no instrumento do agravo, da certidão de publicação do v. acórdão regional, pode ser suprida mediante exame dos autos principais (TST-RR 410.118/97.3), que correm em conjunto com os presentes, conforme consta da atuação na capa dos autos" (fl. 154). Em amparo à sua tese, transcreve arestos para cotejo de teses (fls. 154/155), bem como indigita ofensa aos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da atual Constituição Federal. Todavia, os embargos em estudo não se revelam admissíveis, visto que, no particular, a v. decisão turmária encontra respaldo na jurisprudência que vem sendo reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se pode depreender da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDII (Orientações Jurisprudenciais de aplicação restrita no TST ou em determinado Regional), de seguinte teor:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.**

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista". Do exerto transcrito, fica claro que a Eg. Quarta Turma do TST decidiu acertadamente quando, com fundamento na deficiência de instrumentação, deixou de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. É que, à luz da jurisprudência transcrita, dessume-se que a juntada da certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade da formação do agravo, a cujo traslado não procedeu o então Agravante.

Com efeito, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido listada no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, dada a necessidade de, se provido o apelo, aferir a tempestividade do recurso de revista.

Igualmente destituída de fundamento a alegação do Banco, ora Embargante, de que "a ausência, no instrumento do agravo, da certidão de publicação do v. acórdão regional, pode ser suprida mediante exame dos autos principais (TST-RR 410.118/97.3), que correm em conjunto com os presentes, conforme consta da atuação na capa dos autos" (fl. 154).

Assim, consoante asseverou a Eg. Quarta Turma do TST, a correta instrumentação do recurso constitui ônus da parte agravante, que dele não se exime pelo simples fato de o agravo correr junto com os autos do processo principal (RR-410.118/97). Trata-se de processos distintos, incumbindo à parte observar, no momento da interposição, os pressupostos recursais de admissibilidade pertinentes a cada um deles.

Entendimento que se robustece ante a dicção do item X da Instrução Normativa nº 16, de 1999, deste Eg. TST, o qual dispõe que "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-772.982/2001.7TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : ALMIR BARBOSA PORTUGAL**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**  
**EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P**  
**ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO**

**D E C I S Ã O**

ALMIR BARBOSA PORTUGAL interpôs recurso de embargos contra a v. decisão monocrática, por meio da qual se denegou seguimento a recurso de revista, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, e 9º, da Lei nº 5.584/70, por manifestamente inadmissível, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDII do TST (fls. 290/291).

Sucedeu que os embargos constituem recurso admissível para atacar acórdão de Turma do TST e desde que se verifique uma das duas hipóteses contempladas no art. 894 da CLT.

Nada disso se dá na espécie.

Em conseqüência, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2004.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-773.473/01.5RT - 12ª REGIÃO**

**EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADOS : DR. CÁSSIO MURILO PIRES E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS**  
**EMBARGADA : LIANE NARA FLORES MINUZZI**  
**ADVOGADO : DR. ANASTÁCIO JORGE KATSIPIS NETO**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 593/598, prolatado pela e. 5ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista em relação aos temas "decisão extra petita", "horas extras - função de confiança" e "compensação".

Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no art. 894, "b", da CLT, indicando violação do art. 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista. Aduz que o Regional, ao manter a condenação quanto às 7ª e 8ª horas como extras, fugiu da causa de pedir deduzida pela autora, na inicial, assentada na pré-contratação, incorrendo em decisão extra petita. Indica violação dos arts. 128, 264 e 460 do CPC, 798 da CLT e 5ª, LIV e LV, da CF de 1988. Afirma que, ao contrário da assertiva feita pelo Regional, a reclamante percebia gratificação de função que excedia em muito 1/3 do salário-base, sujeitando-se à jornada de 8 horas prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não fazendo jus, portanto, às horas extras deferidas. Diz que foram violados os arts. 224, § 2º, da CLT, e 5ª, II, da CF, bem como contrariados os Enunciados nºs 166, 204, 232 e 233 do TST. Ainda em relação às horas extras, assevera que juntou aos autos todos os registros de ponto da reclamante, cabendo a esta provar que laborou em jornada extraordinária, nos termos do art. 333, I, do CPC. Aduz que as horas extras eventualmente prestadas foram devidamente remuneradas ou compensadas. Pondera que o não-processamento do seu recurso feriu os princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Argumenta com a sua natureza de empresa pública, para demonstrar afronta ao art. 37 da CF.

Impugnação, pela reclamante, a fls. 618/622.

Sem remessa dos autos a d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve relatório,

**DECIDIDO.**

Os embargos são tempestivos (fls. 599 e 560), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 609/611) e as custas e o depósito recursal foram efetuados a contento (fls. 518, 519 e 513).

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, a e. Turma não conheceu da revista da reclamada quanto à arguição de julgamento extra petita, em face do registro feito pelo Regional de que o pedido de horas extras além da sexta diária está expresso no item 2, fl. 14, da inicial.

Afastou, outrossim, o argumento de que o pedido de condenação ao pagamento de horas extras teve como única causa de pedir a pré-contratação de horas extras, com base no Enunciado nº 126 do TST, tendo em vista a necessidade de reapreciação dos fatos, o que é vedado nesta instância recursal.

Contra este óbice específico ao conhecimento da revista não se insurge a embargante, limitando-se a reproduzir as razões deduzidas na revista negada.

Nesse contexto, diante da premissa fática expressamente registrada no acórdão do Regional, não se constata, efetivamente, o julgamento extra petita. Ficam, pois, afastadas as violações indicadas, nem sequer objetos de prequestionamento explícito na decisão embargada, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

No que diz respeito às horas extras, consigna a e. Turma que o Regional deferiu as horas extras pleiteadas, além da 6ª diária, sob o fundamento de que a parcela VP-GIP era paga, mesmo antes da reclamante exercer a função de supervisora, e que houve comprovação de que a gratificação de função não era paga na sua integralidade.

Em suas razões de revista, a embargante se insurgiu contra a condenação ao pagamento de horas extras, sustentando que a reclamante ocupou as funções de chefe de setor e supervisora, percebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo.

A e. Turma, considerando o registro feito pelo Regional, de que não houve pagamento integral da gratificação de função, considerou despicando o fato de existir o efetivo exercício do cargo de confiança, uma vez que a exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT exige a presença concomitante de duas condições: o exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes; e a percepção de gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo.

Nesse contexto, não houve afronta ao art. 224, § 2º, da CLT nem contrariedade aos Enunciados nºs 204, 232 e 233 do TST. De outra parte, a análise das alegações da embargante, no sentido de demonstrar o valor da gratificação de função paga, esbarram nos óbices dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Acréscete-se, ainda, que a e. Turma não analisou o tema das "horas extras" sob o enfoque do ônus da prova, ressentindo-se a decisão embargada do necessário prequestionamento, razão pela qual é inviável a aferição da invocada afronta ao art. 333, I, do CPC, ante a ausência de tese para confronto, o que atrai a observância do Enunciado nº 297 do TST. O mesmo ocorre em relação à indicação de afronta ao art. 37 da CF.

No que diz respeito à compensação, relata a e. Turma que o Regional, amparado no conjunto probatório dos autos, concluiu que não ficou demonstrada a existência de folgas compensatórias.

A análise das alegações da embargante, no particular, esbarra, portanto, no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Diante do exposto, o não-conhecimento da revista não importou afronta ao art. 896 da CLT.

Por fim, deve, igualmente, ser repelida a alegação de ofensa ao art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Na realidade, a argumentação expedida demonstra mero inconformismo com o posicionamento adotado.

Quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito, e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto Ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, P. 12.996).

Realmente, a lesão esse dispositivo depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam o referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Importa mencionar, outrossim, que a não-admissão dos embargos, por falta de pressuposto de cabimento estabelecido no ordenamento processual, não implica ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, princípio garantidor da inafastabilidade da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.

Esse preceito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como modo de garantir a eficácia das leis, e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual.

O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão de direitos à apreciação judicial, vedada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indiretamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise.

E, nesse contexto, igualmente, deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República. O não-conhecimento da revista e o trancamento dos embargos não vulneram o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente. Assim, o não-conhecimento da revista e a não-admissão dos embargos, porque não atendidos os respectivos pressupostos de admissibilidade, não podem ser violadores do princípio constitucional em exame.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2004

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-360.152/1997.8 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : NERILDO CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
ADVOGADA : DR.ª RAQUEL CRISTINA RIEGER  
EMBARGADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

I - Tendo em vista a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 201-204, haja vista a oposição dos embargos de declaração de fls. 207-209 pela embargante, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, porque: "É passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar".

II - Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-491.080/1998.2TRT - 24ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

**DESPACHO**

A Reclamada interpôs Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada. Em respeito ao princípio do contraditório, fixo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-499.651/1998.6TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELZA BARBOSA PIMENTEL  
ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO JANSEN MACHADO, LUCIANA MARTINS BARBOSA E MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA  
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DESPACHO**

A Reclamante interpôs Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada. Em respeito ao princípio do contraditório, fixo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-612.385/1999.9RT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA  
EMBARGADO : SEVERINO SILVA LACERDA  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA NUNES

**DESPACHO**

Inicialmente, registre-se o nome dos novos procuradores constituídos pelo instrumento de mandato anexo à petição de fls. 419/420.

Na petição de nº 105.659/2004-3, a Reclamada requer a nulidade da publicação do acórdão da Eg. 4ª Turma no julgamento dos ED-RR-612.385/1999.9, ocorrida no D.J.U. de 30.01.2004, pretendendo a devolução do prazo.

Verifica-se dos autos que a Reclamada, até a data de 29.01.2004, estava representada pelo Dr. José Alberto Couto Maciel, conforme procuração de fls. 405. No dia 30.01.2004 foi juntada aos autos a procuração de fls. 421, pela qual foi constituído novo advogado, o Dr. Vander Bernardo Gaeta, com a expressa revogação dos poderes anteriormente concedidos a outros procuradores. Assim, o Recurso de Embargos subscrito pelo primeiro deles não foi conhecido, por irregularidade de representação (fls. 460/462). O mesmo se deu com os Embargos de Declaração posteriormente opostos (fls. 470/472).

O pedido de nulidade da intimação ocorrida no dia 30.01.2004 funda-se no raciocínio de que a procuração, juntada no mesmo dia da publicação, teria o condão de deslocar o mandatário em relação já aquele ato, devendo a parte ser cientificada por meio do novo advogado.

Como estabelece o Código Civil, as obrigações são ajustadas por dia, levando-se em consideração menores unidades de tempo apenas por expressa determinação, como no caso da obrigação fixada por hora, na qual serão considerados os minutos (art. 132, § 4º, do Código Civil). Na presente hipótese - prazo para a realização de ato processual - não há dúvida tratar-se de obrigação estabelecida por dia, independentemente de horário, desde que observados os limites legais (art. 172, do Código de Processo Civil).

A intimação realizada por meio de publicação no diário oficial, portanto, é ato que se prolonga durante todo o dia, não havendo relação com menores unidades de tempo. Assim, a juntada de procuração aos autos durante a intimação - realizada por meio de publicação no Diário de Justiça do dia 30.01.2004 - efetivamente gera o dever de nova publicação.

Por todo o exposto, **determino** a repetição da publicação do acórdão da C. Turma de fls. 414/416, com a devolução do prazo à Reclamada. À Secretaria da SBDI-1 para cumprimento. Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****DESPACHOS****PROC. Nº TST-ED-AR-813435/2001.9**

EMBARGANTE : DATAMEC S. A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADO : DR. A. NABOR A. BULHÕES  
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS E RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Tendo em vista que a autora pleiteia, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 2717/2725, intime-se a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 2727/2738, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-1137/2003-000-06-00.0**

RECORRENTE : CAIXA SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA BARBOSA NETO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Seguradora S.A. à decisão de fls. 164/167, que denegou a segurança requerida, no qual insiste a impetrante na ilegalidade da determinação de reintegração do recorrido ao emprego, decorrente da antecipação de tutela fundada no art. 273 do CPC.

No tocante à competência da Justiça do Trabalho, o Regional consignou que, ao contrário do alegado pela impetrante, a discussão não envolve o órgão do INSS, nem a concessão de benefício previdenciário, mas sim a legalidade da dispensa, ante a inaptidão do empregado, constatada a partir do exame demissional (art. 114 da Constituição Federal).

Acenuou, em suma, que os documentos juntados aos autos pelo litisconsorte passivo - entre eles a sentença homologatória de acordo judicial firmado com o INSS, reconhecendo a patologia discutida e concedendo o auxílio-doença pelo período de um ano - corroboram a ausência de direito líquido e certo da recorrente.

Irresignada, a impetrante interpõe recurso ordinário mediante as razões de fls. 169/191, pretendendo a reforma do julgado.

Contudo, bem analisada a minuta do recurso ordinário, agita-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores do acórdão recorrido. Isso porque a recorrente, a despeito da fugidia referência ao acórdão recorrido, limita-se a reproduzir a inicial do mandado de segurança, sem articular detalhadamente os argumentos que infirmem a conclusão do julgado.

Por conseguinte, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida.

Nessa esteira de entendimento, a SBDI-2 desta Corte inseriu, em 27/5/2002, em suas Orientações Jurisprudenciais a de nº 90, que dispõe:

"RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Vale citar, ainda, os seguintes precedentes: ROAR-636.614/2000, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 10/8/2001; RXOFROAG-730.030/2001, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 19/10/2001; ROAC- 774.404/2001, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 15/3/2002; ROAR-809.798/2001, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 19/4/2002; ROAR-805.611/2001, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 19/4/2002; ROMS-804.589/2001, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 10/5/2002.

De qualquer forma, vale registrar que a recorrente não lograria êxito na sua pretensão, pois o Regional, ao denegar a segurança requerida, decidiu em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 64 da SBDI-2, segundo a qual não fere direito líquido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-AI-ROAR-120.230/2004-900-02-00.1**

AGRAVANTE : MARCOS ALVIM DA SILVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TADEU RIBEIRO  
 AGRAVADO : CHAKIB ABDALLA  
 ADVOGADOS : DR. OMAR CAMPOS JÚNIOR E DRA. ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO  
 AGRAVADA : EIK ELETRICIDADE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

O recurso ordinário do Autor da rescisória teve seu seguimento denegado em face da deserção do apelo, uma vez que não houve o recolhimento das custas processuais (fls. 235-236).

Contra essa decisão, o Recorrente interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que não há obrigatoriedade de recolhimento das custas em recurso ordinário em ação rescisória e, caso não seja esse o entendimento, que seja aberto prazo para se efetivar o pagamento (fls. 241-243).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre ressaltar tratar-se de evidente equívoco a interposição do presente agravo de instrumento, contra o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória do Autor, com sustentação no art. 557, "caput", do CPC, pois o apelo não guarda nenhuma pertinência com a decisão agravada.

O Agravante invoca o art. 897 da CLT, para embasar o presente agravo de instrumento. No entanto, o art. 897, "b", da CLT trata expressamente do agravo de instrumento interposto contra despachos que denegarem a interposição de recurso.

Assim, o agravo de instrumento é de uso restrito e finalidade específica na Justiça do Trabalho, sendo previsto tão-somente com o objetivo de obter a subida do recurso para o Tribunal "ad quem", que possui competência para conhecer do recurso que teve seu processamento trancado (CLT, art. 897, "b" e § 4º). Caberia agravo de instrumento no caso de o 2º TRT, por ocasião da interposição do recurso ordinário, ter denegado a subida do recurso para esta Corte.

Muito embora seja prevista no CPC a possibilidade de utilização do princípio da finalidade dos atos processuais (CPC, art. 244) e pacificada nesta Corte a possibilidade de utilização do princípio da fungibilidade recursal (Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2 do TST), esse entendimento somente se aplica quando observado o prazo do recurso adequado e desde que não se trate de erro grosseiro na escolha da via recursal.

Convém ressaltar que o princípio da fungibilidade, de acordo com jurisprudência do STF (RE-233.734, Rel. Min. Ilmar Galvão, "in" DJ de 27/08/99), apenas se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que não é a hipótese dos autos.

Como o erro grosseiro se revela de forma evidente na interposição do recurso, tem-se que o presente agravo de instrumento não merece prosperar, por absoluta inadequação ao processo em epígrafe, tampouco ser aproveitado sob a égide do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que não havia dúvida quanto ao recurso cabível, qual seja, o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC.

Há inúmeros precedentes da SBDI-2 do TST nesse sentido: AI-ROMS-90.231/2003-900-02-00.0, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 07/05/04; AI-ROAR-402/2002-000-17-00.1, Rel. Min. Barros Levenhagen, "in" DJ de 13/02/04; AI-ROMS-82.653/2003-900-02-00.2, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 19/09/03; AI-ROAR-814.979/2001.5, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 27/06/03; AI-ROMS-56.830/2002-900-02-00.4, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 23/05/03; AI-ROMS-48.034/2002-900-04-00.7, Rel. Min. Gelson de Azevedo, "in" DJ de 25/04/03; AI-ROAG-805.625/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra Filho, "in" DJ de 25/10/02.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e na jurisprudência pacífica desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-134336/2004-000-00-00.7**

AUTORA : BOFI & BOFI LTDA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARIANI  
 RÉ : CLEONICE TRINK

**D E S P A C H O**

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, visto que as partes, devidamente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide a certidão de fl. 79). Assim sendo, intimem-se a autora e a ré, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-134337/2004-000-00-00.7**

AUTORA : BOFI & BOFI LTDA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARIANI  
 RÉ : CLAUDINÉIA CASAGRANDE TRINK

**D E S P A C H O**

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, visto que as partes, devidamente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide a certidão de fl. 84). Assim sendo, intimem-se a autora e a ré, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-142615/2004-000-00-00.9**

AUTORA : CHRISTIANE PINHEIRO JORGE  
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA R. O. MOTA  
 RÉ : UNIDIG COOPERATIVA INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA

**D E S P A C H O**

Pelo despacho de fl. 35, intimou-se a autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a emenda de sua petição inicial, fornecendo a informação sobre o processo principal ao qual se vincula esta ação cautelar, as cópias de peças indispensáveis à aferição da possibilidade de êxito da pretensão nele veiculada e a autenticação dos documentos que a instruem, tudo a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados.

Ocorre que a autor, conquanto devidamente advertida sobre a penalidade legal a ser aplicada em caso de eventual descumprimento de referida determinação somente a ela dirigida, deixou de cumpri-la, já que se nota o decurso do prazo ali assinado sem que tenha havido qualquer manifestação nos autos (fls. 36/37), circunstância que, obviamente, acarreta o indeferimento da petição inicial da cautelar, nos exatos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Em vista do exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo cautelar, sem exame de mérito. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), calculadas sobre R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), valor atribuído à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-143.197/2004-000-00-00.4 TST**

AUTOR : B.F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FARAH  
 RÉU : GREGÓRIO HONCZARYK

**D E S P A C H O**

Trata-se de ação cautelar proposta por B.F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto ao Mandado de Segurança nº TRT-ROMS-164/2003-900-02-00.0, originário do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em que é litisconsorte necessário o ora Réu GREGÓRIO HONCZARYK.

Objetiva a Empresa requerente a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no processo principal e, como consequência, sejam mantidos os bens arrematados com o Executado.

De acordo com as afirmações contidas na inicial, o ora Requerente impetrou, perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, que, embora as partes tenham peticionado noticiando a realização de acordo, manteve a ordem de prosseguimento da execução e de leilão dos bens penhorados, em razão da não comprovação do pagamento das despesas processuais e do INSS e, posteriormente, determinou a expedição de carta de arrematação ao licitante, ora Litisconsorte.

O Tribunal a quo concedeu parcialmente a liminar, para determinar ao Juízo de execução que se abstenha de qualquer ato no sentido de efetivar a entrega dos bens arrematados, bem como providencie imediatamente o cálculo e a expedição de guias para o pagamento das despesas processuais, o qual deverá ser comprovado pela impetrante.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região julgou incabível o Mandado de Segurança e, contra essa decisão, foi interposto recurso ordinário.

Ajuizou, então, a Empresa ação cautelar, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, buscando atingir o mesmo objetivo.

Verifica-se, de pronto, a presença de vício processual intransponível a obstar a análise da pretensão, uma vez que as peças colacionadas pela Requerente carecem da autenticação exigida pelos artigos 830 da CLT, 384 e 385 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova.

Por outro lado, encontram-se ausentes documentos necessários à comprovação do alegado pela Requerente, uma vez que não foram juntadas aos autos as peças referentes ao processo principal (mandado de segurança e recurso ordinário).

Deve ser ressaltada a autonomia de instrução do processo cautelar, que independe do processo principal. A respeito do tema vale citar lição de Humberto Theodoro Júnior: "A instrução da ação cautelar não se confunde com a da ação principal, por versar sobre fatos diversos e tender a justificar decisão diferente daquela a ser obtida na ação de mérito. Daí a necessidade de correrem as duas causas em autos próprios, embora apensados, mesmo porque a celeridade no processo cautelar é muito maior" (in "Curso de Direito Processual Civil", vol. II, 14 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 388).

Assim, torna-se indispensável à parte interessada provar, na cautelar, que os fatos que justificam a medida judicial invocada são reais, tendo em vista que o julgador está adstrito aos autos. Os fatos evidenciadores do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* materializam-se mediante a prova apresentada no processo, que forma a convicção do Juiz, com vistas ao deferimento da tutela preventiva. Embora não se exija para tanto a imprevisível certeza do provimento do recurso, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação principal demonstre a viabilidade de êxito.

Conforme lição do mestre José Frederico Marques, "o ônus é um imperativo em função do próprio interesse daquele a quem é imposto. Descumprida a ordem legal contida num ônus, a consequência é um prejuízo para a pessoa que desatendeu ao preceito jurídico." (Instituições de Direito Processual Civil, ed. Millennium, Vol. II, p. 263). Dessa forma, a Autora deixou de fornecer ao órgão julgador elemento necessário para que se verificassem os pressupostos autorizadores da concessão de medida cautelar, descumprindo o comando inserido no artigo 818 da CLT, repetido no artigo 333 do CPC, que assim dispõe: "Artigo 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito".



Mesmo que assim não fosse, na presente hipótese, a jurisprudência desta Corte, por intermédio da SBDI-2, preconiza ser incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Precedentes: AGAC-533.024/99, Ministro Moura França, DJ 25/06/99; AGAC-410.679/97, Ministro João Oreste Dalazen, DJ 29/05/98, MC-284.320/96, Ministro João Oreste Dalazen, DJ 29/05/98; AC-376.103/97, Ac. 5.272/97, Ministro Luciano Castilho, DJ 20/02/98; MC-275.399/96, Ac. 3.593/97, Juíza Convocada Heloísa Marques, DJ 05/12/97; e AC-290.374/96, Ac. 1.345/97, Ministro Luciano Castilho, DJ 1º/08/97.

Atualmente, este entendimento já se encontra sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-2: "Ação cautelar. Efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança. Incabível. Ausência de interesse. Extinção. É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica."

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), pela Requerente.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-152/2003-000-17-00-0 TST

RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM-SIN-TRACONST  
 ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

D E S P A C H O

J. Homologo a desistência do RO.

Baixem-se os autos ao juízo de origem. I.

Em, 8/9/04

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Ministro do TST

#### PROC. Nº TST-ROMS-1.707/2003-000-03-00.8

RECORRENTE : HÉRCULES COIMBRA BRASIL  
 ADVOGADO : DR. ALISSON NOGUEIRA SANTANA  
 RECORRIDA : ACÁCIA GONÇALVES SOUTO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS

D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra a ordem de bloqueio de seus créditos relativos aos honorários profissionais, oriundos da função de contador desempenhada junto às empresas mencionadas, que foi determinada pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros (MG), em sede de execução definitiva, no processo RT-716-2002-067-03-00-9 (fls. 14, 16, 18, 20, 22 e 24).

Objetivava o Impetrante, liminarmente, a suspensão do ato coator. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo consubstanciado nos arts. 649, IV, do CPC, 100, § 1º, da Constituição Federal, por entender ser absolutamente impenhorável os seus honorários profissionais junto a terceiros, em face de sua natureza alimentar (fls. 2-8).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 31), o 3º Regional concedeu parcialmente a segurança, para limitar a constrição judicial a 30% (trinta por cento) do faturamento total até o limite do crédito executando, por entender que a regra do art. 649, IV, do CPC não é absoluta, devendo ser mitigada, "in casu", em face da característica especial dos honorários profissionais (contador) do Impetrante, que são, ao mesmo tempo, faturamento do escritório e contraprestação remuneratória pessoal equiparada a salário, este sim, impenhorável, razão pela qual aplicou, por analogia, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-2 do TST (fls. 71-74).

Inconformado, o Reclamado interpôs o presente recurso ordinário, requerendo, preliminarmente, seja atribuído efeito suspensivo ao apelo. Quanto ao mérito, sustenta que a regra do art. 649, IV, do CPC não admite exceção, além de que é inaplicável a OJ 93 da SBDI-2 do TST, por se tratar de hipótese distinta do presente caso, razão pela qual visa a reforma do julgado, inclusive quanto aos termos da liminar deferida ao final, para que seja reconhecida a impenhorabilidade sobre a totalidade do montante da ordem de bloqueio, e não apenas sobre os 30%, como decidido pelo 3º Regional (fls. 77-81).

Admitido o apelo (fl. 83), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cezar Zacharias Mártires, opinado no sentido do desprovetimento do recurso (fls. 86-87).

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 9) e foram recolhidas as custas (fl. 82), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Entretanto, verifica-se que as cópias dos atos impugnados (fls. 14, 16, 18, 20, 22 e 24) e das demais peças juntadas aos autos não estão autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação dos atos impugnados corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

Oportuno assinalar que a declaração de autenticidade de todas as peças juntadas à petição inicial do presente "writ" (fls. 11-29), feita pelo advogado do Impetrante (Dr. Alisson Nogueira Santana), com base no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal.

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, concedendo parcialmente a segurança a despeito da inexistência de prova documental pré-constituída, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, de forma que merece ser reformada, tendo em vista a impossibilidade de se conceder a segurança diante da ausência de documentos que, de forma pré-constituída, comprovem o direito líquido e certo do Impetrante.

E não se argumente que tal tema não foi objeto do presente recurso, pois constitui condição específica da própria ação mandamental, que, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer grau de jurisdição.

##### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 52 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-1923/2003-000-06-00.7TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : RENZO MARINUCCI E OUTRO  
 ADVOGADOS : DR. HEZEKIAS LEAL CAMPOS DE OLIVEIRA  
 RECORRIDA : MAVISPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DO CARA BO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo impetrante contra o acórdão de fls. 380/384, completado com o de fls. 437/438 em embargos de declaração, que não conheceu do mandado de segurança por incabível.

Sustenta o Regional que havendo agravo de petição, com o mesmo objeto do presente mandamus, pendente de apreciação na origem, atrai a regra insculpida no art. 5º, II da Lei 1.533/51, inviabilizando a presente ação mandamental.

O impetrante interpõe recurso ordinário buscando demonstrar seu inconformismo.

Entretanto, ao buscar demonstrar a tempestividade de seu recurso afirma que "o presente recurso ordinário, é tempestivo, visto que, da decisão do Pleno, em 28/02/2004 (Sábado), no quinquidécimo legal, (art. 897-A, CLT), houve embargos declaratórios, e o julgamento destes, ainda nem foi publicado; pelo que, para todos os fins de direito, a interposição do presente Recurso Ordinário, está sendo feita com observância do prazo do art. 895, letra 'b', CLT".

Compulsando os autos constata-se que o acórdão dos embargos, opostos pelo recorrente, foi publicado, apenas, em 14/05/2004 e o recurso foi interposto em 28/04/04, não havendo notícia nos autos no sentido de que teria sido reiterado.

Acha-se consolidada no Supremo Tribunal Federal jurisprudência segundo a qual o termo inicial para recorrer pressupõe que o acórdão tenha sido lavrado, assinado e publicadas as suas conclusões, isto é, o prazo recursal só começa a fluir a partir da publicação da decisão no órgão oficial, não servindo para tanto a simples publicação da notícia do julgamento, ainda que em minuciosa súmula do decidido.

Isso porque somente após o conhecimento das conclusões adotadas é que se pode impugná-las. Cumpre transcrever, a propósito, a ementa do acórdão proferido no proc. AGRAG-199519/GO, Rel. Min. Maurício Correa, julgado em 13/10/97:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. A AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO APELO EXTREMO DEFLUI DO PRAZO REFERIDO NA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. O recorrente, tendo tomado conhecimento prévio do conteúdo do acórdão proferido em sede de apelação, não aguardou a sua publicação para interpor o apelo extremo. A jurisprudência desta Corte espousa o entendimento de que o termo inicial do prazo para recorrer extraordinariamente pressupõe que o aresto tenha sido lavrado, assinado e publicadas as suas conclusões. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento."

No mesmo sentido a ementa da decisão proferida no proc. AGRRE-232115-CE, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgado em 26/3/99:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO QUE SE ANTECEDEU À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DESPACHO MANTIDO.

O fundamento da negativa de seguimento ao recurso extraordinário ocorreu porque se antecipara ele à publicação do acórdão que pretendeu impugnar e, por isso, não é suscetível de ser conhecido, porque ataca acórdão inexistente, carecendo de objeto.

Impõe-se necessária a publicação do acórdão para que a parte, por meio do conhecimento dos seus fundamentos jurídicos, possa dele recorrer.

Precedentes da Corte.

Agravo Regimental improvido."

Assim, tendo se antecipado à publicação do acórdão, o recurso ordinário torna-se insuscetível de ser conhecido, por intempestivo.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN

Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-195/2003-000-19-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS  
 ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho do Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Maceió (AL), proferido em 19/03/03, em sede de execução definitiva, no processo nº RT-2.519-1989-002-19-00-3, que indeferiu os seus pedidos relativos à limitação do Plano Bresser à data-base da categoria e à extinção do processo de execução, decorrente da inexigibilidade do título executivo judicial (fls. 47-48).

Objetivava, liminarmente, a suspensão dos bloqueios do seu faturamento mensal. No mérito, sustentou que foi violado o seu direito líquido e certo consubstanciado no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, de acordo com o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nos 58 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2, e na Súmula nº 322, todas do TST (fls. 2-16).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 76-78), o 19º Regional rejeitou a preliminar de não-cabimento do "writ", por entender que o fato de a Reclamada já haver interposto agravo de petição contra o ato impugnado não obsta o direito de ação assegurado pelo art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. No mérito, denegou a segurança, ao fundamento de que não há que se falar em ofensa ao direito líquido e certo da Impetrante, uma vez que o pagamento das diferenças salariais alusivas ao Plano Bresser, em parcelas vencidas e vincendas, observou estritamente os comandos da decisão executando (fls. 110-116).

Inconformada, a Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos já expendidos na exordial (fls. 120-133).

Admitido o apelo (fl. 159), foram apresentadas contra-razões (fls. 164-173), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido da suspensão do presente feito até o julgamento do agravo de petição interposto pela Reclamada (fls. 177-180).

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 17) e não houve condenação em custas, preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula nº 267) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Desta forma, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível.

"In casu", o ato impugnado é o despacho proferido em sede de execução definitiva, que indeferiu os pedidos da Reclamada relativos à limitação do Plano Bresser à data-base da categoria e à extinção do processo de execução, decorrente da inexigibilidade do título executivo judicial (fls. 47-48), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução.

Ressalte-se, por oportuno, que a **Reclamada já interpôs agravo de petição** contra o ato impugnado, objeto do presente "writ" (fl. 82). Assim, aplicável à hipótese, também, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-2 desta Corte, por analogia, observado o princípio "ubi eadem ratio idem ius", uma vez que é inviável a cumulação de agravo de petição concomitantemente com a impetração de "mandamus" visando à mesma finalidade, como ocorreu "in casu".

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte (OJ 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROMS-301/2003-000-04-00.2

RECORRENTE : INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO  
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ ANTUNES MENEZES  
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO  
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

O **Reclamado** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 534) do Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) que determinou a penhora de 30% (trinta por cento) do faturamento semanal da Empresa (fls. 2-23).

**Deferida parcialmente** a liminar pleiteada (fl. 568), o 4º Regional concedeu em parte a segurança, determinando que a penhora fosse limitada a 20% (vinte por cento) do faturamento da Empresa, tendo em vista o "animus" demonstrado pelo Executado em adimplir a dívida (fls. 687-689).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a penhora sobre 20% (vinte por cento) do faturamento inviabiliza seu funcionamento, devendo ela recair sobre outro bem ou ser reduzido o percentual (fls. 733-748).

**Admitido** o recurso (fl. 751), foram apresentadas contrarrazões (fls. 756-763), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, opinado no sentido do seu desprovemento (fl. 769).

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 671) e o Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 789), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, trata-se de **execução definitiva**, o que permite a penhora de numerário, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST, sendo uma das modalidades previstas a penhora de faturamento.

Há de se ressaltar que a decisão recorrida, ao reduzir a penhora a 20% (vinte por cento) do faturamento mensal da Empresa, apresentou entendimento consentâneo com a **OJ 93 da SBDI-2 do TST**, que pacificou entendimento de que é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades.

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAG-364/2003-000-05-40.8

RECORRENTE : SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : DR. HÉLIO MARIANO RIBEIRO DE SANTANA  
RECORRIDO : VALTER OLIVEIRA DOS SANTOS

### DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 13/14, que negou provimento ao agravo regimental do autor da rescisória.

O acórdão recorrido manteve a decisão do Relator que indeferiu monocraticamente a inicial da rescisória, na forma do art. 295, IV do CPC, e extinguiu o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV do CPC, por decadência do direito de propor ação rescisória, nos seguintes termos (fls. 76/77, dos autos apensados):

"É cediço que o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não, consoante Enunciado TST 100. Compulsando, os autos, nota-se a existência de certidão de trânsito em julgado em 21/08/98 (fl.19).

Tendo a presente ação rescisória sido ajuizada em 15/04/1003, o prazo de exercício da rescisão resta esgotado. Por conseguinte, decaiu o direito do autor à pretensão rescisória.

Caracterizada, de imediato, a decadência do direito à rescisão, reconhece-se a carência de ação, com fundamento no art. 295, IV e art. 495, do CPC. Com efeito, reconhecida a decadência, de ofício e início litis, há que ser indeferida a inicial.

Assim, na lição de NELSON NERY JUNIOR, 'ao indeferir a petição inicial o faz por sentença de mérito, que é alcançada pela autoridade da coisa julgada(269, IV)' (In Código de processo civil comentado, p. 670).

Como resultado, sendo decadência matéria de mérito, consoante determina a legislação e a doutrina de LIBMAN, quando o magistrado a pronuncia, está se julgando o mérito, mesmo quando não ingresse na análise das demais questões discutidas no processo.

Acrescente-se que o fato de haver o autor ajuizado rescisória anteriormente não interrompe o prazo decadencial. O art. 495 do CPC, é taxativo quando dispõe que **'o direito de propor ação rescisória se extingue em dois (2) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.'** Esse prazo tem em vista a forma processual e não a relação jurídica substancial e, por isso, não é considerado pela doutrina como prazo de prescrição, mas sim de decadência, insuscetível, portanto, de interrupção, suspensão ou contagem parcial."

Irresignado com a confirmação da decisão supra pelo regional, o Sindicato interpõe recurso ordinário buscando reformá-la, argumentando que o prazo decadencial conta-se a partir do trânsito em julgado da última decisão proferida na primeira ação rescisória proposta, 28/02/2003. Isto porque, segundo seu entendimento, a primeira ação teria o condão de interromper ou suspender o prazo para perda do direito de ação.

Apesar de todo esforço do recorrente para ver sua pretensão acolhida, o acórdão do regional mantendo os fundamentos da decisão monocrática deve prevalecer. A propositura de ação rescisória não suspende nem interrompe o prazo decadencial, como bem decidiu o Regional.

Avulta, pois, a convicção sobre a ausência de argumentos capazes de ensejar a reformulação do decidido.

Não vejo como dar guarida à tese recursal. A primeira ação rescisória proposta e a atual atribuem mácula de ilegalidade à mesma sentença, que foi proferida na Reclamação Trabalhista nº 016.980326-01, pelo então Juiz Presidente da 16ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, tendo passado em julgado em 21/08/98.

Tendo sido ajuizada a presente ação em 15/04/2003, agita-se a convicção de sua decadência, porque proposta mais de quatro anos após o início de fluência do prazo legalmente estipulado, no art. 495 do CPC, em dois anos.

Do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

### PROC. Nº TST-ED-RXOFROMS-802.445/2001.0

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
EMBARGANTE : LUÍS CARLOS SPILLER  
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
EMBARGADA : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS  
PROCURADORA : DRª MARIA HELENA PIERDONA FONSECA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
COATORA

### DESPACHO

Tendo em vista que o então recorrido pleiteia, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 248/252, intime-se a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 254/266 (fac símile) e 268/280 (versão original), tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRO-1.171/2002-000-15-40.9

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADOS : CESÍDIO AMBROGI FILHO E OUTROS

### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

O **Juiz Vice-Corregedor**, no exercício da Vice-Presidência, do 15º TRT denegou seguimento à remessa de ofício, pleiteada pela União Federal, contra decisão monocrática do Juiz-Relator da Ação Rescisória nº 1.171/2002-000-15-40.9, que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito (fl. 20), por entender que a decisão não causou prejuízos à Autora (fl. 15).

Inconformada, a **União Federal** interpõe agravo de instrumento, sustentando o cabimento da remessa de ofício, uma vez que, tendo sido proferida decisão terminativa contra a União em sede de ação rescisória, devem ser remetidos os autos para a instância superior, nos termos do art. 475 do CPC (fls. 2-13).

**Admitido** o recurso (fl. 76), não foi oferecida contraminuta, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido do seu não-conhecimento (fls. 149-150).

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e a União está bem representada, merecendo, assim, conhecimento.

O Regional entendeu incabível a remessa de ofício. Sustenta a Agravante a sua adequação, nos termos do art. 475 do CPC. Ora, conforme se infere dos autos, **a ação rescisória foi indeferida liminarmente**, tendo sido o processo extinto, sem julgamento do mérito (fl. 20). Dessa decisão, portanto, caberia a interposição de agravo regimental, conforme preceitua o Regimento Interno daquele Tribunal (RITRT 15ª Região, arts. 106, § 1º e 138). Logo, a rigor, incabível o recurso ordinário, e, por consequência, a remessa necessária.

Todavia, o entendimento esposado na **Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2** desta Corte é no sentido de que, diante do princípio de fungibilidade dos recursos, deve-se admitir o recebimento do recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória como agravo regimental.

Na esteira desse entendimento, contra a decisão do Juiz-Relator que indefere a inicial da ação rescisória ajuizada por ente público, extinguindo o processo sem exame do mérito, cabe agravo regimental para o próprio TRT e, na sequência, recurso ordinário para o TST, **não sendo pertinente a remessa direta dos autos ao TST** para reexame obrigatório (princípio do duplo grau de jurisdição) sem antes ter havido pronunciamento definitivo do Colegiado de origem, momento em que se esgotaria a apreciação da matéria no primeiro grau de jurisdição.

À luz dos arts. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69 e 475, I, do CPC, todas as decisões contrárias aos entes públicos devem ser submetidas à instância "ad quem" para necessário reexame, inclusive as proferidas nas ações rescisórias (Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-1 do TST). Note-se que, para se perfazer o princípio do duplo grau de jurisdição, seria imperiosa uma primeira passagem do feito pelo Colegiado de origem (primeiro grau de jurisdição), a fim de que profira decisão integrativa da decisão monocrática de fl. 153, aplicando-se o entendimento cristalizado na OJ 69 da SBDI-2 do TST, para que ocorra, posteriormente, a remessa "ex officio", nos termos da OJ 71 da SBDI-1 desta Corte.

Nesse sentido, já decidi esta Subseção, no Processo TST-RXOFMS-4/2003-000-23-00.3, Rel. Min. **Renato de Lacerda Paiva**, "in" DJ de 07/05/04.

### 3) CONCLUSÃO

Assim, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que a decisão monocrática de fl. 20 seja submetida à sua apreciação, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### DESPACHOS

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PROCESSO : AIRO-141.255/2004-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE : CAIO DOMINGUES & ASSOCIADOS PUBLICIDADE LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE  
AGRAVADO : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de setembro de 2004.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Diretor da Secretaria

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



**PROCESSO** : AIRO-96.840/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE** :  
 SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS  
**EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR  
**AGRAVADA** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de setembro de 2004.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 24ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 21 de setembro de 2004, terça-feira, às 09h00, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

**PROCESSO** : ROAR-18.303/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE** : EDSON PEREIRA DIONÍSIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA  
**RECORRIDA** : KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADOS** : DR. FERNANDO MANZATO OLIVA, DR. FERNANDO MANZATO OLIVA E DR.ª ROSANA FATTORI

**PROCESSO** : ROAR-54.404/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR. JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
**ADVOGADOS** : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
**RECORRIDO** : CARLOS NASCIMENTO LEVY  
**ADVOGADOS** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. ADILSON GALVÃO VERÇOSA

Os processos constantes deste aditamento que não forem julgados na sessão a que se refere, ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-AIRR - 1823/1989-007-08-40.0  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
**PROCURADOR DR(A)** : ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : ALBERTO GONDIM HERMES E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

**PROCESSO** : E-AIRR - 122/1991-004-08-00.4  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADOR DR(A)** : CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS  
**EMBARGADO(A)** : JOAQUIM NEPOMUCENO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA  
**PROCESSO** : E-AIRR - 290/1993-003-22-40.3  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR DR(A)** : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA FERREIRA BARBOSA NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA  
**PROCESSO** : E-AIRR - 291/1993-003-22-40.8  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR DR(A)** : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR DR(A)** : ANA CECÍLIA ELVAS BOHN  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : INÁCIO JOSÉ NEIVA LUZ  
**PROCESSO** : E-AIRR - 1217/1997-351-04-00.4  
**EMBARGANTE** : MÓVEIS MADEPRADO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ROSALBA MARIA BARROS PEREZ  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO NIECKELE  
**ADVOGADO DR(A)** : FLÁVIO TOMAZELI  
**EMBARGADO(A)** : JURANDIR PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO DR(A)** : ARI STOPASSOLA  
**PROCESSO** : E-RR - 449814/1998.3  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA RAQUEL SILVA MENDES  
**ADVOGADO DR(A)** : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
**PROCESSO** : E-RR - 454549/1998.4  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR DR(A)** : DANIEL BUCAR CERVASIO  
**EMBARGANTE** : REGINA MORAES DE LIMA ROCHA  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**EMBARGANTE** : REGINA MORAES DE LIMA ROCHA  
**ADVOGADO DR(A)** : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCURADOR DR(A)** : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
**EMBARGADO(A)** : CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR S.A. - RIOCENTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ MARIA BASÍLIO DA MOTTA  
**PROCESSO** : E-RR - 489387/1998.8  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR DR(A)** : CLAUDIA GRIZI OLIVA  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR DR(A)** : CLÉA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO  
**PROCESSO** : E-RR - 497880/1998.4  
**EMBARGANTE** : PAULO CESAR GOMES MONTEIRO DE BARROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR DR(A)** : BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES  
**PROCESSO** : E-RR - 516375/1998.4  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ÉDISON TAVARES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ÉDISON TAVARES  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-RR - 249/1999-011-15-00.0  
**EMBARGANTE** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ANDRÉ LUÍS FELONI  
**EMBARGADO(A)** : MAURÍCIO ARAÚJO DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
**PROCESSO** : E-AIRR - 633/1999-123-15-00.1  
**EMBARGANTE** : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ALBERTO GRIS  
**EMBARGADO(A)** : ARLINDO DE LOURDES  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA  
**PROCESSO** : E-AIRR - 2159/1999-066-01-40.3  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO  
**EMBARGADO(A)** : GUILHERME MESQUITA CALDAS  
**ADVOGADO DR(A)** : SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

**PROCESSO** : E-RR - 559630/1999.0  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLFHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : SINÉSIO ENGSTER  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIEL LIMA SILVA  
**PROCESSO** : E-RR - 569129/1999.8  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : ALDIR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA  
**PROCESSO** : E-RR - 575904/1999.6  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MIGUEL ÂNGELO DE OLIVEIRA GOMES  
**ADVOGADO DR(A)** : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER  
**PROCESSO** : E-RR - 576171/1999.0  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MILA UMBELINO LOBO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO CARVALHO DAMASCENO JÚNIOR  
**ADVOGADO DR(A)** : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI  
**PROCESSO** : E-RR - 578026/1999.2  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DE LOURDES PINTO DIAS  
**ADVOGADO DR(A)** : NADIR JOSÉ ASCOLI  
**PROCESSO** : E-RR - 580828/1999.0  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : EDISON MARIN  
**ADVOGADO DR(A)** : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA  
**PROCESSO** : E-RR - 591487/1999.5  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ROMEU DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : PEDRO ROSA MACHADO  
**PROCESSO** : E-RR - 593725/1999.0  
**EMBARGANTE** : AGENOR NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : CELSO HAGEMANN  
**EMBARGANTE** : AGENOR NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MÔNICA MELO MENDONÇA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR DR(A)** : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : GILBERTO STÜRMER  
**PROCESSO** : E-RR - 615952/1999.6  
**EMBARGANTE** : ADÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : CELSO HAGEMANN  
**EMBARGANTE** : ADÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MÔNICA MELO MENDONÇA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR DR(A)** : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : JORGE SANT'ANNA BOPP  
**PROCESSO** : E-RR - 1651/2000-002-03-00.1  
**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CLORIVALDO GUIMARÃES PARREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ALBERTO BOTELHO MENDES  
**PROCESSO** : E-RR - 626998/2000.7  
**EMBARGANTE** : HENRIQUE MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : ELETROPOLAUO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : YASMIN DE ANDRADE RIBEIRO  
**PROCESSO** : E-RR - 653945/2000.6  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : MAURÍCIO MARTINS CAMPOS  
**ADVOGADO DR(A)** : PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO	: E-RR - 692526/2000.1	PROCESSO	: E-RR - 795686/2001.9	PROCESSO	: E-RR - 33327/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO DR(A)	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI
EMBARGADO(A)	: RICARDO BARROS VASCONCELOS	EMBARGADO(A)	: ODON CLEBER MORAIS DE LIMA	EMBARGADO(A)	: NM ENGENHARIA E ANTICORRÓSÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: JAMIR HERONVILLE DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 692895/2000.6	PROCESSO	: E-AIRR - 806462/2001.3	PROCESSO	: E-RR - 40406/2002-900-02-00.8
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	EMBARGANTE	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS SATAIN FERNANDES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ROSIMEIRE SARAFIM DE SOUZA	EMBARGANTE	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO DR(A)	: ARMANDO DOS PRAZERES	ADVOGADO DR(A)	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	: E-RR - 694839/2000.6	PROCESSO	: E-RR - 812004/2001.3	EMBARGADO(A)	: JOEL DA SILVA LIMA
EMBARGANTE	: JOSÉ ANTÔNIO MORAES E OUTROS	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO DR(A)	: FIVA SOLOMCA
ADVOGADO DR(A)	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 42401/2002-900-02-00.0
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: Nanci Barbosa de Vasconcelos	EMBARGANTE	: BRASILANA - PRODUTOS TÊXTEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO DR(A)	: APARECIDO DONIZETE PALLETE
PROCESSO	: E-RR - 707067/2000.0	PROCESSO	: E-RR - 419/2002-010-18-00.0	EMBARGANTE	: BRASILANA - PRODUTOS TÊXTEIS S.A.
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGANTE	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: KÁTIA GIOSA VENEGAS
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ALUÍSIO NERES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: ADEMIR JOSÉ NALIN E OUTROS	EMBARGADO(A)	: REINALDO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: PAULO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: SIEGFRIED SCHWANZ	ADVOGADO DR(A)	: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO	PROCESSO	: E-AIRR - 50253/2002-900-01-00.2
PROCESSO	: E-RR - 712146/2000.9	PROCESSO	: E-AIRR - 571/2002-005-17-00.3	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCURADOR DR(A)	: MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: CÍCERA VIEIRA DA SILVA MORAES
EMBARGADO(A)	: ADEMAR MOREIRA COELHO	EMBARGADO(A)	: MARTHA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: PAULO DE TARSO MOHALLEM	ADVOGADO DR(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	PROCESSO	: E-RR - 51612/2002-900-04-00.2
PROCESSO	: E-RR - 714105/2000.0	PROCESSO	: E-RR - 782/2002-043-12-85.2	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: ALICE SCARDUELLI	EMBARGADO(A)	: LUÍS CLÁUDIO SIQUEIRA DE ÁVILA
EMBARGADO(A)	: MILTON BENEDITO DA CRUZ	EMBARGADO(A)	: MOACIR MAFRA	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO DAMIN
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO DR(A)	: ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	PROCESSO	: E-AIRR - 66531/2002-900-04-00.7
PROCESSO	: E-RR - 718321/2000.0	PROCESSO	: E-AIRR - 1282/2002-900-03-00.0	EMBARGANTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
EMBARGANTE	: NATALINO GONÇALVES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO SESTERHENN E OUTRO
EMBARGADO(A)	: TINTURARIA LOTFI LTDA.	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA	ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ JOAQUIM BOUÇAS DE MORAES FONTES	ADVOGADO DR(A)	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: E-AIRR - 420/2003-110-08-40.3
PROCESSO	: E-AIRR - 1243/2001-053-01-00.4	PROCESSO	: E-AIRR - 14985/2002-900-08-00.0	EMBARGANTE	: JOSÉ DA VERA CRUZ VIEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	EMBARGANTE	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	PROCURADOR DR(A)	: SÉRGIO OLIVA REIS	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
EMBARGADO(A)	: CARLOS STEELE SOBRAL	EMBARGANTE	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO ROCHA CÂMARA	PROCURADOR DR(A)	: ANTONIO SABOIA DE MELO NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 559/2003-070-03-40.0
PROCESSO	: E-RR - 751677/2001.3	EMBARGADO(A)	: DAMIÃO BARROS CALDAS E OUTROS	EMBARGANTE	: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
EMBARGANTE	: ERMINO MORAES PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADO DR(A)	: HENRIQUE BRAGA DE FARIA
ADVOGADO DR(A)	: IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	PROCESSO	: E-RR - 16639/2002-900-08-00.7	EMBARGADO(A)	: ELMO MARÇAL FARIA
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	EMBARGANTE	: ORLANDO DE MENEZES MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA
PROCURADOR DR(A)	: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES	PROCESSO	: E-RR - 79440/2003-900-04-00.2
PROCESSO	: E-RR - 761314/2001.6	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGADO(A)	: ROBERTO XAVIER FERREIRA
EMBARGANTE	: ANTÔNIO MATEUS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: OSCAR CANSAN
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-AIRR - 17014/2002-900-03-00.0	PROCESSO	: E-AIRR - 83406/2003-900-04-00.2
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: SIMAB S.A.
PROCESSO	: E-RR - 768531/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGANTE	: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO GONÇALVES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: WALMOR JUCHEM (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A)	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO DR(A)	: LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: LIA BARTELLE
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	PROCESSO	: E-AIRR - 17859/2002-900-03-00.5	PROCESSO	: E-AIRR - 84669/2003-900-02-00.0
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	EMBARGANTE	: MANOEL GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 768532/2001.3	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGANTE	: ALUÍSIO RIBEIRO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	PROCESSO	: E-RR - 24415/2002-900-21-00.8		
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	EMBARGANTE	: ROBERTO NAVARRO DA SILVA E OUTROS		
PROCESSO	: E-RR - 771288/2001.4	ADVOGADO DR(A)	: SIMONE LEITE DANTAS		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA		
EMBARGADO(A)	: RONILSON LEITE DE MEDEIROS	PROCESSO	: E-RR - 31236/2002-900-21-00.7		
ADVOGADO DR(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO COHEN MARTINS	EMBARGANTE	: HUMBERTO DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS		
PROCESSO	: E-RR - 784861/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUÓCO		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA		
EMBARGADO(A)	: PAULO FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 32997/2002-900-02-00.0		
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE	: MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.		
PROCESSO	: E-AIRR E RR - 790667/2001.1	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGADO(A)	: ERIBERTO RODRIGUES DE MOURA		
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS		
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO LOBO DA CUNHA E SILVA				
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA				

Brasília, 14 de setembro de 2004.  
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da Secretaria

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-RR-2.443/2000-002-07-00.8TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARLÚCIA LOPES FERRO
RECORRENTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO	: DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDOS	: AROLDO AGUIAR HOLANDA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## DESPACHO

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-34.404/2004-8, TST-Pet-66.396/2004-9, TST-Pet-66.398/2004-8 e TST-Pet-76.230/2004-0, juntadas nos autos, a Reclamada, CAPEF, e parte dos 486 Reclamantes que compõem a lide informam que não têm interesse no prosseguimento do feito, em virtude de terem formalizado acordo. Requerem a homologação das transações nos termos em que foram propostas, a fixação de cláusula penal e a conseqüente extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do CPC.



Depreende-se dos autos que a reclamação trabalhista foi ajuizada por 490 (quatrocentos e noventa) Reclamantes. Dentre eles, 4 (quatro) desistiram da ação, conforme se atesta nos documentos de fls. 1.480-1.483, que foram devidamente registrados pela Vara de origem (fl. 1.489).

Considerando que homologação de acordo é atribuição exclusiva da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista e, ainda, que o acordo não foi firmado pela totalidade dos Reclamantes, havendo remanescência de alguns deles na lide - posto que até o presente momento não firmaram acordo com a Reclamada -, **determino** a remessa dos autos à Segunda Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, a fim de que, observadas as cautelas de estilo, proceda à homologação dos atos, para que seus termos passem a produzir efeitos jurídicos.

Após, providencie-se o imediato retorno dos autos a esta Corte, no intuito de que se dê prosseguimento ao feito no tocante aos demais Reclamantes que permanecem na lide.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2004.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 22 de setembro de 2004 às 09h00

PROCESSO : AI-141/2003-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINHO LINS  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES

PROCESSO : AIRR-9/2003-006-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO  
AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO DE JESUS PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA

PROCESSO : AIRR-11/1990-028-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INPS)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : PERCY SANDOVAL RIBERA  
ADVOGADO : DR(A). JOVENIL DE JESUS ARRUDA

PROCESSO : AIRR-26/2000-010-18-03-3 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : WVM TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES  
AGRAVADO(S) : RODRIGO SKAF  
ADVOGADA : DR(A). KEILA ROSA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-48/2002-025-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS DA FONSECA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : GE ILUMINAÇÕES LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BRAZ NETO

PROCESSO : AIRR-51/1999-005-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ  
AGRAVADO(S) : ANDRÉA CORDEIRO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO

PROCESSO : AIRR-64/1993-031-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
AGRAVADO(S) : ADAUTO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GALDINO FILHO

PROCESSO : AIRR-100/2002-924-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
AGRAVADO(S) : LUZIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO

PROCESSO : AIRR-101/1996-006-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS  
AGRAVADO(S) : ELIAS MOREIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR-101/2002-924-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
AGRAVADO(S) : ALAÍDE FIALHO GONDIM  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-110/2002-039-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : RODOMAC DE MACAÉ RODOVIÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). TÉRCIO GONÇALVES CERQUEIRA  
AGRAVADO(S) : DJALMA MALHÃES DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-110/2002-131-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO DE VITA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JÚLIO LISBOA NETO  
ADVOGADA : DR(A). DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-118/1996-006-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS  
AGRAVADO(S) : MARIA DA LUZ DE FÁTIMA PEREIRA NOGUEIRA CRUZ

PROCESSO : AIRR-119/1996-006-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS  
AGRAVADO(S) : ONELIA LIMA FRAZÃO

PROCESSO : AIRR-123/2003-005-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TEÓFILO RONDON  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-137/2003-151-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BRASPOR MADEIRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MANOEL PAULO PADILHA  
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-143/1996-006-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS  
AGRAVADO(S) : CARMOZINA SOUSA

PROCESSO : AIRR-146/2000-054-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BENELLI  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADO : DR(A). NOELIR CESTA

PROCESSO : AIRR-161/2003-005-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ORLECY MARIA DE LIMA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

PROCESSO : AIRR-191/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : BAR E PASTELARIA NOVA SÉ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO

PROCESSO : AIRR-216/2003-054-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRÁULIO DE OLIVEIRA CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ

PROCESSO : AIRR-217/2003-054-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA  
AGRAVADO(S) : VALTER DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ

PROCESSO : AIRR-220/2001-004-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO(S) : EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ

PROCESSO	: AIRR-243/2002-126-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-411/1989-015-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-539/1980-001-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S)	: ALOISIO FRANCISCO FONTES	AGRAVADO(S)	: JOILDO SAMPAIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LORENA LOBATO EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR PEREIRA LEITE
PROCESSO	: AIRR-260/2003-203-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: A-RR-431/2003-008-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-546/2002-098-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S)	: ANA LAURA ANDRADE DUARTE
AGRAVADO(S)	: JOÃO COSTA FRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GUTEMBERG AZEVEDO DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	AGRAVADO(S)	: GIOVANI MÁRCIO MAIELO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE AZEVEDO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-263/2003-109-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM LUIZ FANTINI	ADVOGADO	: DR(A). GUTEMBERG AZEVEDO DUARTE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DANIEL DA SILVA ELÓI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR-442/1999-070-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO FRAGA DA FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMÁN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	AGRAVADO(S)	: ALEX GUALBERTO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO CHIARINI	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR-571/1997-006-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOVELINO SALDANHA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-307/2003-011-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LELAND BRAZ DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VALBER MUNIZ
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NUNES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S)	: JÚLIO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR-446/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS
PROCESSO	: AIRR-312/2000-202-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	PROCESSO	: AIRR-585/1996-223-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO COSTA	AGRAVADO(S)	: CARLOS RODRIGUES NEVES	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MADUREIRA FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-462/2002-104-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO JORGE BAICERE
ADVOGADA	: DR(A). GEÓRGIA VALVERDE LEÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE OLIVEIRA REZENDE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-587/2002-028-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-350/2002-921-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: AIRR-478/1999-071-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUBENS SIQUEIRA
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	: EDILZA DIÓGENES MOURA ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR-603/2003-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-358/2003-096-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CÉSAR PEREZ	AGRAVANTE(S)	: CURTUME KRUMENAUER S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROMÉU GUARNIERI	ADVOGADA	: DR(A). CAMILE ELY GOMES
AGRAVANTE(S)	: NORBERTO MÁNICA	PROCESSO	: AIRR-497/2001-079-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO CAMPANHOLO
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIONOR CORRÊA NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). EDSON KASSNER
AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	PROCESSO	: AIRR-628/2003-111-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-402/2001-002-24-42-5 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO BALDUINO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S)	: ODONTOPLANO - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-501/2002-920-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO AMARO SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA GUILHEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
PROCESSO	: AIRR-403/2004-005-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: AIRR-636/2001-026-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CRISPINO & GALVÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA RENTA ROQUE
ADVOGADO	: DR(A). VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MATEUS TELES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DIONE DOS SANTOS REIS	PROCESSO	: AIRR-522/2001-010-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ LEAL FILIZOLA
ADVOGADO	: DR(A). HILTON DA SILVA PONTES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	PROCESSO	: AIRR-650/1998-003-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-406/1988-024-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DARK SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). MIRNA DIMENSTEIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COBRA TECNOLOGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JACIRA CÂNDIDA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE MACHADO NATELLA	ADVOGADO	: DR(A). NYLO CAMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DA COSTA
AGRAVADO(S)	: NELSON GARCIA DE PAIVA	PROCESSO	: AIRR-522/2001-010-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)		



PROCESSO	: AIRR-772/2000-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-943/2000-371-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.156/1991-005-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CARDIA	ADVOGADO	: DR(A). GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-831/2003-006-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-967/2000-105-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.173/2003-008-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOEL ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO BATISTA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: GERALDO LUÍS DE OLIVEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-854/2000-731-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-981/2002-015-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.220/2002-731-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PIONEER SEMENTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DR(A). DARLEI THOMÉ KERN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S)	: DEONIR FINKLER	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LINS DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BELARMINO DE FREITAS CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). DÁRCIO FLESCHE	ADVOGADA	: DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCESSO	: AIRR-882/2003-003-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-994/2001-087-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.273/2002-012-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: RONEIR ESTEVES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES CAVALINHO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROSA ASSUMPTA TREVIZAN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ORLANDO PAVÃO
AGRAVADO(S)	: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDECIR ZINHANI	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO ALBERO MACIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO	: AIRR-886/2001-017-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.030/2001-002-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.284/2000-023-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA JUVÊNIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES RAMOS GARCIA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATA-PREV	AGRAVADO(S)	: ANA RIBEIRO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS R. DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-892/2003-001-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.071/2001-017-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.295/2003-014-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO AGOSTINHO DA SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON FAGUNDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSEFINA LAKATOS MELO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO NONES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR - CREDIPREV
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-895/2003-003-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.078/1999-019-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.334/2003-001-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BEZERRA DE MENEZES & CIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LEONÍLIA RUTE FARIAS DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: CLEOMENES BAIS LAGE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ÍTALO JOSÉ GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). ITACIR FORLIN	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-915/2003-004-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.122/2002-016-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.339/2003-100-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO DA SILVA LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVADO(S)	: MARICI MAGDA ROCHA DE MEDEIROS
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). MARYANE FURTADO VENÂNCIO	ADVOGADO	: DR(A). KLEBER ATHAYDE MAIA
PROCESSO	: AIRR-938/2003-075-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.146/2003-044-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.365/2001-006-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: RUBENS MACHADO FARIA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO VILELA DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL BONFIM VIEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: BRAVESA - BRASÍLIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO

PROCESSO	: AIRR-1.443/1991-005-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.795/2001-023-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.957/2001-068-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMA-ZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: SEMPRE EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSUÉ TEODORO DE ALCÂNTARA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNA-DER	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ JUNTOLLI	ADVOGADO	: DR(A). NORMANDO ANTÔNIO VENTURA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S)	: DANIEL VAGNER DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ESPED AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). FANI WISTENBERG
AGRAVADO(S)	: LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MO-RAES REGO	PROCESSO	: AIRR-1.841/2000-083-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.959/2000-114-08-40-2 TRT DA 8A. RE-GIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
PROCESSO	: AIRR-1.484/2000-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BBVA LEASIN BRASIL S.A. - ARRENDA-MENTO MERCANTIL	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO FARIAS FREITAS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SA-NEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALA-GOAS-CASAL	AGRAVADO(S)	: LUCAS TADEU PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LUIZ DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: CÍCERO ANTÔNIO LOPES	AGRAVADO(S)	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PA-TRIMONIAL LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1959/2000-5	
ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.864/2002-101-08-00-0 TRT DA 8A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.959/2000-114-08-41-5 TRT DA 8A. RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.589/1998-022-01-40-2 TRT DA 1A. RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-ÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SOFIA MIRANDA MUFARREJ	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO FARIAS FREITAS
AGRAVADO(S)	: DAILTON JOSÉ QUEIRÓZ BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA
ADVOGADA	: DR(A). SEBASTIANA MORAES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LEANDRO DA SILVA CAMPOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1959/2000-2	
PROCESSO	: AIRR-1.591/2002-007-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SER-RANO	PROCESSO	: AIRR-1.961/2001-463-02-40-0 TRT DA 2A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FREDERICO JOSÉ DE PAULA CARMO	PROCESSO	: AIRR-1.881/1999-071-01-40-6 TRT DA 1A. RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO ROGÉRIO NETO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S)	: TELEGOIÁS CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSAIR INTERNATIONAL LINHAS AÉ-REAS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JF MEDINA BRAGA PARTICIPAÇÃO E AD-MINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO FONTINELE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RUSSO NETO
PROCESSO	: AIRR-1.625/2002-005-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CYRO DE ARAÚJO FRANÇA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.967/2002-058-03-40-4 TRT DA 3A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PAULO PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.891/1996-059-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA DE CARMO ALMEIDA CAM-POS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-DA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). DELMER CÂNDIDO DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ÉGLE ENIANDRA LAPREZA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RESENDE DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR-1.643/2002-012-03-40-9 TRT DA 3A. RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: NANJI NARESE	PROCESSO	: AIRR-1.987/2002-024-05-40-7 TRT DA 5A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CON-VOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ALVES PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-1.898/2001-038-01-40-4 TRT DA 1A. RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JORGE RIBEIRO PARREIRAS	AGRAVANTE(S)	: UDT - EMPREENDIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DAVID PEDRO BECHELENI GUIMA-RÃES	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.657/2002-022-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARIALDO SANTOS NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR-2.004/2002-906-06-40-6 TRT DA 6A. RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JONAS SANVIDO	PROCESSO	: AIRR-1.912/1998-018-01-40-9 TRT DA 1A. RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRI-GUES MARTINI	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CON-VOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S)	: VALENTINO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS RIO MAR BARRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELSO MARCOS GABINO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE MORAES	ADVOGADA	: DR(A). MAGDA SOARES M. C. BORBA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FI-LHO
PROCESSO	: AIRR-1.676/2003-028-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA RICARDO DE LUCENA	PROCESSO	: AIRR-2.153/2001-060-01-40-3 TRT DA 1A. RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO JOSÉ DIAS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)
AGRAVANTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.921/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DÉRCIO ANTÔNIO BORGES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
AGRAVADO(S)	: RENATO FUCK	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO DONEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLO RÉGO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANNIBAL FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.740/2003-009-08-40-2 TRT DA 8A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: A-AIRR-2.190/1998-057-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVO-CADA)	PROCESSO	: AIRR-1.948/2001-121-05-40-8 TRT DA 5A. RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO CASTRO DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRU-TURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR(A). ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARI-LHO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MONTEIRO OLIVA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO PAULO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MI-RANDA	AGRAVADO(S)	: GILSON RODRIGUES SILVA
		AGRAVADO(S)	: GENIVALDO ARAGÃO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MONTEIRO
		ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA CÂMARA		



PROCESSO	: AIRR-2.288/1999-001-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.486/2002-013-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.175/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB	AGRAVANTE(S)	: BEST WAY TRIPS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DANIEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO ARCHEGAS	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA
AGRAVADO(S)	: VALMIR LOBÃO DE FARIAS	AGRAVADO(S)	: SIDNEY TADEU D'AMARO	AGRAVADO(S)	: EATON LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). FABÍOLA COBIANCHI NUNES
		ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CICONELLO		
PROCESSO	: AIRR-2.344/2000-011-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.827/2002-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.239/1999-141-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLAUDIONOR DÓREA LACERDA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LOURENÇO PINTO CRESPO
AGRAVADO(S)	: TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA	AGRAVADO(S)	: ROMERO SOUSA TÔRRES	AGRAVADO(S)	: MARCOS VINICIUS ANDRADES
ADVOGADA	: DR(A). DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE BATISTA DE FRANÇA		
PROCESSO	: AIRR-2.360/1999-024-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-10.802/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-20.638/2002-002-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GERALDO TONON	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FREIRE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA MARQUES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: WANDER MATTIAS PICAÑO NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
PROCESSO	: AIRR-2.379/1992-001-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-13.184/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.931/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ARW COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO JOSÉ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JUSTINO FERREIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ORLANDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO PEREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO
PROCESSO	: AIRR-2.670/1999-008-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-13.615/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-24.678/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: NAIR LYRA DELMONDES NEVES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MARIA IZABEL DANTAS ANTONINO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANTÔNIO MACHADO	AGRAVADO(S)	: ENSINO PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES SANTIAGO
PROCESSO	: AIRR-2.813/1999-381-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-13.787/2002-900-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-24.908/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA	AGRAVANTE(S)	: SANTOS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). VALBER MUNIZ	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
AGRAVADO(S)	: DIMAS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TAVARES LEITE	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA LAFACE BERKOWITZ
PROCESSO	: AIRR-2.963/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.550/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-26.996/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: USINA MARAVILHAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VALTER DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA TORRES LOPES	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S)	: GERALDO FIRMINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SANKYU S.A.	AGRAVADO(S)	: ORÍBIO MINGOTA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-3.012/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.408/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DILMA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-27.026/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: HARAS SANTA CLARA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADEÍLSON DAMIÃO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: PEDRO LINO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-3.576/2002-911-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-17.174/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA KEUNECKE MACHADO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 27030/2002-5	
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.	AGRAVANTE(S)	: M.V. ESTOFADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-27.030/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: DR(A). OSMAN SOARES FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RAMON COSTA DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-19.736/2002-900-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-3.896/2002-013-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-19.736/2002-900-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA KEUNECKE MACHADO
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 27026/2002-7	
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA		
AGRAVADO(S)	: ELUIR ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ANDRADE LACERDA		
ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES		

PROCESSO	: AIRR-32.076/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-43.492/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-61.709/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EROS KOSSATZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOCELITO NUNES DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: MANOEL NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	ADVOGADO	: DR(A). ELISA BACKES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHI
PROCESSO	: AIRR-33.985/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-43.882/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MIGUEL NUNES	AGRAVANTE(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-63.511/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ÍNDIO A. B. CEZAR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	AGRAVADO(S)	: GETULIO MORAES DE ALENCASTRO	AGRAVANTE(S)	: WILSON BACHEGA
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR-34.278/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-47.306/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR-65.150/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO EVANDRO MACEDO	AGRAVADO(S)	: GISMEIRE LOPEZ PAES	AGRAVANTE(S)	: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MARTINS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-51.641/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-40.549/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR-65.206/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP
AGRAVADO(S)	: MARIA GERALDA PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	PROCESSO	: AIRR-52.867/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA GUZZELLI
PROCESSO	: AIRR-40.911/2002-900-02-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA RAIMUNDO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B.S.A.	PROCESSO	: AIRR-66.751/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GILBERT VARGAS PERRENOUD	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: NIZONAN GONZAGA NUNES	AGRAVANTE(S)	: MANOEL ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO ROBERTO MARMO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: LOPES E ZANINI REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-53.182/2002-900-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER APARECIDO ALBERTO
ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-70.707/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ERNANE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA CUNHA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ÁGUA FRIA	ADVOGADO	: DR(A). FÁTIMA MARTINS COUTO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). EVELINE GADELHA DANTAS	AGRAVADO(S)	: LILIAN CRISTINA MAURÍCIO FORTUNATO
PROCESSO	: AIRR-41.187/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-56.079/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-72.092/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KAUFFMANN CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JOÃO FERREIRA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR-41.997/2002-900-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-57.088/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-72.457/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: AKZO NOBEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ESPEDITO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALBERTO DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S)	: NK - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO COLOMBO
PROCESSO	: AIRR-43.003/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-57.792/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-74.015/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU DENARDI	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: HELENA GROSS	AGRAVADO(S)	: VALTAIR RONALDO COSTA DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR CODOLO FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BABOT GOMES	AGRAVADO(S)	: ARNALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR-43.003/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-60.002/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU DENARDI	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP		
AGRAVADO(S)	: HELENA GROSS	AGRAVADO(S)	: GABRIEL TEIXEIRA		
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR CODOLO FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). LEÔNIDAS COLLA		



PROCESSO	: AIRR-75.084/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-93.148/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-751.328/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.	AGRAVANTE(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ÍNDIO A. B. CEZAR	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CONDE TOLEDO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS OTTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AMARO SILVA NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RIGHETTI	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS
PROCESSO	: AIRR-77.139/2003-900-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-93.324/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-771.449/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO JOSÉ RUFFEIL E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR JUFFERNBRUCH	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S)	: LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-94.698/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-772.544/2001-4 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ELETROMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO	: AIRR-80.194/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: SUELI WIEDERSPAHN	AGRAVADO(S)	: RENES DE CAMPOS BORGES
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CORNÉLIO KUHN	ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: AIRR-95.367/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 772545/2001-8	
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MESQUITA NETO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-772.545/2001-8 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO VULLIERME	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-81.410/2003-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE SALGADO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO CAMPOS BALERONI
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	AGRAVADO(S)	: RENES DE CAMPOS BORGES
ADVOGADA	: DR(A). JANETTE BOUEZ ABRAHIM	PROCESSO	: AIRR-95.593/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA
AGRAVADO(S)	: AILTON MOURA DOS REIS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 772544/2001-4	
ADVOGADO	: DR(A). VALSUI CLÁUDIO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-777.312/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-81.819/2003-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TEREZA CRISTINA RIGONE DIAS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MERCEDES L. P. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: AIRR-95.708/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALMIR VIEIRA ALVES
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY FRANCISCO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA
ADVOGADA	: DR(A). MARIZA CARVALHO CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR-779.114/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-82.296/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE SOARES LEITE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)
AGRAVANTE(S)	: LUÍS ÉDSON GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR-97.582/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALTER APARECIDO DIAS
AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGOSSO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-784.032/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-84.150/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ LOPES MAYER	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANDRÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ADEMAR HARTER	ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CERATTI MANFRO	PROCESSO	: AIRR-703.940/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVADO(S)	: TONIOLLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS FELCMAN
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR	PROCESSO	: AIRR-788.761/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-87.284/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MAECI LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: BERNARDO BESSLER	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	PROCESSO	: A-RR-724.500/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE FARIAS
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-788.780/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA PRÓ MÚSICA DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA SANTOS DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: JÂNIO FORTALEZA ALVES	AGRAVANTE(S)	: EDMIR MARCOLINO DA SILVA
		ADVOGADO	: DR(A). RENATO Y. ARASHIRO	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
		PROCESSO	: AIRR-751.325/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO MARCONDES
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	PROCESSO	: AIRR-789.423/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: ELAINE MARIA RANGEL DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ROSENTHAL
				AGRAVADO(S)	: JOÃO APARECIDO MOREIRA
				ADVOGADO	: DR(A). PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA

PROCESSO	: AIRR-796.251/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-233/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.127/2001-020-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GIOVANNA LEPRE SANDRI	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO SABINO DE QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE LIMA	RECORRIDO(S)	: VALDECIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO A. DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PONTES DO PRADO
PROCESSO	: AIRR-800.494/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-279/2000-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.133/1998-066-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: EDVALDO BASTOS SILVA	RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ MENDES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JORGE SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GENTIL MARTINS PEREZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-806.298/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-289/2001-093-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.166/2003-024-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUIS PEZOTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: EDUCÉLIA OSTROWSKI BARANCOSKI	RECORRIDO(S)	: DEVAIR DAS GRAÇAS VITOR	RECORRIDO(S)	: JOEL BELARMINO EVARISTO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADA	: DR(A). ÉLIDA BRAGA	ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-806.938/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-376/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.211/2001-020-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVADO(S)	: BENEDITO APARECIDO MOREIRA CANDREVA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOPES PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO FERNANDO BUENO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). FABÍOLA SCHMITT AMORETTI
PROCESSO	: AIRR-811.790/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-564/2002-017-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.230/2001-010-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: PAULO ACÁCIO MARQUES TENÓRIO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS
AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ADALGISA MARIA DE JESUS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ROYAL FLUSH CLUB COMÉRCIO E DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI	ADVOGADO	: DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DINIZ
AGRAVADO(S)	: COOPERSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-1.278/2000-004-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JUÇARA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-695/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-20/1998-095-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SIDNEY LOAT PEDROSO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO JERÔNIMO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ANTONIO PAESE II	ADVOGADO	: DR(A). OSMAIR LUIZ
ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	PROCESSO	: RR-729/2001-080-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.372/2000-057-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-85/1996-016-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: MÁRCIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS S COELHO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JORGE LUÍS ROMA CURY	RECORRIDO(S)	: MADU MAUÍ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: VALDOMIRO LEANDRO DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADMA MARIA BADIN BRUMANA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA	PROCESSO	: RR-880/1996-082-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.457/2001-091-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-148/2002-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS CARDOSO PRADO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ODILON NUNES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA GUTIERREZ	ADVOGADA	: DR(A). MARLETE MARIA DA CRUZ CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO(S)	: DELMAR ARAÚJO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE	PROCESSO	: RR-989/2003-001-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.775/2001-002-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-222/2002-141-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RECORRENTE(S)	: NÁGILA FRANCIS DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI	RECORRIDO(S)	: MARIA RITA CORRÊA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: BANCO BEG S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JANETE PIRES	RECORRIDO(S)	: LAMARCOS VITAL TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	PROCESSO	: RR-1.023/2002-006-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
PROCESSO	: RR-222/2002-141-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.999/1998-029-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: NÁGILA FRANCIS DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI	RECORRIDO(S)	: CELESTINO TONANI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S)	: BANCO BEG S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ANA IZABEL VIANA GONSALVES	RECORRIDO(S)	: ORLANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO			ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA



PROCESSO	: RR-2.379/1998-016-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-48.810/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-77.551/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA
RECORRIDO(S)	: ABEL JOÃO DA LUZ	RECORRIDO(S)	: JORGE JOSÉ DA SILVA BANDEIRA DE MELO	RECORRIDO(S)	: OSVALDO SCHEFFER
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS M. TAKAHASHI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR-2.779/2001-010-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-49.085/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-90.482/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRENTE(S)	: JOSÉ AILTON DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ZEMECZAK
RECORRIDO(S)	: VALDIR SCHMIDT	RECORRIDO(S)	: FÁBIO SILVA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARILISA BELIDO SEGÓVIA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GONÇALVES MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO GOMES SOARES
PROCESSO	: RR-9.350/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-50.867/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-424.440/1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO BRASIL
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	: MADALENA DONADEL ZANCHETTA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE JESUS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE MODA
ADVOGADO	: DR(A). ALZIR COGORNI	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO RASO
PROCESSO	: RR-13.456/2003-013-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-52.505/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-464.454/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ HUMBERTO
ADVOGADA	: DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: REINALDO CAMPOS DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: ODETE FRAGALÁ	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR-59.002/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-467.722/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS TRAJANO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS QUENTAL	ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM
PROCESSO	: RR-19.136/2001-011-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WÁLTER DA SILVEIRA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JEREMIAS CLARO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
RECORRENTE(S)	: MÓVEIS TALENTO LTDA.	PROCESSO	: RR-62.333/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-473.780/1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AIRTON MORAIS	RECORRENTE(S)	: REGIANE SPOTTI	RECORRENTE(S)	: CEDINEY HEBERLE VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	: RR-21.001/2003-002-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARMOSUL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). IVETE M. C. DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRENTE(S)	: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR-67.015/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-524.921/1999-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ FERREIRA MACIEL	RECORRENTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO SARMENTO BARRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-22.342/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO TISOLIM	RECORRIDO(S)	: JOÃO CÂNCIO DOS SANTOS PASSOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MORETTI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR-73.123/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-528.271/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JAIME MUNIZ DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). EDIVIRGES MENDES DE BRITO	RECORRENTE(S)	: REPCON - REPAROS DE CONTAINERS E NAVAIS LTDA.
PROCESSO	: RR-29.261/2002-900-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANSELMO ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FERREIRA FREIRE	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-73.256/2003-900-14-00-4 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO MENEZES LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR-528.301/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE BUTANO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO	PROCURADOR	: DR(A). EDSON AMÉRICO MANCHINI	RECORRENTE(S)	: TRANSBRASÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR-30.625/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO D'ANZICOURT E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON SEMEÃO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). ORIÊTA SANTIAGO MOURA	RECORRIDO(S)	: ALCIDES FEITOZA DA SILVA FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). ANA LUÍZA C. NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-75.924/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-532.325/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GABRIEL SHIGUETO CHIRATA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR-46.503/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LÍDIA MARIA KLOSS LOPES	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO AUGUSTO DE MELO
RECORRENTE(S)	: CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO SIMÕES
ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO				

PROCESSO : RR-533.371/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-575.353/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-592.105/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.	RECORRENTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.	RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). JOYCE CARDIM	ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG FERRARI	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : MAURO CORTES DE PAULA	RECORRIDO(S) : ONÉSIMO DOS SANTOS MELLO	RECORRIDO(S) : SÔNIA JATAHY PIRES
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO DIAS DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN
PROCESSO : RR-536.156/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-578.380/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-592.547/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GE-RAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DELL'SANTO	ADVOGADO : DR(A). GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAITANO DA COSTA	RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA RAMOS	RECORRIDO(S) : MÔNICA CECÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO TAVARES
PROCESSO : RR-537.388/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-578.669/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-597.180/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALO-RES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO FONSECA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ GUERREIRO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'ORTO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA
PROCESSO : RR-541.982/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-579.842/1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-599.272/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS JOÃO MACHADO
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : GIOVANNI FRANCO BARBOSA	RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EMÍLIO BOGONI
RECORRIDO(S) : ITAJIBA MARINELLI		
ADVOGADA : DR(A). ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ		
PROCESSO : RR-549.062/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-580.468/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-600.751/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNA-CIONAL DE SAÚDE E OUTRA	RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CLEIDE LIMA DE MELO DA FONSECA	RECORRIDO(S) : ANTONIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA REALE FRANCHIN
PROCESSO : RR-553.627/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-581.659/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-607.165/1999-3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	RECORRENTE(S) : JORGE JOSÉ DOMINGUES
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ EUGÊNIO WERNER	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CESLAU BUENO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VALÉRIO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR(A). NEDYR MAISER ZIULKOSKI	ADVOGADO : DR(A). JURACI PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-557.313/1999-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-584.939/1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-615.158/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : DARCIZA NOGUEIRA DA GUARDA E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSAPHAT TADEU BOREL	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LINNE NETTO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : IRINEU MONTOVANELLI
PROCESSO : RR-559.434/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-586.471/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ESTER ALVES DE LIMA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-616.937/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL DE LIMA
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA BARBOSA	RECORRIDO(S) : NELSON GREGÓRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		ADVOGADO : DR(A). THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-562.090/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-588.828/1999-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR-622.237/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES LT-DA.	RECORRENTE(S) : PLANC - PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MARA RITA FERREIRA GARCIA MUÑOZ	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS	RECORRENTE(S) : LORENO SCHAFER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA PIRES	RECORRIDO(S) : SEVERINO VICENTE	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MOUSINHO LINS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
PROCESSO : RR-566.155/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-588.886/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-625.243/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MANNESMANN S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	RECORRENTE(S) : CAMPEÃ S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
RECORRIDO(S) : GERALDO CIPRIANO MARQUES	RECORRIDO(S) : JOÃO VITÓRIO SALARO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RECORRIDO(S) : BATISTA WERBINEN JÚNIOR
PROCESSO : RR-570.683/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-590.329/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON BATTISTI
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-625.497/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GIL DA MOTA COUTO	RECORRENTE(S) : ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S.A.
RECORRIDO(S) : HOSPITAL SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PENNA DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ALBERTO ROCHA DE AZEVEDO BRANCO	ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PE-TERS	RECORRIDO(S) : ELAINE APARECIDA KEFROF
		ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO



PROCESSO	: RR-626.995/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660.235/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-711.542/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S)	: CRISTIANE REGINA FONSECA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: HERIBERTO SEUBERT	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-628.980/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660.670/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO PIRES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR-713.446/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: CELSO ALVES DO AMARAL	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA FERNANDEZ	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ DE LIMA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR GEHLEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO	: RR-629.300/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-668.005/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR-718.542/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS RÉGIS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DA SILVA LIMA	RECORRIDO(S)	: SALVADOR BISPO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO	: DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADO	: DR(A). OSNIR MAYER	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-630.793/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-672.624/2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VICENTE CAMILO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRENTE(S)	: WETZEL S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR-721.095/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOÃO AMANDIO	RECORRIDO(S)	: AGOSTINHO BARBOSA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MARIANA ADELINA OLIVEIRA DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). OSNILDA VALDINA MILBRATZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: RR-630.899/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-672.631/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-PO-LAR S.A.	PROCESSO	: RR-721.206/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: SUNSHINE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: AILTON MILKE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ WEBERSZPIL
PROCESSO	: RR-635.108/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR D. CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-677.150/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
RECORRENTE(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	PROCESSO	: RR-721.213/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARLI ANTÔNIA ARGEO	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETE MARIA BASSETTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OSCAR FABIANO CAMPOS	RECORRIDO(S)	: ALCIDES DE SOUZA ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
PROCESSO	: RR-640.435/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HELENA SPOSITO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-694.564/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA RODRIGUES DA CRUZ BATTISTONI
RECORRENTE(S)	: FÁBIO ZUCCHI RODAS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CYRA TEREZA BRITO JESUS MENNA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	RECORRENTE(S)	: BUSSCAR ÔNIBUS S.A.	PROCESSO	: RR-721.837/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: VALMOR BELEGANTE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
PROCESSO	: RR-643.026/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	PROCURADOR	: DR(A). MARCOS APARECIDO DE TOLEDO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-696.662/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRACI FIQUES GASPAR
RECORRENTE(S)	: METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	PROCESSO	: RR-743.884/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ MIARA	RECORRIDO(S)	: CÍNTIA MÔNICA ROSSI	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
PROCESSO	: RR-654.054/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-699.474/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA DO AMARAL
RECORRENTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ALVES II	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	PROCESSO	: RR-744.937/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REINALDO FÉLIX CAMPOS UCHOA CAVALCANTI	PROCURADOR	: DR(A). LORENO WEISSHEIMER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: FLORINDA MARIA MARTINS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-657.253/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILSON GENÉSIO DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-701.728/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: ADEMAR DOMINGUES
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). IRMA MOLINERO MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ SPITTI MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS SILVEIRA SOUZA	PROCESSO	: RR-749.413/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILMAR MENDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-657.253/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: RR-701.773/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO REAL MAGALHÃES
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). FELIZARDO AUGUSTO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RECORRENTE(S)	: MARCOS LUIZ TAVARES DE FREITAS	PROCESSO	: RR-749.413/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ SPITTI MENDES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
		ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
				RECORRIDO(S)	: GILBERTO REAL MAGALHÃES
				ADVOGADO	: DR(A). FELIZARDO AUGUSTO DA CRUZ

PROCESSO : RR-749.944/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
RECORRIDO(S) : ENIDES FIGUEIREDO DA FONSECA  
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : RR-752.601/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA PARZIALE PRATES  
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

PROCESSO : RR-758.785/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
RECORRIDO(S) : CLEVIS EVANGELISTA  
ADVOGADO : DR(A). RUI HOBUS

PROCESSO : RR-759.807/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARLY PARANHOS ENNES  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO

PROCESSO : RR-764.370/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DANIEL FERNANDO FERREIRA POVOA  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR-768.359/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : RENATA RODRIGUES ROSA  
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARIA LOTITO ARABICANO

RECORRIDO(S) : SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ROSSI FILHO

PROCESSO : RR-769.520/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA  
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA

PROCESSO : RR-770.237/2001-1 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZJÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR-771.163/2001-1 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORA : DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA MOTTA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO G. MOREIRA

PROCESSO : RR-773.488/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARIETE DAS GRAÇAS MARTINEZ MESQUITA  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

PROCESSO : RR-776.680/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ROSANE LUZ MESQUITA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO AIRTON LUCENA

PROCESSO : RR-783.073/2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MULTIMALHAS INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MOREIRA MAIA  
RECORRIDO(S) : IRAILTON MEDEIROS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JANDUY TARGINO FACUNDO

PROCESSO : RR-784.822/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
RECORRIDO(S) : ALTAMIR ROQUE DORNELES  
ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PAESE II

PROCESSO : RR-784.935/2001-5 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR PILAR DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : WEDRESSON ALVES DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO

PROCESSO : RR-803.536/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MANUEL SOARES & FILHOS LTDA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSARIO SOARES  
RECORRIDO(S) : LISÂNGELA BRUM PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

PROCESSO : RR-816.531/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : VIANORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA DUNSTRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AG-RR-82.715/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
AGRAVADO(S) : YRANI SOLANO E SILVA  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO

PROCESSO : AG-RR-96.139/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : WILMAR GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : AG-AIRR-665.929/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS  
AGRAVADO(S) : ANTONIO BENEDICTO  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR - 617/1994-035-15-40.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
ADVOGADO DR(A) : LUÍS LEONARDO TOR  
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA LIMA

Processo : E-RR - 507414/1998.8

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ALOÍSIO GONZAGA MACHADO  
ADVOGADO DR(A) : HELENA SÁ

Processo : E-RR - 559632/1999.7

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR DR(A) : NEI GILVAN GATIBONI  
EMBARGADO(A) : SÍLVIO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : CLARICE PELICOLI

Processo : E-RR - 578300/1999.8

EMBARGANTE : ALBERTO DURO FREITAS  
ADVOGADO DR(A) : ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

Processo : E-RR - 588578/1999.7

ADVOGADO DR(A) : DENISE GRECCO VALENTE  
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo : E-RR - 615853/1999.4

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : ALOÍSIO GASPAS SCHEID  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 620954/2000.6

EMBARGANTE : VERA ALICE AMARAL TEIXEIRA PINTO  
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 664774/2000.9

EMBARGANTE : SELMA FREITAS  
ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
EMBARGADO(A) : SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MAURO FALASTER

Processo : E-RR - 674832/2000.6

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : RICARDO MENEZES CÂNDIDO  
ADVOGADO DR(A) : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 708340/2000.9

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE EDUARDO CURTI LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MARGARIDA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : WAGNER GAMEZ

Processo : E-RR - 1362/2001-001-22-00.3

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
EMBARGADO(A) : IVO LUSTOSA DO VALE  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO

Processo : E-AIRR - 730358/2001.0

EMBARGANTE : NEUZA MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 730359/2001.4

EMBARGANTE : VIVIANE DA PENHA TRABACH SIQUEIRA  
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 738924/2001.6

EMBARGANTE : LUCINEY DO NASCIMENTO MONTEIRO  
ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
EMBARGADO(A) : COMERCIAL HILLWEGG LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO

Processo : E-AIRR - 753202/2001.4

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO COSTA  
ADVOGADO DR(A) : MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA



Processo : E-RR - 757747/2001.3

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : ALONSO SAMPAIO  
 ADVOGADO DR(A) : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

Processo : E-AIRR - 758086/2001.6

EMBARGANTE : DANIEL SANTOS FEIJÓ  
 ADVOGADO DR(A) : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
 EMBARGADO(A) : SMET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA VARGAS MACHADO

Processo : E-RR - 768395/2001.0

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
 EMBARGADO(A) : BRANCA MARIA LIRA PONTES  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Processo : E-RR - 768400/2001.7

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR DR(A) : RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO  
 EMBARGADO(A) : LÁZARO MONTEIRO NASCIMENTO  
 ADVOGADO DR(A) : NORMANDO PINHEIRO

Processo : E-RR - 768401/2001.0

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR DR(A) : RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO  
 EMBARGADO(A) : CARMEM MIRANDA DE ALMEIDA TEIXEIRA

Processo : E-RR - 771522/2001.1

EMBARGANTE : INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA DA SILVA RAMOS  
 EMBARGADO(A) : SYLVIA HELENA DOS SANTOS LOPES MONTEIRO  
 ADVOGADO DR(A) : VALTER NOGUEIRA

Processo : E-AIRR - 779550/2001.9

EMBARGANTE : TERESA SIDNEY DEZAN  
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 791807/2001.1

EMBARGANTE : PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 EMBARGADO(A) : BENEDITO VINÍCIO RAMOS  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO SÉRGIO BITANTE

Processo : E-RR - 6012/2002-900-01-00.6

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE

ADVOGADO DR(A) : LUIZ RENATO NUNES DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA  
 ADVOGADO DR(A) : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

Processo : E-RR - 15694/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 EMBARGADO(A) : UYRAÇABA FERREIRA LIMA

ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-RR - 40423/2002-900-08-00.2

EMBARGANTE : SEBASTIÃO DA PAZ PLATILHA E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO DR(A) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

Processo : E-RR - 41398/2002-900-01-00.2

EMBARGANTE : APRÍGIO BELARMINO DE CAMARGO E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

Processo : E-RR - 52250/2002-900-04-00.7

EMBARGANTE : INALDO LUIZ GENARI  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELEISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Processo : E-RR - 161/2003-102-03-00.9

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BENEDITO RIVESTRE PIMENTEL E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Processo : E-AIRR - 2723/2003-079-03-40.0

EMBARGANTE : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AIRR-507-2002-052-18-00-4TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO SIMAR DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

### DESPACHO

Notícia a petição de fls. 164/165 que as partes firmaram acordo para compor o litígio, pelo que requerem a sua homologação.

Por se tratar de ato incompatível com o interesse recursal, nos termos do art. 503 do Código de Processo Civil, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-03923/2002-900-13-00.6 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL CAPEF  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO : FRANCISCO DERLLLY PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SOARES DA SILVA

### DESPACHO

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 02 de Setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-03924/2002-900-13-00.0 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL CAPEF  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA  
 AGRAVADO : JORGE JERÔNIMO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA

### DESPACHO

Notícia a petição de nº 114871/2004-5, desistência do presente recurso por parte da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência.

Reautue-se a fim de que conste como agravante somente o Banco do Nordeste do Brasil S. A.  
 Cumpridas as formalidades legais, retornem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-07475/2002-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVADA : ISABEL CRISTINA HAJE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

## DESPACHO

Notícia a petição de nº 114130/2004-5, desistência do presente recurso por parte do Banco Banerj S. A.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência.

Reautue-se a fim de que conste como agravante somente o Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial).

Cumpridas as formalidades legais, retornem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-39420/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SEPTEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS  
 EMBARGADO : SÉRGIO ROBERTO PIZZI  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROGRIGUES DOS REIS

### DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnarem os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-59763/2002-900-06-00.8TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA CAMPOS  
 AGRAVADO : WILTON DE OLIVEIRA DANTAS  
 ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

### DESPACHO

Determino a esta egrégia Segunda Turma que providencie a renuneração dos autos a partir da fl. 293.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-74.717/2003-900-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADA : MARISE DOS SANTOS CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

### DESPACHO

Notícia a petição de nº 114121/2004-4, desistência do presente recurso por parte do Banco Banerj S. A.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência.

Reautue-se a fim de que conste como agravante somente o Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial).

Cumpridas as formalidades legais, retornem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-130993/2004-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. FELIPE SANTANA HAACK  
 AGRAVADO : NAIÓ CUNHA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. VILMA TEREZINHA FAVANELO DOS SANTOS

### DESPACHO

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-623.783/2000.4TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 EMBARGADA : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : WASHINGTON APARECIDO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROCESSO TST N.º. AIRR e RR - 683064/2000.4**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
 : EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHAI  
 AGRAVADO E : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
 RECORRIDO :  
 ADVOGADO : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 RECORRENTE : BANCO BANERJ  
 ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 86956/2002.5, juntada à fl.426, despacho do seguinte teor: Junte-se. Vista à parte contrária por 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância. Bsb 21/09/2002. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro Presidente da Segunda Turma."

Brasília, 09 de setembro de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-689705/2000.7TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCLSA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-700223/2000.4TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : DELSON MACHADO SOARES  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-738599/2001.4TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUMARÃES  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE  
 AGRAVADA : EUCICLÉA GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 113788/2004-3.

Por meio da referida petição, os Agravantes BANCO BANERJ S.A. e BANCO ITAÚ S.A. informam sua desistência do Agravamento de Instrumento e requerem a baixa dos autos. Contudo, há nos autos também o Agravamento de Instrumento do Agravante BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Intime-se o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca do interesse no prosseguimento de seu Agravamento de Instrumento.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-743588/2001.1TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : FÁBIO BRANCO SCHOTT  
 ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 113792/2004-6.

Por meio da referida petição, o Agravante BANCO BANERJ S.A. informa sua desistência do Agravamento de Instrumento e requer a baixa dos autos. Contudo, há nos autos também o Agravamento de Instrumento do outro Agravante, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Intime-se o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca do interesse no prosseguimento de seu Agravamento de Instrumento.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-767147/2001.8TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
 AGRAVADO : CARLOS EDUARDO DE CASTRO CARDOSO TINOCO  
 ADVOGADO : DR. SALVADOR VIVAQUA ROCHA

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 113793/2004-0.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravamento de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-770.676/2001.8TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTES : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCI-NADO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DEIAB RIBEIRO  
 AGRAVADOS : LUIZ CARLOS SOMMER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

**D E S P A C H O**

Noticiam as petições de fls. 464/465 e 481 que as partes transigiram para compor o litígio, pelo que requerem a homologação da transação.

Por se tratar de ato incompatível com o interesse recursal, nos termos do art. 503 do Código de Processo Civil, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-790466/2001.7TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-801.277/2001.3TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA  
 AGRAVADO : CELSO ESTEVES LEAL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**D E S P A C H O**

Noticia a petição de nº 114119/2004-9, desistência do presente recurso por parte do Banco Banerj S. A.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência.

Reautue-se a fim de que conste como agravante somente o Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial).

Cumpridas as formalidades legais, retornem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-802/2001-027-15-40.0 TRT-15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CASTILLO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FAUSTO AGRELLI  
 EMBARGADO : NEWTON JOSÉ PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO CARVALHO DA SILVA

**D E S P A C H O**

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela reclamada, com fulcro no artigo 897-A da CLT.

2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.

3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-805.090/2001.1 TRT-22ª Região**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO  
 ADVOGADO : DR. AGNALDO BOSON PAES  
 RECORRIDA : ROCINETE VIEIRA DE ALENCAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OTÁVIO DE CASTRO MELO

**D E S P A C H O**

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo município que obteve provimento em observância do artigo 896, c, da CLT, conforme decisão de fls. 41/42 do referido recurso.

2. Assim, intime-se a recorrida para apresentar contra-razões ao recurso de revista no prazo de 8 dias.

3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**

Juiz Convocado - Relator

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos no âmbito da 2ª Turma, nos termos da Resolução Administrativa nº 999/2004.

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1745 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : EDMAR LYRIO TEMPORIM  
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 2929 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

AGRAVADO(S) : MARLI COMPANHONI  
 ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : AIRR - 1177 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA  
 AGRAVADO(S) : WALSON GOMES DE SALES  
 ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 216 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA

RECORRENTE(S) : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

RECORRIDO(S) : ARLETE MACHADO GUMARÃES E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS



Processo : RR - 613881 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DOLORES GONÇALVES CALDAS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ  
 ADVOGADO : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 696088 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MARLENE ZVANG  
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : ANOUIKE LONGEN  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 734858 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES  
 ADVOGADO : MARISTELA ANTICO BARBOSA FERREIRA

Brasília, 10 de setembro de 2004.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da 2a. Turma, nos termos da RA nº 999/2004.

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 623690 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 ADVOGADO : EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS  
 RECORRIDO(S) : JULIMAR SOFFIN DE MORAES  
 ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 643095 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA  
 RECORRIDO(S) : MADALENA MARINHO DA COSTA  
 ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Processo : RR - 660379 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 ADVOGADO : NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOES FORTE  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da 2a. Turma, nos termos da RA nº 999/2004.

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Processo : RR - 539655 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 ADVOGADO : CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PIRES MACIEL  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Processo : RR - 575500 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARMEM LÚCIA SUZIGAM SILVA  
 ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU  
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS LEME  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Processo : RR - 630835 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
 ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS  
 RECORRIDO(S) : OSMAR NOGUEIRA COSTA  
 ADVOGADO : MAC-DOWELD SEBASTIÃO ASSIS PARENTE

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 22 de setembro de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-6/1995-002-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO PEREIRA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA NIMER  
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES  
 ADVOGADA : DR(A). MILTE HELENA BARBARIOL

PROCESSO : AIRR-66/2002-023-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : OSWALDO EMÍLIO FIRMINO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS MODESTO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-71/2000-002-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO  
 AGRAVADO(S) : PABLO PEREIRA MUNHOZ  
 ADVOGADO : DR(A). EUDES LINS DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR-76/2001-020-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CORES COLETORA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MORIM SOARES  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO RENATO LOPES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO DA S. NEVES

PROCESSO : AIRR-80/1997-004-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA MACIEL  
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA PEDROSO CAZECA  
 ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). LUZIA CECÍLIA COSTA MIRANDA

PROCESSO : AIRR-92/2003-011-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARINO BANDEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO

PROCESSO : AG-AIRR-110/2000-451-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO PIRES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE RICARDO GRADIN

PROCESSO : AIRR-179/2002-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO HILÁRIO LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉTTIMA CLEUDES PEREIRA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-212/2003-028-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARTINI LOPES  
 AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS REIS

PROCESSO : AIRR-228/2000-058-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIRO DONIZETE MANTOVANI  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME

PROCESSO : AIRR-296/2001-020-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CAETANO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

PROCESSO : AIRR-357/2002-019-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : EDNALDO DIAS DE SANTANA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA  
 AGRAVADO(S) : ALBUQUERQUE PNEUS LTDA.

PROCESSO : AIRR-379/1999-002-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA DE PAULA

PROCESSO : AIRR-446/2002-005-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDA CRISTINA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-480/1996-024-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : MARIA NASCIMENTO CERQUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

PROCESSO	: AIRR-489/1999-315-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-595/2002-015-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-704/2002-011-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CIPLAK INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRO DE MEDEIROS
ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA NAHSEN FELDATO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S)	: SANDRA ALMEIDA DOS REIS	AGRAVADO(S)	: ALCEU SANTOS ORTIZ	AGRAVADO(S)	: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA DA CONCEIÇÃO APOLONIO	ADVOGADO	: DR(A). EYDER LINI	ADVOGADO	: DR(A). ELIANI GARCIES CHOTI
		AGRAVADO(S)	: DR(A). A. GAMA & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: A. GAMA & CIA. LTDA.
PROCESSO	: AIRR-543/2002-049-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-598/2003-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-739/1998-491-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GALDINO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MIMOPEL PAPÉIS HIGIÊNICOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DO LAGO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ
AGRAVADO(S)	: ADHEMAR MELKY	AGRAVADO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S)	: OMAR TANNURI MALUF
ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). MARO ANTONIO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-551/2002-073-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-608/1998-003-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-759/2003-003-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FELIPE PINHEIRO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ERNANI QUIRINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO DA SILVA SÁTIRO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
PROCESSO	: AIRR-565/2000-027-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-613/2002-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-777/2003-053-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: A.M.M. CENTRAL DE TELESERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EULÁLIA DELURDES DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). HILDA HELENA DE BRITO FORNI	ADVOGADO	: DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: NALU FERREIRA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HELENO ARANTES MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BITTENCOURT	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MACIEL DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-577/2002-061-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-613/2002-007-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-779/2003-053-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPU	AGRAVANTE(S)	: CLARA ELIANA DE LIMA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: NEIDE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: CARLA LEITE ARANTES MACIEL E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MACIEL DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-581/2002-061-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 613/2002-9		PROCESSO	: AIRR-799/2003-053-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628/2002-391-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPU	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ARLETE TENÓRIO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARA BARBOSA SILVEIRA NETO
ADVOGADA	: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO JORGE DA SILVA PORTO VALENÇA	ADVOGADO	: DR(A). AMARO BOSSI QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR-586/2002-061-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	PROCESSO	: AIRR-809/2002-006-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-613/2002-007-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPU	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: GERALDO BALTAZAR DE ALMEIDA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARA BARBOSA SILVEIRA NETO
ADVOGADA	: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO JORGE DA SILVA PORTO VALENÇA	ADVOGADO	: DR(A). AMARO BOSSI QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR-591/2003-018-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	PROCESSO	: AIRR-819/2000-008-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-678/2003-057-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: GRACIETE AMARAL LESSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA NOGUEIRA CORRADI	AGRAVADO(S)	: ROMILDA DA PENHA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO MIRANDA	PROCESSO	: AIRR-851/2002-011-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-591/2003-018-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-680/2002-463-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GRACIETE AMARAL LESSA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO ABREU TRINDADE
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: ALDIR BARBOSA DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA CARLA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS NAVARRO COSTA	AGRAVADO(S)	: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.



PROCESSO : AIRR-855/2002-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-956/1995-057-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.267/2001-001-13-41-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADUILO PORTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). RENATA CHRISTIANA VIEIRA MAIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO VIEIRA SOARES	AGRAVADO(S) : NATALÍCIO APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIMEIRA LACERDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO MAURO PAULETTI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - COOPERAUTO		
PROCESSO : AIRR-857/2000-071-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.002/2002-098-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1267/2001-3
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.293/2001-038-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS GERALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TÂNIA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : M. PIRES FERNANDES & CIA. LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTOS SEPTIMIO
PROCESSO : AIRR-880/2001-006-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.051/2002-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : ODAIR ONOFRE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ENOS TEIXEIRA RODRIGUES (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR-1.313/2002-011-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CONSUELO GONÇALVES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : FMV COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO JOSÉ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). DULCELANGE AZEREDO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LUZ DE OLIVEIRA
		AGRAVANTE(S) : MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-898/2003-007-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.068/2003-098-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FLAVIANE ANDRÉA BRANDÃO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S) : TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MÁRCIO RANIERI ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR	
AGRAVADO(S) : JOVANI GASPARIN	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.327/2002-141-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRISTIAN SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
PROCESSO : AIRR-911/2003-007-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.167/2000-131-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S) : DROGARIA CANECOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ANSELMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CLÉBER JOAQUIM PEREIRA	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALCINDO ROQUE	AGRAVADO(S) : JOSÉ FÁBIO DE ANDRADE SÁ	PROCESSO : AIRR-1.355/2003-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI	ADVOGADO : DR(A). ELVANE DE ARAÚJO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : JESUÍNO SECCO
PROCESSO : AIRR-915/2002-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.221/2002-501-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : MIZUE FURUKAWA TOKUFUMI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FUAD ACHCAR JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA TUCCI	
AGRAVADO(S) : JOSÉ URBANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-1.359/2003-471-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL RAMOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : DAMACYR COSTA
PROCESSO : AIRR-941/2002-004-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.267/2001-001-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MIC & MAC INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). FUAD ACHCAR JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA	ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	
AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA HELENA DOS SANTOS TERRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIMEIRA LACERDA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.379/2002-035-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). OLIVIA FREITAS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
PROCESSO : AIRR-943/2002-033-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.379/2002-035-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA PORTILHO FLORIANI
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANDERSON DE ANDRADE E OUTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LIMEIRA LACERDA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS		
ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA		
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1267/2001-6	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1379/2002-0

PROCESSO : AIRR-1.379/2002-035-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.556/2001-513-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-1.879/1996-771-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS UNIVERSO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO ARANTES DUBEUX
AGRAVADO(S) : ANDERSON DE ANDRADE E OUTRO	AGRAVADO(S) : WALDOMIRO ANTÔNIO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ KUNZLER
ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA VIEIRA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). WOLNEY CESAR RUBIN	ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES		
ADVOGADA : DR(A). JULIANA PORTILHO FLORIANI		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1379/2002-7		
PROCESSO : AIRR-1.435/1997-263-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.563/2003-014-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.933/1996-018-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA CAMARA PIMENTEL E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BOANE PAULUCCI	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FRÓES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÉRITO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSÁLIA DIAS CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINHEIRO NANTES	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.438/2002-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : LAIS COCOCI DE FARIA	PROCESSO : AIRR-1.634/1995-068-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE PACHECO OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MM LOTERIA ESPORTIVA LTDA.
AGRAVADO(S) : ALDETE RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
ADVOGADO : DR(A). ÉRIKA IANNACCARO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CRISTINA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.458/2003-431-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : KÁTIA MARIA BARBOSA ANÉSIO LAUAND	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO E. DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MENDES DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.688/2002-076-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.964/1999-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE BASTOS	AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : AG-AIRR-1.482/2000-099-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ARISTEU RIBAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EZEQUIAS DE MATOS LIMA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA REGINA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA LEOCÁDIO	AGRAVADO(S) : ANCOR - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	
AGRAVADO(S) : ALFREDINA PEDRO SANTOS SILVA	PROCESSO : AIRR-1.743/1997-521-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.031/2003-079-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUZA MARIA DO AMARAL	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE ALVARENGA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : F.L. SMIDTH LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE PAULA BERCHT	ADVOGADO : DR(A). SINIBALDO PEREIRA DE MELO
PROCESSO : AIRR-1.497/1997-007-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO SUTIL	AGRAVADO(S) : SALVADOR DE SOUZA
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANGELITA DE ALMEIDA LARA	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI
AGRAVANTE(S) : TRANSQUIM TRANSPORTES QUÍMICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.743/2002-063-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.338/1992-014-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO
	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO E SILVA	AGRAVADO(S) : NAIR DOS SANTOS FERREIRA
PROCESSO : AIRR-1.502/2003-091-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ANTUNES LOBATO CAHINO	ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.754/2000-024-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.408/2001-095-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO FERREIRA DIAS E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	AGRAVANTE(S) : ENERGIA FM DE JAÚ LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE GASBARRO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S) : LAURINDA MENDES AGOSTINHO	AGRAVADO(S) : HAMILTON MARIANO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-1.508/2000-023-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELINALDO MODESTO CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). LÁZARO BRÜNING
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.785/1997-003-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.417/2001-046-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA FERREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JURANDI PINHEIRO MAGALHÃES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : DR(A). PAULO HENRIQUE GASBARRO	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	AGRAVADO(S) : LAURINDA MENDES AGOSTINHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-1.510/1999-051-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELINALDO MODESTO CARNEIRO	AGRAVADO(S) : JUAREZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.754/2000-024-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.502/2000-012-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ONOFRE ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ENERGIA FM DE JAÚ LTDA.	AGRAVANTE(S) : OZIEL RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). DANIELE GELEILETE	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE GASBARRO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR PIRES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.539/2000-092-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAURINDA MENDES AGOSTINHO	AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELINALDO MODESTO CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO GALASSI LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.785/1997-003-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IPS - MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIEL FERREIRA AVELINO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
AGRAVADO(S) : DANIELA MENDONÇA RAMOS	AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA LOPES	
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MARTINS FRANÇO SO SAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARTINS DOS SANTOS FILHO	
	AGRAVADO(S) : JE OVAM LEMOS CAVALCANTE	
	ADVOGADO : DR(A). GLEUTON ARAÚJO PORTELA	



PROCESSO : A-AIRR-2.854/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.896/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.175/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). CARLA CAMINHA TAROUCO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : RONILDO DOS SANTOS CORDEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA RITA DUARTE RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS	ADVOGADO : DR(A). JORGE COSTA DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR-3.313/2002-900-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.229/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.182/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : EDINA DAUMAS NEVES
PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTI-CI BALTAZAR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : ANA DIAS BORGES	AGRAVADO(S) : PAULO IRINEU MENEZES DE MELLO E OUTRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ÉRICA VERVLOET	ADVOGADO : DR(A). NILTON CARLOTO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR-3.317/2002-900-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.582/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTI-CI BALTAZAR	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARIA LIETE DE JESUS GOMES E OUTROS	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	
PROCESSO : AIRR-3.455/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.854/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.309/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASTHON JOSÉ REIS D'ALCANTARA	AGRAVANTE(S) : CESAR MORANI (ESPÓLIO DE ...)	AGRAVANTE(S) : ALEXANDER BABENKO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALAM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVADO(S) : ALUÍSIO PEÇANHA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO	ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-8.967/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO : A-AIRR-4.076/2003-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-12.870/2002-900-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JANIRA MARIA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALTINO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	AGRAVANTE(S) : BAHIA CABRÁLIA HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S) : DEILDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-9.041/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARILANDE O.S. ALVES
PROCESSO : AIRR-4.114/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-12.984/2002-900-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GASTRONÔMICA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). IRANY FERRARI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARA-GÃO	AGRAVADO(S) : DEJAIME MUNIZ DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : JANE REGINA DINIZ BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GOMES	AGRAVADO(S) : AUSTRAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILSON FRANKLIN VALENÇA PALADINO	PROCESSO : AIRR-9.191/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
PROCESSO : AIRR-4.538/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-13.639/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S) : LUIZ ZAPAROLI	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : EVILÁZIO WILDERSON SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NELSON CASSEL
ADVOGADO : DR(A). CLAISSON SOUZA BRAGA	PROCESSO : AIRR-10.315/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALCEBIADES FLORES MACHADO
PROCESSO : AIRR-5.855/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-13.865/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VALDIR DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVADO(S) : ACÁCIO VITORIANO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO RIOS
AGRAVADO(S) : LÍVIA TENÓRIO MENELAU	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIMA	AGRAVADO(S) : F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	PROCESSO : AIRR-12.052/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GARCIA CÂNDIDO
	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCAR)	
	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	
	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA ORLANDO FERNANDES DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE MELLO VIEIRA	

PROCESSO	: AIRR-13.980/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.673/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-15.599/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ALMIRO ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SILMARA DE TOLEDO IZELLI
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: MARIA NORMA PRIORI CAMPELO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
PROCESSO	: AIRR-14.079/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.685/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-15.617/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S)	: PROFIGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). CIRO ALBERTO BAY	PROCURADOR	: DR(A). MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ENIRIA CARVALHO STEIN	AGRAVADO(S)	: THEREZINHA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-14.081/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.686/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.022/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ONOFRE FABIANO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA RANGEL RUPPENTHAL	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GLENIR TERESINHA PIPET CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: SUELY AUGUSTA CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NOEMI SOUTO MAIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ARI VEDROY	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FONSECA VILGA
AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A.	PROCESSO	: AIRR-14.694/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.042/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU GALDINO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MENEGUETTI	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AIRR-14.112/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ILMA JOANA DULLIUS	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADA	: DR(A). MARLI LIMA MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO TURRA MAGNI	PROCESSO	: AIRR-14.986/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.186/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO PERUZZO	AGRAVANTE(S)	: LANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	: AIRR-14.247/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLAUDETE PERES MENEZES	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO SANTOS SOUTO	AGRAVADO(S)	: DELBER FERNANDES DA SILVA E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ J. S. TÁVORA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	PROCESSO	: AIRR-15.199/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.545/2002-900-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA NAIR DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADOLFO MELO	AGRAVANTE(S)	: SCHOTT VITROFARMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCESSO	: AIRR-14.342/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: WALDOMIRO ROSA	AGRAVADO(S)	: DJALMA ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SEVERINO DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-15.201/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.554/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VILMAR FERREIRA RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCESSO	: AIRR-14.553/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES VALADÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA ALVES MAIA
AGRAVANTE(S)	: MARINGÁ SOLDAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARILENA RODRIGUES CUPO-LILLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SEVERINO DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA	PROCESSO	: AIRR-15.391/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE
AGRAVADO(S)	: HERIBERTO BASSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-16.632/2002-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-14.656/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA ALDA DA SILVA E OUTRAS	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	AGRAVADO(S)	: MARIA FILISMINA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-15.391/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO
AGRAVADO(S)	: LAURO DE OLIVEIRA VICENTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF		
		ADVOGADA	: DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS		
		AGRAVADO(S)	: MARIA ALDA DA SILVA E OUTRAS		
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES		



PROCESSO : AIRR-16.758/2002-900-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.091/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.791/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDMAR CARNEIRO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CONCEIÇÃO IMACULADA DE SUMARÉ	AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA NETO E OUTRO	AGRAVADO(S) : IVANEY DO SOCORRO CARDOSO QUARESMA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
PROCURADOR : DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES		
PROCESSO : AIRR-16.925/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.163/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.005/2003-006-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARILDA SOARES DE MATOS	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NILCE DE CÁSSIA CANELOI CAPALBO	AGRAVADO(S) : MARINALVA MARIA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ZEFERINO AUGUSTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 20005/2003-5
PROCESSO : AIRR-17.021/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.310/2002-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.005/2003-006-11-41-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANIZIO PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AÇOS VICUNHA LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO PEGADO CAVALCANTE E OUTRO	AGRAVADO(S) : ZEFERINO AUGUSTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURO TISEO	ADVOGADA : DR(A). JACILEIDE BERNARDO N. BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 20005/2003-2
PROCESSO : AIRR-17.025/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.327/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-25.035/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCIA REGIANE NISHIGOURI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : ADRIANA MARA GERMANO LALAU E OUTRAS	AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS LAZZAROTTO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES
PROCESSO : AIRR-17.052/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.332/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-25.101/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FLASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUCAS YOSHIO WAGATSUMA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). DIB ANTÔNIO ASSAD	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO
AGRAVADO(S) : HAMILTON DO AMARAL SANTOS LIMA	AGRAVANTE(S) : EDSON DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCKER	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES
PROCESSO : AIRR-17.196/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-25.169/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERALDO ANDRADE	PROCESSO : AIRR-18.334/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR(A). HUBERTO ANDRADE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : MARCOS ALAIR CALDEIRA	AGRAVANTE(S) : TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : VENILTON DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO MAGEALA	ADVOGADO : DR(A). WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO ALVES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-17.789/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA COSTA SOARES	PROCESSO : AIRR-25.207/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). AIKA UCHIDA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : AIRR-18.663/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S) : RENATO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DAL'ALBA
ADVOGADO : DR(A). LUIS CLARINDO ALVES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). GEMA ANDRÉIA TOMIELLO
AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVADO(S) : JONES BATISTA ZANARDI	
	ADVOGADO : DR(A). CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE	PROCESSO : AIRR-26.785/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-18.060/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.788/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
AGRAVANTE(S) : RENATO SANCHES BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : TATIANA SOUZA DAMIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAILTON MARCELO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HIPOLITO SILVA DIAS	AGRAVADO(S) : MARINA DA COSTA ROCHA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HELDER CHAGAS XIMENES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). GEISY FIEDRA ALMEIDA	
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		

PROCESSO : AIRR-26.880/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-30.258/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.004/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : AMARILDO MOREIRA DO NASCIMENTO
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO SILVEIRA CYRINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ODILON PIVATTO	AGRAVADO(S) : PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MCJ TRANSPORTES E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	ADVOGADO : DR(A). ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA
PROCESSO : AIRR-26.981/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-31.382/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.007/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : ARMANDO DOS REIS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : LUSIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ LEÃO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE DO TRIÂNGULO - CATT	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADA : DR(A). MARIA NILVA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-27.085/2002-900-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-31.384/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.337/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : GUILHERME RIBEIRO ROCHA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BIPLAN - BRITO IMÓVEIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS
PROCESSO : AIRR-27.144/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENDADOS INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-34.490/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-31.607/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ISABEL SILVANA BELONI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS AIRES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). AQUILES TADEU GUATEMORIZIM	AGRAVADO(S) : ISABELA FREITAS DE MENDONÇA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULYSSES NUNES DE SENNA
PROCESSO : AIRR-29.104/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-34.881/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-31.611/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COIMBRA ESTEVES	AGRAVANTE(S) : ALBERTO PÓSTHUMO COLEN	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT	AGRAVADO(S) : JONATAS DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JULIANA TEIXEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SAMEL NUNES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-29.199/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CALDEIRA	PROCESSO : AIRR-34.889/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-31.619/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ATÍLIO LATTANZI SCIFONI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DORENTINO CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ RANDOLPHO GUEDES LEITE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
PROCESSO : AIRR-29.976/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-32.708/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.960/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IMPACTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURI BASTOS	AGRAVANTE(S) : PAULO EDUARDO PEREIRA BARJAS
ADVOGADO : DR(A). GODOFREDO MENEZES MAI-NENTI FILHO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN MENDES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
PROCESSO : AIRR-30.181/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.001/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-35.191/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : MAGNA MARIA DA SILVA SARDINHA VIANA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : KIST & LEOBET LTDA.
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CRUZ
		ADVOGADO : DR(A). ALEIXO MENDES NETO



PROCESSO : AIRR-35.509/2002-900-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-39.937/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-54.042/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ONILTON PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE	AGRAVADO(S) : ADÃO DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-35.627/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-39.952/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-64.274/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EFFECTUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CHEAD ABDALLA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : JAIME LOPES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALÉCIO DE MATTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : UILSON DA SILVA FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR-35.715/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-41.030/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AG-AIRR-65.197/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GIACOMO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S) : LÚLIO FURLAN
AGRAVADO(S) : VALDETE DAMIÃO DE SENA	AGRAVADO(S) : REGINALDO DE ALMEIDA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SILVIA PORTELLA	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MANSUR	AGRAVADO(S) : SODICAR DISTRIBUIDORA DE CARROS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-37.003/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-42.616/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NEVES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-66.795/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMBALAGENS CAPELETTI LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALEM VARELLA	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : LUZIVALDO GUEDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CÉSAR LANZELOTTI MATTIUSI	AGRAVANTE(S) : ACHILES PERES FILHO
PROCESSO : AIRR-37.208/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-42.800/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RAUL SILVEIRA MADRUGA & FILHO LTDA.
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN VALÉRIA SALDIVIA CUSTÓDIO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	PROCESSO : AIRR-68.303/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MILTON BENÍCIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JULIANO TACCA	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVANTE(S) : RENÉ MARTINS SANTOS
PROCESSO : AIRR E RR-37.599/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-43.207/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTONIO FERNANDO DE SOUZA ARRUDA	AGRAVANTE(S) : ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADÃO BONFIM	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TRYBUS	PROCESSO : AIRR-69.400/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROCESSO : AIRR-44.696/2002-900-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARLENE PERES COUTO E OUTRAS
PROCESSO : AIRR-37.765/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO BARRETO	AGRAVADO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S) : FINÁUSTRIA - ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : NORSÁ REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO : DR(A). HERMANTINE PORTO CORTEZ	PROCESSO : AIRR-51.362/2002-008-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JÚNIA MIRANDA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-51.362/2002-008-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-39.929/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SANCHES DE FARIA	AGRAVADO(S) : LINDAMIR HAVRYLUK
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : MARCOS APOLO FLÁVIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARCONDES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SANCHES DE FARIA	ADVOGADA : DR(A). NEUSA BRIZOLA BRITO	

PROCESSO	: AIRR-69.679/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-93.216/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-681.161/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S)	: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROGER CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: WILSON BALTHAZAR	AGRAVADO(S)	: ADRIANA SANTANA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE ASSIS FARIA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-71.834/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-93.360/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GOMES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ CARVALHO MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CERTAME EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-690.602/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: EMERSON LUIZ NUNES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MARTA LÚCIA FERREIRA BAPTISTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ GOSSNER PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
PROCESSO	: AIRR-73.603/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-127.315/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FARACO E OUTROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-691.603/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ALFREDO MOTA NUNES	AGRAVADO(S)	: MARCO JOSÉ BOBSIN	AGRAVANTE(S)	: LUZIA STIVALETTI
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO KIK DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS MIRANDA
PROCESSO	: AIRR-80.438/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-578.886/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: MARGARETH ALVES MATHIAS BAPTISTA	PROCESSO	: AIRR-720.311/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MIRANDA COSTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ERENITA MOREIRA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	: DR(A). CINARA FIGUEIRÓ ALVES	PROCURADOR	: DR(A). ELAINE LÚCIO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 88590/2003-7		Complemento: Corre Junto com RR - 578887/1999-7		AGRAVADO(S)	: NEREU ALCIR PEZERICO
PROCESSO	: AIRR-82.414/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-591.610/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Complemento: Corre Junto com RR - 720312/2000-6	
AGRAVANTE(S)	: TERMOTÉCNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR CARLOS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-730.860/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROSEMARIE WEISSHEIMER	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO HASSAN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ATOS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADA	: DR(A). VERA CATARINA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-82.424/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 591611/1999-2		AGRAVADO(S)	: ANA MARIA BARBOSA ROMANO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR E RR-643.449/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR J. R. DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CARBURGO VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-732.609/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: EMÍLIO VELOZ JARA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVANTE(S)	: DISTV - DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DECUSATI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MESQUITA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-88.590/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-650.277/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIANA NEVES DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-743.583/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ERENITA MOREIRA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DR(A). CINARA FIGUEIRÓ ALVES	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 80438/2003-6		ADVOGADO	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CANTARATO
PROCESSO	: A-ARR-88.655/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 650278/2000-3		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-652.410/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-747.441/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S)	: CHANGRILA PARQUE HOTEL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SZNIFER	AGRAVADO(S)	: GERALDO DA SILVA SOUZA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		ADVOGADO	: DR(A). GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO



PROCESSO	: AIRR-755.871/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-799.203/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.899/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: NILSON SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA FOLHA DE NOTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). BELMIRO PEREIRA JUNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIA DE O. FACCHINI
AGRAVANTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC	AGRAVADO(S)	: ADRIANA GUIDOLIN
ADVOGADO	: DR(A). MICHEL EDUARDO CHAA-CHAA	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO HUBERTO EDUARDO ELIFIERS	PROCESSO	: AIRR-799.639/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-803.340/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON HALIM KAMEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-756.685/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIVADÁVIA SOARES CORRÊA MEYER	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: VANDERLI DA SILVA CORREA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM ANANIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS RUBENS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-799.640/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-805.893/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-756.749/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LEOPOLDO CASSEMIRO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: MANOEL ROZENDO NEGREIROS GUIMARÃES NETO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO PACHECO
AGRAVADO(S)	: MARCELO RAUBA	PROCESSO	: AIRR-801.035/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.147/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CALHEIROS DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-774.942/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO HAMAMOTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS TADEU RIGHI R. DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVANTE(S)	: POCAUTO - POÇOS DE CALDAS AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA FREITAS VOLPI FONSECA	AGRAVADO(S)	: POLICLÍNICA CRISTO REI LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA RODRIGUES E CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR ESTANISLAU NASIH-GIL
AGRAVADO(S)	: OLAIR DE JESUS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-801.788/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.184/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NALDONI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-778.299/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BCN S.A.	AGRAVANTE(S)	: GELSON DE NEGRO COELHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVANTE(S)	: WALDYR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MIRIAM PEREIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR-809.359/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS FELCMAN	PROCESSO	: AIRR-802.096/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-779.094/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: GILDEON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: USINA HIDROELÉTRICA NOVA PALMA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARMINDO E. DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SIMÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO	: AIRR-810.157/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-796.168/2001-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.721/2001-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVANTE(S)	: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR	AGRAVADO(S)	: LUIS EDIMILSON FERRARI
ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON SÁLVIO	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL APARECIDA PADOVANI TESSECCINI
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS DA SILVA SANTOS	PROCESSO	: AIRR-810.262/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-799.193/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.742/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
AGRAVANTE(S)	: DENIS ARAÚJO DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	ADVOGADO	: DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ISOPOR LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARTINS DE ANDRADE		
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO WAGNER BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MIGUEL PINAUD DE OLIVEIRA CUNHA		

PROCESSO	: AIRR-811.300/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-356/2002-018-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-967/2002-003-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	ADVOGADA	: DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: MARIA ELIANE BRASIL ROMÃO E SILVA E OUTRA	RECORRIDO(S)	: ANA PAULA DE OLIVEIRA ALVES	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA CARVALHAES
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-812.459/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-445/2003-085-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.107/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ÉLCIO CAMARGO DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.	RECORRENTE(S)	: FIBRA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA ALVERS	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: VILSON BENEDITO RODRIGUES DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: ARISTIDES RAMIRO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MAGALI MARIA BRESSAN	ADVOGADO	: DR(A). CELSO MASCHIO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-813.859/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-514/1998-101-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.381/2003-024-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA ANA NÉRIS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ MARCHEZAN
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LOTTO GALVANINI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ILHÉUS	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CÉSAR LOPES GERALDO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARGARIDA PASSOS DÓREA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-814.024/2001-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-550/2001-656-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.456/2002-005-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	RECORRENTE(S)	: BATÁVIA S.A.	RECORRENTE(S)	: RONALDO EUSTÁQUIO RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SILVÉRIO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES
AGRAVADO(S)	: IRENE FERREIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: JUCÉLIA DE FÁTIMA MAURER	RECORRIDO(S)	: LLOYDS TBS BANK PLC.
ADVOGADA	: DR(A). AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMILIO DE REZENDE COSTA
PROCESSO	: AIRR-814.028/2001-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-564/2000-044-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.503/1997-012-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	RECORRENTE(S)	: RUI RIBEIRO SOARES	RECORRENTE(S)	: SEVERINO DA SILVA BEZERRA ("BANCA ALIANÇA")
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE FERREIRA ROBERTO	ADVOGADA	: DR(A). MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: GIUVANICE FRANCISCA BARBOSA
ADVOGADA	: DR(A). AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EUNICE FURUKAVA	ADVOGADA	: DR(A). GIZENE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO	: RR-88/2002-098-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-613/2002-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.566/1998-054-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MANOEL BRANDÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: CLARA ELIANA DE LIMA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACE DO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 613/2002-3		PROCESSO	: RR-1.610/2002-171-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA	PROCESSO	: RR-815/2001-008-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: GERALDO GOMES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE	RECORRENTE(S)	: LUDMILA MARIA RESENDE DINIZ	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA MAGNA DE FÁTIMA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RAFAEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA TUKY INDUSTRIAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS IZIDRO OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-132/2003-028-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	PROCESSO	: RR-3.204/1997-067-15-85-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-851/1997-016-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: DR(A). JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSSON	RECORRENTE(S)	: MARCOS PITANGA MENDES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA
RECORRIDO(S)	: EDUARDO DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	RECORRIDO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: RAFAEL CAETANO DA SILVA
PROCESSO	: RR-882/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS IZIDRO OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-822/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-3.204/1997-067-15-85-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: EDVALDO PAIVA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO JOSÉ FERREIRA	RECORRIDO(S)	: EDVALDO PAIVA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO MARINI
		ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO JOSÉ FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA



PROCESSO : RR-3.516/2003-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-15.695/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-36.004/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRENTE(S) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : EGILVANDO FRANÇA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MIGUEL DE JESUS RIBEIRO	RECORRIDO(S) : ELIZABETH GOMES MARTINES
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LOPES DE ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI
RECORRIDO(S) : ZELINA DECORAÇÕES LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LOPES DE ARRUDA		
PROCESSO : RR-4.435/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-16.039/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-38.638/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : IVAN SANTANA DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROMÁRIO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RECORRIDO(S) : RAULINO SCHULTZ
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA GORDILHO PESOA	ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONET
PROCESSO : RR-6.488/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-17.207/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-40.868/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SEVERINO RAMOS BORBA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GALLINARI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRIDO(S) : DARK MONTAGEM MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : ANACI GARCIA DE MACEDO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UARINI
ADVOGADO : DR(A). FATIMA APARECIDA PREVIA-TELLO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : DR(A). CRICHANAN JOAQUIM DE AMORIM BATALHA
PROCESSO : RR-6.612/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-24.226/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSILENE FERREIRA BATISTA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE PAULA RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MÁRIO AMARAL VIEIRA JÚNIOR	PROCESSO : RR-44.540/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	RECORRIDO(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA FERREIRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : EDSON REVES SEVERO SAFADI		RECORRIDO(S) : ALAYLTON FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). CLARA HAAR CORDEIRO		ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
PROCESSO : RR-9.400/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-28.680/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-44.604/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FERNANDO PREZUTTI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : AVAIR JOSÉ SOARES	RECORRIDO(S) : ELIAS MACÊDO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR		
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
PROCESSO : RR-9.469/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-28.874/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-44.802/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RECORRIDO(S) : JUAREZ WANZINCK	RECORRIDO(S) : ZENIT HERMÍNIO DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : ARGEMIRO NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS
PROCESSO : RR-10.401/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-30.837/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-45.487/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DAMIÃO VICENTE DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRIDO(S) : JAIME RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL	PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
PROCESSO : RR-11.745/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA SOBRINHO	PROCESSO : RR-48.807/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-33.621/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). OLGA BLANCO ESCUDERO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO DA TRINDADE	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : LOURIVAL FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). RONDON FERNANDES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). DIORTAGNA GUIJT
	RECORRIDO(S) : ESTELA MARIA LAMPERT	
	ADVOGADO : DR(A). GERALDO TSCHOEPKE MILLER	

PROCESSO	: RR-56,556/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-539.658/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-567.993/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S)	: REJANE SILVA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: EDSON MARINHO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROZALETE MARTINS MADRUGA
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ITACIR FORLIN
PROCESSO	: RR-57,410/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-543.537/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-578.772/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: ADEMIR ANTUNES MEDEIROS
PROCURADOR	: DR(A). ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO	ADVOGADA	: DR(A). ELIZETE MARY BITTES	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MIGUEL ABREU DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: ROZÉLIA SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR BLACHER	ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-61,161/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-549.128/1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-578.887/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA	PROCURADOR	: DR(A). GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	PROCURADOR	: DR(A). ELAINE LÚCIO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ROSA RABINOVITCI SZPIZ	RECORRENTE(S)	: ELIANA APARECIDA DE CARVALHO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARGARETH ALVES MATHIAS BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL MOREIRA GOMES
PROCESSO	: RR-61,523/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 578886/1999-3	
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS	PROCESSO	: RR-583.894/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.	PROCESSO	: RR-552.210/1999-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TREVISAN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ALCINDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: REINALDO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SANDRA M. S. ARRUDA (FRIGORÍFICO AVENIDA)	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO HASSAN
ADVOGADA	: DR(A). ANASTÁCIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE	ADVOGADO	: DR(A). JOSIEL BARROS DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO	: RR-78,239/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO JUSTINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA	PROCURADOR	: DR(A). ANNETTE MACEDO SKARBEBK
RECORRENTE(S)	: GILBERTO LUIZ DE MESQUITA	PROCESSO	: RR-557.246/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-588.209/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JANIRA BERNADETE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: PAULO ANTÔNIO MENEGHEL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DIAS NETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE - CBS
PROCESSO	: RR-80,504/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO MARIN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MIRTON SILVEIRA GARCIA
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: RR-557.434/1999-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ PROENÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-589.228/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NELSON VOGEL	RECORRENTE(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). HELON VIANA MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
PROCESSO	: RR-81,341/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO FIRME DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: RR-559.562/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILDERLÚCIO LOPES DIAS
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-591.611/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NEI DO NASCIMENTO SOUZA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEDRASSANI	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO	: RR-88,522/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA	RECORRIDO(S)	: ARTHUR CARLOS DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S)	: CLODOMIRO TEIXEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO HASSAN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 591610/1999-9	
RECORRIDO(S)	: ALDEMIRO ALVES DA SILVA	PROCESSO	: RR-560.887/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-592.523/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-102,007/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MURILO DOS REIS GARCIA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER		
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA POLETTO				
RECORRIDO(S)	: JORGE BALBINO PEREIRA DA SILVA				
ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE				



PROCESSO	: RR-592.797/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-608.848/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-616.782/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CIA. HERING
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	RECORRIDO(S)	: VERÔNICA NAUMANN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). M. MADELEINE HUTYRA DE PAULA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S)	: CASTORINA NOGUEIRA LARA	RECORRIDO(S)	: GIOVANNI NUZZO	PROCESSO	: RR-616.783/1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GIOVANE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AUTARIS ALMACHAR	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-601.171/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ECCO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: NELSON LUIZ ROCHA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S)	: SEVERINO CARNEIRO DE MELO	RECORRIDO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: LAVORO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR-620.679/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDGARD MANOEL GALVÃO NERY	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-610.848/1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EDEVALDO XAVIER E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: RR-603.307/1999-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRIDO(S)	: RIVONEIDE DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR-610.883/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-621.227/2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JURANDIR DOMINGOS DE AZEVEDO LEAL	RECORRENTE(S)	: LAUDELINA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
PROCESSO	: RR-603.404/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ORLANDO PIANARO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: RR-611.253/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-622.207/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ QUESADA PERES	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA DE LIMA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
PROCESSO	: RR-605.112/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: ROSVETE MOURA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME NILO MIRANDA DE VASCONCELLOS CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). VILSO PIAS
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ADILTON JORGE FERREIRA CRUZ	PROCESSO	: RR-622.734/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CÉLIA PAVANIN MANENTE	PROCESSO	: RR-612.210/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: RR-607.190/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ FERNANDO FERNANDES E OUTRO	RECORRIDO(S)	: GERALDO ROCHA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	ADVOGADA	: DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: RR-623.344/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: GISLAINE MENEZES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ERLON PINTO BRESAN	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO	: RR-607.288/1999-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-613.819/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO MAGELA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
RECORRENTE(S)	: REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR-623.381/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: LUZIMAR FELIZARDO DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CHAVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR
ADVOGADO	: DR(A). RENATO CIRNE R. DE MIRANDA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). DENISE FILIPPETTO
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
		ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI

PROCESSO	: RR-627.171/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-629.626/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-639.536/2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MARIA CELESTE NOGUEIRA TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: ELENITA DE ALBUQUERQUE BRANÇADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DANTE BRAZ LIMONGI	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
PROCESSO	: RR-627.187/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AMARO RODRIGUES FILHO	PROCESSO	: RR-642.966/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO	: RR-631.057/2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS OTERO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE MELO	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ESBER CHADDAD	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA DE ANTONI
PROCESSO	: RR-628.523/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DENISE FERREIRA BRANQUINHO	PROCESSO	: RR-644.507/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-631.358/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCURADORA	: DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIRÓZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR BÁRBARO PINTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S)	: OSVALDO SANDRO PERA
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO BOER	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS JOÃO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	RECORRIDO(S)	: HONORINO DAMBRÓS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-628.546/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-631.469/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-645.352/2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: VALDEMAR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS R. MAGALHÃES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: GERALDO FREIRE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO CALAND
PROCESSO	: RR-628.586/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-634.830/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-646.068/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: DULCE DEMOLINER DE PÁDUA	RECORRENTE(S)	: ELZI RODRIGUES JURIS	RECORRENTE(S)	: PERFILADOS PARANÁ MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO SANTOS MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-646.178/2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-629.207/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-634.896/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA USINA BULHÕES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: LÁZARO ROBERTO OLIVEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: RUBENS HERMÍNIO DE MESQUITA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
RECORRIDO(S)	: INÊS BENTO RANGEL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VIAMÃO	PROCESSO	: RR-646.525/2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PEREZ GHERCOV	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-629.263/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-636.900/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA NAUTILUS LTDA.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA YARA DE MENEZES BRANÇADO (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: AILTON GASPAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ONÉSIMO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	PROCESSO	: RR-647.160/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-629.436/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-638.772/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DIXIE TOGA S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA FILIAL CONTINENTAL	RECORRENTE(S)	: TOYOTA DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARMO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA TOCCHET	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
RECORRIDO(S)	: LUIZ AIRTON DIAS	RECORRIDO(S)	: GILBERTO ALVES DOS SANTOS		
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TEIXEIRA FONSECA		



PROCESSO	: RR-647.335/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-651.066/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-657.262/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: SISPRO S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: VIAZUL TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA WEILER LAUERMANN	RECORRIDO(S)	: NESTOR SILVA DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: ERMELINDO GOMES BARROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO	ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: RR-649.916/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-651.133/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-657.693/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: ALVIM MIGUEL LOPES	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE JESUS GOMES RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). ANTONIA ANTUNES QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: LEVI LUIZ FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL
PROCESSO	: RR-649.964/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-653.023/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-657.861/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: 3B ARTIGOS DE COURO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NEI LUÍS MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: SIMONE MULLER	RECORRIDO(S)	: IZAIAS MATOS DE ABREU	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURO LANGER	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ NUNES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
PROCESSO	: RR-650.129/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-653.166/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-659.422/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS FREIRAS DE NÓSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RECORRENTE(S)	: BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA LOURDES MEDEIROS	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: ELIZABETH RESENDE BRITO	RECORRIDO(S)	: AILTON LOPES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FABRÍCIO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH VIEIRA DIAS
PROCESSO	: RR-650.278/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-653.948/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660.072/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	PROCURADOR	: DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: ENELITA CÂNDIDA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: LUIZ FABIANO VITORIANO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULA MENDES
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 650277/2000-0	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: RR-660.085/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-650.538/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-654.103/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CENIBRA FLORESTAL S.A.
RECORRENTE(S)	: VIPU - VIAÇÃO IPU LTDA.	RECORRENTE(S)	: PAULO CESAR ALVES BITTENCOURT	ADVOGADO	: DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON	RECORRIDO(S)	: AGENOR MÁXIMO FONSECA E OUTRO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO OSMUNDO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ARTUR CHAGAS COELHO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-662.962/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-650.570/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-654.438/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERIO
PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S)	: APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: ELIZEU BITENCOURT DIAS E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ARGEMIRO ANTÔNIO GALLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SAMARA CARBONE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE U. F. BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA	PROCESSO	: RR-666.498/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-650.635/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-654.487/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: IBIZA - SOCIEDADE DE HOTÉIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ	RECORRIDO(S)	: MARÍLIA DE LOURDES NOGUEIRA MOREIRA FERRAZ
RECORRIDO(S)	: RODOLFO CARLOS CHAVES DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). FABIANE HARRES SOARES	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA		

PROCESSO	: RR-666.675/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-669.517/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-677.250/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MARCOS ALBERTO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MILENA ITELVINA DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S)	: JORGE ALVES
ADVOGADO	: DR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO	: RR-666.751/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-669.518/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-679.688/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES	PROCURADORA	: DR(A). NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES	PROCURADORA	: DR(A). NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
RECORRIDO(S)	: ELIZA LIMA DE MOURA	RECORRIDO(S)	: RITA OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUCELINA RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). NORMA BARBOZA ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES
PROCESSO	: RR-666.771/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-669.540/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-691.970/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: ESCOLA TEREZA DE LISIEUX
PROCURADORA	: DR(A). LILIAN FÁTIMA MORO NOVAK	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: MARINÊS TEREZINHA TONIN	RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: EDVALDO TADEU DO ESPÍRITO SANTO BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA
PROCESSO	: RR-666.818/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-669.698/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-691.974/2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	RECORRENTE(S)	: SIDNEY MONTEIRO DAMASCENO
PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: TEDNEY CORDEIRO FARIAS	RECORRIDO(S)	: GRACINDA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
PROCESSO	: RR-668.341/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-674.839/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-693.685/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JOÃO COZZA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR	: DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S)	: GERALDO PEDRO SOTERO	RECORRIDO(S)	: DELBRANDINA OLIVEIRA PENA
ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). JUREMA D. L. M. SANTOS
PROCESSO	: RR-669.512/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-675.169/2000-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-693.706/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). REJANE ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
RECORRIDO(S)	: MARIA LAIRES QUEIROZ PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUZIA DOMINGAS DE PAULA DORNELLES	RECORRIDO(S)	: GENECY BARBOSA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: RR-669.513/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-675.172/2000-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-698.534/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADORA	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RECORRENTE(S)	: EDMILSON GOMES DE MELO	RECORRENTE(S)	: TEREZA MARTINS PEDRINI
RECORRIDO(S)	: MARCOS FEITOZA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
PROCESSO	: RR-669.516/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: RR-675.174/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-699.435/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: TEREZA ANJOS DE SOUZA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: USIMECA - USINA MECÂNICA CARIOCA S.A.	RECORRENTE(S)	: EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO	ADVOGADA	: DR(A). DEOLINDA APARECIDA PENA
		RECORRIDO(S)	: SIDNEY FERREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MARIA ELIMAR TIMBÓ MARTINS
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA HIROMI NUMATA



PROCESSO	: RR-700.198/2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-705.275/2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-717.118/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOLTOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS SANTOS CARVALHO LEAL	RECORRIDO(S)	: IDÁRIO RAMALHO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
PROCESSO	: RR-701.721/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-706.195/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-717.417/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: WELTON ARAÚJO
PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S)	: ROSIMEIRE MARIA DA SILVA AVANZO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-719.008/2000-7 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA	RECORRIDO(S)	: ELIZEU TAVARES DO CANTO FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-701.740/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-708.717/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MORAIS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JOÃO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA	PROCURADORA	: DR(A). CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI	PROCESSO	: RR-720.312/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA NAIRA BELINSKI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO IZÍDIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-701.829/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: NEREU ALCIR PEZERICO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IBICARAÍ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRENTE(S)	: TREND - TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMERCIAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	: DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-708.720/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ALINE CAMPOS SIGNORINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 720311/2000-2	
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ AMORIM SANTOS	PROCESSO	: RR-746.810/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-702.651/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MOSEILDES SANTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A. - COT	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO AVELINO PIRES BRITTO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR-709.862/2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CAETANO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: AVNER FEDIDA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
ADVOGADA	: DR(A). OLGA NASCIMENTO ORTIZ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SURUBIM	PROCESSO	: RR-747.730/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-703.331/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOÃO FELIX DE LIMA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR ALVES DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCESSO	: RR-713.096/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GLAUBER FIALHO DE CASTRO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET- RIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: LAERCIO GUERRA	PROCESSO	: RR-750.111/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO APARECIDO ALVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
PROCESSO	: RR-704.129/2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MURILLO ASTÉO TRICCA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-714.012/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALICE PALHA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA	RECORRENTE(S)	: CELSO SICILIANO DA FONSECA	PROCESSO	: RR-752.849/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA SOMBRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA SCARPIM MOLINARI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	PROCESSO	: RR-717.115/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAULO CESAR PINEZE
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
		RECORRENTE(S)	: VITO TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
		ADVOGADO	: DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
		RECORRIDO(S)	: PAULINO DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). AILTON CARLOS GONÇALVES		

PROCESSO	: RR-756.464/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-761.083/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-771.200/2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S)	: EDUARDO TRINDADE DE NAVARRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAQUARI	RECORRIDO(S)	: JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA DA SILVA BIZARRO	PROCESSO	: RR-772.898/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-756.524/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-762.327/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TEOTONIO DE ARAUJO MEIRELES
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BORGES TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	PROCESSO	: RR-777.970/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-756.527/2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS DE JESUS CAMPOS DE MORAES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	: RR-764.362/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LEVI SCATOLIN
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: RONER BRAGA PADILHA
RECORRIDO(S)	: MARCOS ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
PROCESSO	: RR-756.679/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IÚNA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: HELLEN PRESTES ANTONANGELO	ADVOGADO	: DR(A). ADEALDE ALVES DE ASSIS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR-779.599/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	PROCESSO	: RR-768.151/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: PAULO DA SILVA ATAÍDE E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JACILENE MANITO FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
PROCESSO	: RR-757.740/2001-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER	RECORRIDO(S)	: NILDA VILAS BOAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MARIZE ROEDEL CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS BARBATTI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROCESSO	: RR-779.804/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO EUGÊNIO TÔRRES TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: LUIZ GONZAGA DE SOUZA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA CELIA COSTA DA SILVA	PROCESSO	: RR-768.152/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JAIME ANTÔNIO CIMENTI
PROCESSO	: RR-758.812/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TAQUARI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LAURO PINTO
RECORRENTE(S)	: ADÃO MATHIAS DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER	RECORRIDO(S)	: LORENA LABRES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	RECORRIDO(S)	: ISOLETE MARIA ULLER	ADVOGADO	: DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROCESSO	: RR-779.807/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MIGUEL CARLOS TESTAI	PROCESSO	: RR-768.153/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR-759.855/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER	RECORRIDO(S)	: CELSO NABOR DOS SANTOS PAZ
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAQUARI	RECORRENTE(S)	: TEREZINHA MARTINS PEIXER	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROCESSO	: RR-779.815/2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IVETE BRITTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-759.943/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-769.570/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). KEILOR HEVERTON MIGNONI
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RECORRIDO(S)	: POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA
RECORRIDO(S)	: ROSELAINÉ TEREZINHA LOCATELLI PEREIRA	RECORRENTE(S)	: JUAREZ ARMANDO BORGMANN	ADVOGADO	: DR(A). SILVINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS EVALDO PANDOLFI	PROCESSO	: RR-780.925/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
				RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
				RECORRIDO(S)	: RONALDO NOGUEIRA DE ANDRADE
				ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO



PROCESSO : RR-782.462/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
 RECORRIDO(S) : NIUTALDE YAMAMOTO  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO PENHA VASCONCELOS

PROCESSO : RR-803.599/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : APARECIDO DONIZETI PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO  
 RECORRIDO(S) : EATON LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAMACHIAS CICONELO

PROCESSO : RR-804.216/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : INÊS TERESINHA LENGLER  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO MOACIR DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ROCA SALES  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO HENTGES

PROCESSO : RR-805.161/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE MENDES OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

PROCESSO : RR-805.195/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO  
 RECORRIDO(S) : EDILSON MANOEL MENDES  
 ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO F. DE SENA

PROCESSO : RR-805.448/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS  
 RECORRIDO(S) : NEILA DE BITTENCOURT GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINE-RI

PROCESSO : RR-805.478/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : NATALÍCIO LUIZ ANTONELLO  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

PROCESSO : RR-813.522/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
 PROCURADOR : DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES DE GALINDO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : RR-814.268/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : PAULO TADEU SCHUCHOVSKI  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BENEDITO LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ

PROCESSO : RR-816.649/2001-8 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 PROCURADOR : DR(A). CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH COSTA COUTINHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 128/2000-111-14-40.1  
 CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ante a possível violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRA. CHRYSYTIANE LESLIE MUNIZ  
 AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA ROSITA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JOVINO DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 141/2001-071-14-40.7  
 CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MONAMARES GOMES GROSSI  
 AGRAVADO(S) : OSMILDO DE SOUZA E SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA DO CARMO GÓES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 268/2000-003-17-00.6  
 CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : JOEL FERNANDES MACHADO  
 ADVOGADO : DR. LAÉCIO CARLOS GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : ESQUADRIAS ITAPARICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDMILSON FERREIRA TENÓRIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 293/2003-003-23-40.4  
 CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ante a possível violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. PAULO CEZAR CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : NEURIENE PEREIRA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA CALDAS DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 301/1998-065-02-40.5  
 CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL  
 ADVOGADO : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI  
 AGRAVADO(S) : TÂNIA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA GARCIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 341/2001-023-02-40.1  
 CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ante a possível violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO SIDEMIR DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 737/2003-491-02-40.1  
 CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ante a possível violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

AGRAVANTE(S) : GIUSEPPE ANTONIO VALOTTA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO  
AGRAVADO(S) : CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 845/1999-087-15-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ante a possível violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ AQUILINO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 897/1989-007-03-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : GERALDA DIAS DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MOHALLEM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1476/2003-471-02-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ante a possível violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA BRITO SOARES  
ADVOGADO : DR. LUIS DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1613/2001-025-05-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUIZ ADRIANO DE ARAGÃO VEIGA  
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
AGRAVADO(S) : APLICAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 23 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1795/2001-110-03-00.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi.

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MARQUES LOPES E OUTRA  
ADVOGADO : DR. GIOVANNI JOSÉ PEREIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA HELENICE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LAY FREITAS  
AGRAVADO(S) : TÁVOLA FONTANA DI TREVI LTDA.  
AGRAVADO(S) : SAN REMO PIZZARIA LTDA.  
AGRAVADO(S) : BRUNELLA PIZZARIA LTDA.  
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E PIZZARIA PINGUIM LTDA.  
AGRAVADO(S) : TELEPIZZA BIANCA - MASSAS FRESCAS LTDA.  
AGRAVADO(S) : VICENTE PAULO MARQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2144/1998-038-02-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA SOLANGE PETRAS MALOSTI DUARTE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA  
AGRAVADO(S) : COMPUGRAF SERVIÇOS S/C LTDA.  
ADVOGADA : DRA. RACHEL TAMINATO RAMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 3086/1989-002-17-41.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o prosseguimento do julgamento do agravo de instrumento; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ante a possível violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS CAVAZON DE BARCELOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 24302/2002-902-02-00.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ TOMAZ  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA  
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 32299/2002-900-02-00.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ante a possível violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARQUES BARBOSA MARCELINO  
ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI  
AGRAVADO(S) : FRITEX INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 53767/2002-900-02-00.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH  
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 57796/2002-900-02-00.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : UNIKRAFHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MAURICI CANDIDO DE MOURA  
ADVOGADO : DR. OCLYDIO BREZOLIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 65237/2002-900-02-00.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi.



AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH  
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO MESSIAS DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 85054/2003-900-02-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BALLESTEROS  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 94837/2003-900-04-00.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VALOUR MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LIMA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 708150/2000.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ante a possível violação ao artigo 114 da Constituição Federal.

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) E RE- : JOÃO BENÉVOLO DO NASCIMENTO E OUTROS CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR. JUAREZ SOARES ORBAN  
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 PROCURADOR : DR. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 740021/2001.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 AGRAVADO(S) : UBALDO MOREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 747310/2001.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE CORREIA DE ARRUDA  
 ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) E RE- : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS CORRIDO(S)  
 ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO  
 ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 748703/2001.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
 AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS DA COSTA XAVIER  
 ADVOGADO : DR. DIOLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR - 748702/2001.6  
 3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 763206/2001.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : LINDBERG LIMA PONCHET  
 ADVOGADA : DRA. CLAUDETTE MARTINS GERMANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 787044/2001.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : LUCIANE GRAZIUSO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS HEINZEN  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 01 de setembro de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 24a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 22 de setembro de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-1/2002-012-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PEDRO DIAS SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-2/2002-108-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : D'ORO CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLLOR  
 AGRAVADO(S) : SILVAMIR MENDES MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-12/2001-058-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GONZAGA  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME  
 AGRAVADO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI

PROCESSO : AIRR-14/2001-006-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES FIGUEIRÊDO

PROCESSO : AIRR-31/2001-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE O. CÉSAR NETO

PROCESSO	: AIRR-70/2003-151-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-157/2003-053-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-224/2002-034-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: AMAZON NIGHT SHOW CLUB	AGRAVANTE(S)	: GM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDIVALDO CORREIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ARENAIDE ROSA CRUZ DE LIMA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CANTÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: ALIETE DA SILVA BIASE	AGRAVADO(S)	: ADEMIR SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LOGICTEL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE LUIZ LIMA LEMES	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO
PROCESSO	: AIRR-72/2003-091-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-169/2001-251-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-224/2003-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELET S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DIMAS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	: MARILDA ROMEIRA SILVA PASSOS	AGRAVADO(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: KAREN MANSUR BERNY
ADVOGADA	: DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO	: AIRR-73/1999-109-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-173/2001-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-225/2002-016-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ DE CAMPOS MELO EVANS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FOGAÇA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MANUEL FERNANDES DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S)	: FRANCINETE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-233/2002-521-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-77/1994-664-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-174/2001-083-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JAIME JOÃO TONIAZZO
AGRAVANTE(S)	: PLAENGE - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: MF - COMÉRCIO, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MOSELE
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO PAIOTTI	AGRAVADO(S)	: FERRAGEM ERECHINENSE LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLOVIS BARATO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: MARIA EDNA PINTO SIMÃO	ADVOGADA	: DR(A). TERESINHA GRANDO CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PESTANA	PROCESSO	: AIRR-242/2000-007-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-88/2003-024-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-176/2000-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO TADEU GALLANA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR GOULART LANES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
AGRAVADO(S)	: MARJA FÁTIMA VASSALI	AGRAVADO(S)	: ALCIDES FERREIRA GOMES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). TELMO MARTINS PHILERENO	PROCESSO	: AIRR-242/2002-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-92/2003-005-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-207/1999-442-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). MÔNICA PENA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: LUZIA IARA ROSA PENAFIEL
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SOUZA BORGES	AGRAVADO(S)	: MARILDA APARECIDA PROCÓPIO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA MACHADO DE ÁVILA
ADVOGADO	: DR(A). JADER KAHWAGE DAVID	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DA ROCHA SOARES	PROCESSO	: AIRR-243/2003-074-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-99/2002-004-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO	AGRAVANTE(S)	: ESTER SIMÕES BARBOSA NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS	PROCESSO	: AIRR-213/2003-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO SALESIANO DOM HELVÉCIO)
AGRAVADO(S)	: LUÍS ROBERTO HOFF ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA OURO PRETO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). RUGGIERO PICCOLO	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-246/2001-105-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-103/1995-007-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL BEZERRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ELINA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOEL DE PAULA RODRIGUES E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	PROCESSO	: AIRR-214/2002-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ZAMPROGNA S.A. - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
AGRAVADO(S)	: OLANDINO FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM	ADVOGADO	: DR(A). IDRAI DA SILVA MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: AIRR-248/2000-011-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-150/2002-261-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO BATISTA DE SOUZA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DALVO SÍRIO DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-218/1999-026-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS FELONI
ADVOGADA	: DR(A). FABIANE HARRES SOARES	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MILTON MESSIAS PEDROSO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: COMPENSADOS NOVACKI S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO		
		AGRAVADO(S)	: PEDRO CAVAGNI (ESPÓLIO DE)		
		ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA		



PROCESSO	: AIRR-250/2002-005-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-313/2003-090-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-363/2002-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTONIO ELEUTÉRIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA GAUDIO ANASTÁCIO	AGRAVADO(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVADO(S)	: ELENILDO TRAJANO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO	: DR(A). LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-279/2001-281-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-371/2003-015-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA BARRETO A. FERREIRA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-321/2002-112-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FRANCO S. SCHERER	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA GRESSLER	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR COELHO FERREIRA (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AGRAVADO(S)	: IARA GEORGINA ESPÍNDOLA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI	ADVOGADA	: DR(A). NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SIRLEI SGARBI
PROCESSO	: AIRR-285/2003-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALTRAN - ALMEIDA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-374/2003-003-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE BORGES RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMUNICAÇÃO EM MARKETING AMÉRICA PESQUISAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ANDRADE PAIVA	PROCESSO	: AIRR-334/2002-601-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO DE SOUZA BRILTES
AGRAVADO(S)	: ANTONIO ELIAS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANDERSON DOMINGOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MANSUELDO ALVES LULA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉSAR COELHO FERREIRA (ESPÓLIO DE) E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ISA GEABRA
PROCESSO	: AIRR-304/1997-093-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CAIÇARA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-334/2002-601-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-385/2003-065-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO AHE FUNIL
AGRAVADO(S)	: REGINA MARA RIBEIRO VESPASIANO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ALVARENGA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO CORREA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ISAIAS JUVENAL
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). EULER JOSÉ FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	PROCESSO	: AIRR-340/2003-042-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOTRAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GERAIS DE LAVRAS E REGIÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-305/2002-001-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: CREUZA MARIA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: HORIZONTE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO	PROCESSO	: AIRR-386/2002-008-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIME JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ESCOLA DE ARTES DR. ODILON FERNANDES	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GLEISSON PEREIRA KAMIMURA	ADVOGADO	: DR(A). EVERSON DE MORAIS TORRES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). DILERMANDO CLÁUDIO	PROCESSO	: AIRR-341/2003-008-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ELÓI DOURADO
PROCESSO	: AIRR-305/2003-090-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VASCO DE PHILADELPHO NEVES
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO BASÍLIO	ADVOGADO	: DR(A). VASCO DE PHILADELPHO NEVES
AGRAVANTE(S)	: SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-406/1990-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SÃO BERNARDO ÔNIBUS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO TAVARES TERESA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO DE PINHO TAVARES	PROCESSO	: AIRR-343/2003-058-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO GOMES
PROCESSO	: AIRR-306/2003-033-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MARIA MADURO PAES LEME (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MOYSES GOMES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO	PROCESSO	: AIRR-414/2003-116-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: CARGILL AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO BARBOZA MORILHE	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN	PROCESSO	: AIRR-349/2003-090-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-306/2003-036-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FERNANDA FRUDELI
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: DR(A). LAÉRCIO DE JESUS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-416/2002-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ SOARES PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: MÔNICA APARECIDA DE SOUZA DIAS PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-360/2003-068-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERMANO SOARES CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-310/2002-012-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: NELMA CLAUDINA DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JAROSLAU FERNANDES DIAS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S)	: NILTON MARQUES ABREU		
AGRAVADO(S)	: GIOVANI DA SILVA VARGAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO FORTES		
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO				

PROCESSO	: AIRR-419/2001-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-469/1995-097-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-502/2003-093-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: AGA S.A.	AGRAVANTE(S)	: POSTO ESMERALDAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LARA SILVA
AGRAVADO(S)	: IRMA FIANCO SANTIN	AGRAVADO(S)	: DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GERALDO ÂNGELO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR-429/2002-302-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-469/2002-005-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-520/2002-025-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BCN S.A.	AGRAVANTE(S)	: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARA DA COSTA PLESS	AGRAVADO(S)	: DENISE BONATO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JAIME NILZO DE SILVA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA REGINA LAMEIRA
PROCESSO	: AIRR-431/2002-016-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-474/2002-004-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-529/2002-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON FONSECA CAITANO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADRIANE MARIA SOARES E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MARQUES DA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	: AIRR-433/2002-001-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-476/2000-022-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-536/1996-171-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MODAS E PRESENTES SUNARAMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). GYSELE ALANA B. XAVIER	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ELISABETE KUNZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERONILDES NEPOMUCENO
AGRAVADO(S)	: RONALDO JOSÉ SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ARAÚJO NUNES	ADVOGADO	: DR(A). MORGE MIRIM RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-446/1997-075-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-479/2000-821-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-538/2001-001-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E TRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	AGRAVANTE(S)	: PARCERIA AGROPECUÁRIA ANTONINO SOUZA DORNELES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AURÉLIO PEDROSO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO A. SALLES
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR CARDOSO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO ESTEVÃO MARCELINO
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MASTRACOUZO	ADVOGADA	: DR(A). NARA REJANE BARBOSA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). DANIELA MONTEIRO CONSTANTINO AUN
PROCESSO	: AIRR-454/1998-027-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-483/2003-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-557/2002-058-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: AVERANO CLARET CAMILO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO AFFONSO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: EDILSON MARQUES DE FARIA	AGRAVADO(S)	: EVILÁSIO SILVA SENA	AGRAVADO(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-455/2003-114-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-491/2002-023-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-557/2003-048-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA CAMINHO MARAVILHOSO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSEANE MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S)	: ALÍPIO MÁRIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: WALTER FLÁVIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR D. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOREIRA PERES
PROCESSO	: AIRR-457/2002-110-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-496/2002-068-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-563/2003-920-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CLÁUDIO ELIAS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: EUGENIO BERTOLUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO VALE DO SOL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: PEDRO FACHIN (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FLORIANO FILHO
PROCESSO	: AIRR-467/2003-054-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-497/2003-057-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: MAGNESITA SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SAMY SILVA DE OLIVEIRA		
ADVOGADA	: DR(A). LEILA ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SOARES MONTEIRO		
AGRAVADO(S)	: ELIANE APARECIDA BARBOSA CESÁRIO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSO ONLINE LTDA.		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO		



PROCESSO	: AIRR-570/1997-079-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-638/2001-301-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-726/2001-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS FRANCISCO DELBONI	AGRAVANTE(S)	: HELENO JOSÉ DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA	: DR(A). MARIANGELA TIENGO COSTA GHE-RARDI	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE IL FARO LTDA.	AGRAVADO(S)	: HENRY DANIEL LORENCENA SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MON-TE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA A. MORETTO
PROCESSO	: AIRR-591/1999-761-04-40-9 TRT DA 4A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-661/2003-109-08-40-2 TRT DA 8A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-733/2003-107-03-40-6 TRT DA 3A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). GEÓRGIA BRUN GOUVÊA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RUDINALDO TEIXEIRA MENDONÇA E OU-TRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LA-CERDA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO	: AIRR-596/1998-005-04-40-5 TRT DA 4A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-665/2002-009-04-40-3 TRT DA 4A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-733/2003-010-15-40-5 TRT DA 15A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEA-MENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: NILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI
AGRAVADO(S)	: ALCINDO FERREIRA TOPÃ	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTA-DO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH & CIA. LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ISSLER	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LUIZ DENARDI
PROCESSO	: AIRR-619/2001-070-02-40-8 TRT DA 2A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-673/2000-017-04-40-2 TRT DA 4A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-739/2003-002-13-40-9 TRT DA 13A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA IZABEL DANTAS MORAIS E OU-TRO
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO TAVARES DA SILVA FI-LHO
AGRAVADO(S)	: CAMILLA MARDELLI CAMPOS DE FIGUEI-REDO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANDRÉ GRACIA GUERRERO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MASSON BEATRICE	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-624/2003-411-02-40-8 TRT DA 2A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-676/1989-035-15-40-1 TRT DA 15A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-750/2003-028-04-40-0 TRT DA 4A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCO-OL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELISANE VIVAN
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SIMÕES GUIDOLIN	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MALTZ
AGRAVADO(S)	: APARECIDA BATISTA	AGRAVADO(S)	: GERALDO VIANA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-626/2003-003-13-40-0 TRT DA 13A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-694/2002-771-04-40-2 TRT DA 4A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-751/2003-035-03-40-9 TRT DA 3A. RE-GIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA SOLÂNEA CAVALCANTE DE MENE-ZES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: BMP - SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S)	: LUIÍS CARLOS BACH	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-629/2002-023-04-40-6 TRT DA 4A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO LUIÍS FACHINI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MONTEIRO WERNECK
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	PROCESSO	: AIRR-698/2002-371-05-40-2 TRT DA 5A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-753/1998-103-15-00-3 TRT DA 15A. RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTA ROXO CAMPOS	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EINSFELD VILLAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SAOEX S.A. - SEGURA-DORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA	ADVOGADO	: DR(A). JARLON CUPERTINO DA SILVA LEI-TE	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S)	: JADISON DE SÁ SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO CLÁUDIO BAZARIN
PROCESSO	: AIRR-630/2003-069-03-40-4 TRT DA 3A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HABIB NADRA GHANAME
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-703/1997-015-04-40-1 TRT DA 4A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-753/2001-048-15-40-7 TRT DA 15A. RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS CRESCÊNCIO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CA-SAS PERNAMBUCANAS
AGRAVADO(S)	: EXPEDITO ANASTÁCIO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO ROBERTO VAZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: ELISABETE CRISTINA VICK
PROCESSO	: AIRR-635/2000-026-04-40-0 TRT DA 4A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI APARECIDO TURCI
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-704/1998-021-04-40-9 TRT DA 4A. RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR-755/1996-871-04-40-0 TRT DA 4A. RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CON-VOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: PAULINO WAGNER GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DE QUADROS PERETTI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FACHIN	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ROMÁRIO DA ROSA LARA	AGRAVADO(S)	: PEDRO ANTONINE GONÇALVES
		ADVOGADO	: DR(A). CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). GASTÃO BERTIM PONSÍ

PROCESSO	: AIRR-769/2002-101-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-798/2003-383-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-859/2003-014-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARNOLDO DE JESUS PANTOJA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MAURILIO COLOMBO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA
AGRAVADO(S)	: MANOEL JOÃO LIMA MIRANDA	AGRAVADO(S)	: ETERNIT S.A.	AGRAVADO(S)	: LÍDIA PINTO COELHO MAFRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SER-RANO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
PROCESSO	: AIRR-775/2001-047-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-799/2000-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-860/2002-444-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: S.L.B. - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO QUARTUCCI	ADVOGADO	: DR(A). GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO
AGRAVADO(S)	: SIDNEI DE BRITO CAMARGO	AGRAVADO(S)	: SILVIA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO BARBERA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTA-DO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON TEODÓSIO GOMES
PROCESSO	: AIRR-780/2003-070-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-808/2001-311-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-866/1998-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUCIANO NOVAIS
ADVOGADO	: DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ARISTÓTELES GOMES TARDIN
AGRAVADO(S)	: VICENTE ALVES DA COSTA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO PIMENTEL TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BONFIM SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	ADVOGADA	: DR(A). VANILDA DE FÁTIMA GONZAGA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS
PROCESSO	: AIRR-791/2003-097-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-812/2003-087-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEGUARDA - SEGURANÇA E GUARDA DE VALORES LTDA.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-874/2002-050-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARTINS DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RAIMUNDO DE CASTRO QUEIROZ JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
AGRAVADO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO ROSA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARRE-GARI
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALEN-CAR	ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS
PROCESSO	: AIRR-791/2003-040-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-827/2002-020-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE LIMA FREIRE
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-881/2003-024-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELE-TRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA ABREU	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). IVO NICOLETTI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMEN-TO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
ADVOGADO	: DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FI-LHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTA-NHO	AGRAVADO(S)	: ADEMAR JOAQUIM FERREIRA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-793/2003-025-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-828/2000-203-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA LINS MANZALI BONAC-CORSI
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-885/2003-025-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERGIO FERRARI	AGRAVANTE(S)	: ELOARA CRISTINA GHELLER ROCHA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO	: DR(A). DARCY MEZZOMO	AGRAVANTE(S)	: SELMA LÚCIA MENDONÇA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVADO(S)	: SAR SUL AMERICANA REFRIGERAÇÃO LT-DA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ W. NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-794/1997-036-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-828/2001-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA ALVES ASSUMPÇÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-906/2000-702-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ASSIS ALVES	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S)	: SILVESTRE ALMEIDA NETO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S)	: JABRA JOSÉ CURY	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVADO(S)	: MARIA ANGÉLICA MORGANTI
ADVOGADO	: DR(A). JABRA JOSÉ CURY	PROCESSO	: AIRR-832/1999-661-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ILTON RAMÃO CARDOSO DO CAN-TO
PROCESSO	: AIRR-795/2001-093-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-916/2003-411-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂN-DIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA	AGRAVADO(S)	: MARI GARCIA CALEFFI	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CALVO ALBA
AGRAVADO(S)	: PAULO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO NIMER	AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CHINCEV ALBINO	PROCESSO	: AIRR-845/2001-022-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	: AIRR-797/2003-072-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	PROCESSO	: AIRR-916/2003-411-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO MARINHO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). PAULA VELOSO SOARES	AGRAVADO(S)	: ROMÁRIO ARANHA SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CALVO ALBA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DINIZ SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE ALMEIDA DANTAS	AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES			ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ



PROCESSO	: AIRR-922/2003-114-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-955/2001-090-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.007/2002-073-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CREFISA PROMOTORA E ASSESSORAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES MANDALITI	ADVOGADO	: DR(A). JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR
AGRAVADO(S)	: ANDREA RODRIGUES VIANA SOARES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO ORTIZ ROCHA	AGRAVADO(S)	: DAVID CARDOSO GABARRON
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NILSON CASTRO FARIA	ADVOGADA	: DR(A). LEONICE FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-927/2003-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-968/2003-433-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.008/1999-047-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). GERSON JOSÉ CACIOLI	ADVOGADA	: DR(A). ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S)	: VICENTE LÚCIO DIAS MAIRINQUE	AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA MARCIA PASSOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARISTELA FERREIRA CAMPOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE CARVALHO SIDERIS
PROCESSO	: AIRR-927/2003-014-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-982/2003-011-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.009/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DANTAS DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CUSTÓDIA DE MELO FIGUEIREDO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE ASSIS CAMPELLO	AGRAVADO(S)	: ADEILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-929/2002-491-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-985/2003-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.020/1997-461-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROMILDO RAMOS FERREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: VITTÓRIO LEITE CARNEVALE	AGRAVADO(S)	: ARTUR PAES
ADVOGADO	: DR(A). IVANILTON SILVA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ALDENOR SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO	: AIRR-939/1993-018-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-991/1994-121-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.027/2003-015-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA FRANCO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: EDVALDO JOSÉ FONTES	AGRAVADO(S)	: FELICIANO SILVA DA MOTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL MARTINS DA SILVA NETO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR-943/2003-111-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-994/2003-029-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.028/2003-015-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS CRIVELARO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). GILDÊ FRANCISCO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: TICKET SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO MENDES SCOPEL	AGRAVADO(S)	: SEVERINO MARREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR-945/2003-034-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-996/2003-105-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.030/2003-015-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: EDNARJOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE MITRE FILHO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). ATHAYDE CAMPOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR-949/2002-007-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-997/1997-811-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.031/2003-003-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEVI NERY	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ALVES DE AZEVEDO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA WENDLING SIMÕES
ADVOGADO	: DR(A). OMAR WELTER	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO GASSO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
PROCESSO	: AIRR-951/2003-001-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-998/1997-251-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.058/2003-015-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA FERNANDES CROVATO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO LINO MOTA	AGRAVADO(S)	: MARCONI NEGROMONTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARRETO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO

PROCESSO	: AIRR-1.085/2003-109-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.114/2000-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.156/1999-070-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: POSTO SARAMENHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM	AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
AGRAVADO(S)	: DIVINO DA PIEDADE CHAVES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CAL-LIS
PROCESSO	: AIRR-1.091/2003-013-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.114/2001-048-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.168/1999-201-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ÉDEN COELHO MORATA	AGRAVANTE(S)	: CESA S.A.	AGRAVANTE(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO HENRIQUE FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO LUIS GONÇALVES DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). MURIEL VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPCÃO
PROCESSO	: AIRR-1.092/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.126/1997-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.169/2003-091-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IGB - INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: GENTIL CABELEIREIROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALEY DIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LILIANA RENATA MACHADO THIESEN	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S)	: OBADIAS FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RUBEM MARCIANO DA SILVA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ITACIR FORLIN	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO	: AIRR-1.094/1996-102-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.128/2003-029-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.173/1999-261-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTO AGOSTINHO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WELLINGTON BARRETO BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). OLÍVER AQUINO DE OLIVA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA REGINA CACIOLI
AGRAVADO(S)	: ELIANE SENOS PACHE DE FARIA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍSA ARCARO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO	: AIRR-1.103/2001-007-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.134/2003-013-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.181/2000-009-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: DIONE LISBOA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JORGE DOMINGOS ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
PROCESSO	: AIRR-1.105/1995-001-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.137/2002-016-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.184/2003-049-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: METALTHAGA AÇO E METAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DALANEZI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: EDSON FARIAS ALVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÉSAR FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS SIQUEIRA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TADEU ARGENTI	AGRAVADO(S)	: DR(A). MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS GUTTENBERG PIRES
PROCESSO	: AIRR-1.107/2000-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.141/2003-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.191/2001-125-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PURAS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOURIVAL FERNANDES NOGUEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER MARCELO SARTI
AGRAVADO(S)	: ANANIAS INÁCIO DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS AFONSO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES
PROCESSO	: AIRR-1.109/2000-521-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.148/2001-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.197/1994-059-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EUNÍLIA XAVIER FEIGEL
ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADA	: DR(A). YEDA GRANADO DE S. ROMEU
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUADROS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.112/2000-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.153/2003-041-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO ABRAHÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HUGO MAURÍCIO CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.198/2003-911-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO GUERRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: RINALDO ANTUNES IMOLESI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EUSELI DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO PINTOS D'AVILA
				AGRAVADO(S)	: CLÍNICA DE RADIODIAGNÓSTICOS LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI



PROCESSO	: AIRR-1.200/2002-032-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.241/1999-411-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.310/2002-521-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). EVERTON PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO APOLINÁRIO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARDOSO DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: ARMINDO TRENTIN
ADVOGADA	: DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO	: AIRR-1.201/2002-032-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.245/2001-003-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.318/2001-012-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA TAVARES CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO MENDES COSTA	AGRAVADO(S)	: MOABE CARDOSO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROSANA DO RÓCIO MARTINS SANT'ANNA
ADVOGADA	: DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). HELCIO CARLOS VIANA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.205/2003-121-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.245/2002-104-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.326/2003-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MANOEL LOSER	AGRAVANTE(S)	: NELSON YOSHIO IGARASHI	AGRAVANTE(S)	: ERNANI PEDREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). KIYOSHI ISHITANI	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR VALLERINI JUNIOR
AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: NEUJÂNIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	PROCESSO	: AIRR-1.253/2001-069-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-1.211/1998-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.329/1995-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). CELSO JUSTUS	AGRAVANTE(S)	: FINASA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	AGRAVADO(S)	: EDISON SANTOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: EDIANEZ DA COSTA RIBAS E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AMADO ELIAS FILHO	AGRAVADO(S)	: EDISON ALBERTO TAVARES
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO	: AIRR-1.259/2002-446-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
PROCESSO	: AIRR-1.212/1999-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.342/1995-036-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VERINALDO BEZERRA DE LIMA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). SILAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	AGRAVADO(S)	: ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. - ME	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANDREA STEPIEN DE LELES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA ELISABETE DE TEIVE E ARGOLO VIEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	AGRAVADO(S)	: S. MAGALHÃES S.A. DESPACHOS SERVIÇOS MARÍTIMOS E ARMAZÉNS GERAIS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
PROCESSO	: AIRR-1.213/2002-088-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	PROCESSO	: AIRR-1.342/2000-012-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.269/2001-038-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DGLNET LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA RANGEL PARAVIDINI	AGRAVANTE(S)	: EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADA	: DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
AGRAVADO(S)	: LETÍCIA SERRA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOANA ALZIRA DE VARGAS SILVA
ADVOGADA	: DR(A). EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER	AGRAVADO(S)	: JOÃO AQUILES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA
PROCESSO	: AIRR-1.214/2003-231-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.346/2003-006-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.276/1997-661-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RIOPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPELÃO E ARTEFATOS	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: HENRIQUE GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
AGRAVADO(S)	: EDISON MACHADO DE BITTENCOURT	ADVOGADA	: DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FRAS-LE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HERCULANO SOUZA SPADARO	AGRAVADO(S)	: ALBINO PEDROSO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL RIBEIRO DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-1.219/1992-014-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU GEHLEN	PROCESSO	: AIRR-1.347/1998-050-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.279/2002-011-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ELAND INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROSANE PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: DARCY BENTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ILMAR JORGE PROCÓPIO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO PAULO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LIMA DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
AGRAVADO(S)	: MAYER SCHAEDLER S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	PROCESSO	: AIRR-1.351/2000-028-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA	PROCESSO	: AIRR-1.288/2002-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-1.232/2001-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). IVANA CRISTINA HIDALGO
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SIDNEY CURCINO DE MELLO	AGRAVADO(S)	: PAULO EDUARDO SIMIONI
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA DE ASSIS VERAS	ADVOGADA	: DR(A). ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL				

PROCESSO	: AIRR-1.354/2003-433-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.403/2003-069-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.461/2002-110-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: HELENA VERONEZE CONTI	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BENEDITO JOSÉ MARTINEZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GUEDES MACEDO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). ARI PENA
PROCESSO	: AIRR-1.354/2003-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.423/2001-002-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.464/2003-032-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MAIA	AGRAVANTE(S)	: PONTUAL COBRANÇAS E EXECUÇÕES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAGNESITA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME EUSTÁQUIO ATHAYDE	ADVOGADA	: DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S)	: TRW DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO GOMES ANTUNES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CORRÊA LAMIS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO GARCIA
PROCESSO	: AIRR-1.364/2003-007-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.426/2003-006-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.474/2003-057-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NELSON FERREIRA CÔRDOVA	AGRAVANTE(S)	: VANDER GERALDO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). TELISMAR SILVA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-1.365/2002-446-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.430/2003-463-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.482/1996-041-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARILDO SILVA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CORNIA	AGRAVANTE(S)	: "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDEENSE)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PONTES DIAS
AGRAVADO(S)	: INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PERGENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.370/2001-004-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.433/1999-046-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.494/2002-491-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: WILSON FERNANDES FLAUSINO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). SAULO LADEIRA	ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO COSENZA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	AGRAVADO(S)	: CRISPINIANO BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VALE LEITE	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS FLÁVIO RHEM DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.374/1998-090-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.433/2003-033-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.494/2003-471-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WAGNER GIMENEZ TEBON	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS CELLIN
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO	: DR(A). NELSON IKUTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SUELI FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ	AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
AGRAVADO(S)	: SOLUÇÃO - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.				
PROCESSO	: AIRR-1.387/2003-433-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.439/2002-086-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.496/2003-003-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA IONE CESENA TEODORO	AGRAVANTE(S)	: EDÉSIO MARCONDES D'ANUNCIAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULINO GONÇALVES DE QUADROS
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MIDORI IJICHI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ILMÁ CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-1.400/2003-065-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.455/2003-077-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.498/2002-192-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: NORIVAL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOILSON ALVES LIMA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DO LAGO	ADVOGADO	: DR(A). DERNILTON LEITE NUNES
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO SOARES	AGRAVADO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MEGATON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EULER JOSÉ FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO JABUR MALUF FILHO		
PROCESSO	: AIRR-1.400/2003-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.456/2003-057-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.506/2003-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO GRANADO PINHAS	AGRAVANTE(S)	: ISAAC JENANIAS OLIVEIRA CANDIA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE JESUS MACARINI
ADVOGADO	: DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO	ADVOGADO	: DR(A). AMARO MARTINS PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SECOLIN	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES



PROCESSO	: AIRR-1.507/1999-003-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.526/1996-252-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.594/2003-055-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL	AGRAVANTE(S)	: U. T. C. ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	: DR(A). ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
AGRAVADO(S)	: VALDENE SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AMARO MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). ROSALVA ROUSSENQ	PROCESSO	: AIRR-1.530/2002-038-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO-NIO
PROCESSO	: AIRR-1.507/2003-381-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.605/1992-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ANÉSIO BENEDITO MIGUEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS	AGRAVADO(S)	: BERENICE SILVA ALVIM	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: ABB LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ SILVA BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	PROCESSO	: AIRR-1.531/2003-051-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIKUES DE MATOS
PROCESSO	: AIRR-1.507/2003-105-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.608/2002-003-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO RAMOS DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EDÍLIO GONZAGA DUBOIS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	AGRAVADO(S)	: CONTEX CONFECIONADOS TÊXTEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: CARLA DE OLIVEIRA PERSICHETTO	ADVOGADA	: DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-1.536/2000-202-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.508/2003-381-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.626/2003-071-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SCABORA	ADVOGADA	: DR(A). PAULA NUNES BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MARINEUSA APARECIDA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA FERNANDES DE BEM	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DOS SANTOS COSTA
AGRAVADO(S)	: ABB LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	AGRAVADO(S)	: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	PROCESSO	: AIRR-1.554/2001-192-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA CASADEI NERY
PROCESSO	: AIRR-1.514/2003-072-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.627/2002-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NORSA REFRIGERANTES LTDA.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ANTÔNIO ARAUJO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CARLOS DOS SANTOS SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
AGRAVADO(S)	: MANOEL INÁCIO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SOARES SANTANA	PROCESSO	: AIRR-1.559/2002-004-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO	: AIRR-1.517/2003-047-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1627/2002-7	
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GIROVANFLEX LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.627/2002-110-08-41-7 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO GORDIANO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO ALVES DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO MEIRA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO SÉRGIO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.561/2001-043-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADA	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1517/2003-7		AGRAVANTE(S)	: CÉSAR WILLIAMS DE SOUZA JENSEN	ADVOGADA	: DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.517/2003-047-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1627/2002-4	
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR-1.641/2003-079-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL COSTA DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH	PROCESSO	: AIRR-1.573/2001-073-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTONIO GORDIANO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA CENTRAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: IVANILSA DE OLIVEIRA JÚLIO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1517/2003-4		ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BENTO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GILBERTO LAGO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-1.521/2003-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALTER DA PENHA URBANEJA	PROCESSO	: AIRR-1.688/2002-107-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.592/2003-026-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ANTONIO GORDIANO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GERALDO MARCELINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO TEODORO DE PÁDUA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO MOREIRA MENDES	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORAH VIEIRA LOPES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1517/2003-4		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR-1.690/2000-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.525/2003-001-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.592/2003-111-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
AGRAVANTE(S)	: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES	AGRAVANTE(S)	: PANFLOR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ GONÇALVES DE JESUS
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO COELHO PORTELA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DOS REIS CORREA		

PROCESSO	: AIRR-1.698/1998-662-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.781/2002-002-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.885/2003-072-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NORTOIL LUBRIFICANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRA VELAME VIDAL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ODAIR ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADA	: DR(A). JOANA MARIA PERES COLHADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: CÍCERO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS ELY SOARES DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADA	: DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA
PROCESSO	: AIRR-1.710/2002-030-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.808/2003-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.904/1999-025-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO BIGSHOPPING	AGRAVANTE(S)	: BIG ICE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NEUSA MARIA MONTEIRO MAIA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO PORTELA COLEN	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: NILSON SOARES DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: NEURACI DE SOUZA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-1.727/2003-037-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.820/2002-075-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.905/2001-011-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLEMAR ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NÍVIA LIA PRIMON SCHINKAREW	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS CABEDA FARIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS NARCIZO	ADVOGADO	: DR(A). LARA LEMES COSTA	AGRAVADO(S)	: WILSON CORREIA DE AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: DR(A). CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID
PROCESSO	: AIRR-1.734/2002-006-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO JÚNIO NUNES	PROCESSO	: AIRR-1.914/1999-012-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-1.822/2002-002-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA IPANEMA LTDA.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CODISTIL S.A. DEDINI
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARQUES GUILHON	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA FORMOSA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA VILMA COSTA DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JOAO CARLOS GRAF	AGRAVADO(S)	: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EUGÊNIO SOUZA REGIS	AGRAVADO(S)	: JUSCELINO RAUTENBERG	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-1.756/1999-017-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-1.940/2002-051-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)	PROCESSO	: AIRR-1.824/2003-432-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SANTA BÁRBARA DO BARREIRO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVANTE(S)	: CIRO ALVES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CATACHE	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIZ PARREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCIA LISTA
ADVOGADO	: DR(A). DEVAL TRINCA FILHO	AGRAVADO(S)	: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAS
PROCESSO	: AIRR-1.770/1991-101-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS PEREIRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: SAVANNA CONSÓRCIOS S.C. LTDA.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.852/2001-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.950/2000-020-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CEZAR DOS SANTOS BAHIA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JUVENTINO DE ARAÚJO G. NETO	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA APARECIDA GONÇALVES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR - EDITORA SANTUÁRIO
AGRAVADO(S)	: DOW QUÍMICA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). HELOÍSA PROKOPIUK	ADVOGADA	: DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	AGRAVADO(S)	: PURAS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR-1.775/2003-432-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEANDRO SILVA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.867/2003-113-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.974/2001-004-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CECÍLIA DE FÁTIMA CONSONI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). RENATA DE OLIVEIRA GRÜNINGER	AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: HERMÍNIO JOSÉ CASA	AGRAVADO(S)	: SANDRA PIRES
PROCESSO	: AIRR-1.776/2002-022-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA CELESTE CIRQUEIRA CÔRDOVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.874/2000-201-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.982/1999-018-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MEMP COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SAMPAIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DOMINGOS FONTES SANTOS IRMÃO
AGRAVADO(S)	: JOSEANE LOURENÇO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.777/2003-014-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO MELO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SUPERVISÃO E COMÉRCIO DE ÓCULOS E LENTES LTDA.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). TEODOMIRA COSTA MENEZES
AGRAVANTE(S)	: ALFREDO APARECIDO RUSSI E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.880/1989-008-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.997/2002-015-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S)	: MÉRITOR DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.	RELATOR	: ZILTO CONCEIÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). RUI MORAES CRUZ
		AGRAVADO(S)	: ANFILÓFIO ELÍSIO NORONHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LARISSA MEGA ROCHA



PROCESSO	: AIRR-2.006/2003-042-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.091/2000-051-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.380/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S)	: AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA TELES FARIA
AGRAVADO(S)	: AUGUSTA MARIA FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: VALTEIDE SILVA MELO	AGRAVADO(S)	: FEITOSA ANTÔNIO DO SENHOR
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN	ADVOGADO	: DR(A). GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-2.017/2003-007-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.158/1996-432-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.450/2000-012-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). AILTON FERREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: INACIO PINHEIRO CAVALCANTE FILHO	AGRAVADO(S)	: SIMONE APARECIDA COSTA	AGRAVADO(S)	: HILDA SOARES PIZOL
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADA	: DR(A). RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN
PROCESSO	: AIRR-2.033/1996-007-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.168/1998-024-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.469/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EVILÁSIO SILVA SENA E OUTRO
PROCURADOR	: DR(A). ALCIMAR NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS - SAAE/ES	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ FERREIRA DE QUADROS	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: DR(A). HILÁRIO LUPPI BAPTISTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELLON	ADVOGADO	: DR(A). BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAES
PROCESSO	: AIRR-2.036/2001-012-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.171/1997-024-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.533/1999-014-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: ALTAMIR PEROTTONI
ADVOGADO	: DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S)	: EDENILTO JOSÉ FRANCO ALVES	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO COSTA PINTO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.041/2000-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.176/1999-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.556/2001-004-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONSTHUIR ENGENHARIA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: EVAIR ZAMPIERI	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO SAPONARA
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO	: DR(A). JUVENAL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EUROBIKE SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S)	: DANIJAR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE PAULA PINTO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA POTÉRIO D. BORSARO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
PROCESSO	: AIRR-2.051/1997-001-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.177/2002-003-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.568/1998-042-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA ARGENIO BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SANGATI BERGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ORCINE JOSÉ JOAQUIM CARDOSO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADA	: DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO	ADVOGADO	: DR(A). RONI EDSON PALLARO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO FREITAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	: DR(A). MARLÚCIO LEDO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LIEGE MOSÂNIO TEIXEIRA DUARTE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
PROCESSO	: AIRR-2.077/2000-051-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.261/2002-004-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CERMA CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	RELATOR	: SELMI APARECIDA NUNES	PROCESSO	: AIRR-2.584/1999-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: VALCIDES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: POP MOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALCINO DO GALLO
ADVOGADO	: DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO	ADVOGADA	: DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA
PROCESSO	: AIRR-2.078/2001-025-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.287/2001-008-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.287/2001-008-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.629/1999-006-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SANDRO CRISTIANO SILVA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ACÁCIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
AGRAVADO(S)	: IFX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE ARAÚJO SENA	AGRAVADO(S)	: ALCÊNIO ALMEIDA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-2.086/2000-012-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON GÓES	ADVOGADO	: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.349/1999-010-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.632/2003-002-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: KARSTEN S.A.
AGRAVADO(S)	: ALICAN OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO CÂNDIDO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI
ADVOGADO	: DR(A). CARLA GENTIL DA SILVA SANTANA	AGRAVADO(S)	: NIVALDO APARECIDO SARTORI	AGRAVADO(S)	: CARMEN PREILIPPER
		ADVOGADA	: DR(A). MONICA XAVIER DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR PACKER

PROCESSO	: AIRR-2.677/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.197/2002-001-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-11.319/1999-652-09-42-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA DO LAGO	AGRAVANTE(S)	: ODILON MACHUCA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY GODOY JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SATURNINO SORIANO	AGRAVADO(S)	: BANCO FORD S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CARLOS TADEU DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA VEIGA CASCAES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
PROCESSO	: AIRR-2.706/2001-035-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.583/2001-014-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-12.137/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CHIANCONE NETO
AGRAVADO(S)	: VALDETRUDES FERREIRA DE ALCANTARA	AGRAVADO(S)	: ANDRESA DE OLIVEIRA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: FABIANA NORONHA MARINHO VALERIANO
ADVOGADO	: DR(A). FABIANA MELLO AZEDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: AIRR-2.759/2003-079-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.687/2002-001-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-12.188/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). REGIANE ANTUNES DEQUECHE	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LÍDIA LIBERAL LEBRE	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALTAMIR DA LUZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JIVALDO GOMES AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	ADVOGADO	: DR(A). JAMES WAHL	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-2.789/2002-027-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.101/2002-035-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-12.948/2001-651-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARCOS EDUARDO DEMARTE BARNABÉ	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA CLASEN	AGRAVADO(S)	: REALCI DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). RUI VENDRAMIN CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
PROCESSO	: AIRR-2.807/2001-002-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.993/1999-015-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-15.171/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: DANONE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SILVANO ROBERTO MOTA
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE NAVARRO BORJA NETO
AGRAVADO(S)	: MIGUEL FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO SILVA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: PIZZARIA MANGABEIRAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BARRANCO	AGRAVADO(S)	: DR(A). MÁRCIO MIRANDA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR-2.849/2001-049-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.114/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PADRE EUSTÁQUIO PIZZA LTDA.
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-15.407/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ABDIAS RODRIGUES NEVES	AGRAVANTE(S)	: IGB - INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA MATHEUS BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FONSECA FILHO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: AMARO ERITOM DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI
ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	AGRAVADO(S)	: JOWAL TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LF PRODUTIVIDADE E DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA BELTRANI
PROCESSO	: AIRR-3.425/2002-911-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE MORAES RÉGO BARROS FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR-16.245/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-9.525/2002-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO - DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA CASCAIS PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS	AGRAVADO(S)	: MARCONDES FRANCISCO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). RACHEL LAVORENTI ROCHA
PROCESSO	: AIRR-3.514/1999-046-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-16.300/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LEÃO PEREIRA ARAÚJO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VALDIR RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SOARES E BITAR LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ALINE ANHEZINI DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-10.850/2000-012-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO(S)	: WILSON ROBERTO MARQUES DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: MARCUS SÉRGIO FERREIRA NEVES
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	AGRAVANTE(S)	: ELETROLUX DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-3.828/1999-242-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	PROCESSO	: AIRR-17.120/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALTAIR BORGES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: CLUBE NAVAL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DELAI	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS LEITE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL JOSE DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-11.106/2001-001-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
AGRAVADO(S)	: MAURO MORAES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
		ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES		
		AGRAVADO(S)	: EDERALDO ANTONIO NUNES MEDEIROS		
		ADVOGADO	: DR(A). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA		



PROCESSO	: AIRR-17.309/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-26.332/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.832/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BAUKO MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE DE BARROS MONTILHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S)	: ADILSON DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VALDECIR TEODORO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: DOUGLAS TRINDADE RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). VALTER MARIANO	ADVOGADO	: DR(A). LEONES FERREIRA DE MENEZES
PROCESSO	: AIRR-18.980/1996-002-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.362/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-32.691/1999-012-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REINALDO ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ARTUR CÉZAR DA VEIGA CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVADO(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S)	: HERMÍNIA ROSELY WENZEL SAINATTO	AGRAVADO(S)	: HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI	ADVOGADO	: DR(A). SOFIA ECONOMIDES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
PROCESSO	: AIRR-20.223/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-28.554/2002-011-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPESCA - TRANSPORTES NACIONAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
AGRAVANTE(S)	: ELAINE APARECIDA LIMA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TRANSNACION - TRANSPORTES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MAHMOUD & MAHMOUD LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROKSLAN FELÍCIO DE MENESES	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TRANSPESCA S.A. - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS NACIONAIS
PROCESSO	: AIRR-21.861/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-29.816/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS PONTAL DO SUL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: F. J. DRESCH PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSANY FERREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S)	: EVALDO CARLOS RABELLO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA THEREZA SALAROLI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DRESCH
PROCESSO	: AIRR-22.269/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-30.180/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	AGRAVADO(S)	: EDUARDO GERMANO DRESCH
AGRAVANTE(S)	: SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RAPS - REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
ADVOGADO	: DR(A). LUÍZ OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM CALICHMAN	AGRAVADO(S)	: EDUARDO GERMANO DRESCH
AGRAVADO(S)	: MARTA CRISTINA STRAVINO KAMYKOVAS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRINA GAMA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO RABECCA	PROCESSO	: AIRR-33.165/1999-651-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-23.263/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-30.949/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES BANDEIRA (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRA ALONSO MILANI	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
ADVOGADO	: DR(A). ORIBASIUS FONTES GOMES	ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MELILLO BICUDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: EURILENE LIMA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: INBRÁS INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RENE JOSÉ STUPAK
ADVOGADO	: DR(A). JULIANA GIRALDES DELAIX	PROCESSO	: AIRR-31.415/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-33.726/1995-016-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-24.662/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ACNIELSEN.CBPA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI	AGRAVADO(S)	: LUIZ VIEIRA DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR-31.418/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-34.262/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-25.904/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: RT PRODUTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADA	: DR(A). CELINA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR	: DR(A). WALDIR JOSÉ BATHKE	AGRAVADO(S)	: ADILSON DIAS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO TOURINHO ROCHA
AGRAVADO(S)	: SILVIO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUIZA DE MARILAC CAMPELO
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: AIRR-31.580/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-34.356/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-26.309/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: VERA MARIA DE ABREU CERQUEIRA CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S)	: SEJI SÉRGIO INOUE	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DA SILVA ROCHA

PROCESSO	: AIRR-34.518/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-37.230/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-42.433/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: NATALINO MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ODETE LAGOA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA REGINA JARDIM DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ODILON SEGNA
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-34.869/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-37.360/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-43.669/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO GEA GARNICER	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA CRISTINA ARRUDA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA SILVA SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA	ADVOGADO	: DR(A). MURILO CLEVE MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS GOMES DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR-35.222/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 37363/2002-5		PROCESSO	: AIRR-43.718/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-37.363/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS MAYRINK GÓES
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	: CÍCERO ALVEZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PADULLA
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO CASTELLANI	ADVOGADO	: VALÉRIA CRISTINA ARRUDA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	PROCESSO	: AIRR-43.923/2002-900-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-36.510/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 37360/2002-1		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-37.472/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SINVAL DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA GRAÇA SAMPIETRO DUARTE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: SERGIO HIRAM MAURY REBELLO CERONI	PROCESSO	: AIRR-44.170/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). LAINE LATTIK PAJAK	PROCESSO	: AIRR-38.069/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR-36.612/2002-006-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: AMÉRICO PEREIRA MENDES NETO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ AYRES DE ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TARCÍSIO DA FONSECA ROSAS
ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: CÉLIO RODRIGUES ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-45.451/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARACY LIMA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SUELI DE OLIVEIRA HORTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO	PROCESSO	: AIRR-39.396/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDIR GONZALES PAIXÃO E OUTRAS
PROCESSO	: AIRR-36.649/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA MELCHIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BWU VÍDEO S.A.	AGRAVADO(S)	: MAROCA & RUSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVIC	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ESTEVAO MALLET
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	AGRAVADO(S)	: WILLIAM COSTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-46.055/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OSVALDO SOUSA OLINGER	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). DENI DEFREYN	PROCESSO	: AIRR-41.700/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: S.A. " O ESTADO DE S.PAULO"
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE
PROCESSO	: AIRR-36.702/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIDNEI GUARACI VALDRES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAF	ADVOGADA	: DR(A). LUCINETE FARIA
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE DE ASSIS MAZELLI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-47.006/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-41.823/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: AMF PROFILTER ENGENHARIA DE FILTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: CIRO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-37.223/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SEVERINA GOMES DE MOURA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO RIBEIRO SOARES
AGRAVANTE(S)	: ELAND INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-47.023/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LAERCIO LOPES	PROCESSO	: AIRR-42.252/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO PERCIVAL CORRÊA E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO PAULO	AGRAVANTE(S)	: DONIZETE MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	: MAYER SCHAEDLER S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA	ADVOGADA	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: PRISCILA GRILO
		ADVOGADO	: DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	ADVOGADO	: DR(A). EDÍSIO SANTA BÁRBARA DE SOUZA
		PROCESSO	: AIRR-42.302/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-47.333/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
		AGRAVADO(S)	: DIONES BATISTA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO FERLIN
		ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO



PROCESSO : AIRR-48.074/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.793/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-69.481/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA BARRAL E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS DEMORI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO KARSOKAS	ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	ADVOGADO : DR(A). ADENIR VALENTIM CRUZ
PROCESSO : AIRR-49.912/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-58.145/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-69.530/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP	AGRAVANTE(S) : AUGUSTA PALADÃO BONFIM
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	PROCURADORA : DR(A). MARIA SÍLVIA DE A. GOUVÊA GOULART	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : REINALDO DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA BUENO DE GODOY	AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : AIRR-50.607/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-58.285/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : JAB ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CASELLA MÓVEIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	AGRAVADO(S) : COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUZIA AUGUSTA GIMENES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO
ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	PROCESSO : AIRR-69.599/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-51.800/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-58.566/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR PAGY THEES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : JESUÍNA ANGÉLICA DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR BACH GOMES	AGRAVADO(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-52.505/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-60.351/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-69.836/2002-900-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : OSMAR GONÇALVES DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ANSELMO ROCHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TEODORO CARDOSO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-52.773/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	PROCESSO : AIRR-74.840/2003-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE
AGRAVADO(S) : CINTIA RIBEIRO CARDOSO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). AMILTON THEMÍSTOCLES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	AGRAVADO(S) : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
PROCESSO : AIRR-53.123/2002-900-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-60.678/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATO PEREIRA VASCONCELOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA	AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	PROCESSO : AIRR-76.785/2003-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TARTA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
AGRAVADO(S) : BEATRIZ BARBOSA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTE FRANTZ	AGRAVANTE(S) : CALICOM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-53.372/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.670/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADEMIR LIMA E OUTROS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-77.301/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : CÉSAR ZUNICA NUNEZ
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DA SILVA STELLA	PROCESSO : AIRR-68.642/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VERA HELENA FÉLIX PALMA
AGRAVADO(S) : DOCERIA E RESTAURANTE PEQUENA FLOR	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-84.854/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-53.610/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : CLEOMAR ANTÔNIO FINK	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES		AGRAVADO(S) : ZELOIR GOMES RAMOS
AGRAVADO(S) : MARCOS LUIZ COLZANI		ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY GODOY JÚNIOR		

PROCESSO	: AIRR-85.155/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-89.206/2003-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-99.828/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO HENRIQUE GOMES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: VINICIUS MATEUS DE MEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE NORONHA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NEUSA FRANCESCHINI
AGRAVADO(S)	: JOANITA CRISPIM DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DE PINEDO ROMAN ROSS E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO VICENTE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ZOLAIR ZANCHI
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO VICENTE SOUSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	PROCESSO	: AIRR-100.263/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-86.124/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-89.322/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO VALERIANO RODRIGUES NETO	AGRAVADO(S)	: MIRIA CORREA DIAS
AGRAVADO(S)	: ANGÉLICA DIAS GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-104.159/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-86.340/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-90.051/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: J. R. INDÚSTRIA DE CHURRASQUEIRAS LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: GERALDO VIEIRA SOUZA FILHO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). JANETE MARIA MORESCO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO TISEO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.	AGRAVADO(S)	: SILVINO MANICA
AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA SCHOFFEN	ADVOGADO	: DR(A). RENI FRANCISCO PEZZI
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ELISABETE SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JANI VELHO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-86.820/2003-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ONIR DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-90.479/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-118.743/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO KOKKE GOMES	AGRAVANTE(S)	: JOSE ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	: RONALDO TIAGO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS	PROCURADOR	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL S. C. MACCIOTTI COSTA	AGRAVADO(S)	: K.L.R. PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-87.348/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BRESSER KULIKOFF	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-92.086/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-132.735/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS RAPOSO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO	AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELI BARBOSA GUTERRES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-87.351/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEIDE MARIA DANTAS GALINDO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-97.713/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-582.198/1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: CELSO EVALDT HAIZENREDER	AGRAVANTE(S)	: DÍDIMA DE ABREU BEZERRA
AGRAVADO(S)	: ABELE PIONTKOSKI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES MATTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). ARMILO ZANATTA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-87.352/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-97.938/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com RR - 582199/1999-0	
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS	AGRAVANTE(S)	: LAURENO IRINEU MORAES	PROCESSO	: AIRR-600.632/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILMAR ANTÔNIO CARRISSIMO MAIER	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DIEL DE ABREU	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). OLMAR H. MENTA	AGRAVADO(S)	: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MOTA
PROCESSO	: AIRR-87.555/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ANTÔNIO QUERUZ	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH VALERO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-98.868/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: 1ª CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO BRUNO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS FERNANDES SALLES	Complemento: Corre Junto com RR - 600633/1999-5	
AGRAVADO(S)	: REINALDO FERREIRA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA GOMES PRATA	PROCESSO	: AIRR-618.456/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE LIMA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-89.206/2003-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-99.273/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE HAUSER
AGRAVANTE(S)	: PEDRO HENRIQUE GOMES RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEDRO DA SILVA MELLO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: ANAMARIA AZIZ CRETTON	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com RR - 618457/1999-6	
ADVOGADA	: DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - RIOARTE E OUTRA	PROCESSO	: AIRR-622.552/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JUCHEM	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VALDETE ROMANINI MANFREDI	AGRAVANTE(S)	: ANAMARIA AZIZ CRETTON
PROCESSO	: AIRR-89.322/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EUNICE GEHLEN	ADVOGADO	: DR(A). HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-90.051/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - RIOARTE E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO VALERIANO RODRIGUES NETO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	Complemento: Corre Junto com RR - 622553/2000-3	
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JUCHEM		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: VALDETE ROMANINI MANFREDI		
PROCESSO	: AIRR-90.051/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EUNICE GEHLEN		
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)				
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.				
ADVOGADA	: DR(A). SUZANA SCHOFFEN				
AGRAVADO(S)	: ELISABETE SILVA DE OLIVEIRA				
ADVOGADO	: DR(A). ONIR DE ARAÚJO				
PROCESSO	: AIRR-90.479/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO				
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)				
AGRAVANTE(S)	: JOSE ALVES DE OLIVEIRA				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS				
AGRAVADO(S)	: K.L.R. PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BRESSER KULIKOFF				
PROCESSO	: AIRR-92.086/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO				
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS RAPOSO				
AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA				
ADVOGADO	: DR(A). NEIDE MARIA DANTAS GALINDO				
PROCESSO	: AIRR-97.713/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: CELSO EVALDT HAIZENREDER				
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES MATTE				
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT				
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP				
PROCESSO	: AIRR-97.938/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: LAURENO IRINEU MORAES				
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DIEL DE ABREU				
AGRAVADO(S)	: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS				
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ANTÔNIO QUERUZ				
PROCESSO	: AIRR-98.868/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS FERNANDES SALLES				
ADVOGADA	: DR(A). CARLA GOMES PRATA				
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ				
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO				
PROCESSO	: AIRR-99.273/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: ANAMARIA AZIZ CRETTON				
ADVOGADO	: DR(A). HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR				
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - RIOARTE E OUTRA				
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO				
Complemento: Corre Junto com RR - 622553/2000-3					



PROCESSO : AIRR-628.723/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-772.017/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-53/2003-115-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : DANONE S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCURADORA : DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA
AGRAVADO(S) : VALDECIR GONÇALVES NETO	AGRAVADO(S) : LUCIANO PEREIRA MARQUES	RECORRIDO(S) : ELAINE ROBERTA PINTO DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO WAGNER PRADO BUENO	ADVOGADA : DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-772.680/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : RR-109/2003-002-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 628724/2000-2	ADVOGADO : DR(A). ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Complemento: Corre Junto com RR - 628725/2000-6	AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA DE JESUS NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-628.724/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-776.809/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AMIR CHAAR LIBDY E OUTROS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MÔNICA PENA
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCESSO : RR-115/2003-115-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDECIR GONÇALVES NETO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CICCERI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	PROCURADORA : DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	PROCESSO : AIRR-782.522/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARMÉLIA SOARES DE MORAES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 628723/2000-9	AGRAVANTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Complemento: Corre Junto com RR - 628725/2000-6	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA
PROCESSO : AIRR-691.923/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DONATO GODOI	PROCESSO : RR-226/2002-001-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-790.587/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). LUIS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : LAURO ALVES DA COSTA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : ELAINE CRISTINA ALVES PESSOA	RECORRIDO(S) : LUIZA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA MENGON	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SILVA FILHO
Complemento: Corre Junto com RR - 691924/2000-0	AGRAVADO(S) : CHUNDA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.	PROCESSO : RR-25.256/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-700.077/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALINE IARA HELENO FELICIANO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-802.525/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DARBY CARLOS GOMES BERALDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASSIF NETO	AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
Complemento: Corre Junto com RR - 700078/2000-4	ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	PROCESSO : RR-28.881/2002-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-704.294/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-808.680/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JÚZEA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CARVALHO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ODAIR JOSÉ CARDOSO	PROCURADOR : DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALÉRIO MARTINS	PROCESSO : RR-33.382/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-2/2003-106-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JÚZEA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADADA)
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : PRENSAS SCHULLER S.A.
PROCESSO : AIRR-708.132/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELAINE CRISTINA ALVES PESSOA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA MENGON	RECORRIDO(S) : MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : CHUNDA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROBERTO MARMO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALINE IARA HELENO FELICIANO	PROCESSO : RR-34.673/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIANDRO ANÍSIO DE SOUZA VIERIA	PROCESSO : AIRR-802.525/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO DE MATOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : RUBENS JACINTO BRANDÃO
PROCESSO : AIRR-721.505/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : ANA PAULA SIMÕES CARVALHO	PROCESSO : AIRR-808.680/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
PROCESSO : AIRR-751.163/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA : DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA	
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	RECORRIDO(S) : CIREMA DA PAIXÃO SANTANA	
ADVOGADO : DR(A). FELIPPE ZERAÍK	ADVOGADO : DR(A). JANIO S NASCIMENTO	
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA	
AGRAVADO(S) : LAUDELINO BICCA LOPES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO JORGE L. DE SOUSA	
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO : RR-38/2002-102-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	
	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	
	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA NUNES PEREIRA	
	ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	

PROCESSO	: RR-36.272/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-92.779/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-529.972/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S)	: CARLOS DELBEN COELHO	RECORRIDO(S)	: JOÃO VALMOR LIMA	RECORRIDO(S)	: AMARO RANGEL LISBOA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA KLEIN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: DR(A). FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VIAMÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-45.060/2002-900-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). KARIN PALOMBINI GREHS	PROCESSO	: RR-530.179/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-93.087/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SOARES ALEXANDRE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). ANANIAS DE CARVALHO ARRAIS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE	PROCURADOR	: DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST	RECORRIDO(S)	: ERNESTO SCALCON SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). AGLÉZIO DE BRITO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO FERREIRA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: RR-49.733/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA	PROCESSO	: RR-531.587/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VIAMÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: CLAUDIA CAPELANI DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). KARIN PALOMBINI GREHS	RECORRENTE(S)	: ELCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA	PROCESSO	: RR-93.141/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: PSE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	PROCESSO	: RR-534.827/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-52.887/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NILTON DOS SANTOS TAVARES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GAZAL CHAFFE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: NILTON SILVA DOS REIS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA	: DR(A). EULINA ALVES DE BRITO E SILVA	PROCESSO	: RR-93.506/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO AUGUSTO MARENGO
RECORRIDO(S)	: BELA VISTA S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES DA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-534.902/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-66.230/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: AROLIDES ERNESTO LEGESTÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DEISE CRISTINA SILVA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GLADIS CATARINA N. DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO	RECORRIDO(S)	: GENTIL JOSÉ LOURENÇO
RECORRIDO(S)	: JOÃO MERGINO DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA FERREIRA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO RIBEIRO FEIX
ADVOGADO	: DR(A). IREMAR GAVA	PROCESSO	: RR-94.301/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-536.391/1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-85.782/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS
PROCURADORA	: DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	RECORRIDO(S)	: BERNARDO TRUYLIO NETO	RECORRIDO(S)	: GIVALDO JOVINO BARBOSA
RECORRIDO(S)	: ODETE CARRASCO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM	PROCESSO	: RR-541.449/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-89.277/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MADALOZZO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-100.478/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALMIR SANCHES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
PROCURADOR	: DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: SILVANA APARECIDA PALAGI DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL PAULO FONTANA	RECORRIDO(S)	: MARTINS GONÇALVES TAVARES	RECORRIDO(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TAQUARI	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DR(A). TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
PROCURADOR	: DR(A). MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS	PROCESSO	: RR-139.336/2004-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-543.049/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-92.163/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RITA DE CÁSSIA TERESA SOARES
RECORRIDO(S)	: HILDA MONTEMEZZO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MACHADO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	PROCESSO	: RR-526.079/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-547.216/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE MIORANDO	RECORRENTE(S)	: IMPECÁVEL ROUPAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS AZEVEDO SOUZA
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
		RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS



PROCESSO	: RR-548.995/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-575.490/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-591.996/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	RECORRENTE(S)	: CHOCOLATE CASEIRO GRAMADO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO	ADVOGADA	: DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA RAMM
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MONTENEGRO LEMOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: THEREZA MARIA DE FÁTIMA QUILICI	RECORRIDO(S)	: LOIVA SCHMITT DIAS
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALVES GOMES	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA MARIA ALVES RODRIGUES
PROCESSO	: RR-553.258/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-578.227/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-592.298/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	RECORRENTE(S)	: SONIA MARIA BALBINOTTI KATAHIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA TELEFÔNICA MELHORAMENTO E RESISTÊNCIA - CTMR
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES FILHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	RECORRIDO(S)	: OSVALDO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DO VALLE MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ERICKSON DIOTALEVI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DA ROSA UREN
PROCESSO	: RR-553.639/1999-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-579.320/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-593.489/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: LUIZ VALÉRIO ALVES CAMPINHO	RECORRENTE(S)	: KVAERNER PULPING LTDA.	RECORRENTE(S)	: PROSEGUER BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI RIBAS	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
PROCESSO	: RR-556.332/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-579.478/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-593.580/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: LÉA SELMA TAVARES VALIENTE	RECORRENTE(S)	: CLADIS LEDI RAU
ADVOGADA	: DR(A). MARCIA CRISTINA RAFAEL	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S)	: CLARICE DIVINA ROSSETTO USSUELLI	RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
PROCESSO	: RR-559.072/1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). AGLAI CORREA NÖER	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	PROCESSO	: RR-580.515/1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MARCELO HOLANDA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-593.929/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANA PAULA GARCIA TEIXEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA PAULA SILVA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). SCHIRLEY ZORITA GRÜDINER	RECORRIDO(S)	: JUSSARA ALVES DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR-559.748/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-582.199/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA GOMES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	PROCESSO	: RR-600.633/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI	RECORRENTE(S)	: 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: DÍDIMA DE ABREU BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO BRUNO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO MOTA
RECORRIDO(S)	: ELIO MORAES DA PENHA E OUTROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 582198/1999-6		ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH VALERO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ	PROCESSO	: RR-588.038/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 600632/1999-1	
PROCESSO	: RR-567.071/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-601.025/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	RECORRENTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: RONALDO DA SILVA FLORES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
RECORRIDO(S)	: JURÊ BARROS BORGES	ADVOGADO	: DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	RECORRIDO(S)	: RENATO DA SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: RR-588.039/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
PROCESSO	: RR-570.392/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-603.526/1999-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FIORINDO DAMIAN	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES ARAÚJO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS MOTTA	RECORRIDO(S)	: EURICO CELSO BARINI
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR NYIKOS	PROCESSO	: RR-588.107/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-574.118/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-605.232/1999-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS MARTE LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO MELLO FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MAIRA REGINA DIAS	RECORRENTE(S)	: DENILZE VILELA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VALDIR PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VALDERI SOARES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-589.212/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-575.449/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	PROCESSO	: RR-607.214/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO CARDOSO DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM
RECORRIDO(S)	: ORLANDO COELHO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S)	: HÉLIO JOSÉ COUTINHO
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO PEREIRA MIGUEL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
		ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS		

PROCESSO	: RR-610.279/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-619.672/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-621.177/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: ALCIDES HENRIQUE CARLOS
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BATISTA XAVIER JUNIOR
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: NILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S)	: DIONIR STELLE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS		
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	PROCESSO	: RR-621.237/2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO
				RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
PROCESSO	: RR-611.035/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-619.694/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ASSUNÇÃO LIBERATO DE MESQUITA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: WALDOMIRO VENÂNCIO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS MORATELLI		
ADVOGADO	: DR(A). CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ARBUÉS ANDRADE JÚNIOR	PROCESSO	: RR-621.242/2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO
				RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
PROCESSO	: RR-612.342/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-619.886/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: CARLOS FERNANDO GOMES DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: ALEX AUGUSTO LOUREIRO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE		
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCESSO	: RR-621.245/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
PROCESSO	: RR-612.590/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.672/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA	PROCURADOR	: DR(A). FREDERICO DA SILVA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GOMES FERNANDES	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NOBRE DE OLIVEIRA E OUTROS		
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR-622.180/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVO-CADO)
PROCESSO	: RR-612.592/1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.763/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WIVARD NEZELO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVO-CADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO THOMAZ L. GARCIA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BAYER ESPORTE CLUBE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ DO PRADO	RECORRIDO(S)	: UEDSON SOARES		
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA DE CÁSSIA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA	PROCESSO	: RR-622.553/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
				RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
PROCESSO	: RR-614.217/1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.797/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - RIOARTE E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO JANUÁRIO DA SILVA SOBRI-NHO	RECORRIDO(S)	: OSÉIAS MATOS SIQUEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ANAMARIA AZIZ CRETTON
ADVOGADO	: DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DEISE MARIA NATIVIDADE	ADVOGADO	: DR(A). HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR
				Complemento: Corre Junto com AIRR - 622552/2000-0	
PROCESSO	: RR-618.142/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.816/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-622.751/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA
ADVOGADO	: DR(A). EDERALDO SOARES	PROCURADORA	: DR(A). REGINA VIANA DAHER	PROCURADORA	: DR(A). SOFIA HATSU STEFANI
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR DALLA MARTHA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ONOFRE BOAVENTURA COSTA	RECORRIDO(S)	: MARCOS SEIITI ABE
ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR BISPO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA
PROCESSO	: RR-618.457/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.849/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.707/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	RECORRENTE(S)	: C & A - MODAS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO	: DR(A). UMBERTO GRILLO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FARALDO
RECORRIDO(S)	: MANOEL PEDRO DA SILVA MELLO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: GILBERTO BRANCO ALVES	RECORRIDO(S)	: ISMAEL FONSECA TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE				
ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI	PROCESSO	: RR-620.880/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.808/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 618456/1999-2		RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
PROCESSO	: RR-619.647/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁRIA	ADVOGADA	: DR(A). CLAUDIA COSENTINO FERREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SALVADOR DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MANOEL LEÃO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS
RECORRIDO(S)	: ROGILDO GONÇALVES DE AZEVEDO				
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DE ESPINDOLA	PROCESSO	: RR-620.999/2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.808/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
		RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUIZ SIMÕES DE AZEVEDO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). CLAUDIA COSENTINO FERREIRA
		RECORRIDO(S)	: REDENÇÃO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA	RECORRIDO(S)	: SALVADOR DE CARVALHO E OUTROS
		ADVOGADO	: DR(A). ALDO QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS



PROCESSO : RR-623.912/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-625.460/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.042/2000-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ASSIR SANTOS JORGE	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE
ADVOGADO : DR(A). VALDECYR JOSÉ MONTANARI	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA MARIA FERREIRA	PROCURADORA : DR(A). SÁRVIA SILVANA SANTOS LIMA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : ELIANE CHINAGLIA CARIANI	RECORRIDO(S) : ALBANIZA PAULA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). REINALDO CÉSAR DA CRUZ
PROCESSO : RR-623.913/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-625.587/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.412/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : FELIPE ALEXANDRE CAMACHO MENDONÇA	RECORRENTE(S) : USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : OSVALDO CORRÊA
RECORRIDO(S) : PEDRO OMAR ZANETE DE ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : DR(A). ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ELIOMAR GOMES DA SILVA	PROCESSO : RR-625.619/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.413/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-624.009/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	RECORRENTE(S) : LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FASSA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA	ADVOGADO : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN	PROCESSO : RR-625.654/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.887/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-624.108/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : ÉTICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
RECORRENTE(S) : JOSÉ PRADO DE NEGREIROS	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RECORRIDO(S) : CELSO DE ARAÚJO SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARCELO BECK	ADVOGADO : DR(A). APPARICIO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : RR-631.014/2000-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	PROCESSO : RR-626.948/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
ADVOGADO : DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S) : CÉZAR DUARTE BEZERRA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRENTE(S) : ADEMAR TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETI VINHAS	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
PROCESSO : RR-624.136/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADA : DR(A). GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	PROCESSO : RR-631.016/2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CLÓVIS RIBEIRO	PROCESSO : RR-626.955/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S) : JURANDIR JANSEN PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES
ADVOGADO : DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ NICOLAU	ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
ADVOGADA : DR(A). MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD	PROCESSO : RR-632.178/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : RR-626.985/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RECORRENTE(S) : BENEDITO DA SILVA VIEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : DISTAC DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESPÍRITA "AMÉRICO BAIRRAL"
PROCESSO : RR-624.152/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA ANDRADE COSTA	ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO DE MATHEUS
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	PROCESSO : RR-632.488/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO : RR-628.725/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : MALHARIA CRISTINA LTDA.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA	ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE SOUZA SANT'ANA	RECORRIDO(S) : EUNICE FUSINATO
PROCESSO : RR-625.245/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDECIR GONÇALVES NETO	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	PROCESSO : RR-632.489/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
PROCURADOR : DR(A). ORIVALDO VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ALMEIDA PEREIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON BAIRO
PROCESSO : RR-625.457/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 628723/2000-9	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PONTES DO PRADO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 628724/2000-2	PROCESSO : RR-632.491/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	PROCESSO : RR-629.041/2000-9 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
RECORRIDO(S) : CARLOS MANZINI BONFIM	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE	ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HOVHANNES GUEKGUEZIAN	PROCURADORA : DR(A). SÁRVIA SILVANA SANTOS LIMA	RECORRIDO(S) : MARIA ANA DE SOUZA
	RECORRIDO(S) : BELISÁRIO GOMES DE SOUZA NETO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB	

PROCESSO	: RR-632.492/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-637.641/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-642.715/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CASA SALZI LTDA.	RECORRENTE(S)	: ASSIS MARTINS	RECORRENTE(S)	: DIRK SOLTER E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MILVO ANTÔNIO CEIGOL	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: ELZA SALETE FELER	RECORRIDO(S)	: BRASCLORO & CESARI TRANSPORTES LT-DA.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO	: DR(A). IVO DALCANALE	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA SICOLIN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI
PROCESSO	: RR-632.926/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-638.714/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-646.121/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)
RECORRENTE(S)	: EDIO WITT	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CI-TRUS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADA	: DR(A). ODETE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FERNANDES GAETANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MARCOPOLO S.A.	RECORRIDO(S)	: LEIA GALANI DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: EDITH JORCELEI RADKE
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO SCHUBERT
PROCESSO	: RR-632.929/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-638.787/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-646.237/2000-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MARIA TERESINHA ANTÔNIO BARBOSA	RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁ-RIO S.A.	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-NIOR	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS COSTA BAR-RÓS
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RECORRIDO(S)	: GERALDO TROMBONI	RECORRIDO(S)	: GÁBIO PEREIRA DE LIRA
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO A. REZENDE DE JESUS	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO AL-MEIDA DE JESUS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA REGINA DA SILVA MOT-TA
PROCESSO	: RR-632.981/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-638.840/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-646.346/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TEXTIL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ELETROMECÂNICA CELMA	RECORRENTE(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SIDINÉ ANTÔNIO PULZ	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ	RECORRIDO(S)	: ELIAS DO NASCIMENTO SOUZA
RECORRIDO(S)	: SIDNEI ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ADEMIR MOREIRA DE JESUS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO	: DR(A). ZENILCIONI DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	PROCESSO	: RR-652.874/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-632.983/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-639.788/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ALBERTO FRANCISCO DE SOUZA E OU-TROS
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOU-ZA SANDEN	PROCESSO	: RR-652.884/2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULO JOSÉ DE MORAES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA BETTI	ADVOGADA	: DR(A). SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-634.909/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCINETE ANTÔNIA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). BRASILINO SANTOS RAMOS
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA PACÍFICO SILVA	RECORRIDO(S)	: CLEOMAR PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRAD-AS DE RODAGEM - DAER	PROCESSO	: RR-640.351/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVE-DO
PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VILMAR TAVARES DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CUTRALE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO N F SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: RR-653.143/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-634.950/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABA-LHADORES RURAIS DO VALE DO RIO GRANDE LTDA. - COOPERVALE	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	ADVOGADA	: DR(A). VILMA MARIA BORGES ADÃO	RECORRENTE(S)	: SÔNIA MARGARETE APOLINÁRIO DE SOU-SA
RECORRENTE(S)	: IOCHPE - MAXION S.A.	RECORRIDO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADO	: DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	RECORRENTE(S)	: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: VOLNI DA SILVA VICENTE	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI LOPES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOREL-LA
ADVOGADO	: DR(A). ALBINO BENO MAURER	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-634.953/2000-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-640.671/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-653.145/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ VITORINO DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: SALVADOR PALDO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CRISTINA COELHO THEIS	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA
RECORRIDO(S)	: ARNALDO MEDEIROS SILVA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COS-TA	PROCURADOR	: DR(A). LORENO WEISSHEIMER	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FRANCISCO DOS SAN-TOS
PROCESSO	: RR-636.940/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO EDUCACIONAL VIDAL RAMOS JÚ-NIOR	PROCESSO	: RR-654.594/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DALMINA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG	PROCESSO	: RR-642.067/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOTAGÊ - ENGENHARIA COMÉRCIO E IN-CORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CELSON ALENCAR SOARES TEIXEI-RA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON PINHEIRO GOMES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HELENA CARLOS CARDOSO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CANDEIAS, SI-MÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E SÃO FRANCISCO DO CONDE
PROCURADORA	: DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUER-QUE QUEIRÓZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: BRAULIO CASSEMIRO FREITAS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERRO-VIA PAULISTA S.A. - FEPASA)		
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO		
PROCESSO	: RR-637.363/2000-6 TRT DA 23A. REGIÃO				
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVO-CADA)				
RECORRENTE(S)	: DAVINO MÁRIO DE ARRUDA				
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR CORRÊA DA ROCHA				
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				



PROCESSO	: RR-654.839/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-691.924/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-710.293/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RECORRENTE(S)	: LAURO ALVES DA COSTA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	PROCURADOR	: DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: EUZÉBIA GOMES XAVIER
RECORRIDO(S)	: TADAO OYAMA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 691923/2000-6			
PROCESSO	: RR-657.573/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-691.990/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-710.783/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: FRUTAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ZORAIDE APARECIDA RODRIGUES SANCHES TOMAZOLI	RECORRENTE(S)	: ANA REGINA E SOUZA CAMPELLO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: WANDERLEI XAVIER VEIGA	RECORRIDO(S)	: CHIGUEMI KADOTA COMÉRCIO DE PESCADOS	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO	: DR(A). TADEU LUÍS GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S)	: COOPERCOTRAL - COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS				
PROCESSO	: RR-657.579/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-694.545/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-712.673/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	: DIVA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR	: DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
PROCESSO	: RR-657.745/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALDECY CÂNDIDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	PROCESSO	: RR-700.078/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-713.110/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARCIA LYRA BERGAMO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VALDECIR SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO SÉRGIO RAMPANI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-659.579/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: OSWALDO CORREA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). ZULMIRA DA COSTA BIBIANO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ORTIZ CAMARGO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 700077/2000-0			
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	PROCESSO	: RR-700.928/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.700/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). OTTO CARLOS POHL	RECORRENTE(S)	: CAMIL ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S)	: IVÂNIA GALERA	ADVOGADO	: DR(A). ANIZ NEME	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: IVANIS ELISA DE SOUZA E OUTRA	RECORRIDO(S)	: JONES MACEDO CHAGAS E OUTROS
PROCESSO	: RR-660.096/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-705.272/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.745/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DR(A). REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MÁRCIA TAVARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: REGINA MARIA PEREIRA DOMINGOS	ADVOGADO	: DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: DR(A). OTONIEL AJALA DOURADO	RECORRIDO(S)	: MARIA ELOA CARRION GUEDES	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: RR-669.251/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)	: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-707.076/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: NEWTON ASSUNÇÃO NUNES	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO INÁCIO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LAURIA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). LERI DE ALMEIDA REIS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: RR-715.959/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-677.905/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	RECORRENTE(S)	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
RECORRENTE(S)	: MARIA SEBASTIANA ANDRADE	PROCESSO	: RR-707.106/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MARIA PROFETA DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARILUCI ORSI BICUDO ROSA
PROCURADORA	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: RR-716.671/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-678.003/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI DIAS PASCHOALINO	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-707.496/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). LILIANA MARIA DEL NERY
PROCURADORA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: NOEL BARBOSA
RECORRIDO(S)	: JOÃO PAULO SANTANA DE JESUS	RECORRENTE(S)	: JOÃO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). DANNIELA S. LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ILHEUS	RECORRIDO(S)	: BAR MAXIM'S LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAHÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	PROCESSO	: RR-717.088/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-679.991/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-717.088/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BERNADETE PACHECO CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ	RECORRENTE(S)	: JOÃO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCURADORA	: DR(A). VICTOR FARJALLA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
RECORRIDO(S)	: NICIA FLORA SANTOS CATALDI	RECORRIDO(S)	: BAR MAXIM'S LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN LÚCIA RODRIGUES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA		
PROCESSO	: RR-691.341/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.				
ADVOGADA	: DR(A). REJANE SETO				
RECORRIDO(S)	: ROQUE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES				
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS				

PROCESSO	: RR-718.618/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-728.407/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-656.633/2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CELESTINO DOS REIS E SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ROCHA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-719.104/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-732.963/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-669.057/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: SANDRA CRISTINA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: REINALDO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MÁRIO ALBERTO GOTÓ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS LOPES	ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO
PROCESSO	: RR-719.227/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-753.533/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR E RR-695.686/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA OSÓRIO JUNHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: PAULO FRANCISCO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JOEL LUIZ CORRÊA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES BARBOSA COUTINHO
ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA
PROCESSO	: RR-720.218/2000-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-761.142/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO CCF BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR-708.072/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIBEIRO ROCHA	RECORRIDO(S)	: PAULO LUIZ HISATOMI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: SÔNIA CARDOSO METELLO E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LEILA GOYTACAZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
PROCESSO	: RR-723.417/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-784.664/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DAMASCENO M. DA ROCHA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
RECORRIDO(S)	: EDSON PEREIRA SALES	RECORRIDO(S)	: ELAINE CRISTINA SANTOS MALUF	PROCESSO	: AIRR E RR-708.146/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ARNALDO MALUF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-723.872/2001-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-805.533/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DA FONSECA NUNES
ADVOGADA	: DR(A). MILA UMBELINO LOBO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S)	: OSCAR WANDERLEY NETO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
PROCESSO	: RR-724.620/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO VOGEL GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR E RR-708.149/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO ESCUDERO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-813.598/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ANDRÉ RODRIGUES MARINS
PROCURADORA	: DR(A). MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROSA NETO	RECORRENTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). MOYSES AUGUSTO GUIMARÃES BORRAGINI	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADA	: DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL	RECORRIDO(S)	: ROSELI MEIRE MAMPRIM MORAES	PROCESSO	: AIRR E RR-717.287/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MARISLEI BÁRBARA BRAIDOTTI	ADVOGADO	: DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-725.716/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-814.844/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: SUELY RODRIGUES PASINI
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ARY ALVES DE MORAES
RECORRENTE(S)	: JESSEMAR FERRARO DE GUSMÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC	PROCESSO	: AIRR E RR-747.046/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	PROCURADOR	: DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: JORGE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LAURIA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). FELIZUMIR DIAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-727.309/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-35.379/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: CÉLIA CORREIA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRENTE(S)	: PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: TUPER S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ
ADVOGADO	: DR(A). ARI POSSIDONIO BELTRAN	ADVOGADO	: DR(A). JONNY ZULAUF		
RECORRIDO(S)	: EDRISE PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: WALDEMAR ZIPPERER		
ADVOGADA	: DR(A). MILENE SIMONE ALVES	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA		
PROCESSO	: RR-728.402/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE ME-NEZES (CONVOCADO)				
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO				
ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI				
RECORRIDO(S)	: IRENE ALVES FERREIRA				
ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO				



RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	PROCESSO : A-AIRR-526/2001-004-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE FRUTAS MENDES LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS AGRAVADO(S) : RONALDO SIMONI ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	PROCESSO : ROAC-503/2003-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : SIRLEI APARECIDA FIGUEIRA ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA ARCARO
PROCESSO : AIRR E RR-773.756/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MÁRIO MARINHO DE SOUZA ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	PROCESSO : A-AIRR-40.653/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE FRUTAS FRANÇOLIN LTDA. ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO REQUERIDO(A) : JOSÉ ROQUE DE SOUZA NETO ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. <b>MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA</b> Diretora da Secretaria
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	PROCESSO : A-AIRR-57.441/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO BOM PASTOR LTDA. ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES AGRAVADO(S) : ANTONIO CAITANO ARAUJO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AZIZ AIDAIR	<b>SECRETARIA DA 4ª TURMA</b> <b>CERTIDÃO DE JULGAMENTO</b> Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST: <b>CERTIDÃO DE JULGAMENTO</b>
PROCESSO : AIRR E RR-780.743/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). DANIEL PONTES DE ARRUDA	PROCESSO : A-AIRR-63.135/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO AGRAVADO(S) : FERNANDO ROSSI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	PROCESSO : AIRR- 531/2002-105-15-00.0 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/09/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. AGRAVANTE(S) : DANIEL GOMES PINHEIRO ADVOGADO : DR. NELSON MEYER AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
PROCESSO : AIRR E RR-788.833/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO PEREIRA SALES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : A-AIRR-65.201/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : JONIS DE OLIVEIRA GUEDES ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FONSECA	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004. Raul Roa Calheiros Diretor da Secretaria da 4ª Turma <b>CERTIDÃO DE JULGAMENTO</b>
PROCESSO : AIRR E RR-808.937/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RAMOS FIGUEIREDO ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : A-RR-623.765/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA AGRAVADO(S) : LUÍS PORTELA MEDEIROS ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR- 586/1998-043-15-00.1 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/09/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
PROCESSO : AIRR E RR-815.624/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : GIANNINA PAGGIARIN ZANELLA ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO : A-RR-625.386/2000-6 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO AGRAVADO(S) : INALDO AMARAL COSTA ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	AGRAVANTE(S) : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA AGRAVADO(S) : AMARILHO CHIMIT ADVOGADO : DR. MARINO DI TELLA FERREIRA Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004. Raul Roa Calheiros Diretor da Secretaria da 4ª Turma <b>CERTIDÃO DE JULGAMENTO</b>
PROCESSO : AIRR E RR-815.872/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA ROCCHETO COELHO ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : A-RR-666.608/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : EMIR JOSÉ CONTE ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR- 1913/2003-911-11-40.6 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/09/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
PROCESSO : AIRR E RR-815.103/2000-4 TRT DA 14A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO AGRAVADO(S) : OSÉIAS FERNANDES AMORIM ADVOGADA : DR(A). CLARA REGINA GÓES ORLANDO AGRAVADO(S) : SANEC SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA	PROCESSO : A-RR-675.090/2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : CELESTINO DOS REIS E SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : GABRIEL ALVES DA SILVA E OUTRO ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALIM Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004. Raul Roa Calheiros Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : A-AIRR- 1924/2001-662-09-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, afastar o pressuposto da deserção para dar provimento ao agravo e, ato contínuo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO FERNANDES MACHADO  
 ADOGADO : DR. UMBERTO CARLOS BECKER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 2052/2002-004-08-00.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; quanto ao agravo de instrumento da reclamada, negar-lhe provimento.

AGRAVANTE(S) : JORGE LEAL DOS SANTOS  
 ADOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADOGADA : DRA. ELIANE SABBÁ LOPES  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 82524/2003-900-02-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PAULO LEBEIS BOMFIM  
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR E RR- 643464/2000.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestado o julgamento do recurso da reclamada. Agravante(s) e Recorrido(s): José Carlos de Souza e Outros

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
 CORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 716946/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO  
 AGRAVADO(S) : JOMAR DE ALMEIDA PAULO DOS REIS  
 ADOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 804689/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (25ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 22/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
 ADOGADO : DR. ALBERTO GRIS  
 AGRAVADO(S) : PEDRO QUADRO DA SILVA  
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-792874/2001.9 trt - 4ª região

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR  
 EMBARGADO : LAURI FLORES BOSCHI E OUTROS  
 ADOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI

## DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI  
 Relator

## PROC. Nº TST- ED-RR-794/2000-002-04-40.5 trt - 4ª região

EMBARGANTE : ELIZA SCHWARZ  
 ADOGADO : DR. RAFAEL PEDROSA DINIZ  
 EMBARGADOS : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADOGADA : DRA. BEATRIZ CECCHIM

## DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO pancotti  
 Relator

## PROC. Nº TST-1008-2001-010-03-00-3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : DANUNZIO CARLOS MAGNO  
 AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADO : PRODEC - CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA.  
 ADOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA  
 AGRAVADO : HL CONSULTORIA GERENCIAL LTDA.  
 ADOGADO : DR. ROBERTO DIAS LIMA  
 AGRAVADO : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S. A.  
 ADOGADA : DRA. MIRTES PIMENTA SOARES

## DESPACHO

O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 1518/1536, com amparo nas hipóteses do art. 897 da CLT, pretendendo reformar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista que interpôs.

O presente agravo de instrumento não pode ser conhecido. Trata-se de recurso interposto perante o sistema de 'protocolo integrado' (1ª Instância - Belo Horizonte/MG), tendo a parte protocolado em ofício não autorizado por lei. A faculdade cogitada pelo § 2º do art. 506 do CPC, de se editar norma de organização judiciária, depende de lei específica, que pode ser promulgada pelos Estados, já que se insere na sua competência, decorrente do pacto federativo, pelo que dispõe o art. 125 da Constituição Federal de 1988, bem como decorre da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em legislar sobre a criação, funcionamento e processo dos juizados especiais (CF/88, art. 24, X). Assim, pela ordem constitucional vigente, a criação de serviços forenses, a fim de autorizar o recebimento e o protocolo de recursos judiciais fora do juízo ou tribunal contra o qual o recurso foi interposto, depende de lei estadual ou federal. Quando muito poderia admitir-se a inserção de normas com igual propósito nos regimentos internos dos Tribunais, conforme se observa da alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

De sorte que não são legítimos os atos e portarias dos Presidentes dos Eg. TRTs, nem as instruções normativas de Corregedorias, ou resoluções de Pleno ou Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho, criando o que se convencionou denominar de 'protocolo integrado' para o recebimento e protocolo de agravo de instrumento de que trata a CLT, no art. 897, em Varas do Trabalho, Fóruns Trabalhistas, postos de "protocolos avançados" e "protocolos unificados", que não fiquem no edifício sede do Eg. Tribunal que proferiu a decisão recorrida, conforme Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. No caso, a medida dependeria de lei ordinária especial, editada pelo Congresso Nacional.

Com efeito, **in casu**, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Cumpra salientar que, antes da edição da Lei nº 10.352/01, vigorava no âmbito do TRT da 3ª Região a Resolução nº 01/00, estabelecendo que o protocolo integrado destinava-se apenas aos juízos de 1ª e 2ª instâncias (art. 2º), não autorizando expressamente sua utilização para recursos a serem julgados pelo TST. Após o advento daquela lei, haveria necessidade de nova regulamentação de matéria, o que foi feito pela Resolução nº 02/03, que expressamente excluiu a possibilidade de utilização do sistema de 'protocolo integrado' para recepção de recursos de competência dos Tribunais Superiores.

Na hipótese, não está comprovado que o presente agravo de instrumento tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com fulcro nos arts. 557, **caput**, do CPC, 897, § 4º, da CLT e 104, X, do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI  
 Relator

## PROC. Nº TST-ED-RR-1769/1999-004-15-00.2

EMBARGANTE : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
 ADOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR  
 EMBARGADA : MARIA APARECIDA PRINCIPESSA DE OLIVEIRA  
 ADOGADA : DRA. RENATA V. ULIAN MEGALE

**DESPACHO**

Vistos, etc.

O TRT da 15ª Região, pelo v. acórdão de fls. 194/200, deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, para limitar a condenação ao pagamento de 15 minutos na jornada de 6 horas e 1 hora na jornada superior, com adicional de 50%, em razão da não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme valor a ser apurado em liquidação.

Contra esta decisão, a reclamada interpôs o recurso de revista de fls. 209/217, que não foi admitido pelo despacho de fls. 220/221.

Interposto agravo de instrumento, não foi ele provido, sob o fundamento de que: "consignado pelo Regional que o período da condenação relativo ao intervalo intrajornada é, na verdade, inferior ao período postulado na exordial, somente seria possível cogitar-se de julgamento extra petita, e da conseqüente violação do artigo 128 do CPC, mediante reexame de fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal pelo Enunciado nº 126 do TST".

A reclamada opõe os embargos de declaração de fls. 256/257. Alega que, como disposto no art. 71, § 4º, da CLT, somente há o pagamento de indenização pela supressão do intervalo para repouso e alimentação quando a jornada de trabalho é superior a 6 horas diárias, não havendo que se falar em indenização de 15 minutos na jornada que não ultrapassa as 6 horas. Aduz que a reclamante usufruía o descanso de quinze minutos, razão pela qual não houve pedido de indenização quanto a ele, na inicial.

Com esse breve **RELATÓRIO**,  
D E C I D O.

Embora tempestivos (fls. 253/256) e subscritos por advogado regularmente constituído (fl. 38), os embargos não merecem ser acolhidos.

Com efeito, conforme se verifica à fl. 251, o Regional, ao dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, consignava que:

"Pela prova dos autos restou incontroverso que a Reclamante não tinha intervalo para refeição durante todo o período não abrangido pela prescrição, ou seja, de 01/10/94 até 02/07/99 (fls. 57).

Por outro lado, considerando que não foi ultrapassada a jornada legal de 8 horas, tem-se que o caso não é de horas extras, mas sim de indenização prevista no par. 4º do art. 71 da CLT pela não concessão do intervalo na forma da lei.

(...) Deste modo, a Reclamante nos dias em que trabalho na jornada de 6 horas deveria usufruir de 15 minutos e na jornada superior deveria usufruir 1 hora de intervalo na forma do 'caput' do art. 71 da CLT, e como não tinha qualquer intervalo, deve receber a remuneração correspondente a 15 minutos na jornada de 6 horas e 1 hora na jornada superior como adicional de 50%. Tal parcela não corresponde a horas extras, mas sim uma indenização, e como tal, não integra a remuneração para efeito de cálculo das demais parcelas".

Portanto, correta a decisão embargada, ao negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST, na medida em que a análise do recurso demandaria o reexame de fatos e provas, uma vez que a reclamada, ao contrário do afirmado pelo Regional, diz que concedia o intervalo intrajornada.

Os embargos de declaração não constituem o remédio processual adequado para ajustar a decisão aos interesses da parte. Destinam-se a sanar omissão, contradição e obscuridade, nos termos dos arts. 535 CPC e 897-A da CLT, vícios inexistente na decisão embargada.

Com estes fundamentos, REJEITO os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1945-1995-018-05-00.0 trt - 5ª região**

**EMBARGANTE** : CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WILINS JR.

**EMBARGADO** : KARIME FREITAS DE ARAÚJO

**ADVOGADO** : DR. PEDRO BARACHISIO LISBÔA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST- ED-AIRR-2358-1995-042-03-40-7 trt - 3ª região**

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**EMBARGADO** : VALMIR CARVALHO DE ALMEIDA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-31075/2003-902-02-40.3trt - 9ª região**

**EMBARGANTE** : REDEFERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**EMBARGADO** : OSVALDO NUNES E OUTRO

**ADVOGADA** : DRA. MÁRIO RANGEL CÂMARA

**EMBARGADO** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-51678-2002-902-02-40-0trt - 4ª região**

**EMBARGANTE** : ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**EMBARGADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERICIANO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST- ED-RR-531766/1999.5 trt - 9ª região**

**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**EMBARGADO** : MARIA DEVANIR PINHEIRO DE LIMA SABAINI

**ADVOGADO** : DR. MARTINS GATI CAMACHO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-546265-1999-3 trt - 9ª região**

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO** : JEFFERSON LUIZ CECCON

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MARIA BRITO ZILLI

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-590986/1999.2 trt - 3ª região**

**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO** : WILSON PEREIRA MACEDO

**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-593499-1999-0 trt - 3ª região**

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**EMBARGADOS** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADOS** : SIVIRINO JOSÉ NETO

**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-598.337/99.1 TRT - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA

**ADVOGADA** : DRA. IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA

**EMBARGADOS** : LILIAM FRANCISCA DA SILVEIRA PINTO E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-610715/1999.6 trt - 3ª região**

**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**ADVOGADO** : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

**EMBARGADO** : FRANKLIN FURTADO CERQUEIRA NETO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AFONSO RODRIGUES

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST- ED-RR-620637/2000.1trt - 15ª região**

**EMBARGANTE** : ALTINO GREGÓRIO DE SANTANA

**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**EMBARGADO** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST- ED-RR-622169/2000.8 trt - 1ª região**

EMBARGANTE : MIOCO FOSHINA  
 ADOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO  
 EMBARGADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
 ADOGADA : DRA. ADRIANA VILLAS BOAS DE ARAÚJO LIMA

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-629574/2000.0 trt - 9ª região**

EMBARGANTE : SÍLVIO JOSÉ MARQUES  
 ADOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADO : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
 ADOGADO : DR. MARCELO ALESSI

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-694172/2000.0**

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 EMBARGADA : LAURA CRISTINA FERRAZ SODRÉ DE MENDONÇA  
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo Banestes às fls. 679/681, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-715255/2000.4 trt - 11ª região**

EMBARGANTE : CAIXA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP  
 ADOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEXEIRA DA SILVA  
 EMBARGADO : MARCONI FERREIRA JUCÁ  
 ADOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-778603/2001.6 trt - 2ª região**

EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADOS : IVETE MARIA RAMOS GARCIA E OUTRA  
 ADOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST- ED-RR-791183-2001-5trt - 17ª região**

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMOS)  
 ADOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGANTE : MARIA JOSÉ DA SILVA ALMEIDA E OUTROS  
 ADOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍNICO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 EMBARGADO : OS MESMOS

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, e pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-39/2002-999-22-00.3**

EMBARGANTE : FRANCISCO ABRAÃO DE CARVALHO  
 ADOGADA : DRA. MARGARETE DE CASTRO COELHO  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PIO IX  
 ADOGADO : DR. GIL ALVES DOS SANTOS

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 228/232, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2004.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 22 de setembro de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-10/2002-060-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.  
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ALOÍZIO COSTA VIEIRA  
 ADOGADO : DR(A). ANGENILZU FREITAS BARRETO

PROCESSO : AIRR-22/2001-691-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADOGADO : DR(A). JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO

AGRAVADO(S) : HÉLIO FARIA JONES  
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR JOAU E SILVA

PROCESSO : AIRR-33/1999-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DO AMARAL ZANETTE  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.  
 ADOGADO : DR(A). IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA

PROCESSO : AIRR-96/2001-133-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADOGADO : DR(A). IVAN SOARES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO GREGÓRIO NETO  
 ADOGADA : DR(A). HONORINA ANTUNES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SÃO CARLOS TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : AIRR-114/2003-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : FLOW JET LTDA.  
 ADOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SALLES  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DA SILVA  
 ADOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA DINIZ RESENDE

PROCESSO : AIRR-118/2003-053-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.  
 ADOGADA : DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DOS SANTOS  
 ADOGADO : DR(A). HÉLIO BRAGA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-145/1999-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : KXYZ - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.  
 ADOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA  
 AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ ALVES  
 ADOGADO : DR(A). JANÚNCIO AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-260/2002-011-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO(S) : EDMUNDO GOMES DA NÓBREGA  
 ADOGADA : DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA

PROCESSO : AIRR-275/2003-020-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : A & C COMERCIAL DE ROUPAS LTDA.  
 ADOGADO : DR(A). MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR THEODORO BARBOSA  
 ADOGADA : DR(A). PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

PROCESSO : AIRR-299/1994-013-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO BARROS GOMES E OUTRO  
 ADOGADA : DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

PROCESSO : AIRR-330/1993-254-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL MESSIAS DE NOVAES  
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES  
 AGRAVADO(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL  
 ADOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES

PROCESSO : AIRR-378/2003-401-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : RUDIMAR NATAL SALVADOR  
 ADOGADO : DR(A). GILMAR CANQUERINO  
 AGRAVADO(S) : DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.  
 ADOGADO : DR(A). OTACILIO LINDEMEYER FILHO

PROCESSO : AIRR-402/2003-110-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA DIAS  
 ADOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADOGADA : DR(A). MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 402/2003-4

PROCESSO : AIRR-402/2003-110-08-41-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADOGADA : DR(A). MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA DIAS  
 ADOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 402/2003-1



PROCESSO	: AIRR-407/2003-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-503/2003-016-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-662/2003-040-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A	AGRAVANTE(S)	: SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). LUANA CORINA MEDÉA ANTONIOLI	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO FIALHO DE PINHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO SOUZA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: MÔNICA ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NILTON JOSÉ DE SOUZA AVELAR
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	ADVOGADO	: DR(A). JETHER EMILIO P. BISPO		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 407/2003-7					
PROCESSO	: AIRR-407/2003-110-08-41-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-505/1998-732-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-675/1996-702-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO SOUZA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: ERNY LAURO MEINHARDT (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: NORMA ELIZABETH ARAÚJO MEIRELLES
ADVOGADA	: DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). LAURO ANTÔNIO RIBEIRO KURKOWSKI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 407/2003-4					
PROCESSO	: AIRR-422/1992-662-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-507/2003-048-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-676/2003-255-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MOSELE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AZOR SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA REIS CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-433/1997-004-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-551/2002-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-682/2002-024-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA MM MG LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). FABIOLA FREITAS E SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SALLES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIA CAMARÃO ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: EIDINO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: WALLERSON JULIANO BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-450/2001-002-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-565/1993-003-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-682/2003-012-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S)	: PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	AGRAVANTE(S)	: AMILTON MAJDALINI
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S)	: NILSE TEREZINHA GARCIA	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE MACHADO DA PONTE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). HELDER LIMA DE LUCENA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-451/1997-006-17-41-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-571/1999-411-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-704/2000-017-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S)	: PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADA	: DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE MARTINS MESQUITA
AGRAVADO(S)	: NILSE TEREZINHA GARCIA	AGRAVADO(S)	: MANOEL FERNANDES LOPES	AGRAVADO(S)	: SABRINA ALVES DO VALE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
PROCESSO	: AIRR-451/1997-006-17-41-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-581/1998-017-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-722/2003-001-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: MANOEL BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO TOMÉ	AGRAVADO(S)	: CARLOS GOMES BASTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	ADVOGADA	: DR(A). MAYSIA MÉRÍAM FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
PROCESSO	: AIRR-457/2003-048-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-624/2002-009-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-732/2003-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO DIONIZIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUCIANO DE MELO	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO
AGRAVADO(S)	: PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALINE DAS VIRGENS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: PEDRO DONIZETE ALADIM LOURENÇO
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA	ADVOGADA	: DR(A). CRHISTY ANE MELO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: AIRR-463/2003-007-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-627/2001-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-739/2003-112-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)
AGRAVANTE(S)	: PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USADOS PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA	: DR(A). DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LAURY ERNESTO KOCH	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S)	: JOHN WESLEY DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MISAEL DE JESUS DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO	: DR(A). EVANDO MARTINS DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	ADVOGADA	: DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

PROCESSO	: AIRR-750/2003-086-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-951/2001-001-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.016/2003-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOSÉ TEODORO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADA	: DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS MENEZES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RUGGIERO PICCOLO	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO	: AIRR-807/2003-019-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-960/2002-003-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.073/2001-017-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: APS - BH URGENT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HEULER BUENO REZENDE	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ RÊGO LEAL FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARTINS DA SILVA PRIMO	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AMÉRICO GUALBERTO CRUZ NETO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CARLA VIRGÍNIA SILVA D. AVELINO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCOS CASTILHO MORATO
PROCESSO	: AIRR-810/2003-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FREE WAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.081/2003-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS FLÁVIO LEITÃO DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO CLAUDINO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-965/2002-003-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OLICO RENOVADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO FERREIRA VALENTE
AGRAVADO(S)	: GUARACIABA MARIA ODETE BRANDÃO GUILHERME VUSTEL	AGRAVANTE(S)	: TEREZA CRISTINA CATHARINO	AGRAVADO(S)	: ROSIMAIRE DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). DIMAS DE ABREU MELO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). TERTULIANO CABRAL PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR-815/2003-110-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRISCILLA CARAN CONTARATO	PROCESSO	: AIRR-1.084/2002-003-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA PENHA BOA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: CESDONT - CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES	PROCESSO	: AIRR-968/2003-091-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ RÊGO LEAL FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIA ÂNGELA DE ALENCAR E CASTRO BAINHA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO HASENCLEVER BORGES NETO	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-830/2003-001-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO IPÊ III
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MAGALLY NUNES DA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	PROCESSO	: AIRR-1.085/2003-005-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE PINA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-970/2002-011-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: MARILDA CAMARGO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-860/1997-011-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	AGRAVADO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: CENIRA NOGUEIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.095/2000-481-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR-971/2003-005-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
AGRAVADO(S)	: SELMA BERNARDES ALMEIDA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: ALBERT PESSANHA
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: DANIEL COSTA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-893/2002-038-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVANTE(S)	: AUTOVEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-1.095/2003-018-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO	PROCESSO	: AIRR-978/2003-011-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). EMERSON SAID SALOMÃO	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA PEREIRA DE ANDRADE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR-931/2003-010-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA NANI	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR-1.100/2003-016-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALCIR GERALDO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-991/1999-064-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: ACESITA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: JAIR PEDRO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: ACÁCIO DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-951/2001-001-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOSÉ TEODORO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.102/2003-048-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	PROCESSO	: AIRR-1.005/2003-006-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: PEDRO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S)	: DEMÓCRITO PROVEDEL SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	: AIRR-807/2003-019-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO SIMÕES HIRS	AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: LUCIDALVA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF	ADVOGADA	: DR(A). LÉA BARBOSA		



PROCESSO	: AIRR-1.107/2003-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.338/2000-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.549/2001-008-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONFEITARIA MAOMÉ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CURT LEIPNITZ	AGRAVADO(S)	: LUZIA DE FÁTIMA BASTASINI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE COMISSOLI	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA AMARO CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-1.142/2001-102-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.352/2003-041-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.555/1992-041-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL ANCHIETA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JULIANO SALATIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S)	: SILVANO ISIDÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLAUDIO GIRÃO CAPUTO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.150/2003-012-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.378/1998-014-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DELMAZO
AGRAVANTE(S)	: HENEOMAR FERREIRA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. - FCC	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL GERDAU LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DA COSTA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA MELO CARDOSO	PROCESSO	: AIRR-1.582/2003-032-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.164/2003-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.427/2003-053-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
AGRAVANTE(S)	: HOLCIM (BRASIL) S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). CARMEM LUÍZA MAMBRINI	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: WILSON DIAS ALONSO
AGRAVADO(S)	: GERALDO LOPES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SINEIDE AMORIM DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO PAIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO	PROCESSO	: AIRR-1.632/2003-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.212/2003-040-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.436/1993-027-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ÍTIS RAIMUNDO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: MATER ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MORATO CALIXTO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO PIERI LEONARDO	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORLANDO CRISTIANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MALALIEL JOSÉ DE SOUZA E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BEATRIZ TOSTES BARBI
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-1.661/2003-029-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.261/2002-920-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.488/2002-161-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARTINS TELES	AGRAVANTE(S)	: ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO D'AVILA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO	AGRAVADO(S)	: CELSO MAGALHÃES SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). EUCILENE PRAZERES CAMARÁ	PROCESSO	: AIRR-1.694/2003-067-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.284/2002-023-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.499/2003-091-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ENILDA DAS GRAÇAS SEVERINO E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ERILDO PINTO E OUTRO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CELSO GARCEZ NACUL DE ANDRADE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). GASPARETTO PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
Complemento: Corre Junto com RR - 1284/2002-3		PROCESSO	: AIRR-1.517/2001-111-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.702/1991-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.295/2003-010-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: LUÍS ANTÔNIO COSTA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	AGRAVADO(S)	: GEORGE LUIZ DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: ERILDO PINTO E OUTRO
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES	PROCESSO	: AIRR-1.529/1993-205-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR-1.302/2002-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-1.707/2003-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO MASSARI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ADAILTON DE OLIVEIRA BITENCOURT E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MILENA DE LUCA D'ONOFRIO
AGRAVADO(S)	: ORIDI DA CONCEIÇÃO GOULART	ADVOGADA	: DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	AGRAVADO(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN	ADVOGADO	: DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com RR - 1302/2002-9				PROCESSO	: AIRR-1.766/1999-006-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: VIRGÍLIO CAVALCANTE PALMEIRA
				ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
				AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
				ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

PROCESSO	: AIRR-1.768/2002-004-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.695/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.894/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TRANSQUADROS ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: DR(A). FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVADO(S)	: EDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSUEL FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: VANILDO SALES DE LIRA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA NUNES	AGRAVADO(S)	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS
PROCESSO	: AIRR-1.786/1995-022-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.716/2002-076-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SAMPA SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-22.368/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO WEBER GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: ALDEMAR DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO MACHADO DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS CLODOALDO L. QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.787/2000-013-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-3.418/2002-900-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-25.697/2003-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GLAXO WELLCOME S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADO(S)	: ELSON DA SILVA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BACCIOTTE RAMOS
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: ZÉLIA FACCHINI BRINGI	AGRAVADO(S)	: JORGE FRIGOLA PARDO
PROCESSO	: AIRR-1.792/2000-066-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR-4.429/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-29.369/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO APARECIDO MASTRÂNGELO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO ABRÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PLAZA	AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE MARQUES MADURO JÚLIO
PROCESSO	: AIRR-2.003/1997-011-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA F. F. MACHADO CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR-5.623/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-34.773/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALBERTO BEZERRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA MATTOS PASQUINI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO	ADVOGADO	: DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA BIONDI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
PROCESSO	: AIRR-2.098/1997-010-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.113/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-36.168/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO FERREIRA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADA	: DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO PAIVA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCELO SÁVIO CABRAL CHAVES	AGRAVADO(S)	: INO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO	: AIRR-2.257/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.095/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 36168/2002-9	
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-41.144/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LOURDES GERAB	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CORREA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE USINA CENTRAL BARREIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA	: DR(A). DAYANE BISPO DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NATANAEL ALVES DE LUCENA
PROCESSO	: AIRR-2.400/1997-003-19-43-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-17.429/2003-009-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INAMAR MACHADO LIMA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-43.261/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO DB LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: JANILDO DIAS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSIVAL GOUVEIA MELO	AGRAVADO(S)	: CESAR SOUZA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). GREYCIELLE DE F. PERES AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS DE CONTAGEM - CONTERRA
PROCESSO	: AIRR-2.438/2002-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.839/1998-016-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZEMAR BOAVENTURA MENEZES
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-43.504/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDVÂNIO DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MENDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JACKLINE RACHEL FRANCIOSI	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	: DR(A). IVO ARY MEIER JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO LOPES
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BRUNO WAGNER



PROCESSO	: AIRR-48.523/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-60.589/2001-020-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-78.015/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA IZIDORO DE CASTILHO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO FERNANDES FROTA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DUARTE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ LONGARAY BUCHAIN	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-53.047/2003-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-66.321/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-78.298/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: DÉCIO OSCAR HORN E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CARLA CECÍLIA SOARES DE ROS
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO COIMBRA
AGRAVADO(S)	: KOITI MAEDA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO	: DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
PROCESSO	: AIRR-53.329/2003-013-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-78.649/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALVES GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON PEDRO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR-53.978/2003-013-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-70.003/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-78.981/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUIZ VARELA
AGRAVADO(S)	: CÉSAR MARCOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JAIME ANTUNES DA COSTA AUGUSTO	AGRAVADO(S)	: EDWARD PEDRO FORTES PERESSIN
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON PEDRO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO	ADVOGADO	: DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-54.181/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-70.745/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-80.301/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ (EXTINTA CEDAP)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PIERO MARINI GARAVINI
PROCURADORA	: DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR GOULART DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA BARREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS MIGUEL WERNECK	AGRAVADO(S)	: INTERAMÉRICA TRADE FINANCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA
PROCESSO	: AIRR-54.282/2003-651-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	: AIRR-80.346/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-71.444/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WANDERSON PINTO DE MESQUITA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME KIRTSCHIG	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WANDERSON PINTO DE MESQUITA
AGRAVADO(S)	: VERA MARIA DE SOUZA LOYOLA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FIORETT
ADVOGADO	: DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO FIORETT
PROCESSO	: AIRR-54.847/2003-007-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TÂNIA CRISTINA LEMOS DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR-80.974/2002-920-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEIXOTO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-72.490/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). YURI CARNEIRO COELHO
AGRAVADO(S)	: MARIA ROSELI MATTANA	AGRAVANTE(S)	: SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: SINPESE - SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO	: DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-55.530/2003-011-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO DE MOURA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-84.839/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EDILSON ELIZIR FONTOURA	PROCESSO	: AIRR-76.753/2003-900-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH CONCEIÇÃO ESCACIOTTA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS GALVÃO PATRIOTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO	: AIRR-57.656/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUSTINA SOUZA SOUTO PAIVA	PROCESSO	: AIRR-84.962/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ISA GEABRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SÁDIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-77.240/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO ALEXANDRE
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ARNULFO ALVES VIANA	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PI-GATTI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO	: AIRR-85.072/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-95.281/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
AGRAVANTE(S)	: CATHARINA RIBEIRO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	Complemento:	Corre Junto com RR - 611397/1999-4
ADVOGADO	: DR(A). LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADA	: DR(A). CARMEM F. W. DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR-614.720/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: MAGDA MARIA SARTORI SANTAROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). ALZIR COGORNÍ	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-86.385/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-122.117/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALDERI SANTOS DA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
AGRAVANTE(S)	: APARECIDA MARIA DA GRAÇA FREITAS IKE	AGRAVANTE(S)	: RONY ILDEFONSO TONDING	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). VALTER MARIANO	ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ	Complemento:	Corre Junto com RR - 614721/1999-1
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: JUÇARA ROCHA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-614.724/1999-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-86.776/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: POALI ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAURO JOSÉ CARNEIRO BARROCA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-131.918/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MOZART COSTA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: RICARDO DIAS DA CRUZ MORAES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	Complemento:	Corre Junto com RR - 614725/1999-6
ADVOGADA	: DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR RUI ZAGO	PROCESSO	: AIRR-641.845/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-87.389/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-544.735/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CLAUDINEI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S)	: MARCOS MELLONE	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: GILBERTO VILELA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	ADVOGADO	: DR(A). RENÉ ANTÔNIO COELHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU TANNUS	Complemento:	Corre Junto com RR - 641846/2000-4
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA GUIMARÃES	Complemento:	Corre Junto com RR - 544736/1999-8	PROCESSO	: AIRR-641.877/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-87.975/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-548.517/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: WALTER HERCULES MERIGO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SENOI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). JANE CARVALHAL CASTRO PIMENTEL FERNANDES	AGRAVADO(S)	: LAURA IDALINA CAZULO MARCOLINO
AGRAVADO(S)	: FIBRA S.A.	AGRAVADO(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL GARCIA	Complemento:	Corre Junto com RR - 641878/2000-5
PROCESSO	: AIRR-88.874/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento:	Corre Junto com RR - 548518/1999-0	PROCESSO	: AIRR-641.881/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-548.643/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FLORÊNCIO RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SIMONE MALAGUÊTA GALVÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA MIOTTO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR NUNES GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: INTERPRINT LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA BASAGLIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	Complemento:	Corre Junto com RR - 641882/2000-8
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MACEDO	Complemento:	Corre Junto com RR - 548644/1999-5	PROCESSO	: AIRR-650.347/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-93.229/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-554.547/1999-2 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: JORGE MELLO BORGES DA FONSECA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). LILIANA MARIA PREHN ZAVASCKI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERREIRA DE SÁ	AGRAVADO(S)	: MARILÚCIA CALHEIROS SARINHO PINTO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	AGRAVADO(S)	: ADECI ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE ASSIS BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). EZENILDO ALVES DA SILVA	Complemento:	Corre Junto com RR - 650348/2000-5
AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	Complemento:	Corre Junto com RR - 554548/1999-6	PROCESSO	: AIRR-650.705/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LADEMIR GOMES DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-554.601/1999-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR-94.632/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENÍCIO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BRITO DE MACENA	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO	Complemento:	Corre Junto com RR - 650706/2000-1
AGRAVADO(S)	: PEDRO AZAMBUJA RODRIGUES	Complemento:	Corre Junto com RR - 554602/1999-1	PROCESSO	: AIRR-678.150/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	PROCESSO	: AIRR-576.488/1999-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-95.281/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO AUGUSTO FACCHINI LOMBARDO
AGRAVANTE(S)	: APARECIDA MARIA DA GRAÇA FREITAS IKE	PROCURADORA	: DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÔ	AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VALTER MARIANO	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO BARRETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	PROCESSO	: AIRR-679.554/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	Complemento:	Corre Junto com RR - 576489/1999-0	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR-86.776/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-611.396/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BAPTISTA CAPUZZI
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA CRISTINA MAROSO PRESTES	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MOZART COSTA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: RICARDO DIAS DA CRUZ MORAES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		



PROCESSO : AIRR-686.921/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-787.261/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-24.608/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
AGRAVANTE(S) : EUTICO JOSÉ DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MOACYR RAMALHÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). RENÉ FERRARI	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ DONIZETI MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
PROCESSO : AIRR-719.852/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-806.538/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-69.377/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SEIDEL	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FREITAS MARIANO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOÃO DO NASCIMENTO LEITE
ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ	ADVOGADO : DR(A). WALDIR KASPARY	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-806.541/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). KARLA POLKING ÁVILA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-744.449/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	PROCESSO : AIRR E RR-90.671/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : ADEMIR DE OLIVEIRA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA MAGIONI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JANE MATHEUS PACHE DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANOEL FERREIRA	PROCESSO : AIRR-806.542/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : AIRR-753.935/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	PROCESSO : AIRR E RR-97.748/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : SIDIOMAR TARALLO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
AGRAVADO(S) : VÂNIA CARDOSO GUERRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : DR(A). MILTON CUNHA NETO	PROCESSO : AIRR-806.546/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
Complemento: Corre Junto com RR - 753936/2001-0	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ PINTO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-760.311/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)	AGRAVANTE(S) : ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR E RR-109.200/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA MONTENEGRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S) : ARIIVALDO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO FONTES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO WINKLER	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	PROCESSO : AIRR-806.550/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ PINTO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-761.413/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-110.762/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO GORDILHO BAHIANA	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA SCHILD CRESPO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADA : DR(A). HELENA SANTIAGO	AGRAVADO(S) : DELAMAR RAMALHO ALVES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JAIR SOARES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	PROCESSO : AIRR-808.743/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : EDSON RIBEIRO SIMÕES E OUTROS
PROCESSO : AIRR-764.142/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDO VITORINO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S) : ELI DE SOUZA MUSSOI	ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-17.979/1999-005-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MAURO VIEGAS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	PROCESSO : AIRR-808.743/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO RODENBUSCH DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-781.132/2001-1 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDO VITORINO	PROCESSO : AIRR E RR-678.201/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCOS SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). AURICÉLIA RIBEIRO SANTARÉM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE
AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FLÁVIO MARTINS
PROCESSO : AIRR-781.906/2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-17.979/1999-005-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADOR)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	PROCESSO : RR-109/2002-501-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADA : DR(A). LINDAMAR FERREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ROVILSON CARVALHO CARDOSO	
AGRAVADO(S) : PEDRO KRETZLER	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FERRAZ PIAS	
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	
PROCESSO : AIRR-786.053/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO	
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADOR)	PROCESSO : AIRR E RR-18.279/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : BRÁULIO ANTÔNIO FERREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	
ADVOGADO : DR(A). LENIRO DA FONSECA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VALDIR GOMES	
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO : DR(A). TAINÉ ALCIDES SAMPAIO	
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA MÓNACO MARCONDES CÉZAR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-673/2001-080-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.045/2001-103-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : GERALDO CASSIANO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ELY PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). IVAN FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : BOLT ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : OLNEI DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVEIRA MACHADO
PROCESSO : RR-198/2003-371-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749/2002-091-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.062/2003-004-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : EDIVALDO ROMEU DE LIMA E OUTROS	RECORRIDO(S) : EDINÉIA APARECIDA ROSA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA	ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO ALMEIDA NETO
PROCESSO : RR-247/2002-411-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-756/2002-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.118/2002-024-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ERCÍLIO JOSÉ DO SACRAMENTO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : JOÃO VIDAL NETO	RECORRIDO(S) : ADRIANO NERI DO AMARAL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ANTÔNIO GOMES	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO
RECORRIDO(S) : ENGARRAFADORA DE BEBIDAS SERRANIA LTDA.	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA.	PROCESSO : RR-1.137/2001-013-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-286/2003-004-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-790/2001-059-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MARCELO KELSCH
RECORRENTE(S) : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : AMAURI DA SILVA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRIDO(S) : LUCIANO LOPES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ERA EMPRESA DE REVESTIMENTOS E ALVENARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). KLEBER MACIEL DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA FREITAS SÁ	PROCESSO : RR-1.245/2003-092-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-366/2003-104-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-854/2002-011-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MARIA RITA DINIZ HAAS
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	PROCURADORA : DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES DOS ANJOS	RECORRIDO(S) : DIAS LAGUNA - CENTRO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VERANICI APARECIDA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA INÁCIO RODOVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CAETANO TRINDADE FERREIRA	PROCESSO : RR-1.276/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-368/2003-191-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALTAIR ELIAS SCHWARTZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO : RR-864/2002-351-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA VANNINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE MATOS SOEIRO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). PAULO HOFFMAN
ADVOGADO : DR(A). NARCISO BOTAN RECLA	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRIDO(S) : MARIA DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : RR-380/2002-007-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADALBERTO DA COSTA SOARES	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO PEREIRA CANTÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PLÍNIO FOGAÇA	PROCESSO : RR-1.284/2002-023-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : BETA CRISTAIS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ PAVAN	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : MÁRCIO CORRÊA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-914/2003-111-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). CLÉRIA MARIA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : JÚLIO CELSO GARCEZ NACUL DE ANDRADE E OUTROS
PROCESSO : RR-477/2002-005-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : HAMILTON DO NASCIMENTO SILVA	RECORRIDO(S) : SOLANGE FERNANDES BRUSAFERRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO	ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	RECORRIDO(S) : CLEVERSON TORGO ZANARDI
RECORRIDO(S) : COMERCIAL MAGAZINE SAPATO'S LTDA.	PROCESSO : RR-931/2003-106-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI
ADVOGADO : DR(A). ALUÍZIO DE BARROS ARAÚJO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1284/2002-8
PROCESSO : RR-603/1996-073-15-85-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : RR-1.288/2003-092-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AFONSO BELTRÃO HENRIQUES	RECORRIDO(S) : ADALBERTO DA COSTA SOARES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PLÍNIO FOGAÇA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : BETA CRISTAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : JÚLIO CELSO GARCEZ NACUL DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ PAVAN	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	PROCESSO : RR-914/2003-111-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
PROCESSO : RR-628/2003-015-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : CLEVERSON TORGO ZANARDI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S) : ODUVALDO HENRIQUES DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1284/2002-8
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO : RR-1.302/2002-004-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : HUMBERTO QUINTÃO SILVA	PROCESSO : RR-1.016/1999-100-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ORIDI DA CONCEIÇÃO GOULART
	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PORFIRIO NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
	RECORRIDO(S) : COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÁ, AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL GASBARRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1302/2002-3



PROCESSO	: RR-1.331/2003-101-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.666/2002-058-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-10.212/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: ANÉZIO GAZETA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEANDRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	RECORRIDO(S)	: MICHELSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES	ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADO	: DR(A). CRISPIM BERNARDO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR-1.386/2003-092-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.476/2001-021-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ONE GRAND SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MIRELA ENSINAS LEONETTI
RECORRENTE(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	: BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	PROCESSO	: RR-11.190/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LUDMILA FERREIRA QUADROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: OTACÍLIO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PEDRO RAUL	RECORRENTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
PROCESSO	: RR-1.396/2003-092-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.548/2000-017-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HIRTO JOSÉ DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE PAULA XAVIER
RECORRENTE(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	: CLEIDE MARCIA BONFIM RODRIGUES MONTEIRO	PROCESSO	: RR-11.328/2002-013-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE ANDRADE GOMES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO NIZAN GURGEL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: EUCLIDES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: SUND EMBA BHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCESSO	: RR-1.414/1999-049-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-3.061/2001-161-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO MOURA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO
RECORRENTE(S)	: DORICO DE FÁTIMA DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR-27.666/1997-010-09-05-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARBACENA	RECORRIDO(S)	: IZAÍAS NUNES	RECORRENTE(S)	: ADILSON LUIS FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO
PROCESSO	: RR-1.428/2002-077-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-3.766/1997-244-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA STANGER
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO R. CONSTANTINO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ	PROCESSO	: RR-32.048/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ÉLVIO GUSMÃO SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: NAUDIR PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOSUÉ GOMES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS RODRIGUES DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). IZAÍAS WENCESLAU EMERICH	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S)	: ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: RR-6.647/2000-018-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JORGE CARVALHO DE SANTANA
PROCESSO	: RR-1.441/2003-024-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA MURO SFEIR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: KLABIN KIMBERLY S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO FUNDALLOY LTDA.
RECORRENTE(S)	: VALENTIM APARECIDO TOZELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SMOLII
ADVOGADO	: DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO-NIO	RECORRIDO(S)	: SAMUEL NOGUEIRA DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-32.922/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO	: RR-7.653/2002-035-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCESSO	: RR-1.585/2000-002-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: TERESA ANGÉLICA GARAY	RECORRIDO(S)	: HEVANDRO AUGUSTO BRETAS
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ROSSELA ELIZA CENI	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
ADVOGADA	: DR(A). GERLANNE LUÍZA SANTOS DE MELO	RECORRIDO(S)	: DANISA PRAXEDES MANSILLA ROMAN - ME (BOTO ROSA)	PROCESSO	: RR-35.359/2002-007-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SIDNEY PINTO ARAGÃO	ADVOGADA	: DR(A). NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGA-GLIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA ARÊA LEÃO FER-RAZ	PROCESSO	: RR-8.616/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR-1.608/1998-251-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: MICHELEN DOS SANTOS REIS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	RECORRIDO(S)	: SUELI PINTO DE FARIA	RECORRIDO(S)	: VALCIRENE NOGUEIRA DE MORAIS
RECORRIDO(S)	: ELISA MARA PACHECO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MORAES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FACHIN	PROCESSO	: RR-9.525/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-36.168/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDES	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RR-1.639/2002-463-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: LUIZ MIGUEL DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO FERREIRA DIAS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCURADORA	: DR(A). SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR	PROCESSO	: RR-11.190/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 36168/2002-3	
RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLÓVIS SALES AMORIM	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MIRELA ENSINAS LEONETTI		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: SUND EMBA BHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.		

PROCESSO	: RR-37.542/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-118.322/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-544.736/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
PROCURADORA	: DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU TANNUS
RECORRIDO(S)	: LUÍS CLAUDIO DE JESUS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: WLADIMIR LUZIA VON FLEBBE	RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA BRANDÃO MAJORANA	ADVOGADA	: DR(A). VICTORINHA PÉROLA BEYLOUNI SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: TRANSDINIZ ABC TRANSPORTES LTDA.			Complemento: Corre Junto com AIRR - 544735/1999-4	
PROCESSO	: RR-38.802/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-130.841/2004-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-548.518/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
PROCURADORA	: DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	PROCURADORA	: DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO MARCONDES
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA MENDES VALLIM	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	RECORRIDO(S)	: WALTER HERCULES MERIGO
ADVOGADO	: DR(A). JOVANI DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO CAMPOS TELLES	ADVOGADA	: DR(A). JANE CARVALHAL CASTRO PIMENTEL FERNANDES
RECORRIDO(S)	: GERVÁSIO PAZ FOLHA	RECORRIDO(S)	: NARCISO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 548517/1999-7	
ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE GARCIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO PINHEIRO DA SILVA		
PROCESSO	: RR-55.364/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-134.196/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-548.644/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INTERPRINT LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PEDRO ANTUNES RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRIDO(S)	: AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO DE JESUS DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). SIMONE DOUBRAWA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA MIOTTO
RECORRIDO(S)	: BAR E RESTAURANTE 289 LTDA.	RECORRIDO(S)	: RUBENS ALBERTO MELLO GULARTE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 548643/1999-1	
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA ROSANA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA MARLI ROMANO		
PROCESSO	: RR-75.522/2003-900-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-137.876/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-549.523/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FLÁVIO ANTÔNIO PAULINO BANDEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S)	: NORMA BORDIN RIGO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). JAIR POLETTO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-76.513/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S)	: SUZANA CRISTINA FERNANDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANGELA CUNHA ALVES
RECORRENTE(S)	: SEVERINO BERNARDO DE SOUZA	PROCESSO	: RR-527.830/1999-6 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA
RECORRIDO(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	RECORRENTE(S)	: JAMIRO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR-552.259/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FREIRE MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-93.074/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). ELZA BARBOSA FRANCO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR-535.035/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DANTAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: WILSON CÉSAR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOEL SILVA	PROCESSO	: RR-554.462/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-96.742/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: ANDREAS STIHL MOTO - SERRAS LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRENTE(S)	: FORJAS TAURUS S.A.	PROCESSO	: RR-538.645/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO FREITAS TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RECORRIDO(S)	: ROSA BITTENCOURT ROSA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ABALEM NETO	PROCESSO	: RR-554.527/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIME JOSÉ GOTARDI	ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-101.949/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RR-541.282/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PEDRO EUSTÁQUIO PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
RECORRIDO(S)	: LIEGE REJANE SOUZA BATISTA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DAMATO FILHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	: RR-115.257/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR-554.548/1999-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S)	: BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). TANIA MARIA GIANINI VALERY	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	: NADIR SOUZA	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: ADECÍ ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO			ADVOGADO	: DR(A). EZENILDO ALVES DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB
				ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERREIRA DE SÁ
				Complemento: Corre Junto com AIRR - 554547/1999-2	



PROCESSO : RR-554.602/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BRITO DE MACENA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE  
ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 554601/1999-8

PROCESSO : RR-559.526/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : RICARDO SÁ DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ANDREA LUIZA MARQUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SILLAS TEIXEIRA

PROCESSO : RR-561.033/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CARMÉLIA DE JESUS CLEMENTE E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES  
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA

PROCESSO : RR-563.257/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CLÉLIA BEATRIZ SCHERER  
ADVOGADO : DR(A). IRINEO MIGUEL MESSINGER  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA  
PROCURADORA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-563.375/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE MAUÁ II  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED  
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CARLOS DE SALLES ABREU  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ELIAS CANELLAS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-570.449/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : JOCELINO DOS REIS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : RR-575.338/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : DELZIRA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-575.339/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JAIR DE MELLO  
ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-576.489/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : LOURENÇO BARRETO  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LEONY MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 576488/1999-6

PROCESSO : RR-578.572/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO  
RECORRIDO(S) : REINALDO SOARES  
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : RR-578.650/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRIDO(S) : MÁRIO ZONARO  
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO FARIA DA SILVA

PROCESSO : RR-578.651/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MARTINS TAVARES PIRES  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VOMERO MONACO  
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCIAL BARRETO CASABONA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

PROCESSO : RR-579.503/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDO(S) : EMÍLIO DO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MUSSI

PROCESSO : RR-580.723/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ROBERTO JULIO VPIESKI  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO

PROCESSO : RR-580.754/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : DORIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ADÃO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE

PROCESSO : RR-588.291/1999-4 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : GILDA MARIA COSTA OLIVEIRA CARNEIRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR-589.248/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA CAETANO DE AGUIAR  
ADVOGADO : DR(A). IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-596.042/1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-599.298/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE JESUS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ  
RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON

PROCESSO : RR-599.639/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : RR-599.642/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MILTON ARANTES  
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : RR-605.126/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARISA MICELI DE FARIAS  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)  
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER

PROCESSO : RR-607.126/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : OSMAR GOMES DE MELLO  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : RR-611.397/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA MAROSO PRESTES  
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 611396/1999-0

PROCESSO : RR-612.226/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MÁRIO MOREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR  
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MORAES BARRETO

PROCESSO : RR-613.970/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : TAHMAR DE SOUZA FERRAZ E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). GÉRSO GALVÃO

PROCESSO : RR-614.721/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). WALDERI SANTOS DA SILVA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 614720/1999-8

PROCESSO : RR-614.725/1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-632.742/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.007/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : VALTER DIAS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ CARNEIRO BARROCA	RECORRIDO(S) : CARLOS PEDRO CAMPOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JAZIEL GODINHO DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 614724/1999-2	PROCESSO : RR-636.525/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANSBRACAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR-616.107/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DA COSTA PEREIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : PAULO IDU MARQUARDT E OUTRO	PROCESSO : RR-642.025/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	PROCESSO : RR-637.412/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
PROCESSO : RR-616.894/1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : NELSON TADEU MAROTTI
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ELIOMAR GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-642.856/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA	RECORRIDO(S) : JOSÉ HELDER FERREIRA DE SOUZA E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : LEOTÉRIO RIBEIRO NOVAES	ADVOGADA : DR(A). DEUSA PERCÍLIO SIQUEIRA CAMPOS	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). ODECIO RIBEIRO	PROCESSO : RR-637.554/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA
PROCESSO : RR-620.577/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ELISABETH GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). GILENO FELIX
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO : RR-644.772/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA NEGRÃO MENDES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DIAS BICUDO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : RR-639.544/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZZA
PROCESSO : RR-623.264/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JAYR PINHEIRO DE QUEIROZ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
RECORRENTE(S) : NEI JORGE HALFEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-645.230/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	RECORRIDO(S) : CELSO ANTÔNIO TERRA DA SILVA E OUTRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO : DR(A). RUBEM PERRY	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR-640.782/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ELY SOARES CASTELLANO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : LUIZ JOSÉ FREITAS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES
PROCESSO : RR-628.560/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE ARAÚJO E SILVA	PROCESSO : RR-645.337/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES	RECORRENTE(S) : ADEMIR ALÍPIO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA	PROCESSO : RR-641.846/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO
PROCESSO : RR-628.737/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-645.456/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GILSON DE SOUSA MESQUITA	RECORRIDO(S) : GILBERTO VILELA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZZA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENÊ ANTÔNIO COELHO	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 641845/2000-0	ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
RECORRIDO(S) : GILBERTO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-641.878/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-646.246/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-629.295/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LAURA IDALINA CAZULO MARCOLINO	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S) : DANIEL MELLO DE ASSIS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP	ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CASTRO MIRANDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 641877/2000-1	PROCESSO : RR-646.327/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	PROCESSO : RR-641.882/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-631.347/2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SIMONE MALAGUÊTA GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES ROCHA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 641881/2000-4	
ADVOGADO : DR(A). WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS		
PROCESSO : RR-632.438/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE		
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DAVI PEREIRA DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO		



PROCESSO : RR-647.515/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-660.481/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-693.042/2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : SÉRGIO CERQUEIRA RENTE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). PRECILLIANA VITAL ANTUNES	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALUYZIO CABRAL	RECORRIDO(S) : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMAURY FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). HEITOR PEDROSO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR-664.380/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-695.552/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
PROCESSO : RR-648.058/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : SIDNEY RAMOS	RECORRIDO(S) : MARIA NEUMA CÂNDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE DA COSTA	PROCESSO : RR-664.990/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-695.553/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TÓGO MENEZES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
PROCESSO : RR-648.061/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : JOICE SOTHE SCHRAMM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDO(S) : ELIAS FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SUELI DOMINGUES VALLIM	ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : JOSÉ INOCÊNCIO CALIXTO	PROCESSO : RR-666.459/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO SERRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	PROCESSO : RR-695.554/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
PROCESSO : RR-649.828/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : MARLISE KÜHL
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S) : VALDEMAR JOSÉ MOTA	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITÃO FILHO	PROCESSO : RR-666.643/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA BARROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	PROCESSO : RR-695.934/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-650.348/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S) : ADILSON DIAS DA PENHA E OUTRO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SAMARA CARBONE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	PROCESSO : RR-674.469/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSNEY RIBEIRO DE MARINS
RECORRIDO(S) : MARILÚCIA CALHEIROS SARINHO PINTO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VALDIR JUDAÍ
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : SILVÉRIA APARECIDA FREIRE	PROCESSO : RR-696.225/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 650347/2000-1	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
PROCESSO : RR-650.706/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IRMÃOS DAVOLI S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MUNIZ	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ BENÍCIO DE ANDRADE	PROCESSO : RR-676.139/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PAKES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES	PROCESSO : RR-700.968/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 650705/2000-8	RECORRIDO(S) : ARIALDO RONSANI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-650.787/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-677.823/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : INÁCIO MANOEL DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). RONALD DE CASTRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
PROCESSO : RR-650.901/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-679.764/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-704.344/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : TEREZINHA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
RECORRIDO(S) : PEDRO BENOSKI	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES	RECORRIDO(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	ADVOGADA : DR(A). ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-654.467/2000-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-689.580/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-706.017/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO	ADVOGADO : DR(A). VÂNIO GHISI	ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : DINORAH MARQUES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DA COSTA PORTO NETO	RECORRIDO(S) : VERONI FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO FERREIRA RIOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

PROCESSO : RR-706.018/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-717.516/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-727.582/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : IVONE COMPER	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : DR(A). CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO FERREIRA	RECORRIDO(S) : MARIETA SILVA DABELA
ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
PROCESSO : RR-706.019/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-717.517/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-727.941/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : LAÉRCIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE GOUVEIA
ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES	ADVOGADO : DR(A). AGEU GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ MAURÍCIO DE SOUSA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NEGRI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-706.022/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-717.518/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-742.365/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GASPARINI DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LENIRA FORTUNATO MONTIBELLER	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA	RECORRIDO(S) : RODRIGO CÍCERO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : RR-706.023/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA VANDERLY FERNANDES	PROCESSO : RR-743.769/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	PROCESSO : RR-718.214/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : RENATO MONTIBELLER SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JUVENIL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : NILTON DE SOUZA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : RR-707.456/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GÉRSON BATISTA VIANA	PROCESSO : RR-753.936/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-718.630/2000-8 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANASTÁCIO GOMES	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SARAIVA	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CAMPOS BALERONI	RECORRIDO(S) : VÂNIA CARDOSO GUERRA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CELSO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : RIVOLI CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MILTON CUNHA NETO
PROCESSO : RR-707.540/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BRAGA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 753935/2001-7
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	PROCESSO : RR-718.714/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-772.923/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ERNESTO PEREIRA BORBA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	RECORRIDO(S) : CLÓVIS JOSÉ DE PAULA FONSECA	RECORRIDO(S) : SANTOS DELSON TEIXEIRA FONTES
PROCESSO : RR-714.747/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	PROCESSO : RR-720.000/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-774.896/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR	RECORRENTE(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : JÚNIOR NASCIMENTO DA PENHA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA SILVA VARELA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	PROCURADOR : DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO SOARES FERREIRA	PROCESSO : RR-782.271/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-715.083/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)	PROCESSO : RR-722.228/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : FABIANA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR LASTORI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO	RECORRIDO(S) : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	PROCESSO : RR-790.014/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-716.611/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-723.800/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALENCAR GONÇALVES
RECORRENTE(S) : ADAIL LUIZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SAB WABCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA MATTA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MÁRIO BORRI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	PROCESSO : A-RR-88/2003-022-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-717.455/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-723.800/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EDERALDO MOREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SENHORINHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ANDRÉA DE LOURDES LAPERTOSA NEVES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES TAVARES TEIXEIRA	PROCESSO : A-AIRR-179/2000-113-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO MARTINS
		AGRAVADO(S) : MANOEL INOCENCIO PORTELINHA
		ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA



PROCESSO	: A-AIRR-212/2001-008-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.677/2002-023-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-674.840/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: GIVALDO JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALEXANDRE PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TECUMSEH DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO SEVERINO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO	: A-AIRR-681/2003-017-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-2.226/2001-461-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-697.339/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MUNDO DAS CASIMIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JOELMA NORBERTA SILVA BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ARLEM DUARTE MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	: DR(A). PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: A-AIRR-685/1999-015-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KLB CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA HENRIQUES DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MASTEC INEPAR S.A. - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: JORNAL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: A-AIRR-20.371/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-756.559/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: VALÉRIA APARECIDA OLIVEIRA PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO	: A-AIRR-1.009/2002-099-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA BRASIL	AGRAVADO(S)	: TADEU CARDOSO DA ROCHA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERIVALDO BARBOSA LIMA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: A-RR-30.657/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR E RR-761.740/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO SOARES PANISSI	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH PRUDÊNCIO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: A-RR-1.155/2003-077-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MANOEL RAYMUNDO XAVIER DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO
AGRAVANTE(S)	: YANMAR DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	: A-AIRR-783.584/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DA CRUZ	PROCESSO	: A-RR-103.166/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: DEOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM MORENO	AGRAVANTE(S)	: HAMILTON AMILCAR SOUZA GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
PROCESSO	: A-RR-1.378/2003-058-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: A-RR-536.133/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-800.101/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO VITTÓRIO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO BENEDICTO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: A-RR-1.475/2001-026-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: OSMAR DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AIRTON DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MASSAHARU MIZOGUSHI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN	PROCESSO	: A-RR-558.220/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-35.142/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
PROCESSO	: A-RR-1.486/2002-076-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADILSON DA SILVA BORGES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AG-AIRR-109.238/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEMAR DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ DA SILVA CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ DAL RI
PROCESSO	: A-AIRR-1.517/2001-001-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-615.172/1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON DE LIMA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: PAULO VIEIRA GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: AG-AC-137.138/2004-000-00-00-5
AGRAVADO(S)	: HILDETE CAPISTRANO PEREIRA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCIANO CÔRTEZ NETO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO ALVES FIGUEIREDO
PROCESSO	: A-AIRR-1.618/2001-006-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-674.533/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVILÁZIO VIANA SANTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ZORZAL TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINVALDO DE OLIVEIRA MELO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AG-AIRR-716.973/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JULISMAR MESQUITA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
		ADVOGADO	: DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO SOUTO
				AGRAVADO(S)	: VALDIM JESUS MOURA
				ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HYGINO NETO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-AIRR - 2194/1990-007-08-00.4  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROCURADOR DR(A) : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO  
EMBARGADO(A) : FRANCISCA MARIA GOMES COZZI E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO  
**PROCESSO** : E-RR - 907/1996-008-17-00.8  
EMBARGANTE : ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO DR(A) : ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**PROCESSO** : E-AIRR - 1124/1997-022-01-40.0  
EMBARGANTE : SELMA SUZETE SANTOS SALES  
ADVOGADO DR(A) : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA  
**PROCESSO** : E-RR - 337979/1997.9  
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : ELOÍSA MOURA SIMÃO  
ADVOGADO DR(A) : ALVARO AYRES PEREIRA  
**PROCESSO** : E-RR - 1348/1998-096-15-00.9  
EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ IVO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
**PROCESSO** : E-RR - 482763/1998.1  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ALAIS FERREIRA LOPES  
EMBARGADO(A) : LOGOS ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR BENGHI DEL CLARO  
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : APARECIDO JOSÉ DA SILVA  
EMBARGADO(A) : RAUL DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA APARECIDA ROCHA  
**PROCESSO** : E-RR - 496457/1998.8  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : EMÍLIA DANIELA CHUERY  
EMBARGADO(A) : NOLAR DRESCH  
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA  
EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA BENGHI  
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
**PROCESSO** : E-RR - 334/1999-008-17-00.5  
EMBARGANTE : CLÍNICA SERV MED LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : LÚCIA MARIA MORAIS  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**PROCESSO** : E-RR - 537690/1999.0  
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : CRECÊNCIO DE OLIVEIRA LEÃO E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
**PROCESSO** : E-RR - 544646/1999.7  
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : EMERSON DE OLIVEIRA AGUIAR  
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONSECA

**PROCESSO** : E-RR - 547431/1999.2  
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : ADILSON ELIAS CAMPOS  
ADVOGADO DR(A) : MAGUI PARENTONI MARTINS  
**PROCESSO** : E-RR - 553793/1999.5  
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : VAZULMIRO DE ÁVILA  
ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
**PROCESSO** : E-RR - 553818/1999.2  
EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
PROCURADOR DR(A) : PAULO CESAR KEIN  
EMBARGADO(A) : VITOR HUGO FRANÇA VARGAS  
ADVOGADO DR(A) : LORYS COUTO FONSECA  
**PROCESSO** : E-RR - 556264/1999.7  
EMBARGANTE : IZAMAR PARPINELLI LINHARES LIMA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ELIANE BENJÓ CÉSAR  
**PROCESSO** : E-RR - 569146/1999.6  
EMBARGANTE : PRORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JOAQUIM CARLOS ROSA  
ADVOGADO DR(A) : NILCÉIA VIEIRA BARBOSA  
EMBARGADO(A) : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
EMBARGADO(A) : OUTROS  
**PROCESSO** : E-RR - 570901/1999.3  
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO BATISTA  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : EMPRESA CINEMATOGRÁFICA HAWAY LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR - 574537/1999.2  
EMBARGANTE : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO  
EMBARGADO(A) : LUIZ VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO DR(A) : IDÍLIO BERNARDO DA SILVA  
**PROCESSO** : E-RR - 575881/1999.6  
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR CAETANO  
ADVOGADO DR(A) : GERCY DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR - 576501/1999.0  
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO DR(A) : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
EMBARGADO(A) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO BARTILOTTI  
**PROCESSO** : E-RR - 579282/1999.2  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR MORAES BARRETO  
EMBARGADO(A) : EGLIS ANTONINE  
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**PROCESSO** : E-RR - 588950/1999.0  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JESUS ELIAS NOBRE  
ADVOGADO DR(A) : MARILIA ANTONIA DA SILVA  
**PROCESSO** : E-RR - 589249/1999.7  
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO  
**PROCESSO** : E-RR - 605129/1999.7  
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ AGUIAR DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PETROMISA)  
PROCURADOR DR(A) : J. MAURO MONTEIRO

**PROCESSO** : E-RR - 610987/1999.6  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA RIBAS MAGNO  
EMBARGADO(A) : ADEVANIR P. DE REZENDE & CIA. LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : DALVA VERNILLO  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PROCURADOR DR(A) : MARGARET MATOS DE CARVALHO  
**PROCESSO** : E-RR - 611235/1999.4  
EMBARGANTE : MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. - MOBASA  
ADVOGADO DR(A) : LIBÂNIO CARDOSO  
EMBARGADO(A) : PEDRO NOGUEIRA  
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO CÉSAR NASSIF  
**PROCESSO** : E-RR - 617026/1999.0  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ  
**PROCESSO** : E-RR - 28839/2000-007-09-00.6  
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO  
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE MEDEIROS SOUTO  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
**PROCESSO** : E-RR - 625465/2000.9  
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : IBRAIM LIMA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : AMARO CLEMENTINO PESSOA  
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
**PROCESSO** : E-RR - 640784/2000.3  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : LUÍS ROBERTO MORAES  
ADVOGADO DR(A) : ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
**PROCESSO** : E-RR - 642870/2000.2  
EMBARGANTE : BANCO CREFISUL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS  
**PROCESSO** : E-RR - 645202/2000.4  
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA CALMON DE PASSOS MOREIRA  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**PROCESSO** : E-RR - 669313/2000.8  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : VALÉRIA REIS BEZERRA  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO  
**PROCESSO** : E-RR - 672338/2000.8  
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS DO PRADO  
ADVOGADO DR(A) : CIOMARA ALINE C. RIBEIRO  
EMBARGADO(A) : CECÍLIA PAULA DE CARVALHO FONSECA E OUTRO  
**PROCESSO** : E-RR - 675158/2000.5  
EMBARGANTE : ANTONIO NERIS DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO DR(A) : DIRCÉO VILLAS BÔAS  
**PROCESSO** : E-RR - 719091/2000.2  
EMBARGANTE : JAIR FLORIANO  
ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ SEBRENSKI  
**PROCESSO** : E-AIRR - 52/2001-035-02-40.2  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ZÉLIO SEIJI NAKAMUTA  
ADVOGADO DR(A) : SHEILA GALI SILVA  
**PROCESSO** : E-RR - 82/2001-018-09-00.0  
EMBARGANTE : PRESTACON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA RIBAS MAGNO



<b>PROCESSO</b> : E-RR - 164/2001-382-02-00.0	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 815055/2001.9	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 5038/2002-900-09-00.3
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGANTE : CELSO ALADINO DE SOUZA E OUTROS	EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES	ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ SERGIO RAMOS DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	EMBARGADO(A) : IONE MENDES BARZON
ADVOGADO DR(A) : MADALENA L. GUIMENTE MAYER	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : HELOISA HELENA VIRMOND
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 343/2001-004-24-40.2	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 816014/2001.3	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 13026/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO SOUZA VERA	EMBARGADO(A) : MÁRIO MONTAGNA E OUTROS	EMBARGADO(A) : HILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO	ADVOGADO DR(A) : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO DR(A) : MARILÉIA BRITO IVO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 706/2001-020-03-00.9	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 302/2002-664-09-00.7	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 19378/2002-902-02-00.2
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : ESTEVÃO MALLETT
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE TAVARES DE PAIVA	EMBARGADO(A) : IZAÍAS MARQUES DA SILVA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOAQUIM DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO ROCHA COELHO
EMBARGADO(A) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 505/2002-005-15-00.4	EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : LÚCIA MARA CAMACHO	ADVOGADO DR(A) : NELSON GAREY
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 2516/2001-072-02-00.0	ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 25404/2002-902-02-00.1
EMBARGANTE : EDUARDO MARÓSTICA	EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGANTE : SAN RAPHAEL HOTÉIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 646/2002-002-12-00.4	EMBARGADO(A) : RENILDO ANDRINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : TATIANA EMÍLIA O. BARBOSA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : PEDRO CÉSAR GIANOTTI
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 732966/2001.3	ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 28778/2002-900-09-00.8
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A) : ELOÍSA ZIMMERMANN SCHEUNEMANN	EMBARGANTE : FERNANDO DE SOUZA MEIRELLES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 804/2002-016-02-00.3	EMBARGADO(A) : WALDIR ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANDROS	EMBARGANTE : AMAURI RAMOS VIANA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
EMBARGADO(A) : HELDER AMARAL ÁVILA	ADVOGADO DR(A) : MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 34186/2002-902-02-40.0
ADVOGADO DR(A) : MARCO TÚLIO OLIVEIRA REIS	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 737305/2001.1	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 842/2002-060-03-00.9	EMBARGADO(A) : RESTAURANTE E CHOPERIA 81 LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 37712/2002-900-02-00.7
EMBARGADO(A) : CLARO ALTAMIRO CARNEIRO VERLINDO	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : CELSO TADEU DIAS
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 739496/2001.4	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 916/2002-007-12-00.9	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 44338/2002-900-11-00.7
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA FORTES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A) : NAHITA MACHADO	PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 750159/2001.8	ADVOGADO DR(A) : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO EDIMAR DA CRUZ
EMBARGANTE : COMPANHIA DOÇAS DO RIO DE JANEIRO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 955/2002-231-06-00.9	EMBARGADO(A) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	ADVOGADO DR(A) : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : CÍCERO AMORIM PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 45256/2002-902-02-00.1
ADVOGADO DR(A) : ISABELLI MARIA GRAVATÁ MARON	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RUFINO DA SILVA	EMBARGANTE : JOSÉ CATARINO DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 760144/2001.2	ADVOGADO DR(A) : CÂNDIDO FERREIRA LIMA	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1166/2002-001-06-00.7	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : CARLOS ERNESTO DE QUEIRÓZ MATOS E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VALDETÁRIO ALBINO MUNIZ	ADVOGADO DR(A) : CARLO PONZI	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 45756/2002-900-02-00.0
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 762398/2001.3	ADVOGADO DR(A) : BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO	ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1284/2002-005-17-00.0	EMBARGADO(A) : ROBERTO DE TRAGLIA
PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO DR(A) : WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : PATRICIA FALCÃO DE LACERDA	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 48169/2002-902-02-00.6
ADVOGADO DR(A) : LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : LUCILENE MARIA DO AMARAL E OUTROS	EMBARGANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG	ADVOGADO DR(A) : FERNANDA NUNES DE FREITAS	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO DR(A) : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1578/2002-014-03-00.0	EMBARGADO(A) : ROGÉRIO AFONSO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 766852/2001.6	EMBARGANTE : ACESITA S.A.	ADVOGADO DR(A) : VANDER BERNARDO GAETA
EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 49111/2002-900-11-00.8
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : AFONSO CELSO DA FONSECA	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS)
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA MARIA HENRIQUES	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	PROCURADOR DR(A) : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO CORTIELHA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 1687/2002-001-18-00.9	EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR CUSTÓDIO
<b>PROCESSO</b> : E-RR - 790281/2001.7	EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO DR(A) : JANNE SALES GOMES
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 50877/2002-900-02-00.4
PROCURADOR DR(A) : VIVIEN MEDINA NORONHA	EMBARGADO(A) : FERNANDO FRANCISCO PEREIRA	EMBARGANTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
EMBARGADO(A) : WALDECIR PAES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO VALENTIM MARRAS
ADVOGADO DR(A) : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 2627/2002-900-02-00.8	EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS FRANCO
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG	EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO DR(A) : ELSON HENRIQUES
ADVOGADO DR(A) : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	
	ADVOGADO DR(A) : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	
	EMBARGADO(A) : VALDIR BRUNO GALERA	
	ADVOGADO DR(A) : CLAUDINEI BALTAZAR	

**PROCESSO** : E-RR - 52464/2002-900-11-00.5  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
**PROCURADOR DR(A)** : VIVIEN MEDINA NORONHA  
**EMBARGADO(A)** : ALMIR DE JESUS DA SILVA MARQUES  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÁUDIO RAMOS MENEZES  
**EMBARGADO(A)** : ESCOM ESQUADRÃO COMBATE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**EMBARGADO(A)** : DROGARIA AVENIDA  
**EMBARGADO(A)** : RALC CONSTRUÇÕES LTDA.  
**PROCESSO** : E-RR - 53117/2002-900-02-00.9  
**EMBARGANTE** : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO VALENTIM MARRAS  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : GERALDO MOREIRA LOPES  
**PROCESSO** : E-RR - 65330/2002-900-02-00.3  
**EMBARGANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR DR(A)** : AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : WASHINGTON PAIVA COELHO  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO BITINCOF  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR DR(A)** : MARISA MARCONDES MONTEIRO  
**PROCESSO** : E-RR - 69540/2002-900-03-00.5  
**EMBARGANTE** : TENCO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA  
**EMBARGADO(A)** : ANDRÉA LÚCIA LEMOS LOPES  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIANE ANTUNES QUEIROZ  
**PROCESSO** : E-RR - 444/2003-071-03-00.7  
**EMBARGANTE** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOS-FÉRTIL  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO PIMENTEL  
**EMBARGADO(A)** : VALDERCI MENDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO ROBERTO CAMÉLO  
**PROCESSO** : E-AIRR - 515/2003-109-03-40.4  
**EMBARGANTE** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : GÉUVA CATARINA DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL  
**PROCESSO** : E-RR - 882/2003-002-03-00.0  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO DR(A)** : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
**EMBARGADO(A)** : CELSO TAVARES TEIXEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÁUDIA MARIA SILVA  
**PROCESSO** : E-RR - 925/2003-014-06-00.1  
**EMBARGANTE** : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO DR(A)** : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : EDSON FERREIRA DE AQUINO  
**ADVOGADO DR(A)** : ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA  
**PROCESSO** : E-RR - 1030/2003-006-17-00.0  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL LYRA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALOISIO LIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR - 1488/2003-013-08-40.0  
**EMBARGANTE** : NAZARENO TADEU MATOS E SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**PROCESSO** : E-RR - 2017/2003-079-03-00.4  
**EMBARGANTE** : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO DIVINO ENÉZIO  
**ADVOGADO DR(A)** : RENATA DE FÁTIMA CAETANO  
**PROCESSO** : E-AIRR - 11542/2003-902-02-40.9  
**EMBARGANTE** : TRANSMORALES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO BANNO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CLAUDEMIR DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO DR(A)** : SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA  
**PROCESSO** : E-RR - 81536/2003-900-04-00.0  
**EMBARGANTE** : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : NERY FLÁVIO URRUTIA PAIVA  
**ADVOGADO DR(A)** : REGINALDO GASSO RODRIGUES

**PROCESSO** : E-AIRR - 81688/2003-900-02-00.4  
**EMBARGANTE** : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : SANDRA MARA PEREIRA DINIZ  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO DR(A)** : IVAN PRATES  
**EMBARGADO(A)** : EDVALDO DOS ANJOS  
**ADVOGADO DR(A)** : NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO  
**PROCESSO** : E-AIRR - 82397/2003-900-01-00.9  
**EMBARGANTE** : COMERCIAL GERDAU LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR  
**PROCESSO** : E-RR - 96150/2003-900-04-00.3  
**EMBARGANTE** : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO DEVILLA OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : VANDER NEI S. MENDONÇA  
**PROCESSO** : E-RR - 96629/2003-900-04-00.0  
**EMBARGANTE** : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CLÁUDIO ELI PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : SIMONE PILAGATTI  
**PROCESSO** : E-AI - 98842/2003-900-04-00.6  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VENÂNCIO AIRES  
**ADVOGADO DR(A)** : ANA AMÉLIA DATTEIN  
**EMBARGADO(A)** : ELÓI JOSÉ BIRK  
**ADVOGADO DR(A)** : ELÓI JOSÉ BIRK  
**EMBARGADO(A)** : ENO PEDRO ECKARDT  
**EMBARGADO(A)** : METALÚRGICA VENÂNCIO AIRES LTDA.  
**PROCESSO** : E-RR - 100502/2003-900-04-00.8  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JÓ ROSSI CLAUDINO  
**ADVOGADO DR(A)** : DIRCEU ANDRÉ SEBEN  
**PROCESSO** : E-RR - 113957/2003-900-04-00.9  
**EMBARGANTE** : CARLOS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO MALACHIAS CICONELLO  
**PROCESSO** : E-RR - 119180/2003-900-01-00.3  
**EMBARGANTE** : SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS  
**EMBARGADO(A)** : VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO DR(A)** : ORANDI MENDES SILVA  
**PROCESSO** : E-RR - 126054/2004-900-04-00.7  
**EMBARGANTE** : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : NORMA SCHEER DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : NOÊMIA GÓMEZ REIS  
**PROCESSO** : E-RR - 126476/2004-900-04-00.8  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR DR(A)** : LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
**EMBARGADO(A)** : VALNIRA SANTOS VIANA  
**ADVOGADO DR(A)** : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES  
**EMBARGADO(A)** : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC  
**ADVOGADO DR(A)** : OSCAR CORNELSEN NETO

Brasília, 16 de setembro de 2004.  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Diretor da Secretaria

### SECRETARIA DA 5ª TURMA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 22 de setembro de 2004 às 09h00  
**Processo: AIRR-11/2002-099-15-40-5 TRT da 15a. Região**  
**RELATOR** : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : TESTA & PIRES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO DA SILVA TREVISAN  
**Processo: AIRR-23/2003-043-03-40-1 TRT da 3a. Região**  
**RELATOR** : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : EDILSON FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). IARA APARECIDA SANTOS

**Processo: AIRR-51/2001-002-17-00-0 TRT da 17a. Região**  
**RELATOR** : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : JAIR DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**Processo: AIRR-74/2003-151-11-00-8 TRT da 11a. Região**  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ELEOMARA DO CARMO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). RAIMUNDO SILVA  
**Processo: AIRR-95/2000-099-15-40-5 TRT da 15a. Região**  
**RELATOR** : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO CÉSAR CANDELORI  
**ADVOGADA** : DR(A). CLÁUDIA AKIKO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA  
**ADVOGADO** : DR(A). NEWTON JOSÉ TEIXEIRA  
**Processo: AIRR-125/1999-031-14-40-0 TRT da 14a. Região**  
**RELATOR** : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR(A). PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM  
**AGRAVADO(S)** : DARLENE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA SANTOS (REPRESENTADA POR SEU CURADOR, SR. ANTÔNIO CIRINO DOS SANTOS)  
**ADVOGADO** : DR(A). ÉDISON FERNANDO PIACENTINI  
**Processo: AIRR-170/2003-002-12-40-7 TRT da 12a. Região**  
**RELATOR** : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU  
**ADVOGADO** : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI  
**Processo: AIRR-197/2002-721-04-40-8 TRT da 4a. Região**  
**RELATOR** : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE LOURENÇO PEREIRA DA ROSA  
**ADVOGADA** : DR(A). SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES  
**Processo: AIRR-202/2003-054-03-40-2 TRT da 3a. Região**  
**RELATOR** : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA  
**AGRAVADO(S)** : WILLY REINALDO DE MORAIS  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK  
**Processo: AIRR-255/1999-017-15-40-0 TRT da 15a. Região**  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). SERGIO ABREU WANDERLEY  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO PAULO JOSÉ  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA  
**Processo: AIRR-304/1999-054-01-40-1 TRT da 1a. Região**  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LENIRA VILLAÇA  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**Processo: AIRR-326/1999-119-15-40-6 TRT da 15a. Região**  
**RELATOR** : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO FARIA  
**ADVOGADO** : DR(A). RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ELOBRA OBRAS ELÉTRICAS LTDA.



Processo: AIRR-345/2002-019-09-40-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : CLAUDINEI KREISEL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

Processo: AIRR-351/2003-058-19-40-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : ENEIDE DAMASCENO SANTOS MELO

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo: AIRR-370/2003-052-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : MIRIAN KREIS DE LUCCA

ADVOGADO : DR(A). LARA LEMES COSTA

AGRAVADO(S) : ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO

Processo: AIRR-399/2002-020-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA

AGRAVADO(S) : GERALDO RUITER DA SILVA FERRÃO

Processo: AIRR-414/1999-083-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DIRCEU GOMES SEIXAS

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PEREIRA GOMES

Processo: AIRR-440/2003-043-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MILTON NUNES

ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

Processo: AIRR-453/2003-062-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)

AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.

ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI

AGRAVADO(S) : VALDETE FERNANDES

ADVOGADA : DR(A). TANIA R. SANCHES TELLES

Processo: AIRR-486/2003-017-03-40-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : MÁRIO JORGE BERNARDES

ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO

Processo: AIRR-490/2003-069-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). DIMAS DE ABREU MELO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : GILBERTO ARMANDO RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIS DE SOUZA

Processo: AIRR-491/2003-069-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). DIMAS DE ABREU MELO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ

Processo: AIRR-511/2000-122-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DANIEL VILAS BOAS

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AKIKO FERREIRA

AGRAVADO(S) : VILLARES METALS S.A.

ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS

Processo: AIRR-545/2000-068-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA

AGRAVADO(S) : DAVI SOARES

ADVOGADO : DR(A). VIDAL SILVINO MOURA NETO

Processo: AIRR-561/2003-411-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LUIZA DE SENA PINTO E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA

AGRAVADO(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). RENATA SIMÕES GUIDOLIN

Processo: AIRR-570/2003-069-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ SOARES

ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ

Processo: AIRR-592/1997-102-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DELLA VIA

ADVOGADO : DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS

Processo: AIRR-596/1996-010-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : ENTERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

AGRAVADO(S) : TRAJANO LEAL SILVA

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

Processo: AIRR-606/1998-027-15-85-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI

AGRAVADO(S) : GILMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 736229/2001-3

Processo: AIRR-628/2002-118-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA FÉLIX BATAGLIA

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO

Processo: AIRR-642/1999-047-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.

ADVOGADA : DR(A). HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES

AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA PINTO

ADVOGADO : DR(A). GERCIANO DE LIMA LUZ

Processo: AIRR-651/2003-001-10-40-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO SOEIRO

ADVOGADA : DR(A). MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA

AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-671/2003-069-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO RESENDE

AGRAVADO(S) : ELSON MIGUEL

ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

Processo: AIRR-681/2001-087-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI

Processo: AIRR-691/2003-251-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : CÉLIO HERNANI DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo: AIRR-741/1998-304-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

AGRAVADO(S) : ELISA MARIA SCHVEITZER

ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo: AIRR-761/2000-053-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CLAYTON BONFIM CAMPOS

ADVOGADA : DR(A). LUCIMEIRE FERREIRA CALSADO

AGRAVADO(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.

Processo: AIRR-791/2003-072-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA : DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS

AGRAVADO(S) : ELISEU MARTINS VELOSO

Processo: AIRR-802/2003-201-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARTINS PIUHY

ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA FERRARI

Processo: AIRR-805/2002-801-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : CAVAN PRÉ MOLDADO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Processo: AIRR-808/2003-035-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : GERALDO HELENO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). WELINGTON DA SILVA DIAS

Processo: AIRR-809/2003-039-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo: AIRR-813/2001-002-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

AGRAVADO(S) : ADRIANO NONNENMACHER DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CAMMARANO COIMBRA

Processo: AIRR-814/2002-005-06-40-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

ADVOGADA : DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES

AGRAVADO(S) : ROMILDO FAUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo: AIRR-819/1994-005-13-40-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADADA)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DANTAS LIRA

ADVOGADO : DR(A). HERMANO GADELHA DE SÁ

AGRAVADO(S) : DONATO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). DONATO HENRIQUE DA SILVA

Processo: AIRR-821/2003-094-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GERALDO ALVARENGA DE BARROS E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS

Processo: AIRR-822/2002-014-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA  
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO CORDEIRO SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA

Processo: AIRR-823/2001-463-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO SOARES BATISTA  
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo: AIRR-829/1995-669-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
AGRAVADO(S) : HELENO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA

Processo: AIRR-842/2002-059-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO GOFFI DE ANDRADE SANDIM E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). SUELY MARQUES BORGHEZANI  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-858/2001-087-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CORALLI RIOS  
AGRAVADO(S) : MISAEL JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). IORRANA ROSALLES POLI ROCHA

Processo: AIRR-898/2003-005-24-40-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS  
ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-899/2003-001-22-40-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo: AIRR-904/2003-004-18-40-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALEZ  
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE AZEVEDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo: AIRR-912/2002-020-06-40-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COSDAMI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE MACÊDO  
AGRAVADO(S) : WALDIR BARROS DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FARIAS CASTOR

Processo: AIRR-951/2002-086-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ADILSON DONISETTE MANIASSO  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
AGRAVADO(S) : SUPERFINE STEEL AÇOS INOXIDÁVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO POLLESI

Processo: AIRR-995/2001-028-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUCI TEREZINHA MARTINS ORTIZ  
ADVOGADO : DR(A). FABIANE CÉSAR DE ESPÍNDOLA  
AGRAVADO(S) : PORTARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA  
AGRAVADO(S) : BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ

Processo: AIRR-1.007/2001-028-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : LAMOUNIER JOSÉ CAMACHO  
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

Processo: AIRR-1.023/1999-043-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO AUGUSTO SOUZA FRIAS  
ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ARMANDO NELSON DE SOUZA RIBEIRO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA C. PARDAL CÔRTEZ

Processo: AIRR-1.065/2000-067-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MONTEIRO OLIVA DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDEZ LOPEZ  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDEZ LOPEZ

Processo: AIRR-1.083/2003-036-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI  
AGRAVADO(S) : JORGE ARMÊNIO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO VAZ DE MELLO M. TEIXEIRA

Processo: AIRR-1.150/2003-110-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO TRIGNELLI  
ADVOGADO : DR(A). EMERSON VIEIRA CASSEB

Processo: AIRR-1.182/2002-010-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PESSOA DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CORREIA NETO  
AGRAVADO(S) : INDX LTDA. (ACRENER SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.)  
ADVOGADO : DR(A). THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.197/2003-073-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : PAULO LEAL DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: AIRR-1.202/2002-084-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JULIMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE AGUIAR  
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-1.212/2003-073-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
AGRAVADO(S) : BENEDITO RITA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: AIRR-1.217/2002-113-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EIMARD ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS  
AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

Processo: AIRR-1.220/2002-003-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CELY SOUSA SOARES  
AGRAVADO(S) : VALMIR PINTO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Processo: AIRR-1.240/2003-057-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO DA SILVA CAVALCANTE  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CALVO ALBA  
AGRAVADO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SAVÉRIO ROBERTO DE LUCCA

Processo: AIRR-1.251/2003-431-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : OFI CARVALHO AMORIM  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÁCERES DIAS  
AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BERALDO TOSSATO

Processo: AIRR-1.277/2001-027-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). IVANISE SALGADO PACHECO  
AGRAVADO(S) : DANIEL VITÓRIA PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA VIEIRA AMARAL

Processo: AIRR-1.281/2003-433-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS ZANETTI  
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo: AIRR-1.284/2003-433-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA ZIANTONI  
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo: AIRR-1.302/2003-472-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : WILSON ROBERTO FARIA  
ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN  
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ

Processo: AIRR-1.308/2003-472-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ISABEL MENCHON PERES BUENO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIS DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CAMPOS JORDÃO

Processo: AIRR-1.326/1999-054-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO ROQUE  
ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE  
AGRAVADO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIS HENRIQUE PIERUCHI

Processo: AIRR-1.328/2003-471-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES PÉRTICO  
ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN  
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-1.349/1997-411-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DELLAZERI & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO KILANOWSKI  
ADVOGADO : DR(A). DARIU VILLAVEVERDE BARRETO JÚNIOR

Processo: AIRR-1.362/2003-048-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LAURENTINO ZANATA  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CALVO ALBA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-1.397/2003-262-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SALARO  
AGRAVADO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL



Processo: AIRR-1.403/2001-122-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BMV TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIUS ADALBERTO GOMES

AGRAVADO(S) : JESUEL CLARET RODRIGUES

ADVOGADO : DR(A). EDSON FERREIRA

Processo: AIRR-1.426/2003-051-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : ALOÍZIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA HANSEN BICUDO

Processo: AIRR-1.429/2001-103-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ROSI MARIA DE FARIAS

AGRAVADO(S) : JOÃO BORGES PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CORRÊA BENTO

Processo: AIRR-1.430/2001-103-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ROSI MARIA DE FARIAS

AGRAVADO(S) : JOÃO BORGES PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CORRÊA BENTO

AGRAVADO(S) : TELECAMPOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

Processo: AIRR-1.439/2003-073-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ALBERTO JOSÉ LOPES

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Processo: AIRR-1.463/2000-028-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO SILVA NOVAES

AGRAVADO(S) : JANICE DAMASCENO DE SOUZA

ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

Processo: AIRR-1.467/2003-057-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VALDIR TURATTI

ADVOGADA : DR(A). MILENA DE LUCA D'ONOFRIO

AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo: AIRR-1.471/2002-036-23-40-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS

AGRAVADO(S) : JOSELÍRIO ADEMIR ALVES

ADVOGADO : DR(A). SIRLENE DE JESUS BUENO

AGRAVADO(S) : ENGEVIX CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ARAÚJO SILVA

Processo: AIRR-1.484/2001-012-18-40-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : IPE - INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO : DR(A). CLAYTON MACHADO G. ARANTES

AGRAVADO(S) : MARIA NOLETO RINALDES

Processo: AIRR-1.525/1989-231-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA

AGRAVADO(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES

Processo: AIRR-1.543/1999-432-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO CÂNDIDO DO COUTO

ADVOGADA : DR(A). NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS NAUM

Processo: AIRR-1.554/2002-058-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

AGRAVADO(S) : JOSÉ VIRGÍLIO DAMASCENO

ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO

Processo: AIRR-1.591/2002-070-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

ADVOGADO : DR(A). ANSELMO CARLOS SOARES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO GUEDES

ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL GARCIA

Processo: AIRR-1.593/2000-465-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ELIEZER CÂNDIDO TEIXEIRA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo: AIRR-1.620/2003-016-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MARLI MARIA DOS SANTOS CARRIJO

ADVOGADA : DR(A). MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA

AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE CASTRO PRUDENTE

Processo: AIRR-1.627/2001-002-18-00-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.

ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RODRIGUES SIDRIM

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EVANGELISTA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA

Processo: AIRR-1.637/1991-041-01-89-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ROBERTO CERQUEIRA PINHO

ADVOGADO : DR(A). PAULO PATRÍCIO BEZERRA FILHO

Processo: AIRR-1.640/2002-036-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SATOKO TOMOI

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.652/2002-058-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : AÉRCIO FRANCISCO FALCHETTI

ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO

Processo: AIRR-1.689/2002-004-23-40-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS

AGRAVADO(S) : HORTATEC - AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RÓBER CÉSAR DA SILVA

AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA MORAES

ADVOGADO : DR(A). SOLANGE REGINA ALVES DE LIMA

Processo: AIRR-1.745/1999-062-19-40-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : OSMAR BATISTA VILANOVA

ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA

AGRAVADO(S) : CARVALHO BELTRÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

Processo: AIRR-1.774/1999-005-17-40-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : GISELDA HADDAD TAPIAS BISSOLI

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR-1.806/2002-004-21-40-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : EDWAR BATISTA BEZERRA

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SANTOS TÔRRES

Processo: AIRR-1.811/2000-005-18-40-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TEREZINHA ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). JORGE CARNEIRO CORREIA

AGRAVADO(S) : FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CURADO

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES

Processo: AIRR-1.827/2002-058-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME

Processo: AIRR-1.860/2003-005-08-40-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO TRINDADE

ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.913/1999-003-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM NASSA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CORAZZA FILHO

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ GODOY

Processo: AIRR-1.930/1994-025-04-40-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS

AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.940/1995-072-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VALÉRIA CRISTINA MEDEIROS DA FONSECA

ADVOGADO : DR(A). MARCOS PRADO

AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA

Processo: AIRR-2.027/1999-446-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI

AGRAVADO(S) : ARISTON NUNES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

Processo: AIRR-2.246/1999-342-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO NERY CAMPANÁRIO

Processo: AIRR-2.293/1999-031-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : VOLNEI MARTINS BEZ

ADVOGADO : DR(A). TEREZINHA MARIA BALDISSERA

AGRAVADO(S) : COSME COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO

Processo: AIRR-2.533/2002-040-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIVERSO ONLINE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO

AGRAVADO(S) : FÁBIO CÉSAR FRANCO

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERREIRA LISBOA

Processo: AIRR-2.548/1999-004-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ALTINO DONATO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CRISTIANO LENCIONE

Processo: AIRR-2.550/2002-011-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : ELIZABETH MENDES ROIC  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo: AIRR-2.630/2002-017-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA MARIA DA SILVA BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA STELLA DE MACEDO  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ GRIGNA

Processo: AIRR-2.734/2001-053-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DENISE YOSHIMURA PESTANA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LOPES  
AGRAVADO(S) : EDSON LEMOS ALVES  
ADVOGADA : DR(A). DELZA DE OLIVEIRA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : GIRO MAIOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.

Processo: AIRR-3.082/1999-069-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOÃO DE TOLEDO PIZA  
AGRAVADO(S) : TOMOKO SASAKI DE MORAES  
ADVOGADA : DR(A). MARILENA CARROGI

Processo: AIRR-3.098/1998-262-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : RONALDO CÉSAR PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE A. LEITE

Processo: AIRR-3.259/2000-028-12-40-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GUTMANN  
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INÁCIO

Processo: AIRR-3.320/2000-662-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ZABET S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: AIRR-4.807/1999-014-12-40-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FOTOGRAFICO REALCOLOR LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS  
AGRAVADO(S) : JARBAS ANILTON VIGÂNIGO  
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA

Processo: AIRR-6.912/1997-013-09-43-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CALZOLAIO & CALZOLAIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AHMAD MOHAMAD EL-TASSE  
AGRAVADO(S) : ELZA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA

Processo: AIRR-7.101/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER  
AGRAVADO(S) : CLAUDETE LIMA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : DENISE ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA

Processo: AIRR-8.291/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL  
AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA

Processo: AIRR-9.331/2002-906-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUES SÁ DE MIRANDA PONTES  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-10.546/2003-011-20-40-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ABREU DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

Processo: AIRR-14.213/2002-900-07-00-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO  
AGRAVADO(S) : EDILSON GERALDO DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA

Processo: AIRR-14.214/2002-900-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SILVA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : FERNANDO GONÇALVES DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Processo: AIRR-15.491/2002-900-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

Processo: AIRR-15.585/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : WILDSON GONÇALVES LIMA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ FERNANDES

Processo: AIRR-15.596/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PAULINO SOBRINHO  
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) : PRONAVE - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO FERREIRA SILVA

Processo: AIRR-15.630/2002-900-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARCOS DONIZETE DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS

Processo: AIRR-17.418/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DA SILVA CANTÍDIO FILHO  
AGRAVADO(S) : BRUNO BELTRÃO RAMOS  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS

Processo: AIRR-21.149/2002-008-11-00-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES MOTA  
AGRAVADO(S) : WILSON PESSOA SILVA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS RODRIGUES

Processo: AIRR-21.429/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA  
AGRAVADO(S) : WELLINGTON NEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA SILVA MOREIRA

Processo: AIRR-24.723/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BUENO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Processo: AIRR-24.848/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : OSMANDO ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). OSMANDO ALMEIDA  
AGRAVANTE(S) : JARAGUÁ COUNTRY CLUB  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-27.789/2002-902-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SARAIVA  
ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES

Processo: AIRR-28.178/2002-007-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES BRAGA  
ADVOGADO : DR(A). OSNI AMARAL SANTANA

Processo: AIRR-30.186/2002-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ELIANA ELMER  
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS CANELAS SALGADO

Processo: AIRR-30.338/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : S. N. BABOLIN & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDNAR VARÃO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). CAMILO TEIXEIRA ALLE

Processo: AIRR-31.551/2002-005-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : STEPHAN BRAGA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). GLAUCIA CRISTINA B. DA SILVA

Processo: AIRR-32.041/2002-900-08-00-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO BRAZOLOTO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO CORREIA LIMA  
AGRAVADO(S) : HELENA LÚCIA RIBEIRO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

Processo: AIRR-40.112/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AÉCIO DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). REMO ANTONIO BIASINI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TÊXTIL NIAZI CHOEFI  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU FRANCISCO TONI



Processo: AIRR-40.140/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE ARAÚJO MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : DEL REY EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR-46.256/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : OSMAR SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). WILTON MAURÉLIO  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFETUOSA - A.A.C.D.  
 ADVOGADO : DR(A). MAYKA ANDRÉA RIBEIRO VILLAFRANCA

Processo: AIRR-47.527/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : WALTER ANDRADE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DRUMOND VIANA

Processo: AIRR-47.813/2002-900-10-00-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO AZEVEDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE NETTO PIMENTEL

Processo: AIRR-48.408/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : VANIA SANTOS DA SILVA SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURI CÉSAR MACHADO

Processo: AIRR-49.939/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CÁSSIA BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo: AIRR-50.327/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EDILSON SILVA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FRITEX - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LISBOENSE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo: AIRR-52.454/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS  
 ADVOGADA : DR(A). ARIETE GONÇALVES MIZIARA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MOTA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo: AIRR-54.129/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA MENDES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : HOSPEDARIA NOVA MONTREAL LTDA.

Processo: AIRR-55.997/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS COSTA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). TERESA SZCZEPANSKI

Processo: AIRR-57.903/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-76.777/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 PROCURADOR : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM  
 AGRAVADO(S) : IONE TERESINHA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-78.255/2003-900-12-00-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : LÚCIA DA ROSA MARCELINO MENDES  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI

Processo: AIRR-78.817/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). KARINA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARDINI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI

Processo: AIRR-89.488/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS RODRIGUES GRECO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU

Processo: AIRR-106.117/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA KREUS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DONADIO MUNHOZ  
 AGRAVADO(S) : ERNESTO DOS SANTOS COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO LADJO DA SILVA

Processo: AIRR-112.505/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO NOVIS CÉSAR  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES

Processo: AIRR-588.512/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 AGRAVADO(S) : ADAIR DE FÁTIMA PESSOA  
 ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Complemento: Corre Junto com RR - 588513/1999-1  
 Processo: AIRR-607.392/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE ALMEIDA GOUVEIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Complemento: Corre Junto com RR - 607393/1999-0  
 Processo: AIRR-643.613/2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO GAVE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO SENNA MIRANDA

Processo: AIRR-680.676/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO MORAES  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : RODOVIAÁRIO LIDERBRÁS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
 AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO

Processo: AIRR-701.476/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR CHECONI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BASÍLIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-702.967/2000-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ÁIDA DUTRA DANTAS  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA MELO  
 ADVOGADO : DR(A). KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

Processo: AIRR-712.854/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : LUIZ SCHMITZ NETO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-714.199/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO ANELLI NETO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR-718.423/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MAGERAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDISON CORRÊA DA F. JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO MONTAVANI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR

Processo: AIRR-719.691/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS  
 AGRAVADO(S) : DARTAGNAN PAULO DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). MOISÉS G. NUNES DA SILVA

Processo: AIRR-728.821/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO  
 AGRAVADO(S) : CLAYTON BRAGA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO MAGNANI JÚNIOR

Processo: AIRR-736.072/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA  
 AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO

Processo: AIRR-736.229/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : GILMAR FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 606/1998-8  
 Processo: AIRR-748.768/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : ROSICLER SCHMIDT E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM

Processo: AIRR-759.139/2001-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FECECE  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA SANTOS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA KÁTIA ALVES DE LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ RABELO AMARAL

Processo: AIRR-760.286/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : IÉDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo: AIRR-766.891/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO AUERSWALD CALOMENO  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ADVOGADA : DR(A). DALVA MARLI MENARIM

Processo: AIRR-769.256/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE MOURA

Processo: AIRR-774.567/2001-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL  
PROCURADOR : DR(A). JORGE LUIZ DE ARAÚJO GALVÃO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MORENO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS

Processo: AIRR-775.421/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NAUDENICE MARIA FERREIRA NEVES  
ADVOGADA : DR(A). IVANILDA ALVES MOTTA  
AGRAVADO(S) : MAX IMAGE PROCESSAMENTO DE IMAGEM S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR

Processo: AIRR-778.955/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DARLI FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LOURENÇO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FUNERARIA NOVO MUNDO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS

Processo: AIRR-779.153/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ENGENHO TABATINGA  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO  
AGRAVADO(S) : SEVERINO BELO DE LIMA

Processo: AIRR-780.693/2001-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIANO CHAVES CORTEZ  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CARRIJO RODRIGUES REZENDE  
ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Processo: AIRR-781.540/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CARLOS VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MANUEL FARIÑA LOIS  
AGRAVADO(S) : GULA E SABOR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA

Processo: AIRR-784.491/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : RUBEN MENEZES FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: AIRR-787.739/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-787.742/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS  
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO  
AGRAVADO(S) : BEATRIZ MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

Processo: AIRR-787.762/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO(S) : ELENY TOLEDO LIMA NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo: AIRR-788.470/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ARTHUR ALVES DE CAMARGO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SOARES  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA  
PROCURADOR : DR(A). LAYS CRISTINA DE CUNTO

Processo: AIRR-788.539/2001-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CLEIDSON MENDES DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NILO FERREIRA MACÊDO  
AGRAVADO(S) : TRANSBOTIÕES SERVIÇOS DE DESTROÇAS DE BOTIÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO BASSO VIEIRA

Processo: AIRR-788.578/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ EURÍPEDES ALVES  
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-788.748/2001-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO  
AGRAVADO(S) : ROZALINA SANTOS LIMA  
ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY

Processo: AIRR-789.302/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : NILTON DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR-789.420/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
AGRAVADO(S) : SUELI MELEIRO NUNES  
ADVOGADO : DR(A). CAETANO DREZZA NETTO

Processo: AIRR-789.650/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOEL ALVES MATOS

Processo: AIRR-789.651/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SOARES PACHECO

Processo: AIRR-790.577/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AURELIANO GOUVEA BOTELHO  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-790.677/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS - ACEB  
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI  
AGRAVADO(S) : ARMIA AUGUSTA DE OLIVEIRA BOHRER  
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY SOARES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-791.527/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMLASA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
AGRAVADO(S) : DILNA VARELA DIAS  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO

Processo: AIRR-792.004/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ANDRADE  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-792.030/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : LUCIANA SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO SARMENTO DE ANDRADE

Processo: AIRR-792.033/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN  
AGRAVADO(S) : JOÃO ADRIANO DIAS  
ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA

Processo: AIRR-792.676/2001-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL ALMEIDA CRUZ  
AGRAVADO(S) : WASHINGTON ELIZEU  
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES

Processo: AIRR-793.481/2001-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : ADILSON DELFINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

Processo: AIRR-794.197/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM SANTANA DA SILVA

Processo: AIRR-794.199/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALOÍSIO SOUZA MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR-794.396/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : LIGIA OLIVEIRA SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). RUI PATTERSON

Processo: AIRR-794.435/2001-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ELIANA MARIA FERREIRA CORTEZ  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS  
AGRAVADO(S) : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIMÕES FERREIRA

Processo: AIRR-794.501/2001-2 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA  
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LETICINIOS, EMPRESA DE

HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB

Processo: AIRR-794.637/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : IVAN ANTÔNIO ALCÂNTARA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



## Processo: AIRR-794.638/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DEL BIANCO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO  
 AGRAVADO(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARINA T. M. DE FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS

## Processo: AIRR-794.644/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : IVONERO COSTA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## Processo: AIRR-794.645/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO XAVIER  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BORGES FILHO  
 AGRAVADO(S) : KIYOTA S/C DE ACABAMENTOS EM PEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI

## Processo: AIRR-794.760/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO APARECIDO  
 ADVOGADO : DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : COMIT - MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS LOPES

## Processo: AIRR-796.578/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO RIBEIRO ALVIM  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

## Processo: AIRR-796.585/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE NORONHA  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF  
 AGRAVADO(S) : JOSENITA ALVES SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN

## Processo: AIRR-796.639/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO MATRANGOLO  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER

## Processo: AIRR-797.645/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : AIRTON DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER

## Processo: AIRR-797.647/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELISEU CORRÊA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ENÉRIA THOMAZINI  
 AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## Processo: AIRR-798.568/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LÚCIO DE SOUZA PUCHETTI  
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIDA LOPES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

## Processo: AIRR-798.633/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ GOMES VIEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ

## Processo: AIRR-798.650/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : PAULINO PEREIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER GUIMARÃES TORELLI

## Processo: AIRR-798.651/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELÍSIO SIMOLA  
 ADVOGADA : DR(A). ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : ESPORTE CLUBE PINHEIROS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO

## Processo: AIRR-798.923/2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCELINO RIBEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

## Processo: AIRR-799.965/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TV SANTA CRUZ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ÉRITO FRANCISCO MACHADO

## Processo: AIRR-800.023/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA FREIRE FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

## Processo: AIRR-800.938/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : OSMAR CORREIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE  
 AGRAVADO(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

## Processo: AIRR-806.284/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP  
 ADVOGADA : DR(A). NÍVIA MARIA BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : CHARLES JEFERSON NICOLAU DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA

## Processo: AIRR-809.271/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : HELENA SOUZA BEVILACQUA  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO

## Processo: RR-42/2002-101-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES COROA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : HELVÉCIO EWALD  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO MILL

## Processo: RR-285/2003-113-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : DEOLINDA ROSA DE MATOSINHOS  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

## Processo: RR-567/1998-025-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : RODRIGO LUCIANO MARQUES  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANE EDLEINE PASCHOAL  
 RECORRIDO(S) : VINE TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS

## Processo: RR-914/2003-008-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : EMÍLIO DE AQUINO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## Processo: RR-944/2003-005-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : WALTER AGOSTINHO DE SOUZA NEVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

## Processo: RR-1.121/2002-090-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ASSIS DE ABREU  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA ELAINE VERGADIN  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO DE QUEIROZ

## Processo: RR-1.352/2001-003-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : EDSON ALMEIDA MESSIAS FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). AUDREY MARTINS MAGALHÃES

## Processo: RR-1.380/1998-092-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MAK  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

## Processo: RR-1.519/2001-071-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO FURLAN  
 RECORRIDO(S) : CARLINHO REZENDE  
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA

## Processo: RR-1.628/2003-075-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : LEONHARD GEORG SCHREIER  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE

## Processo: RR-1.670/2003-075-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO BRAZ DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO  
 RECORRIDO(S) : MÍRIAN ISABEL ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

## Processo: RR-1.753/1998-096-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : URANDI TEREZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOEL PINTO DE SOUZA

## Processo: RR-2.896/1996-029-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 RECORRIDO(S) : LÁZARO DE MOURA PRADO  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA

## Processo: RR-8.054/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : DAVIS BUDAU  
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES CÂNDIDO REINER DE SOUZA

## Processo: RR-28.098/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS RENATO S. SOUZA  
 RECORRIDO(S) : MARIA EDINALVA DE LIMA MAIA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ROYAL LIBERTY CHURRASCARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GOGONI

Processo: RR-37.646/2002-900-10-00-1 TRT da 10a. Região  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS COTTA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

Processo: RR-67.100/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO  
RECORRIDO(S) : MARIA EUNICE DA SILVA REIS  
ADVOGADO : DR(A). HEIDIR BARBOSA DOS REIS

Processo: RR-69.720/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA  
RECORRENTE(S) : ADÉLIA LUCÍLIA LOPES SARAIVA  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-87.678/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA  
RECORRIDO(S) : JESUS AFONSO DOMINGUES TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO XAVIER MARTINS

Processo: RR-87.681/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BASÍLIO AGUIAR  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ BERNARDI  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS GODOLPHO AUCH AZAMBUJA

Processo: RR-87.704/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS  
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA POZZOBON  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE MORAES BUCHRIESER

Processo: RR-87.706/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : DARCI PINHEIRO CHAGAS  
ADVOGADO : DR(A). LORENA DA SILVA RAMALHO

Processo: RR-87.725/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA FERREIRA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : CLÓVIS BALBINO RAMOS CRUXEM  
ADVOGADO : DR(A). DEISE CRISTINA SILVA DA SILVA

Processo: RR-89.873/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). VICTOR HUGO LAITANO  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO COUTO  
ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO  
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Processo: RR-101.387/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OTACILIO LINDEMAYER FILHO  
RECORRIDO(S) : HUMBERTO PINHEIRO GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CABRAL DE SOUZA

Processo: RR-101.408/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ACCENTURE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN  
RECORRIDO(S) : RÔMULO JOSÉ RANGEL HORA  
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE PAULA SOARES

Processo: RR-416.267/1998-3 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO MULTIPLIC S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO ABREU  
ADVOGADO : DR(A). RENATO ARMANDO R. PEREIRA

Processo: RR-479.004/1998-7 TRT da 12a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO GINESTE SCHROEDER  
RECORRIDO(S) : MARIA NEIVA FERREIRA DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

Processo: RR-535.544/1999-3 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : EDUARDO BISSOLATI  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DO MONTE NETO  
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS

Processo: RR-539.326/1999-6 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
RECORRENTE(S) : MARGARETE DORSA ESCOBAR SABELLA  
ADVOGADO : DR(A). AILTON ALVES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS, EXCETO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-543.495/1999-9 TRT da 18a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : BERNARDINO ALVES BARROS  
ADVOGADO : DR(A). SILVANO SABINO PRIMO

Processo: RR-544.599/1999-5 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CORDELIA MESQUITA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
RECORRIDO(S) : PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.C. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR-549.011/1999-4 TRT da 12a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ANDRÉ FABIANO DE MORAES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CABRAL  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA FOZ DO RIO ITAJÁ AÇÚ LTDA. - UNICRED LITORAL  
ADVOGADA : DR(A). JANE APARECIDA STEFANES DOMINGUES

Processo: RR-550.672/1999-8 TRT da 3a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO GUERRA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RICARDO CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO

Processo: RR-551.131/1999-5 TRT da 17a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SALLES  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Processo: RR-552.073/1999-1 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SECURIT S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARCILENE DE SOUSA SILVA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO WAQUIM ANSARAH

Processo: RR-557.445/1999-9 TRT da 5a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). EDISON CASAL

Processo: RR-569.291/1999-6 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA  
RECORRENTE(S) : NEIDE APARECIDA COSTA BISPO  
ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA FERRARI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-572.963/1999-0 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRIDO(S) : GROCH VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM  
ADVOGADA : DR(A). CLARICE PELICOLI

Processo: RR-575.126/1999-9 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : GILBERTO DANTAS DE MENDONÇA  
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S) : TÉCNICA INDUSTRIAL OSWALDO FILIZOLA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARCHÂNGELO CORRERA

Processo: RR-577.112/1999-2 TRT da 10a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA DE SOUSA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-580.776/1999-0 TRT da 9a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LOPES CASSIANO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-582.938/1999-2 TRT da 6a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS

Processo: RR-583.814/1999-0 TRT da 9a. Região  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRISAS DO LESTE  
ADVOGADO : DR(A). MURILO RAMON  
RECORRIDO(S) : JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR



## Processo: RR-584.843/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA IRMÃOS REIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ADÃO CAETANO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA MACIEL DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL PEREIRA DO AMARAL

## Processo: RR-588.513/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ADAIR DE FÁTIMA PESSOA  
 ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

## Complemento: Corre Junto com AIRR - 588512/1999-8

## Processo: RR-590.806/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-GIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI  
 RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EDMAR MARIS LESSA

## Processo: RR-607.393/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO DE ALMEIDA GOUVEIA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA

## Complemento: Corre Junto com AIRR - 607392/1999-7

## Processo: RR-613.798/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 RECORRENTE(S) : VALDIR SEEHASE ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA

## Processo: RR-614.072/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE  
 ADVOGADA : DR(A). BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO  
 RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ ALVES DE BARROS  
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO

## Processo: RR-616.751/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LUÍZ CLÁUDIO ESPÍNOLA GARCIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BEFFA

## Processo: RR-623.235/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA  
 RECORRIDO(S) : CÉLIA ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

## Processo: RR-623.917/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : DUILIO SÉRGIO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO OBICI

## Processo: RR-624.218/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
 RECORRIDO(S) : MARCELO SOUZA DATTOLLI  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCAN-TI

## Processo: RR-627.946/2000-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
 RECORRIDO(S) : EDSON MACHADO BASTOS  
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

## Processo: RR-628.744/2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE SANTANA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

## Processo: RR-628.799/2000-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRO SPOHR  
 ADVOGADO : DR(A). VALCI CANABARRO

## Processo: RR-631.307/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LEDA MARIA ALCÂNTARA  
 ADVOGADO : DR(A). DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

## Processo: RR-632.135/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA  
 RECORRIDO(S) : GETÚLIO VARGAS DA SILVA GOMES  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

## Processo: RR-632.213/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 RECORRIDO(S) : JADIR DO CARMO ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). JADIR PARREIRA JÚNIOR

## Processo: RR-635.630/2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALVES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : AURIETE VELOSO LIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR RODRIGUES E SILVA

## Processo: RR-635.933/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO  
 RECORRIDO(S) : NILSON LOPES ROSA  
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

## Processo: RR-635.935/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO  
 RECORRIDO(S) : MESSIAS FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

## Processo: RR-637.577/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : FÁBIO OLIVEIRA ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 RECORRIDO(S) : NACIONAL DE GRAFITE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO

## Processo: RR-638.471/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO  
 RECORRIDO(S) : ELIAS RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA

## Processo: RR-642.396/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : FAUSTO PIRES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRETAS

## Processo: RR-642.432/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DE ARAÚJO FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

## Processo: RR-644.549/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : GERALDO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO FERREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SAMPA ESTACIONAMENTOS S.C. LTDA.

## Processo: RR-645.321/2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEI-RA COMPENSADA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ELIÉSIO COSTA SENA  
 ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

## Processo: RR-647.833/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : ADÉLIA PAES FERNANDES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA

## Processo: RR-647.930/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)  
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GARCIA MORALE  
 RECORRIDO(S) : WALTER LUIZ FORTES SAMPAIO  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GARCIA MORALE  
 ADVOGADO : DR(A). MURILO RÉA

## Processo: RR-653.236/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS  
 RECORRIDO(S) : LOURENÇO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

## Processo: RR-654.520/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
 RECORRIDO(S) : DANIEL MELECARDI  
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEIXEIRA FONSECA

## Processo: RR-656.702/2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LT-DA.  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA  
 RECORRIDO(S) : DALMIR MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). ELOI PEDRO BONAMIGO

## Processo: RR-660.540/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANILDO SIMÕES

## Processo: RR-662.835/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCCETTI  
RECORRIDO(S) : NATAL DAVID COITINHO  
ADVOGADO : DR(A). EDMAR PERUSSO

## Processo: RR-666.030/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO GUIMARÃES E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

## Processo: RR-666.503/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

## Processo: RR-666.797/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : DINAZALDA DORNELLAS MAZZARIOLI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

## Processo: RR-668.395/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : GENIVAL JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM

## Processo: RR-672.363/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA  
RECORRIDO(S) : MANOEL GABRIEL DE ALMEIDA

## Processo: RR-673.497/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARIZA SANTOS DA SILVA NUNES  
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA APARECIDA PUCCINI SILVA

## Processo: RR-674.482/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CIBELE MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA

## Processo: RR-674.559/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
RECORRIDO(S) : WILMAR COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL

## Processo: RR-674.828/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). RUBEM PERRY  
RECORRIDO(S) : J.Z. CONSTRUTORA RODOVIÁRIA E FERROVIÁRIA S.A.

## Processo: RR-689.828/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : JUVENAL FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

## Processo: RR-692.022/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : GUSTAVO BENDINELLI - ME  
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA TIVERON  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA  
ADVOGADO : DR(A). NEWTON COLENCI JÚNIOR

## Processo: RR-701.064/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PIRES  
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

## Processo: RR-703.299/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : JOVANI GOMES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

## Processo: RR-704.404/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOÃO WALDIR BOARETTO  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

## Processo: RR-705.890/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN  
RECORRENTE(S) : OSMAR DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

## Processo: RR-717.904/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
RECORRIDO(S) : ANA KÁTIA MIRANDA GOMES DE SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO

## Processo: RR-723.856/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETI LEITE DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO

## Processo: RR-735.907/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO GOMES LORDELLO DE MELLO  
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

## Processo: RR-744.168/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI  
RECORRIDO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CLINI DIANA

## Processo: RR-751.732/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO  
RECORRIDO(S) : GISLENE SOUSA RABELO  
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

## Processo: RR-758.976/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
RECORRIDO(S) : SIMONE DE OLIVEIRA BARBOSA CERULI  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE GISELE FERNANDES COELHO

## Processo: RR-788.372/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : AIRTON ANTÔNIO DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO

## Processo: RR-800.870/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). EDMIR OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO

## Processo: RR-804.056/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA RIBEIRO FILHO  
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

## Processo: AIRR e RR-764.128/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ILSE CASAGRANDE  
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT BRASIL TELECOM  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## Processo: AG-RR-745/2002-031-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SEONITA DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : PLÁSTICOS MUELLER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

## Processo: AG-AIRR-1.557/2002-002-16-40-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : IVALDO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO

## Processo: AG-RR-3.980/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ MACHADO COELHO  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL SAMPAIO ANTUNES

## Processo: AG-RR-12.657/2003-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MOISÉS PIRES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO  
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ

## Processo: AG-AIRR-14.827/2003-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TAB - TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TADEU DINIZ  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DE MESTRES E CONTRAMESTRES DE FIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA

## Processo: AG-AIRR-36.516/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARQUES JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VIRGÍLIO SIFUENTES COSTA



Processo: AG-AIRR-45.702/2002-902-02-40-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : EDVALDO NEGRO  
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Complemento: Corre Junto com A-RR - 45702/2002-8

Processo: AG-RR-54.902/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANGÉLICA APARECIDA KRAUSS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO A. MILAGRES

Processo: AG-RR-56.563/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ANDREA AIEN  
 ADVOGADO : DR(A). DEISE APARECIDA AIEN  
 AGRAVADO(S) : CASTORAMA DO BRASIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA

Processo: AG e ED-RR-73.066/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) E EM-BARGANTE(S) : ERIVALDO CARNEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(A) E EM-BARGADO(S) : PASTELARIA HAWAÍ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO PIRES

Processo: AG-AIRR-82.946/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE  
 ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FELIPE SANTIAGO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVIO GOMES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR(A). SEMI ANIS SMAIRA

Processo: AG-RR-120.298/2004-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : REINALDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo: AG-AIRR-709.081/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GUMARÃES MARCONDES PINTO  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA

Processo: AG e ED-RR-763.408/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) E EM-BARGANTE(S) : LOURIVAL SILVA REIS  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(A) E EM-BARGADO(S) : TUKAS BAR SANTOS LTDA. - ME

Processo: AG-AIRR-798.432/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO CORREIA DE FRANÇA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODÓI

Processo: AG-AIRR-811.522/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO(S) : JOEL DE AGUIAR RAMOS  
 ADVOGADO : DR(A). DELBER FARIA JARDIM

Processo: AG-AIRR-812.486/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO CELSO GOMES GUIMARÃES  
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: A-AIRR-115/1998-761-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO DOS SANTOS MELO  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH

Processo: A-RR-891/2002-028-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : EDGAR DUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: A-AIRR-1.177/2001-111-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : OPERADORA DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SBOMPATO  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARIS CANO RONZANI

Processo: A-AIRR-1.610/1998-070-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA ALVES LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO RIELO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: A-RR-1.779/2001-029-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MANCHESTER FERRO E AÇO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : RONALDO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR(A). LINCOLN LOUZADA JÚNIOR

Processo: A-AIRR-2.670/2000-022-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH  
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
 AGRAVADO(S) : WILSON LEITE DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Processo: A-AIRR-20.444/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : RONALDO DIAS DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: A-AIRR-26.710/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO BRITO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). PABLO ANTUNES DA SILVEIRA

Processo: A-AIRR-31.650/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : APEL MULTIMÍDIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). TAUBE GOLDENBERG  
 AGRAVADO(S) : VANIA MENEZES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE DIAS DE MOURA

Processo: A-RR-36.066/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI  
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DR(A). ANDREA METNE ARNAUT  
 AGRAVADO(S) : SILINALDO JOSÉ DE ANDRADE AMARANTE  
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO RIBEIRO PAZ

Processo: A-RR-41.402/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo: A-RR-41.791/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO POLITO  
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo: A-RR-45.702/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : EDVALDO NEGRO  
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AG-AIRR - 45702/2002-2

Processo: A-RR-62.482/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MANOEL JARDIM DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

Processo: A-RR-72.760/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO MORAES  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo: A-RR-788.026/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS  
 AGRAVADO(S) : JOELMA ALESSANDRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL LEITE

Processo: RA-69.293/2002-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)  
 INTERESSADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
 INTERESSADO(A) : MIGUEL PINTO FIGUEIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

Processo: RA-110.178/2003-000-00-00-3

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)  
 INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE BURITI  
 INTERESSADO(A) : MARIA HELENA SEREJO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RR-8.429/2002-906-06-00.4TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTES : SEBASTIÃO BARBOSA CAMPOS E OUTRO.  
 ADVOGADO : DR. LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO  
 RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
 AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LENILSON DE ANDRADE

## DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, mediante o acórdão de fls. 1021/1025, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos, julgando prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelos Reclamantes. Manteve a decisão de primeiro grau inalterada quanto às demais matérias.

Dessa decisão a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 1027/1036), com fulcro no art. 896, alíneas a e c, da CLT. Insurgiu-se contra a manutenção da condenação ao pagamento de quinze minutos diários, decorrentes da não concessão de intervalos intrajornada, e de quebra de caixa. Indicou violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes interpuseram recurso de revista a fls. 1044/1057, com fundamento no art. 896 da CLT. Insurgiram-se contra a exclusão da condenação relativa ao pagamento do adicional de periculosidade. Indicaram violação dos arts. 193, § 1º, da CLT e 7º, XIII, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Mediante a decisão de fls. 1058 foi admitido apenas o recurso de revista interposto pelos Reclamantes.

Não foram apresentadas contra-razões (certidão, fls. 1061).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O recurso de revista não reúne condições de ser processado.

O acórdão regional proferido no recurso ordinário foi publicado em 03.05.2003, sábado, conforme certificado a fls. 1026. O prazo para a interposição do recurso começou a fluir na terça-feira, dia 06.05.2003, expirando em 13.05.2003. No entanto, os Reclamantes encaminharam o recurso de revista via postal, consoante no aviso de recebimento de fls. 1042 que a documentação foi recebida pelo destinatário em 14.05.2003, quando já transcorrido o oitavo dia legal. Ressalto, ainda, que a fls. 1038 consta a petição de apresentação do recurso de revista que foi enviada via fac-símile, a qual, não obstante tenha sido recebida no dia 13.05.2003, não elide a intempestividade do recurso de revista tendo em vista que não foi acompanhada das razões recursais.

Destaco que a tempestividade do recurso é aferida pela data de recebimento das razões recursais, via protocolo, no Tribunal recorrido. Nesse sentido vale transcrever a ementa da decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte:

ACÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. DATA DO EFETIVO PROTOCOLO, E NÃO DA REMESSA PELOS CORREIOS. 1. Se o recurso ordinário do Reclamante foi postado no correio dentro do prazo recursal, mas protocolado no 3º TRT após decorrido aquele prazo, ele é intempestivo, pois o protocolo do Tribunal recorrido é o meio adequado para aferir-se a tempestividade do recurso ordinário, e não os correios. 2. Saliente-se, por oportuno, que o Reclamante é reincidente específico na prática de interpor recurso via postal, pois verifica-se que da sentença rescindenda, proferida na fase de conhecimento, interpôs recurso ordinário, que não foi conhecido pelo 3º Regional, por intempestivo, justamente pelo fato de ter sido postado no correio e protocolizado naquele Tribunal após o decurso do prazo recursal. Recurso ordinário não conhecido, por intempestivo. (ROAR-1297/2002-000-03-00, DJ 26/03/2004, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho)

Conclui-se que o recurso de revista está intempestivo.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

**GELSON DE AZEVEDO**  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2.904/1992-007-08-41.5TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS  
 FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. -  
 CAPAF  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
 AGRAVADO : ANTÔNIO NUNES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

## DESPACHO

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal de origem e da guia de recolhimento das custas.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

3. Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 2004.

**GELSON DE AZEVEDO**  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-00166/2002-002-02-40.2TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ ROBERTO COSTA NEGRAIS.  
 ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES  
 AGRAVADOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 S.A. - BANESPA E OUTRO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDO-  
 SO  
 AGRAVADO : FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE  
 SOCIAL - BANESPREV

## DESPACHO

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruído sem cópia da certidão de publicação do Acórdão Regional de fls. 190/191, que julgou os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante.

De acordo com a sistemática processual vigente, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso de Revista, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos, a teor do que disciplina o art. 897, § 5º, da CLT, com redação dada pela lei n. 9.756/98, in verbis:

"§ 5º - sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição"

Aliás, visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa nº 16, estabelecendo em seu item III, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Assim sendo, deve a parte apresentar na formação do Agravo de Instrumento, cópia da certidão de publicação do Acórdão Regional, a fim de possibilitar a comprovação da tempestividade do Recurso de Revista, assim como o seu imediato julgamento, o que não ocorreu no caso dos autos.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Ressalte-se ainda, que a etiqueta adesiva de fl. 192 não supre a deficiência de formação do Agravo, sendo impróprio para aferição da tempestividade da revista, vez que a mesma não se presta para esse fim, conforme a OJ nº 284 da SBDI-1/TST.

Da mesma forma, registro que apesar do despacho de fls. 210/211 consignar que o Recurso de Revista foi interposto tempestivamente, o mesmo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que o Juízo de admissibilidade a quo tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem, conforme entendimento desta Colenda Corte, consubstanciado no precedente EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-333/1996-025-04-40.9RT 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INGOR KRONBAUER  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIAS NEVES  
 AGRAVADA : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTE-  
 BOL  
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

## DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante às fls. 02/16, contra o despacho do 4º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 125/126.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado e por falta de autenticação nas peças trasladadas.

Ocorre que, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Verifica-se, pois, que o reclamante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão Regional, impossibilitando a verificação da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientações Jurisprudenciais Transitórias nº 17 e 18 da SDI-1 do TST que se aplicam.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumprasseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ressalte-se, também, que a rubrica aposta pelo advogado do agravante em todas as cópias trasladadas aos autos não tem o condão de suprir a autenticação exigida pelo artigo 830, da CLT, bem como pelo item IX da Instrução Normativa nº 16/99, pois, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC (redação de acordo com a Lei 10.532/2001), as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Ademais, nos termos da Instrução Normativa n.º 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-00036/2002-034-15-40.3TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO PILLI  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO  
 PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

## DESPACHO

De plano, consigno que no julgamento do Agravo de Instrumento, esta Corte superior pode analisar os pressupostos extrínsecos do recurso de revista, mesmo que não apreciados pelo Tribunal Regional, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 282/SBDI-1.

Desse modo, compulsando os autos, verifico que o recurso de revista não reúne condições de prosseguimento, eis que interposto extemporaneamente.

Com efeito, a conclusão do acórdão regional foi publicada no dia 25.07.2003 (segunda-feira), conforme registrado na certidão de fl. 65 dos presentes autos, iniciando-se o prazo para interposição do apelo em 28.07.2003 (segunda-feira), a teor do art. 184, § 2º, do CPC, terminando, em consequência, no dia 04.08.2003 (segunda-feira).

Ora, conforme se constata na cópia da petição protocolada (fl. 66), o recurso de revista somente foi apresentado no dia 18.08.2003, segunda-feira.

Nessa esteira, pelo extenso lapso temporal entre um ato e outro, há de se concluir que, ou houve deficiência de traslado ou a revista encontra-se efetivamente intempestiva, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70, segundo o qual o prazo para interposição de recurso de revista é de 08 (oito) dias.

Cumprasseverar ainda, que não há nos autos, nenhum documento em que se comprove não ter havido expediente forense no Tribunal Regional que viesse a justificar a dilação do prazo recursal. A presença de tal documento fazia-se necessária para que o Recorrente demonstrasse a tempestividade de seu recurso, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 161 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Do mesmo modo, registro que apesar do despacho de fl. 76 consignar que o Recurso de Revista foi interposto tempestivamente, o mesmo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que o Juízo de admissibilidade a quo tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem, conforme entendimento desta Colenda Corte, consubstanciado no precedente EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003. Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-74/2003-079-03-40.3TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : HELDER TADEU SANTANA PEREIRA  
 ADVOGADO : JAMIL KILO  
 AGRAVADO : ALAÍDE ONGARO VLUGT  
 ADVOGADA : ISABEL CRISTINA FONSECA NA-  
 BAK

## DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado em trâmite no âmbito do 3º regional.

Cumprasseverar, de plano, que o agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, por total deficiência de sua formação.

Da análise do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, o agravo de instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo, autenticadas uma a uma, conforme determina a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, in verbis:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."



Na hipótese, deixou a parte de apresentar cópias do recurso trancado, do despacho agravado, além da certidão de publicação tanto do acórdão recorrido (IN 16/99) bem como do despacho agravado, desatendendo ao disposto no dispositivo legal supra e impossibilitando a aferição dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

Ademais, a deficiência da formação do agravo se complementa ante a inautenticidade das peças colacionadas vez que não atendida a determinação do art. § 1º do 544/CPC.

O não conhecimento do Agravo se impõe, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir as peças colacionadas defeituosamente ou ausentes, ainda que essenciais, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-765/2002-906-06-40.3TRT 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR  
**AGRAVADA** : NEIDE MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA

**D E S P A C H O**

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, verifico de plano que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, ante a flagrante intempestividade do apelo revisional denegado.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, na hipótese, negativa, tornando-se imperativa a decretação de sua intempestividade.

Com efeito, a certidão de intimação de fl. 61 atesta a publicação do acórdão recorrido em 07.08.2002, enquanto o Recurso de Revista restou aviado em 27.08.2003. Note-se que a suspensão de prazos denunciada pela certidão de fl. 80 limitou-se ao período de 14 a 19.08.2003.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01117/1996-202-01-40.0TRT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : LEDI DA SILVA ENNES  
**ADVOGADO** : RICARDO BIANCHI DA SILVA

**D E S P A C H O**

De plano, consigno que no julgamento do Agravo de Instrumento, esta Corte superior pode analisar os pressupostos extrínsecos do recurso de revista, mesmo que não apreciados pelo Tribunal Regional, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 282/SBDI-1.

Desse modo, compulsando os autos, verifico que o recurso de revista não reúne condições de prosseguimento, eis que interposto extemporaneamente.

Com efeito, a conclusão do acórdão regional foi publicada no dia 18.08.2003 (segunda-feira), conforme registrado na certidão de fls. 48/verso dos presentes autos, iniciando-se o prazo para interposição do apelo em 19.08.2003 (terça-feira), a teor do art. 184, § 2º, do CPC, terminando, em consequência, no dia 26.08.2003 (terça-feira).

Ora, conforme se constata na cópia da petição protocolada (fl. 49), o recurso de revista somente foi apresentado no dia 30.09.2003, terça-feira.

Nessa esteira, pelo extenso lapso temporal entre um ato e outro, há de se concluir que, ou houve deficiência de traslado ou a revista encontra-se efetivamente intempestiva, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70, segundo o qual o prazo para interposição de recurso de revista é de 08 (oito) dias.

Cumprando ressaltar ainda, que não há nos autos, nenhum documento em que se comprove não ter havido expediente forense no Tribunal Regional que viesse a justificar a dilação do prazo recursal. A presença de tal documento fazia-se necessária para que o Recorrente demonstrasse a tempestividade de seu recurso, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 161 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Do mesmo modo, registro que apesar do despacho de fls. 52/53 consignar que foram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, o mesmo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que o Juízo de admissibilidade a quo tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem, conforme entendimento desta Colenda Corte, consubstanciado no precedente EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-115/2003-361-02-40.3TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TRW AUTOMOTIVE LTDA  
**ADVOGADO** : MURILO POURRAT MILANI BORGES  
**AGRAVADO** : AVELINO RUI  
**ADVOGADO** : ÂNGELA MARIA GAIA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fl. 95, da lavra da Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercício da presidência do TRT da 2ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da agravante.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado e por falta de autenticação nas peças trasladadas.

Note-se que, de acordo com a sistemática processual vigente, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso de Revista, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos, a teor do que disciplina o art. 897, § 5º, da CLT, com redação dada pela lei n. 9.756/98, in verbis:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição;

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa n.º 16, estabelecendo em seu item III, sob pena de não conhecimento do Agravo, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Assim sendo, verifica-se que a reclamada não trasladou aos autos cópias de peças obrigatórias tais como as procurações dos advogados de ambas as partes e da certidão de publicação do acórdão recorrido, bem como do recurso denegado e despacho agravado, eis que estes últimos encontram-se desprovidos de assinaturas.

Ressalte-se, ainda, que as cópias trasladadas para a formação do agravo encontram-se inautênticas, em desconformidade com o artigo 897, § 5º, I, e art. 830, ambos da CLT e da Instrução Normativa 16/99, inciso IX, do TST, além do que, a agravante não declarou a autenticidade dos referidos documentos, conforme faculta o item IX da Instrução Normativa 16 do TST e § 1º do art. 544 do CPC.

Por fim, é de se notar que encontram-se sem as respectivas assinaturas, as peças trasladadas do acórdão recorrido e despacho denegatório (fls. 74/81 e 95), carecendo-lhes, portanto, a devida autenticidade.

Com efeito, nos termos da Instrução Normativa n.º 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-144/2001-098-15-00.0 TRT 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO SILVÉRIO DA SILVA  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE GARÇA  
**ADVOGADO** : DR. HERCÍLIO FASSONI JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante às fls. 190/194, contra a decisão de fls. 187, da lavra da Exmo. Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado 218 do TST.

O reclamante, ora agravante, interpôs o recurso de revista de fls. (174/185) contra o acórdão regional (fls. 162/163) que negou provimento ao agravo de instrumento interposto em face da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário por deserto.

Inobstante, nos termos do Enunciado 218 do TST, é incabível o recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Destarte, o despacho agravado encontra-se em consonância com a jurisprudência sumulada pelo C. TST, mediante o Enunciado 218. Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-155/2000-040-02-40.7TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ERMINDA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
**AGRAVADA** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FERNANDO SIMÃO DE LIMA

**D E S P A C H O**

O TRT da 2ª Região, mediante o despacho de fl. 185, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, em face da constatação de que o julgado baseou-se nas provas dos autos restando obstaculizado o conhecimento da revista ante o termos do Enunciado 126 desta Corte.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/06), alegando que o Recurso de Revista deve ser admitido, uma vez que o está fulcrado em divergência jurisprudencial e violação legal.

Não obstante o inconformismo demonstrado, o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruído com cópia da petição do Recurso de Revista (fls. 127/143), que não permite verificar a data de sua interposição, eis que ilegível a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional.

De acordo com a sistemática processual introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal, a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado, que instrui o Agravo, deve possibilitar a aferição da sua tempestividade.

Aliás, visando uniformizar a interpretação da referida lei, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa nº 16, estabelecendo em seu item III, sob pena de não conhecimento do Agravo, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Assim sendo, deve a parte apresentar a cópia da petição do recurso trancado em condições de se aferir todos os seus pressupostos comuns de admissibilidade, dentre os quais a tempestividade da revista, o que não ocorreu no caso dos autos.

Negligenciando o litigante neste particular, acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça colacionada defeituosamente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-162/2000-221-04-40.6TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SANTHIER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A  
**ADVOGADA** : DRA. KARINA VAILATI FLORES  
**AGRAVADO** : JOSÉ CARLOS DIAS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS SANT'ANNA HARLACHER

**D E S P A C H O**

O TRT da 4ª Região, mediante o despacho de fls. 67, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que os subscritores do Recurso de Revista não possuem outorga de poderes para representar a Reclamada.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/06), alegando que o Recurso de Revista deve ser admitido, pois não foi observado o prazo para regularização da representação a teor do artigo 13 do CPC.

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que a revista não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois interposto sem Procuração dos profissionais subscreveram o recurso.

Destaque-se que o Recurso de Revista não é reputado ato processual urgente.

A parte desfruta de prazo para interpô-lo e satisfazer todos os seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, dentre os quais a regular representação em juízo.

E, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 149/SDI-1, o artigo 13 do CPC, que prevê a concessão de prazo para a regularização da representação processual, não se aplica em fase recursal.

Ante o exposto, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT e inciso X do art. 104 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-273/1999-004-04-40.6TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VONPAR REFRESCOS S.A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
**AGRAVADO** : PAULO FERNANDO DOS SANTOS CABREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA

**D E S P A C H O**

O TRT da 4ª Região, mediante o despacho de fls. 72/73, denegou seguimento ao Recurso de Revista da 2ª Reclamada (VONPAR), em face da constatação de que o Acórdão está em consonância com o Enunciado 331, IV, desta Corte, obstaculizando o apelo nos termos do § 4º, do artigo 896 da CLT c/c Enunciado 333/TST.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/05), alegando que o apresentou divergência jurisprudencial válida, bem como, demonstrou violação direta e literal aos artigos 5º, II e ao item IV do Enunciado 331 desta Corte.

Com efeito, não prospera a alegação supra, pois o despacho denegatório tem apoio na consonância da decisão com o item IV do Enunciado 331 desta Corte.

Nesse passo, não é passível de admissão, pois, quando esta Colenda Corte adota, de forma iterativa e notória, entendimento acerca de determinado tema, há que se pressupor considerar a tese esposada em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, inviável o apelo, seja por afronta legal ou por dissenso interpretativo, com fulcro no § 4º do artigo 896 Consolidado c/c o Enunciado 333/TST.

Nesse passo, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afasto, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-192/2000-741-04-41.0RT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADA** : DRA. GRISELDA GREGIANIN ROCHA  
**AGRAVADA** : EDITE TERESINHA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GRZECHOTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado às fls. 02/06, contra o despacho do 4º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 132/133, ao fundamento de que não restou caracterizada a violação apontada no tocante ao salário in natura/reflexos, bem como que os restos apresetados são inservíveis por não atenderem ao disposto nos Enunciados 23 e 296/TST e ao art. 896, "a", da CLT.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado, pois, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, verifica-se que o agravante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumprasseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-194/2002-661-04-40.5TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - COOPERSERV  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES  
**AGRAVADO** : ILSON MACHADO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON LOPES BROTTO

**D E S P A C H O**

O TRT da 4ª Região, mediante o despacho de fl. 141, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que a decisão recorrida é interlocutória, não terminativa do feito com fulcro no Enunciado 214 desta Corte.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/05), alegando que a decisão é definitiva na medida que afastou o vínculo empregatício.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, pelo acórdão de fls. 112/116, deu provimento ao Recurso Ordinário, reconhecendo o vínculo de emprego do Reclamante com a COOPERSERV, assim como a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF, por eventuais créditos trabalhistas, e determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que o Juízo analise e decida as demais questões como entender de direito.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do Recurso de Revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau.

Somente após proferida nova decisão é que caberá Recurso Ordinário e, se for o caso, Recurso de Revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o Recurso de Revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-194/2003-011-04-40.0RT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS  
**AGRAVADOS** : PAULO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado às fls. 02/06, contra o despacho do 4º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 126/127, ao fundamento de que não restou caracterizada a violação apontada no tocante às diferenças salariais em virtude de promoções por antiguidade.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado, pois, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, verifica-se que o agravante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumprasseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-214/2003-761-04-40.7TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BRASKEM S.A.  
**ADVOGADO** : DANILO ANDRADE MAIA  
**AGRAVADOS** : JOSÉ CARLOS VIEIRA DA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : OSNI JOSÉ ALVES

**D E S P A C H O**

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, verifico de plano que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, frente ao consignado pelo 4º Regional, no despacho de fls. 113, acerca da impossibilidade do conhecimento do Recurso de Revista da reclamada, por inexistente, frente a ilegitimidade postulatória da causídica que o subscreve.

Não prevalece, portanto a alegação de vulnerabilidade aos arts. 796, "a"/CLT 13 e 284/CPC, tendo em vista que a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 149 da Seção de Dissídios Individuais, que assenta ser inaplicável na fase recursal o prazo para regularizar a representação.

Ressalte-se que, aos recursos de natureza extraordinária, cumpre uniformizar a jurisprudência trabalhista nacional e reparar ofensa à literalidade de preceito de lei.

Desta forma, em havendo unidade interpretativa em relação à matéria em exame, resta superada a pretendida divergência pretoriana e a violação legal apontada, o que inibe o conhecimento da revista, por subsunção da inteligência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333/TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2263/2001-061-02-40.6TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SILVIO LUIZ RIBAS MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR ANTONIO BRAKNYS  
**AGRAVADO** : INTERAMERICANA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O TRT da 2ª Região, mediante o despacho de fl. 62, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, em face da constatação de que a decisão do Regional está em consonância com o Enunciado 126 desta Corte.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/07), alegando que o Recurso de Revista deve ser admitido, uma vez que não se discute fatos e provas, mas sim o ônus da prova, na medida que a Reclamada admitiu a prestação de serviços do Reclamante atraindo assim a incumbência de provar que tal labor não se deu na forma prescrita pela CLT.

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois o julgador Regional deixou assentado que não há nos autos nenhuma prova de que tenha havido subordinação afastando a aplicação do artigo 3º da CLT.

Nesse passo o despacho denegatório aferiu a necessidade de revolvimento do contexto fático probatório para se chegar a decisão diversa daquela a que chegou o Regional, constatando a inviabilidade de seguimento ao apelo diante do óbice do Enunciado 126 desta Corte.

Assim, conforme a reiterada jurisprudência desta Corte (En. 333), bem como, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2479/2001-014-02-40.4RT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO** : DRA. RAQUEL NASSIF MACHADO  
**AGRAVADO** : JOSÉ ANTONIO DE SOUZA CASSIMIRO  
**ADVOGADO** : DRA. MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, às fls. 02/07, em face da decisão agravada, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado.

In casu, verifica-se que a agravante não colacionou aos autos cópia do despacho agravado, peça obrigatória à formação do instrumento, a teor do que disciplina o art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela lei n. 9.756/98.

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa n.º 16/99, estatui, em seu inciso X, que a vigilância do correto traslado das peças obrigatórias é ônus que compete às partes, sendo que a verificação de omissão nesse mister não implica em determinação de diligência para que seja oportunizado o suprimento da falta.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-252/2000-006-04-40.8RT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
**ADVOGADA** : DRA. KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA  
**AGRAVADA** : NILZABETE ASSUNÇÃO GOMES.  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DECUSATI  
**AGRAVADO** : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADAUTO MACHADO PIRES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada às fls. 02/10, contra o despacho do 4º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 111/112, ao fundamento de que em relação à responsabilidade subsidiária, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o En. 331/TST; no tocante às horas extras, o despacho observou que a violação ao art. 72 da CLT não foi prequestionada nos termos do En. 297/TST e OJ 256 da SDI-1/TST, sendo que o aresto apresentado para confronto de teses não atende ao En. 296/TST.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado, pois, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, verifica-se que a agravante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a verificação da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumprasseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-254/1998-481-01-40.7RT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHE  
**AGRAVADO** : ALOÍSIO JOSÉ TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado às fls. 02/08, contra o despacho do 1º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 164.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado e por falta de autenticação nas peças trasladadas.

Ocorre que, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Verifica-se, pois, que o reclamado não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão Regional, impossibilitando a verificação da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumprasseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Note-se, ainda, que o carimbo apostado em todas as cópias trasladadas aos autos com a inscrição "CONFERE COM ORIGINAL" não tem o condão de suprir a autenticação exigida pelo artigo 830, da CLT, bem como pelo item IX da Instrução Normativa nº 16/99, pois, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC (redação de acordo com a Lei 10.532/2001), as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Ademais, nos termos da Instrução Normativa n.º 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-272/2003-054-03-40.0RT 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GERDAU AÇOMINAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : MILTON LAGE DE MELO.  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada às fls. 02/09, contra o despacho do 3º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 131.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido, vez que restaram autenticados apenas os documentos de fls. 10/13, sendo que as demais cópias trasladadas aos autos encontram-se inautênticas.

Cumprasseverar que o artigo 897, § 5º, da CLT, dispõe que o agravo de instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo.

Desse modo, configura-se imprescindível para conhecimento do agravo que as peças formadoras sejam autenticadas uma a uma, conforme determina o artigo 830, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, in verbis:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Cumprasseverar que a agravante não declarou a autenticidade dos documentos colacionados à petição de agravo de instrumento, conforme faculta o item IX da Instrução Normativa 16 do TST e § 1º do art. 544 do CPC.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-289/1999-661-04-40.2 TRT 04ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : ANNA CARLOTA BERTON E OUTRA  
**ADVOGADO** : HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT  
**AGRAVADO** : HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 112/114, da lavra do Exmo. Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista das agravantes.

Com efeito, instruíram as agravante o presente recurso (agravo de instrumento) com cópia da peça recursal cujo protocolo se encontra ilegível (fl. 105), impossibilitando, dessa forma, a verificação da tempestividade do apelo, em óbice a seu processamento, à vista do item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, vez que não há nos autos elementos outros que atestem a sua tempestividade. Quanto ao tema, aliás, já sedimentou entendimento esta Eg. Corte, consubstanciado na redação da OJ nº 285 da SDI-1 do TST, verbis:

**285. Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST . O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Assim, verifica-se que o apelo não reúne condições de conhecimento, quer perante a incidência do § 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST, na hipótese, ou ainda pelo descuido da recorrente na formação do agravo a partir de peças que possibilitassem condições necessárias à constatação da admissibilidade recursal.

Ademais, nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem.

Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumprasseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa n.º 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-339-2003-611-04-40.2TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COOPERATIVA AGRÍCOLA TUPAN-CIRETÁ-LTDA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO DOMINGOS ROSSATO  
**AGRAVADO** : GENTIL PALAMAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento em processo sob o rito sumário, interposto contra o despacho de fls. 170/171, da lavra do Exmo. Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da agravante, fundado no § 6º do art. 896/CLT, reiterando a deserção do Recurso Ordinário aviado pela ora agravante.

Com efeito, analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, verifico de plano que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, frente a inexistência de comprovação do recolhimento de custas processuais, nos termos do despacho de fl. 170, que consigna a ausência da autenticação a que alude o art. 830/CLT.

Desse modo, a deserção decretada pela instância ordinária, acarreta, inexoravelmente a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, consubstanciado no preparo, restando obstado, portanto, o processamento do apelo revisional.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-425/2003-008-13-40.4 TRT 13ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB  
**ADVOGADO** : JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA  
**AGRAVADA** : EDILENE DOS SANTOS DIAS  
**ADVOGADO** : MÁRIO MACIEL DA CUNHA

**D E S P A C H O**

A agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitando a constatação da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, vez que não há nos autos elementos outros que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumprasseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa n.º 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-427/1997-663-09-40.7TRT 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
**AGRAVADO** : LEICIR SOARES CIPRIANO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DIRCE TRIANA

**D E S P A C H O**

O TRT da 9ª Região, mediante o despacho de fls. 142, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que os subscritores da revista não estão habilitados nos autos.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/07), alegando que o Recurso de Revista deve ser admitido, uma vez que, trata-se de erro in procedendo pois em nenhum momento o instrumento de mandato de fl. 408 e verso foi revogado expressamente pelo de fl. 476 e verso.

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo de Instrumento não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois não foi instruído com a certidão de publicação do despacho denegatório, inviabilizando a aferição da tempestividade do apelo.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-464/2002-068-09-40.6 TRT 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SADIA S.A.  
**ADVOGADO** : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO** : AGNALDO LÚCIO SUBTIL MORO  
**ADVOGADO** : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANNNS  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SADIA S.A., às fls. 02/06, em face da decisão agravada (fls. 105), que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por irregularidade de representação.

De acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, conforme decidido pelo despacho agravado, verifica-se que a reclamada quando da interposição do Recurso de Revista não cuidou de autenticar a cópia da procuração outorgada ao seu representante legal, nem restou configurado, na hipótese, o mandato tácito, resultando, portanto, na irregularidade de representação.

Ademais, não há que se falar em abertura de prazo para sanar referida irregularidade, em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1/TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-465/2002-068-09-40.0 TRT 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SADIA S.A.  
**ADVOGADO** : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO** : ADEMAR VITOR SUBTIL MORO  
**ADVOGADO** : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANNNS  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SADIA S.A., às fls. 02/06, em face da decisão agravada (fls. 100), que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por irregularidade de representação.

De acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, conforme decidido pelo despacho agravado, verifica-se que a reclamada quando da interposição do Recurso de Revista não cuidou de autenticar a cópia da procuração outorgada ao seu representante legal, nem restou configurado, na hipótese, o mandato tácito, resultando, portanto, na irregularidade de representação.

Ademais, não há que se falar em abertura de prazo para sanar referida irregularidade, em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1/TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-466-2001-741-04-40.0TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TRASCARGA - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
**ADVOGADO** : HORÁCIO PINTO LUCENA  
**AGRAVADO** : OLINTO AMAURY PIEPER  
**ADVOGADO** : PEDRO REHBEIN  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra o despacho de fls. 146/147, da lavra do Exmo. Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da agravante, fundado na OJ 139-SDBI-1/TST.

Com efeito, analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, verifico de plano que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, vez que o depósito recursal efetuado por ocasião da interposição do Recurso de Revista (R\$ 5.145,00 - fl.351), não alçou o patamar estabelecido pelo TST para interposição deste apelo pelo Ato GP/TST 294/03 de R\$ 8.338,66, ou ainda ao valor da condenação de R\$ 40.000,00, ainda que somado ao depósito prévio de R\$ 3.485,03 (fl. 302).

A Instrução Normativa nº 03/93, em face do artigo 8º da Lei 8.542/92 e, Orientação Jurisprudencial 139 da SBDI-1, explicitam que nos casos em que o valor da condenação for inferior àquele estabelecido como valor máximo de depósito para o respectivo recurso, a parte recorrente, deverá efetuar o recolhimento até o limite do valor da condenação.

Por outra, se o valor da condenação ultrapassar o valor máximo estabelecido para depósito em face daquele recurso, o recolhimento deverá ser feito de forma integral.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, porquanto efetivamente o Agravo de Instrumento não reúne condições de provimento em face da inobservância do devido preparo do Recurso de Revista.

Desse modo, a deserção decretada pela instância ordinária, acarreta, inexoravelmente a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, consubstanciado no preparo, restando obstado, portanto, o processamento do apelo revisional.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-470-2003-171-18-40.6TRT 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SOCIEDADE AÇUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : GLEISON MODESTO FARIA  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO TEIXEIRA SILVA  
**D E S P A C H O**

O TRT da 18ª Região, mediante o despacho de fl. 57, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que a decisão do Regional está em consonância com o Enunciado 16 desta Corte.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/06), alegando que o Recurso de Revista deve ser admitido, uma vez que seu apelo foi interposto tempestivamente, pois, foi notificado no dia 07.10.2003, o prazo iniciando-se em 08.10.2003 e terminando em 15.10.2003.

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruído com peças sem autenticação.

Inicialmente, cumpre destacar que da análise do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, o Agravo de Instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo.

Desse modo, configura-se imprescindível para conhecimento do agravo que tais peças sejam autenticadas uma a uma, conforme determina o artigo 830, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, in verbis:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Insta ressaltar, que nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC (redação de acordo com a Lei 10.532/2001), as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo procurador constituído nos autos, sob sua responsabilidade pessoal, o que não ocorreu na presente hipótese.

Diante do exposto, o presente apelo não merece conhecimento, vez que as peças trasladadas aos autos para formação do agravo encontram-se em cópias inautênticas.

Assim, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-501/2000-009-04-40.4TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : XEROX DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADA** : DR. DANTE ROSSI  
**AGRAVADO** : PAULO ROBERTO DOS ANJOS RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO  
**D E S P A C H O**

O TRT da 4ª Região, mediante o despacho de fls. 142, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que os subscritores da revista não estão habilitados nos autos, nem se verificando a hipótese estampada no Enunciado 164 desta Corte.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/04), alegando que o Recurso de Revista deve ser admitido, uma vez que, ou o processo é nulo desde a data em que foi expedida a notificação para o procurador Dante Rossi, ou deve este procurador ser conhecido como habilitado para o presente feito.

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Recurso de Revista não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois interposto sem Procuração dos profissionais que subscreveram o apelo.

Cabe ressaltar que não há nos autos qualquer informação de que os referidos advogados participaram de alguma audiência, de modo que não se tem configurado o mandato tácito

Nos termos do art. 37 do CPC o advogado não pode ser admitido a procurar em juízo sem instrumento de mandato, que não seja para praticar atos reputados urgentes, o que não é a hipótese dos autos.

Assim, a irregularidade de representação dos advogados subscritores do Recurso de Revista resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória, são tidos como inexistentes.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-546/2003-005-21-40.3TRT 21ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR  
**ADVOGADO** : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
**AGRAVADO** : EDSON BATISTA  
**ADVOGADA** : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fl. 72/74, da lavra da Exma. Juíza Vice-Presidente no exercício da presidência do TRT da 21ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do agravante.

Inicialmente, cumpre destacar que da análise do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, o agravo de instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo.

Configura-se, com efeito, imprescindível para conhecimento do agravo que tais peças sejam autenticadas uma a uma, conforme determina a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, in verbis:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Ressalte-se ainda, que a parte deve apresentar cópias do recurso trancado em condições de se aferir todos os seus pressupostos comuns de admissibilidade, o que não ocorreu na hipótese em apreço, ante a colação de todas as peças inautênticas, na medida que a simples conferência aposta pelo procurador no rodapé dos documentos trasladados não atende à determinação do art. § 1º do 544/CPC.

O não conhecimento do Agravo se impõe, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir as peças colacionadas defeituosamente ou ausentes, ainda que essenciais, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-550/1999-511-04-40.0RT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MÓVEIS VASCARI LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA M. GIACOMINI WERNER  
**AGRAVADO** : CLEIMAR NICODEMO STANISLASKI.  
**ADVOGADO** : DR. EDEMAR SALVATI  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada às fls. 02/10, contra o despacho do 4º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 51/52.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido, vez que instruído com cópias inautênticas.

Cumpre destacar que o artigo 897, § 5º, da CLT, dispõe que o agravo de instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo.

Desse modo, configura-se imprescindível para conhecimento do agravo que as peças formadoras sejam autenticadas uma a uma, conforme determina o artigo 830, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, in verbis:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Cumpre consignar que a agravante não declarou a autenticidade dos documentos colacionados à petição de agravo de instrumento, conforme faculta o item IX da Instrução Normativa 16 do TST e § 1º do art. 544 do CPC.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-00581/1999-025-15-40.2TRT 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : ALTAMIR SANTOS TEIXEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI  
**AGRAVADO** : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP  
**ADVOGADO** : ROGÉRIO LUIZ GALENDI  
**AGRAVADO** : FAMESP - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR



## D E S P A C H O

Analizando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, por deficiência de traslado, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I, da CLT, pois o agravante não cuidou em trasladar para os autos, nenhuma cópia das peças necessárias à sua formação.

Insta registrar, que tendo sido interposto o presente agravo em 15.08.2003, conforme certidão de fl. 02, não há como considerar o processamento nos autos principais, conforme solicitado pelo agravante, restando tal procedimento revogado pela Presidência desta Colenda Corte, através do Ato nº 162/2003, em vigor a partir de 1º de agosto de 2003.

Ademais, nos termos do item X, da Instrução Normativa nº 16, desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-600/2001-065-01-40.1TRT 1ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : TV ÔMEGA LTDA  
**ADVOGADA** : **DRA. PATRÍCIA MÁRCIA DE OLIVEIRA**  
**AGRAVADO** : **LUIZ PAULO MOREIRA**  
**ADVOGADO** : **DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA**

## D E S P A C H O

O TRT da 1ª Região, mediante o despacho de fls. 155, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que a validade do substabelecimento outorgado à profissional subscritora do Recurso de Revista está comprometida pela invalidade do instrumento de mandato, já que se trata de cópia não autenticada.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/07), alegando que o Recurso de Revista deve ser admitido, uma vez que o artigo 225 do novo Código Civil lhe dá suporte no sentido de que apenas quando impugnado a exatidão do documento é que deixa de fazer prova da coisa e dos fatos.

Analizando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruiu sem Procuração da profissional que substabeleceu poderes à subscritora do Agravo de Instrumento.

Cabe ressaltar que a peça colacionada à fl.180, não se presta ao desiderato, pois veio aos autos serodiamente em 30 de março de 2004, quando em verdade o Agravo de Instrumento foi protocolado em 22 de setembro de 2003.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-00620/2003-005-19-40.2TRT 19ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : **LENIRA MARIANO DA SILVA (NOSA BARRACA)**  
**ADVOGADA** : **FLÁVIA SOARES DO NASCIMENTO**  
**AGRAVADA** : **ADRIANA BEZERRA DELGADO**  
**ADVOGADO** : **WALDOMIRO DE FRANÇA**

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fl. 63, da lavra do Exmo. Juiz Presidente do TRT da 19ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, sob o fundamento de que a isenção de custas processuais e depósito recursal pleiteadas pelo empregador padece de previsão legal, restando não atendido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, eis que deserto, o que obsta o seu prosseguimento.

Em suas razões recursais, a reclamada, ora agravante, alega que preenche os pressupostos necessários à obtenção dos benefícios da Justiça gratuita, fazendo jus aos mesmos. Para tanto, invoca a aplicação do Artigo 5º, V, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º, da Lei 7.115/83.

Aduz que, em não havendo possibilidade da recorrente promover o pagamento do preparo recursal, necessário que seja apreciado a tutela do direito invocado, mormente com o processamento do recurso de que se trata.

De início, registro que, ao prolatar a sentença, o juízo de Primeiro Grau arbitrou o valor da condenação em R\$ 5.000,00, e das custas processuais em R\$ 100,00 (fls. 35/38).

Ocorre que, desde a interposição do recurso ordinário, a reclamada vem requerendo os benefícios da Justiça Gratuita, juntando declaração de insuficiência econômica, que não permitiria ao mesmo arcar com as despesas processuais.

De início, registro que a Lei nº 1.060 assegura os benefícios da assistência judiciária gratuita aos que não puderem arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou da família (art. 4º), bastando para isso a simples afirmação dessa situação em petição, sob as penas da lei (art. 4º, § 1º).

Na forma do artigo 3º da Lei nº 1.060/50, a assistência judiciária não compreende a isenção do depósito recursal instituído nos artigos 899, § 1º, da CLT e 40 da Lei nº 8.177/91.

De fato, o depósito não tem natureza de taxa ou de emolumento judiciais, mas de garantia ao juízo recursal do sucesso de futura execução da condenação de pagamento, não sendo abrangido pela isenção legal, conforme o item I da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, e a reiterada jurisprudência deste C. Tribunal.

Assim, no caso em foco, devida a efetivação do depósito recursal, sendo que a sua não comprovação, ensejou na deserção do recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1/TST.

Nesse passo, revela-se incensurável o despacho atacado, e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
RELATOR

## PROC. Nº TST-AIRR-642/2001-661-04-40.0 TRT 4ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : **JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA**  
**ADVOGADA** : **MORGANA BORDIGNON**  
**AGRAVADA** : **COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**  
**ADVOGADO** : **JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 136/137 da lavra da Exma. Juíza Presidente do TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do agravante.

Com efeito, o agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra asseverar que o entendimento consubstanciado no OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Descuidando o litigante portanto, em promover a completa formação do Agravo, o seu não conhecimento se impõe, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a omissão, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-659/1999-027-04-40.1 TRT 4ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : **VONPAR REFRESCOS S.A.**  
**ADVOGADA** : **ANELISE TABAJARA MOURA**  
**AGRAVADO** : **JOSÉ CARLOS BRAZ DOS SANTOS**  
**ADVOGADO** : **MARY BAVIA**

## D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada às fls. 03/05, contra a decisão de fls. 163/164, do 4º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por entender que a decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado 331, IV/TST.

Com efeito, cumpre asseverar, primeiramente, que a agravante instruiu o presente recurso (agravo de instrumento) com cópia da peça recursal cujo protocolo se encontra ilegível (fl. 158), impossibilitando, dessa forma, a verificação da tempestividade do apelo, em óbice a seu processamento, à vista do item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, vez que não há nos autos elementos outros que atestem a sua tempestividade.

Quanto ao tema, aliás, já sedimentou entendimento esta Eg. Corte, consubstanciado na redação da OJ nº 285 da SDI-1 do TST, verbis: "285. Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. **DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST . O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.**"

Assim, verifica-se que o apelo não reúne condições de conhecimento, ante a impossibilidade de constatação da tempestividade recursal, tendo em vista que, de acordo com a sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, acaso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa nº 16, inciso X).

Ainda que assim não fosse, o acórdão regional consigna a responsabilização subsidiária da reclamada, nos termos do En. 331/TST, encontrando-se assim ementado: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A matéria pertinente à responsabilidade subsidiária, está pacificada pelos entendimentos jurisprudenciais consubstanciados no Enunciado n. 331 do C. TST e na Súmula n. 11 deste Regional. Havendo desrespeito aos direitos do trabalhador, há que se aplicar o entendimento consubstanciado nos referidos entendimentos jurisprudenciais. A responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços deriva do fato de que o contratante tem o dever de vigiar o bom e fiel cumprimento do contrato precavendo-se de evento que lhe acarretem responsabilização, em especial da que se trata nestes autos, de natureza trabalhista. Essa responsabilidade tem por fundamento o risco empresarial pela terceirização, bem como o abuso de direito que poderia advir da circunstância de alguém contratar obra ou serviço de empresa, com o intuito justamente de não se responsabilizar, em qualquer nível, pelos vínculos trabalhistas pactuados pela empresa contratada"(fl. 140)

Assim, no que tange à responsabilização subsidiária da tomadora de serviços, a decisão denegatória do apelo extraordinário, encontra-se em consonância com o En. 331, IV do Tribunal Superior do Trabalho, que assenta que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993)."

Desta forma, falecem as razões de agravo fundadas no dissenso jurisprudencial apontado e contrariedade do acórdão aos termos do En. 331, IV/TST e art. 5º, II/CF, ante a alegada necessidade de averiguação da culpa in eligendo et vigilando para se efetivar a responsabilização subsidiária do tomador de serviços (fl. 04), porquanto esta Colenda Corte adota, de forma iterativa e notória, entendimento acerca de determinado tema.

Neste prisma falece também a violação ao princípio da legalidade suscitada pela agravante, porquanto a violação legal suscitada não se afigura de forma direta, a teor do explicitado pelo art. 896, "c"/CLT.

Revela-se, pois, incensurável o despacho atacado, vez que inviável o recurso de revista, seja pela inviabilidade da aferição de sua tempestividade, por afronta legal ou por dissenso interpretativo, com fulcro na IN 16/1999 e § 4º do artigo 896 Consolidado c/c o Enunciado 333/TST.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-679/2001-010-16-40.0TRT 16ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO MARANHÃO - CAEMA**  
**ADVOGADA** : **DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO**  
**AGRAVADO** : **JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA**  
**ADVOGADO** : **DR. MELQUISEDEC MOREIRA COSTA**

## D E S P A C H O

O Juiz Presidente do TRT da 16ª Região, mediante o despacho de fls. 18/20, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que o julgado está em consonância com o Enunciado 331, item IV, desta Corte, afastando a alegada ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, bem como, 71, § 1º da Lei 8.666/93, 37, II, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 363/TST.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/09), buscando destrancar a revista ao argumento de que restaram violados os artigos 128 e 460 do CPC, pois inexistiu pedido de condenação da agravante em responsabilidade subsidiária.

Aduz ainda, que ocorreu violação ao artigo 37,II da Constituição Federal, bem como, ao artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e contrariedade ao Enunciado 363/TST.

Não prospera as alegações supra, pois o acórdão Regional está consonância com o item IV do Enunciado 331 desta Corte.

Com efeito, o Regional deixou assentado que:

"No termo rescisório de fl.21, consta que inicialmente o recorrido laborou para a empresa no período de 10/03/89 a 29/06/96.atrás de depoimentos colhidos observa-se que a prestação de trabalho não cessou, continuando o obreiro a prestar serviços à empresa via Cooperativa de Trabalho, inicialmente recebendo remuneração pela Cooperativa depois diretamente da CAEMA.

A discussão acerca da atribuição de responsabilidade subsidiária da sociedade de economia mista, ora recorrente, como tomadora de serviços, no caso de eventual inadimplemento das verbas trabalhistas pelo prestador dos serviços cede ante as disposições do En. 331, IV do TST.

Como bem destacado acima, as provas orais e documentais produzidas nestes autos mostram a existência de liame empregatício entre o Reclamante e a empresa prestadora de serviços através de contratação direta do autor para prestar serviços junto a CAEMA." Nesse passo, a revista não é passível de admissão, pois, quando esta Colenda Corte adota, de forma iterativa e notória, entendimento acerca de determinado tema, há que se pressupor considerar a tese espousada em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Portanto, inviável o apelo, seja por afronta legal ou por dissenso interpretativo, com fulcro no § 4º do artigo 896 Consolidado c/c o Enunciado 333/TST, razão pela qual, afastando as violações apontadas em torno da matéria sub iudice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso. Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-688/2003-006-10-40.7RT 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CINEMARK BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO** : ZENON BISPO AMORIM.  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado às fls. 02/15, contra o despacho do 10º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 126/128, ao fundamento de que não restou caracterizada a violação apontada ao art. 7º, XXVI, da CF/88, no tocante às diferenças salariais e reflexos, além do que a análise dessa matéria estaria obstada pelo En. 126/TST; observou, ainda, que em relação às demais violações apontadas, o apelo não atende aos requisitos do § 6º, do art. 896 da CLT.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado, pois, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, verifica-se que o agravante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientações Jurisprudenciais Transitórias nº 17 e 18 da SDI-1 do TST que se aplicam.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-693-2001-561-04-40.3TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA  
**ALTO JACUÍ LTDA - COTRIJAL**  
**ADVOGADO** : DR. NILO AMARAL JÚNIOR  
**AGRAVADO** : VERNÓ ALDAIR MULLER  
**ADVOGADO** : DR. ANDERSON LUÍS DO AMARAL

**D E S P A C H O**

A Juíza Presidente do TRT da 4ª Região, mediante o despacho de fls. 884/85, negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao fundamento de que as orientações jurisprudenciais 280 e 281 da SDI-1/TST, invocadas pela agravante não se amolda ao quadro fático retratado.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/12).

EM que pese a irresignação, ao interpor Agravo de Instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Há, contudo, irregularidade a impedir o conhecimento do presente recurso.

Com efeito, impende considerar, de início, o caráter provisório do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal "a quo", cabendo ao Tribunal "ad quem" realizar análise completa e exauriente dos requisitos recursais, extrínsecos e intrínsecos, gerais e específicos.

Daí se segue que, interposto Agravo de Instrumento pelo qual a parte intenta obter o processamento do Recurso de Revista, cujo seguimento fora negado, incumbe-lhe demonstrar o preenchimento de todos os requisitos, considerando mais a expressa determinação legal, no sentido de que, acaso provido o agravo, o Tribunal passará, de logo, ao exame do recurso interposto.

In casu, não foi regularmente comprovada a satisfação de requisito genérico, consistente no preparo, pois a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 81) não se mostra legível quanto à autenticação bancária, o que torna insuficiente a comprovação.

É de ser registrado que à fl. 47 consta guia de recolhimento de depósito recursal efetuado quando da interposição do Recurso Ordinário, no valor de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), todavia, tal valor não alcança o patamar atribuído à condenação pela r. sentença (fl. 26/33), no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), daí a necessidade de complementação quando da interposição da revista.

Ressalte-se que a autenticação da cópia da guia não se confunde com a autenticação bancária, nem a ela se sobrepõe para afastar a exigência, pois, autenticada a cópia, conclui-se tão-somente que ela confere com o original o que não alcança o conteúdo material desse.

O Agravo de Instrumento, portanto, não atende aos requisitos de sua formação, consoante entendimento manifesto deste Tribunal que em situação idêntica, abordando a questão do depósito recursal, assim decidiu:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CÓPIA DA GUIA DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO ILEGÍVEL. Verificando-se que a autenticação mecânica do Banco depositário encontra-se ilegível na cópia da guia de recolhimento juntada aos autos, torna-se impossível a esta Corte averiguar a regularidade do preparo do recurso de revista. A ordem jurídica concernente à constituição do agravo de instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. No mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 16/99 do TST prevê em seu item X, que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Embargos não conhecidos", Relator Rider Nogueira de Brito Tipo : E-AIRR Número: 716325 ANO 2000 PROC. Nº TST-E-AIRR-716. 25/2000".

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR- 709/1997-021-01-40.7RT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AUTO AVIAÇÃO BANGU LTDA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADO** : PAULO DE OLIVEIRA CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por AUTO AVIAÇÃO BANGU LTDA, às fls. 02/05, em face da decisão agravada (fls. 65/66), que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado.

Note-se que, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, compulsando os autos, verifica-se que a reclamada não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-736/1999-341-04-40.4 -TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADA** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : PEDRO CROACIR D'ÁVILA GASSEN  
**ADVOGADO** : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL contra a decisão de fls. 946, da lavra do Exmo. Juiz Presidente TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista sob o fundamento de que o reclamado não comprovou o recolhimento do acréscimo das custas processuais, estando deserto o recurso.

O agravante não instruiu o agravo de instrumento com a **cópia da guia de recolhimento do valor complementar das custas processuais**, nos termos da decisão regional que aumentou o valor da condenação e fixou a quantia de R\$ 600,00 para as custas processuais. Contudo, somente consta dos autos o recolhimento da importância de R\$ 400,00 (fl. 103), por ocasião da interposição do recurso ordinário, referente ao valor fixado pela sentença.

Conforme item III da Instrução Normativa 16 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade**.

O agravante alega que fez prova do correto recolhimento das custas através do documento de fl. 944 (numeração dos autos principais). Inobstante, referido documento trazido aos autos à fl. 149 somente comprova o recolhimento do depósito recursal para a interposição do recurso de revista.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-00745/2000-464-02-40.2TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARILDO ALVES DE PAULA.  
**ADVOGADO** : JOSÉ HENRIQUE COELHO  
**AGRAVADA** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RO-DOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, eis que interposto extemporaneamente.

Com efeito, o despacho denegatório do Recurso de Revista foi publicada no Diário Oficial no dia 24/10/2003, sexta-feira, conforme certidão de fl. 115, iniciando-se o prazo para interposição do apelo em 27.10.2003 (segunda-feira), a teor do art. 184, § 2º, do CPC, terminando, em consequência, no dia 03.11.2003 (segunda-feira).

O reclamante, no entanto, interpôs Agravo de Instrumento somente em 05.11.2003 (quarta-feira), conforme protocolo de fl. 02, o qual se afigura intempestivo, pois, a teor do art. 897, alínea "b", da CLT, o prazo para a respectiva interposição é de oito dias.

Registro ainda, que não consta nos presentes autos, documento em que se comprove não ter havido expediente forense no Tribunal Regional que viesse a justificar a dilação do prazo. A presença de tal documento fazia-se necessária para que o agravante demonstrasse a tempestividade de seu recurso, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1/TST.

Do mesmo modo, registro que a etiqueta adesiva de fl. 02 é imprestável para aferição da tempestividade do agravo, vez que a mesma não se presta para esse fim, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 desta Colenda Corte.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-750-2002-311-06-40.1 TRT 06ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
**ADVOGADO** : SÔNIA FERREIRA BARBOSA  
**AGRAVADO** : DENISE MARIA SANTERRE GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : GÉRSO GALVÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 35/36 da lavra da Exma Juíza Vice-Presidente do TRT da 03ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista dos agravantes.

Com efeito, os agravantes não instruíram o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitada a constatação da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, vez que não há nos autos elementos outros que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa n.º 16, inciso X).



Ainda que assim não fosse, conforme consignado pelo despacho agravado, houve determinação de remessa dos autos à Vara originária, fazendo incidir na hipótese, o teor do En. 214/TST, porquanto configurada a decisão interlocutória no feito. (En. 333/TST que se aplica).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-755/2002-002-04-40.0 TRT-4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
**AGRAVADO** : ZILA SANTIAGO UBATUBA  
**ADVOGADO** : RENATO KLIEMANN PAESE  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por HOSPITAL NOS-SA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., às fls. 02/10, contra a decisão de fls. 78/79, da Juíza-Presidente do TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no § 4º do art. 896/CLT, asseverando que o acórdão recorrido se encontra em consonância com o Enunciado 219/TST e OJ 304 de sua SDBI-1.

Consigna no despacho agravado que o Regional, por sua 8ª Turma, adotou entendimento consubstanciado no En. 20 deste Tribunal (TRT 4ª Região) asseverando ainda encontrar-se o acórdão em conformidade com o En. 219/TST e OJ 304 de sua SDBI-1. (fls. 78/79).

Em sede de Agravo de Instrumento, reitera a Reclamada a alegação de violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 além do dissenso jurisprudencial apontado, repudiando a aplicação dos Ens. 219 e 329/TST, na hipótese (fl. 05).

Com efeito, consignou-se no despacho agravado que a reclamante atende aos requisitos da Lei 5.584/70, ante a juntada credencial sindical de seus procuradores (fl. 08) e declaração de estado de pobreza no corpo da inicial (fl. 06) através de procurador detentor de poderes específicos para tanto (fl. 08) - (fl. 78).

Neste prisma, verifica-se que a questão se encontra sedimentada no âmbito desta Corte Suprema, mais precisamente no En. 219 e OJ 304-SDBI-1, porquanto evidenciados os requisitos concessivos da assistência judiciária gratuita, não se mostrando hábeis a viabilizar o processamento do apelo extraordinário, a afronta legal e divergência jurisprudencial reiteradas nas razões de Agravo, motivo porque mantido deve ser o despacho agravado, nos termos do § 4º do art. 896/CLT.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-767/2003-016-10-40.5RT 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADA** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante às fls. 02/04, contra o despacho do 10º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 67/69, ao fundamento de que o apelo não atende ao disposto no art. 896, "a" e "c" da CLT.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado, pois, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, verifica-se que o agravante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão proferido em embargos de declaração, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientações Jurisprudenciais Transitórias nº 17 e 18 da SDI-1 do TST que se aplicam.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIIR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra asseverar que o entendimento consubstanciado no OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-870/2002-061-02-40.2TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOVETERIAS, CONFETARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLAHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DR. ANA CRISTINA SABINO  
**AGRAVADA** : DELLA SPINA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO PIPEK  
**D E S P A C H O**

O TRT da 2ª Região, mediante o despacho de fls. 156/157, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que a decisão está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, bem como, por ser inadmissível o dissídio interpretativo no tocante à aplicabilidade do precedente Normativo 119, porque o feito tramita pelo rito sumaríssimo.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/04), alegando que o Recurso de Revista deve ser admitido, uma vez que, a decisão do Regional foi proferida ao arripio da lei e da Constituição Federal, além de ter divergido de entendimento jurisprudencial dominante.

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruído com peças sem autenticação.

Inicialmente, cumpre destacar que da análise do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, o Agravo de Instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo.

Desse modo, configura-se imprescindível para conhecimento do agravo que tais peças sejam autenticadas uma a uma, conforme determina o artigo 830, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, in verbis:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Insta ressaltar, que nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC (redação de acordo com a Lei 10.532/2001), as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo procurador constituído nos autos, sob sua responsabilidade pessoal, o que não ocorreu na presente hipótese.

Diante do exposto, o presente apelo não merece conhecimento, vez que as peças trasladadas aos autos para formação do agravo encontram-se em cópias inautênticas.

Assim, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-898/2003-003-13-40.0RT 13ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
**AGRAVADA** : LUZENIRA SOBREIRA NUNES.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada às fls. 02/08, contra o despacho do 13º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 79/80, ao fundamento de que a violação apontada ao art. 5º, XXXV, da CF/88, não foi prequestionada nos termos dos Enunciados 184 e 297/TST, além do que, o apelo encontra óbice ao conhecimento no art. 896, § 6º, da CLT, já que a controvérsia foi dirimida à luz de legislação infraconstitucional.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido, vez que instruído com cópias inautênticas.

Cumpra destacar que o artigo 897, § 5º, da CLT, dispõe que o agravo de instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo.

Desse modo, configura-se imprescindível para conhecimento do agravo que as peças formadoras sejam autenticadas uma a uma, conforme determina o artigo 830, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, in verbis:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Cumpra consignar que a agravante não declarou a autenticidade dos documentos colacionados à petição de agravo de instrumento, conforme faculta o item IX da Instrução Normativa 16 do TST e § 1º do art. 544 do CPC.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-899/2000-731-04-40.7RT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LENI DOS SANTOS ALVES.  
**ADVOGADA** : DR. ADRIANA ZANETTE ROHR  
**AGRAVADO** : HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁR-TIR.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MOACIR FERREIRA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamante às fls. 02/07, contra o despacho do 4º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado.

O art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela lei n. 9.756/98, disciplina sobre a formação do agravo de instrumento, in verbis:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição;

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Assim sendo, verifica-se que a reclamante não cuidou em trasladar peça obrigatória à sua formação, a saber, a própria decisão agravada.

Note-se que a ausência do traslado do despacho denegatório da revista, torna impossível o cotejo das razões de agravo de instrumento, vez que resta desconhecido os fundamentos utilizados pelo Regional a quo para denegar seguimento ao apelo extraordinário.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-908/2001-028-04-40.0 -TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : GILBERTO STÜRMER  
**AGRAVADO** : DERALDO ROCHA DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : LACI ODETE REMOS UGHINI  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, contra a decisão de fls. 100/112, da lavra da Exma. Juíza Presidente TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento nos Enunciados 296 e 357 do TST.

O agravante não instruiu o agravo de instrumento com a **cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração**, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista.

Inobstante, conforme item III da Instrução Normativa 16 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Neste sentido a OJ Transitória nº 18 da SDI-1 do TST.

Cumpra asseverar que não há, in casu, elementos que atestem a tempestividade da revista.

O Juízo de admissibilidade a quo não tem o condão de comprovar a tempestividade da revista, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIIR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

O entendimento consubstanciado no OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente aos agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-911/1998-301-04.3TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
**ADVOGADA** : KARINA MARTINS  
**AGRAVADA** : ROSE MARIE SCHMITT GABBARDO  
**ADVOGADO** : BENHUR DE MATOS FERREIRA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls 92/93 da lavra da Exma. Juíza Presidente do TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Agravante.

Com efeito, a agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Descuidando o litigante portanto, em promover a completa formação do Agravo, o seu não conhecimento se impõe, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a omissão, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-926/2002-002-05-40.STRT 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
**AGRAVADO** : VALTER PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

**D E S P A C H O**

O Juiz Vice-Presidente do TRT da 5ª Região, mediante o despacho de fls. 112/113, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 01/10), sustentando a viabilidade de seu apelo.

Em que pese a irresignação, ao interpor Agravo de Instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Dai se segue que, interposto Agravo de Instrumento pelo qual a parte intenta obter o processamento do Recurso de Revista, cujo seguimento fora negado, incumbe-lhe demonstrar o preenchimento de todos os requisitos, considerando mais a expressa determinação legal, no sentido de que, acaso provido o agravo, o Tribunal passará, de logo, ao exame do recurso interposto.

In casu, não foi regularmente comprovada a satisfação de requisito genérico, consistente no preparo, pois as cópias da guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 60/111) não apresentam a autenticação bancária, o que torna insuficiente a comprovação.

O Agravo de Instrumento, portanto, não atende aos requisitos de sua formação, consoante entendimento manifesto deste Tribunal que em situação idêntica, abordando a questão do depósito recursal, assim decidiu:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CÓPIA DA GUIA DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO ILEGÍVEL. Verificando-se que a autenticação mecânica do Banco depositário encontra-se ilegível na cópia da guia de recolhimento juntada aos autos, torna-se impossível a esta Corte averiguar a regularidade do preparo do recurso de revista. A ordem jurídica concernente à constituição do agravo de instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. No mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 16/99 do TST prevê em seu item X, que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Embargos não conhecidos", Relator Rider Nogueira de Brito Tipo : E-AIRR Número: 716325 ANO 2000 PROC. Nº TST-E-AIRR-716. 25/2000". Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-931/2003-001-20-40.0 TRT 20ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CÍCERO ROMÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : JARBAS GOMES DE MIRANDA  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.  
**ADVOGADA** : JOELMA SOUZA RAMOS DE O. FONSECA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 113/114 do TRT da 20ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do agravante.

Com efeito, o agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitada a constatação da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, vez que não há nos autos elementos outros que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa nº 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-960/2003-009-03-40.6RT 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PAULO ROBERTO BICALHO CARDOSO.  
**ADVOGADO** : DR. DERLAN CLEMENTE ARAÚJO  
**AGRAVADO** : CHARLES CUSTÓDIO DA SILVA.  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN  
**AGRAVADO** : ORGANIZAÇÕES SOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ENALDO DE PAIVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo executado às fls. 02/06, contra o despacho do 3º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 08, ao fundamento de que o apelo não atende aos requisitos do § 2º, do art. 896 da CLT.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado, pois, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, verifica-se que o agravante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientações Jurisprudenciais Transitórias nº 17 e 18 da SDI-1 do TST que se aplicam.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-971/2003-003-08-40.0 TRT 08ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO  
**AGRAVADA** : ENILZA LIRA PENA  
**ADVOGADO** : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fl. 6, da lavra do Exmo. Juiz Vice-Presidente do TRT da 8ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da agravante.

Com efeito, a agravante instruiu o presente recurso (agravo de instrumento) com cópia da peça recursal cujo protocolo se encontra ilegível (fl. 60) e ainda sem a colação da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitando, dessa forma, a verificação da tempestividade do apelo, em óbice a seu processamento, à vista do item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, vez que não há nos autos elementos outros que atestem a sua tempestividade.

Quanto ao tema, aliás, já sedimentou entendimento esta Eg. Corte, consubstanciado na redação da OJ nº 285 da SDI-1 do TST, verbis: **285. Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Assim, verifica-se que o apelo não reúne condições de conhecimento, quer perante a incidência do § 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST, na hipótese, ou ainda pelo descuido da recorrente na formação do agravo a partir de peças que possibilitassem condições necessárias à constatação da admissibilidade recursal.

Ademais, nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa nº 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1032/2003-075-03-40.4TRT 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS  
**AGRAVADO** : BRAZ RAIMUNDO PEREIRA  
**ADVOGADA** : LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado em trâmite no âmbito do 3º regional.

Note-se que, de acordo com a sistemática processual vigente, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso de Revista, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos, a teor do que disciplina o art. 897, § 5º, da CLT, com redação dada pela lei nº 9.756/98, in verbis:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição;

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

Visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa nº 16, estabelecendo em seu item III, sob pena de não conhecimento do Agravo, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Assim sendo, verifica-se que a reclamada não trasladou aos autos cópias de peças obrigatórias tais como as cópias da inicial, contestação, decisão recorrida, certidão de respectiva intimação além do recurso denegado e comprovantes de preparo.

Com efeito, nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01033/2002-060-03-40.9TRT 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ INEZ FERREIRA DE LIMA.  
**ADVOGADO** : SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ  
**AGRAVADO** : JOSÉ MÁRIO PIRES  
**ADVOGADO** : ELDER GUERRA MAGALHÃES  
**AGRAVADO** : FAZENDA DAS PEDRAS

**D E S P A C H O**

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruído sem cópia da certidão de publicação do Acórdão Regional de fls. 43/48, que julgou o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

De acordo com a sistemática processual vigente, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso de Revista, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos, a teor do que disciplina o art. 897, § 5º, da CLT, com redação dada pela lei n. 9.756/98, in verbis:

"§ 5º - sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição"

Aliás, visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa nº 16, estabelecendo em seu item III, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Assim sendo, deve a parte apresentar na formação do Agravo de Instrumento, cópia da certidão de publicação do Acórdão Regional, a fim de possibilitar a comprovação da tempestividade do Recurso de Revista, assim como o seu imediato julgamento, o que não ocorreu no caso dos autos.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalte-se ainda, que apesar do despacho de fl. 56 consignar que o Recurso de Revista foi interposto tempestivamente, o mesmo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que o Juízo de admissibilidade a quo tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem, conforme entendimento desta Colenda Corte, consubstanciado no precedente EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003. Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1038/1998-402-04-40.0- TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : FABIANA VIEIRA PAPALÉO  
**AGRAVADO** : ROSANA ZALTRON VENZON  
**ADVOGADO** : ORLANDO JOSÉ CORSO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A. contra a decisão de fls. 135/138, da lavra da Exma. Juíza Presidente TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento nos Enunciados 296 e 357 do TST.

O agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista.

Inobstante, conforme item III da Instrução Normativa 16 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Neste sentido a OJ Transitória nº 18 da SDI-1 do TST. Cumpre asseverar que não há, in casu, elementos que atestem a tempestividade da revista.

O Juízo de admissibilidade a quo não tem o condão de comprovar a tempestividade da revista, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

O entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente aos agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1049/2003-012-10-40.0 -TRT 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DONÍCIO CORNÉLIO PRIMO  
**ADVOGADO** : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA  
**ADVOGADO** : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DONÍCIO CORNÉLIO PRIMO contra a decisão de fls. 128/130, da lavra do Exmo. Juiz Presidente TRT da 10ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado 164 do TST. O agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista.

Inobstante, conforme item III da Instrução Normativa 16 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Neste sentido a OJ Transitória nº 18 da SDI-1 do TST.

Cumpre asseverar que não há, in casu, elementos que atestem a tempestividade da revista.

O Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

O entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente aos agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1072/2002-014-04-40-0TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MIRIAM RAQUEL BELLO OTTON  
**ADVOGADO** : LÚCIO FRAGA LEITE  
**AGRAVADA** : FUNDAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL - FUCAE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 184/186, da lavra da Exma. Juíza-Presidente do TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da agravante. Com efeito, a agravante instruiu o agravo de instrumento com cópia da peça recursal cujo protocolo se encontra ilegível (fl. 163), impossibilitando, dessa forma, a verificação da tempestividade do apelo, em óbice a seu processamento, à vista do item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, vez que não há nos autos elementos outros que atestem a sua tempestividade. Quanto ao tema, aliás, já sedimentou entendimento esta Eg. Corte, consubstanciado na redação da OJ nº 285 da SDI-1 do TST, verbis:

**285. Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

Assim, verifica-se que o apelo não reúne condições de conhecimento, quer perante a incidência do § 4º do art. 896/CLT e En. 333/TST, na hipótese, ou ainda pelo descuido da recorrente na formação do agravo a partir de peças que possibilitassem condições necessárias à constatação da admissibilidade recursal, ao contrário, o carimbo manual apostado pelo Regional à fl. 163, denota a intempestividade recursal quando comparado à certidão de intimação do acórdão recorrido colacionada à fl. 162 (publicação 03.11.2003 - protocolo 03.02.2004). Ademais, nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpre asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa n.º 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1115/2000-008-02-40.4 TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PAULO ROBERTO ANDRADE.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA MATHEUS BATISTA  
**AGRAVADO** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELI DIETRICH  
**AGRAVADO** : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante às fls. 02/06, contra o despacho do 2º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 75, ao fundamento de que em relação à responsabilidade subsidiária, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o En. 331/TST e os arestos apresentados para confronto de teses não atendem ao En. 296/TST.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado, pois, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, verifica-se que o agravante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a verificação da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientações Jurisprudenciais Transitórias nº 17 e 18 da SDI-1 do TST que se aplicam.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpre asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1172-2003-091-03-40.1 TRT 03ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ONOFRE DO SACRAMENTO NOBRE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL  
**AGRAVADO** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA  
**ADVOGADO** : LUCAS DE MIRANDA LIMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 35/36 da lavra da Exma Juíza Vice-Presidente do TRT da 03ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista dos agravantes.

Com efeito, os agravantes não instruíram o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitada a constatação da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, vez que não há nos autos elementos outros que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpre asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa n.º 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1182/1999-017-01-40.0- TRT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA  
**AGRAVADO** : ALEJANDRO GONÇALVES VERA  
**ADVOGADA** : CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO BASILIO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ESTADO DO RIO DE JANEIRO contra a decisão de fls. 08/09, da lavra do Exmo. Juiz Presidente TRT da 1ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado 331 do TST.

O reclamado, ora agravante, em razões de recurso de revista, alegou que o acórdão recorrido contrariou o Enunciado 363, violou os artigos 37, II, da CF/1988 e 71 da Lei 8.666/93 e divergiu da jurisprudência colacionada.

O acórdão regional reconheceu a responsabilidade subsidiária do reclamado, tendo em vista o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, conforme item IV do Enunciado 331 do TST.

Nos termos do § 5º do art. 896 da CLT, é incabível o recurso de revista contra acórdão em consonância com enunciado de Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

O acórdão recorrido encontra-se consoante o entendimento sumulado pelo C. TST, mediante o item IV do Enunciado 331, que afasta a violação ao art. 71 da Lei 8.666/93.

Não se cogita de violação ao art. 37, II, da CF, bem como da divergência com o Enunciado 363 do TST e arestos trazidos a confronto, uma vez que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício com o ente público reclamado.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1182/2003-007-18-40.8TRT 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DEUSDY FREITAS PASSOS PACHECO  
**ADVOGADA** : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO  
**AGRAVADOS** : BANCO BEG S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 108/109 do TRT da 18ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do agravante.

Com efeito, o agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido e a cópia da petição do recurso de revista (fls. 102), também não permite a verificação da data de sua interposição, eis que ilegível a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Impossibilitada, portanto, a constatação da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, vez que não há nos autos elementos outros que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumprido asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa n.º 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1220/2003-010-18-40.5 TRT 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EDISON SALIBA  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA SANTOS D'REZENDE  
**AGRAVADO** : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GLADYS MORATO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante às fls. 02/16, contra o despacho do 18º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 109/110, ao fundamento de que em relação à prescrição da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionário, não restou caracterizada a violação apontada ao art. 7º, XXIX, da CF/88, já que a questão foi dirimida à luz deste dispositivo constitucional; observou, também, que são inservíveis os arestos apresentados para cotejo de teses.

Da análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, verifica-se que o agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, eis que interposto extemporaneamente.

Com efeito, de acordo com a certidão trazida aos autos (fls. 97), o despacho denegatório da revista foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás que circulou no dia 05 de março de 2004, sexta-feira, iniciando a contagem do prazo recursal no dia 08.03.04 (segunda-feira), terminando, em consequência, no dia 15.03.2004 (segunda-feira), pois, a teor do art. 897 da CLT, o prazo para a interposição de agravo é de oito dias.

Contudo, dessa decisão, o reclamante opôs embargos de declaração, que por serem incabíveis à espécie, não interromperam o prazo recursal, conforme os termos do despacho fls. 94.

Assim, o agravo de instrumento afigura-se intempestivo, pois, somente foi interposto em 06 de abril de 2004, conforme protocolo de fl. 02.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1225/2002-001-10-40.0 TRT DA 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ZELINA SANTA CRUZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ZELINA SANTA CRUZ DOS SANTOS, às fls. 02/06, em face da decisão agravada, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

O presente agravo de instrumento não alcança admissibilidade, pois, não se faz presente o pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, qual seja, a regular formação do agravo.

In casu, verifica-se que a agravante não colacionou aos autos cópias das peças necessárias à formação do instrumento, a teor do que disciplina o art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela lei n. 9.756/98.

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa n.º 16/99, estatui, em seu inciso X, que a vigilância do correto traslado das peças obrigatórias é ônus que compete às partes, sendo que a verificação de omissão nesse mister não implica em determinação de diligência para que seja oportunizado o suprimento da falta.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1254/1988-029-01-40.7 TRT 01ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU  
**ADVOGADO** : CEZAR MATTAR  
**AGRAVADOS** : OSMAR MOREIRA FILHO E OUTRO  
**ADVOGADO** : MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT

**D E S P A C H O**

A agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitando a constatação da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, vez que não há nos autos elementos outros que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumprido asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa n.º 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1254/2001-301-01-40.4 TRT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ELETRO METALÚRGICA UNIVERSAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GUIMARÃES MOREIRA OHLWEILER  
**AGRAVADO** : PAULO MÁRCIO DA COSTA NUNES  
**ADVOGADO** : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado às fls. 02/09, contra o despacho do 1º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 86/87, ao fundamento de que em relação aos honorários advocatícios, a decisão recorrida encontra-se em consonância com os Enunciados apontados como contrariados, sendo que em relação às demais violações apontadas, o apelo não atende ao disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

Inicialmente, cumpre destacar que da análise do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, o Agravo de Instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo.

Desse modo, configura-se imprescindível para conhecimento do agravo que tais peças sejam autenticadas uma a uma, conforme determina o artigo 830, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, in verbis:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Assim, compulsando os presentes autos, verifico que o apelo não merece conhecimento, vez que parte da cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista, que identifica a autoridade prolatora do aludido despacho (fls. 87) encontra-se inautêntica.

Cumprido ressaltar que a autenticação aferida no verso, refere-se à certidão de publicação do despacho denegatório, sendo um documento distinto daquele.

A matéria em foco está pacificada nesta Corte Superior através da Orientação Jurisprudencial nº 287 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, in verbis:

**Autenticação. Documentos distintos. Despacho denegatório do recurso de revista e certidão de publicação** - Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumprem às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1261-2003-003-18-40.3TRT 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO BEG S.A.  
**ADVOGADO** : NEUZIRENE DE SOUZA COSTA  
**AGRAVADO** : RONALDO ALVES DE MENEZES  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fl. 83, da lavra da Exma. Juíza-Presidente do TRT da 18ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do agravante, por deserto.

Inicialmente, cumpre destacar que da análise do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, o agravo de instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo, aí inclusa a cópia do recolhimento das custas processuais.

Configura-se, com efeito, imprescindível para conhecimento do agravo que tais peças sejam autenticadas uma a uma, conforme determina a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, in verbis:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Ressalte-se ainda, que a parte deve apresentar cópias do recurso trancado em condições de se aferir todos os seus pressupostos comuns de admissibilidade, dentre os quais o devido preparo, o que não ocorreu na hipótese em apreço, ante a consignação pelo despacho agravado da colação de guias inautênticas para comprovação do recolhimento das custas processuais.

O não conhecimento do Agravo se impõe, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir as peças colacionadas defeituosamente ou ausentes, ainda que essenciais, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.



Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.  
Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR- 1269/2001-031-01-40.0 TRT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES  
**AGRAVADO** : EDSON DE FIGUEIREDO DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, às fls. 02/06, em face da decisão agravada (fls. 50/51), que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado.

Note-se que, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, compulsando os autos, verifica-se que a reclamada não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1270/1999-332-04-40.3- TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : HSBC BANK DO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : RAQUEL WEBER WEINGARTNER  
**ADVOGADO** : EYDER LINI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por HSBC BANK DO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO contra a decisão de fls. 51/54, da lavra da Exma. Juíza Presidente TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado 296 do TST.

O agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista.

Inobstante, conforme item III da Instrução Normativa 16 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Neste sentido a OJ Transitória n.º 18 da SDI-1 do TST.

Cumprasseverar que não há, in casu, elementos que atestem a tempestividade da revista.

O Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

O entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente aos agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01270/2003-012-18-40.5TRT 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ADALBERTO DAVID DOS SANTOS.  
**ADVOGADA** : CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : BANCO BEG S.A  
**ADVOGADA** : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

**D E S P A C H O**

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruído sem cópia da certidão de publicação do Acórdão Regional de fls. 54/56, que julgou os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, ora agravante.

De acordo com a sistemática processual vigente, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso de Revista, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos, a teor do que disciplina o art. 897, § 5º, da CLT, com redação dada pela lei n. 9.756/98, in verbis:

"§ 5º - sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição"

Aliás, visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa n.º 16, estabelecendo em seu item III, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Assim sendo, deve a parte apresentar na formação do Agravo de Instrumento, cópia da certidão de publicação do Acórdão Regional, a fim de possibilitar a comprovação da tempestividade do Recurso de Revista, assim como o seu imediato julgamento, o que não ocorreu no caso dos autos.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST.

Ressalte-se ainda, que apesar do despacho de fls. 77/78 consignar que o Recurso de Revista foi interposto tempestivamente, o mesmo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que o Juízo de admissibilidade a quo tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem, conforme entendimento desta Colenda Corte, consubstanciado no precedente EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003. Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1274/2003-110-08-40.3- TRT 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO** : IVANA MARIA FONTELES CRUZ  
**AGRAVADO** : ELISEU DA SILVA DE FARIAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.** contra a decisão de fls. 06/07, da lavra do Exmo. Juiz Vice-Presidente TRT da 8ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no § 6º do art. 896 da CLT.

O agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista.

Inobstante, conforme item III da Instrução Normativa 16 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Neste sentido a OJ Transitória n.º 18 da SDI-1 do TST.

Cumprasseverar que não há, in casu, elementos que atestem a tempestividade da revista.

O Juízo de admissibilidade a quo não serve para comprovar a tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

O entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente aos agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1279/2001-066-01-40.9RT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : ELCIO MANOEL DE CARVALHO PIRES  
**ADVOGADO** : DR. SILMAR CAVALIERI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA, às fls. 02/05, em face da decisão agravada (fls. 64/65), que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado.

Note-se que, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, compulsando os autos, verifica-se que a reclamada não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1285/2003-003-18-40.2TRT 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ANTONIO CARLOS MORENO ALVES  
**ADVOGADO** : CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : BANCO BEG S.A.  
**ADVOGADA** : FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fl. 83, onde se denegou seguimento ao Recurso de Revista do agravante.

Com efeito, o agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Assim sendo, deve a parte apresentar cópias do recurso trancado em condições de se aferir todos os seus pressupostos comuns de admissibilidade, dentre os quais a tempestividade do apelo, o que não ocorreu no caso dos autos.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumprasseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ainda que assim não fosse, descuidou também o agravante de colacionar o despacho denegatório de forma integral, tendo em vista a inexistência da conclusão da análise dos pressupostos intrínsecos da revista e da assinatura do Juiz Presidente do Regional prolator do despacho.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa n.º 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1289/2003-008-18-40.2 TRT 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SUELY ANTÔNIA GONZAGA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA  
**AGRAVADO** : BANCO BEG S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamante às fls. 02/06, contra o despacho do 18º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 85/86, ao fundamento de que não restaram caracterizadas as violações constitucionais apontadas aos arts. 5º, caput, e 7º, XXIX, da CF/88, no tocante à prescrição da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários; observou, ainda, que em relação à violação à Lei complementar 110/2001 e aos arestos apresentados para cotejo de teses, o apelo não atende ao disposto no § 6º, do art. 896 da CLT.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado, pois, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, verifica-se que a agravante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1302-2003-001-18-40.9TRT 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FRANCISCO PETRÔNIO PAZ DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO  
**AGRAVADO** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
**AGRAVADO** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 93/94 da lavra da Exma. Juíza-Presidente do TRT da 18ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do agravante.

Com efeito, o agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Assim sendo, deve a parte apresentar cópias do recurso trancado em condições de se aferir todos os seus pressupostos comuns de admissibilidade, dentre os quais a tempestividade do apelo, o que não ocorreu no caso dos autos.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa nº 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1329/1999-027-04-40.3- TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ RAUL DE OLIVEIRA BARROS  
**ADVOGADO** : LUIZ ANTÔNIO ROMANI  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ RAUL DE OLIVEIRA BARROS contra a decisão de fls. 63/64, da lavra da Exma. Juíza Presidente TRT da 4ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado 297 do TST. O agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista.

Inobstante, conforme item III da Instrução Normativa 16 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Neste sentido a OJ Transitória nº 18 da SDI-1 do TST.

Cumpra asseverar que não há, in casu, elementos que atestem a tempestividade da revista.

O Juízo de admissibilidade a quo não tem o condão de comprovar a tempestividade da revista, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

O entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente aos agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1332/2001-039-02-40.3 TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SÉRGIO JUNQUEIRA MACHADO  
**ADVOGADA** : VIRGÍNIA DUARTE DEDA DE ABREU  
**AGRAVADO** : HÉLIO BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO** : JORGE NAME M. NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fl. 120 da lavra da Exma. Juíza-Presidente do TRT da 2ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do agravante.

Com efeito, o agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido impossibilitando a verificação da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, vez que não há nos autos elementos outros que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Da mesma forma, a etiqueta adesiva de fl. 109 não supre a deficiência de formação do agravo, sendo imprestável para aferição da tempestividade da revista, eis que sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração, conforme entendimento da OJ 284 da SDI-1 do TST.

Cumpra asseverar, finalmente, que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa nº 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1396/2000-040-02-40.3TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A  
**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
**AGRAVADO** : VALTER LEITE FERREIRA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE DE JESUS SANTANA

**D E S P A C H O**

O TRT da 2ª Região, mediante o despacho de fl. 98, denegou seguimento ao Recurso de Revista da 2ª Reclamada (BANCO SANTANDER), em face da constatação de que o Acórdão está em consonância com o Enunciado 331, IV, desta Corte, obstaculizando o apelo nos termos do § 4º, do artigo 896 da CLT c/c Enunciado 333/TST.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/07), alegando que o despacho apresenta violação direta e literal aos artigos 5º, II e 1025 do Código Civil.

Com efeito, não prospera a alegação supra, pois o despacho negatório tem apoio na consonância da decisão com o item IV do Enunciado 331 desta Corte.

Nesse passo, não é passível de admissão, pois, quando esta Colenda Corte adota, de forma iterativa e notória, entendimento acerca de determinado tema, há que se pressupor considerar a tese esposada em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, inviável o apelo, seja por afronta legal ou por dissenso interpretativo, com fulcro no § 4º do artigo 896 Consolidado c/c o Enunciado 333/TST.

Nesse passo, revela-se incensurável o despacho atacado, motivo pelo qual, afastado, as violações apontadas em torno da matéria sub judice e, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1479/2001-040-01-40.9- TRT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VILMAR STREY  
**ADVOGADO** : SÉRGIO MURILO GOMES  
**AGRAVADOS** : BRASPETRO OIL SERVICE COMPANY - BRASOIL E OUTRO  
**ADVOGADA** : CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARGES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por VILMAR STREY contra a decisão de fls. 76/77, da lavra da Exma. Juíza Presidente TRT da 1ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento nos Enunciados 297 do TST.

O agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia das razões de recurso de revista.

Inobstante, conforme item III da Instrução Normativa 16 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01480/2002-081-03-40.9TRT 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE FORÇA E LUZ DE MOCOCA - CFLM.  
**ADVOGADO** : LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : LÍDIA AURELÍZIA GENARI  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

**D E S P A C H O**

De plano, consigno que no julgamento do Agravo de Instrumento, esta Corte superior pode analisar os pressupostos extrínsecos do recurso de revista, mesmo que não apreciados pelo Tribunal Regional, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 282/SBDI-1.

Desse modo, compulsando os autos, verifico que o recurso de revista não reúne condições de prosseguimento, eis que interposto extemporaneamente.

Com efeito, a conclusão do acórdão regional foi publicada no dia 07.08.2003 (quinta-feira), conforme registrado na certidão de fls. 121 dos presentes autos, iniciando-se o prazo para interposição do apelo em 08.08.2003 (sexta-feira), a teor do art. 184, § 2º, do CPC, terminando, em consequência, no dia 15.08.2003 (sexta-feira).

Ora, conforme se constata na cópia da petição protocolada (fl. 142), o recurso de revista somente foi apresentado no dia 18.08.2003, segunda-feira.

Assim, considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 5.584/70, segundo o qual o prazo para interposição de recurso de revista é de 08 (oito) dias, revela-se intempestivo o recurso apresentado fora do oitídio legal.

Cumpra ressaltar ainda, que não há nos autos, nenhum documento em que se comprove não ter havido expediente forense no Tribunal Regional que viesse a justificar a dilação do prazo recursal. A presença de tal documento fazia-se necessária para que o Recorrente demonstrasse a tempestividade de seu recurso, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 161 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Do mesmo modo, registro que apesar do despacho de fls. 151/153 consignar que foram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, o mesmo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que o Juízo de admissibilidade a quo tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem, conforme entendimento desta Colenda Corte, consubstanciado no precedente EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1484/2000-026-02-40.9- TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : MARCELO PEREIRA GÔMARA  
**AGRAVADO** : ISABEL CRISTINA GARCIA GUIÇARDI  
**ADVOGADO** : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA contra a decisão de fls. 129/129, da lavra da Exma. Juíza Presidente TRT da 2ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado 297 do TST.

O agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista.



Inobstante, conforme item III da Instrução Normativa 16 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Neste sentido a OJ Transitória nº 18 da SDI-1 do TST.

Cumpra-se asseverar que não há, in casu, elementos que atestem a tempestividade da revista.

O Juízo de admissibilidade a quo não tem o condão de comprovar a tempestividade da revista, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Também é inservível para atestar a tempestividade do recurso de revista a etiqueta adesiva de fl. 106, conforme OJ 284 da SDI-1 do TST.

O entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente aos agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1536/1997-082-15-41.0- TRT 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ELZANIR MAGNÓLIA DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
**AGRAVADO** : MARÍTIMA SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : CECÍLIA MARIA COLLA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ELZANIR MAGNÓLIA DE FRANÇA contra a decisão de fls. 174, da lavra do Exmo. Juiz Vice-Corregedor no exercício da Vice-Presidência TRT da 15ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado 218 do TST.

A reclamante, ora agravante, interpôs o recurso de revista de fls. (162/166) contra o acórdão regional de fls. 153/154 (complementado às fls.159/160) que negou provimento ao agravo de instrumento interposto em face do despacho denegatório do agravo de petição.

Inobstante, nos termos do Enunciado 218 do TST, é incabível o recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Destarte, o despacho agravado encontra-se em consonância com a jurisprudência sumulada pelo C. TST, mediante o Enunciado 218.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1537/2003-010-18-40.1 TRT 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LIGIA MARIA DA CUNHA MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO  
**AGRAVADO** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS  
**ADVOGADO** : DR. ANDERSON BARROS E SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamante às fls. 02/06, contra o despacho do 18º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 82/83, ao fundamento de que não restou caracterizada a violação ao art. 7º, XXIX, da CF/88, no tocante à prescrição da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, já que o Regional decidiu com base neste dispositivo.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado, pois, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, verifica-se que a agravante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra-se asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1549-2002-058-15-40.1TRT 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CITROSUCO PAULISTA S.A  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA  
**AGRAVADO** : VALDIR ANTONIO CIQUETTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARILZA IZIQUE CHEBABI

**D E S P A C H O**

O TRT da 15ª Região, mediante o despacho de fls. 32/33, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que não restou caracterizado violação direta e literal à texto constitucional ou contrariedade a enunciado desta Corte, conforme preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/04), alegando que o Recurso de Revista deve ser admitido, uma vez que, demonstrou violação aos artigos 7º, XXIX, 114 da Constituição Federal.

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruído com peças sem autenticação.

Inicialmente, cumpre destacar que da análise do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, o Agravo de Instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo.

Desse modo, configura-se imprescindível para conhecimento do agravo que tais peças sejam autenticadas uma a uma, conforme determina o artigo 830, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, in verbis:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Insta ressaltar, que nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC (redação de acordo com a Lei 10.532/2001), as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo procurador constituído nos autos, sob sua responsabilidade pessoal, o que não ocorreu na presente hipótese.

Diante do exposto, o presente apelo não merece conhecimento, vez que as peças trasladadas aos autos para formação do agravo encontram-se em cópias inautênticas.

Assim, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1625/2003-075-03-40.0 TRT 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA  
**AGRAVADO** : EZIO FREZZA FILHO.  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada às fls. 02/05, contra o despacho do 3º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 93/94, ao fundamento de que em relação à eficácia da transação efetivada quando da adesão do reclamante ao PADV, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a OJ 270 da SDI-1/TST, assim, o apelo não atende ao art. 896, § 4º, da CLT e En. 333/TST; no tocante à prescrição para pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS, o despacho observou que não restaram configuradas as violações apontadas aos dispositivos constitucionais.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado, pois, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, verifica-se que a agravante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra-se asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1641-2001-192-05-40.4TRT 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : NORSÁ REFRIGERANTES LTDA  
**ADVOGADO** : ANDRÉ ANTÔNIO A. DE MEDEIROS  
**AGRAVADO** : LUIZ GUSTAVO ARAÚJO  
**ADVOGADO** : ARY DA SILVA MOREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra o despacho de fls. 50/51, da lavra da Exma. Juíza-Presidente do TRT da 5ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da agravante, fundado em deserção.

Com efeito, analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, verifico de plano que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, vez que o depósito recursal efetuado por ocasião da interposição do Recurso de Revista (R\$ 6.970,05 - fl.49), não alçou o patamar estabelecido pelo TST para interposição deste apelo pelo Ato GP/TST 294/03 de R\$ 8.338,66, ou ainda ao valor da condenação de R\$ 15.000,00, ainda que somado ao depósito prévio de R\$ 3.485,03 (fl. 34).

Nesta Justiça Especializada, ao revés do que se dá em outros ramos, o pagamento e a comprovação do preparo é ônus da parte, independentemente da intimação do órgão julgador, conforme se extrai do art. 899, da CLT, e do art. 7º, da Lei n. 5.584/70. Por conseguinte, havendo norma específica, a exigência prevista no § 2º do art. 511/CPC não se aplica ao processo trabalhista.

A Instrução Normativa nº 03/93, em face do artigo 8º da Lei 8.542/92 e, Orientação Jurisprudencial 139 da SBDI-1, explicitam que nos casos em que o valor da condenação for inferior àquele estabelecido como valor máximo de depósito para o respectivo recurso, a parte recorrente, deverá efetuar o recolhimento até o limite do valor da condenação.

Por outra, se o valor da condenação ultrapassar o valor máximo estabelecido para depósito em face daquele recurso, o recolhimento deverá ser feito de forma integral.

Assim, revela-se incensurável o despacho atacado, porquanto efetivamente o Agravo de Instrumento não reúne condições de provimento em face da inobservância do devido preparo do Recurso de Revista.

Desse modo, a deserção decretada pela instância ordinária, acarreta, inexoravelmente a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, consubstanciado no preparo, restando obstado, portanto, o processamento do apelo revisional.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1644/2002-005-17-40.9TRT 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : ROBERTO JOANILHO MALDONADO  
**AGRAVADOS** : AMÉLIA PEPINO MARCHEZI DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : LUIZ AUGUSTO BELLINI

**D E S P A C H O**

Inicialmente, cumpre destacar que da análise do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, o Agravo de Instrumento só alcançará o conhecimento se instruído obrigatoriamente com as peças elencadas no inciso I, do referido artigo.

Desse modo, configura-se imprescindível para conhecimento do apelo, que tais peças sejam autenticadas uma a uma, conforme determina o artigo 830, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, em seu inciso IX, in verbis: "IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso."

Assim, compulsando os presentes autos, verifico que todas as peças necessárias à formação do instrumento trazidas pelo agravante, encontram-se em cópias inautênticas.

Note-se que sequer houve declaração do patrono do agravante, atestando a autenticidade dos documentos necessários à formação do agravo, conforme alude o § 1º do art. 544/CPC.

Tendo a reclamada negligenciado neste particular, o corolário lógico é o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência para suprir a peça colacionada defeituosamente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Nessa esteira, prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo dos reclamantes, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1675/2001-302-02-40.6RT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA  
**AGRAVADO** : LAERTE CASSIO FARINELLO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às fls. 02/06, em face da decisão agravada (fls. 66), que denegou seguimento ao Recurso de Revista. De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado.

Note-se que, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, compulsando os autos, verifica-se que a reclamada não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1727/2000-056-01-40.6 TRT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : NEYDE LOUREIRO MARQUES.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR LUCENA  
**AGRAVADO** : CLUBE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.  
**ADVOGADA** : DRA. WILMA LÚCIA IVANISSEVICH

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamante às fls. 02/04, contra o despacho do 1º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 42/43.

Da análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, verifica-se que o agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, eis que interposto extemporaneamente.

Com efeito, de acordo com a certidão trazida aos autos (fls. 44), o despacho denegatório da revista foi publicado no Diário Oficial no dia 07 de outubro de 2003, terça-feira, iniciando a contagem do prazo recursal no dia 08.10.03 (quarta-feira), terminando, em consequência, no dia 15.10.2003 (quarta-feira), pois, a teor do art. 897 da CLT, o prazo para a interposição de agravo é de oito dias.

A reclamante, no entanto, somente interpôs o agravo de instrumento em 17 de novembro de 2003, conforme protocolo de fl. 02, o qual afigura-se intempestivo.

Registro ainda, que não consta dos presentes autos, nenhum documento em que se comprove não ter havido expediente forense no Tribunal Regional ou, ainda, qualquer outro evento ou circunstância que viesse justificar a dilação do prazo recursal (Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1/TST).

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1810-2002-006-17-40.3TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : JOSÉ MIRANDA LIMA  
**AGRAVADA** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : LYCURGO L. NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 84/85 da lavra da Exma. Juíza-Presidente do TRT da 17ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da agravante.

Com efeito, a agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIIR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumprasseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa n.º 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1853/2001-064-02-40.0RT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JEOVÁ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
**AGRAVADO** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
**AGRAVADO** : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JEOVÁ DE OLIVEIRA, às fls. 02/05, em face da decisão agravada (fls. 63), que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado.

Note-se que, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, compulsando os autos, verifica-se que o reclamante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01881/1996-048-01-40.6TRT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SÉRGIO FERREIRA SILVA  
**ADVOGADA** : MARLY DA SILVA GUIMARÃES  
**AGRAVADA** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADO** : ARISTIDES MAGALHÃES  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**D E S P A C H O**

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, por deficiência de traslado, nos termos do art. 897, § 5º, incisos I, da CLT, pois o agravante não cuidou em trasladar para os autos, nenhuma cópia das peças necessárias à sua formação.

Insta registrar, que tendo sido interposto o presente agravo em 18.09.2003, conforme protocolo de fl. 03, não há como considerar o processamento nos autos principais, conforme solicitado pelo agravante, restando tal procedimento revogado pela Presidência desta Colenda Corte, através do Ato n.º 162/2003, em vigor a partir de 1º de agosto de 2003.

Ademais, nos termos do item X, da Instrução Normativa n.º 16, desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2103/2002-044-02-40.2- TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LOURDES PAKALNIS  
**ADVOGADO** : RUBENS GARCIA FILHO  
**AGRAVADA** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LOURDES PAKALNIS contra a decisão de fls. 83, da lavra da Exma. Juíza Presidente TRT da 2ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no § 6º do art. 896 da CLT.

O agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista.

Inobstante, conforme item III da Instrução Normativa 16 do TST, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Neste sentido a OJ Transitória n.º 18 da SDI-1 do TST.

Cumprasseverar que não há, in casu, elementos que atestem a tempestividade da revista.

O Juízo de admissibilidade a quo não tem o condão de comprovar a tempestividade da revista, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIIR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Também é inservível para atestar a tempestividade do recurso de revista a etiqueta adesiva de fl. 74, conforme OJ 284 da SDI-1 do TST.

O entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente aos agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-02156/2003-906-06-40.0TRT 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU  
**ADVOGADO** : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO  
**AGRAVADO** : SEVERINO JERÔNIMO PEREIRA  
**ADVOGADA** : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o r. Acórdão Regional de fls. 76/79, que denegou seguimento ao Agravo de Petição da reclamada, por falta de delimitação dos valores impugnados, argüida pelo reclamante em suas contra-razões.

De plano, registro que a parte utilizou instrumento inadequado para o fim pretendido, visto que o Agravo de Instrumento é cabível somente dos despachos que negarem seguimento a recursos, nos termos do art. 897, b, da CLT.

Insta consignar que a jurisprudência adota o princípio da fungibilidade, desde que a interposição equivocada não decorra de erro flagrante na escolha da via recursal, como no caso em exame.

Nessa esteira, embora a Constituição Federal assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe aos jurisdicionados a observância das normas legais pertinentes.

Assim, compulsando a Legislação Trabalhista, percebe-se que no caso em foco, é cabível o recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho, restando, inadmissível o recurso interposto à margem do art. 896, "caput" da CLT.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2182/2002-049-02-40.3 TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE CASTRO  
**AGRAVADO** : DAVI PRESTES  
**ADVOGADO** : DR. DANILO DO PRADO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada às fls. 02/05, contra a decisão de fls. 205, da lavra da Exma. Juíza Presidente do TRT da 2ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado 218 do TST.

A reclamada, ora agravante, interpôs o recurso de revista de fls. (198/204) contra o acórdão regional (fls. 195/196) que negou provimento ao agravo de instrumento interposto em face da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário por deserto.

Inobstante, nos termos do Enunciado 218 do TST, é incabível o recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Destarte, o despacho agravado encontra-se em consonância com a jurisprudência sumulada pelo C. TST, mediante o Enunciado 218.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2704/1998-003-02-40.2TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA CAMINHA TAROUÇO  
**AGRAVADO** : FRANCISCO ORTEGA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MOREIRA LOPES  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-RA DE FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

A Juíza Presidente do TRT da 2ª Região, mediante o despacho de fls. 89/90, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que a insurgência do apelante esgota-se em atacar a apreciação das provas levada a efeito pelo colegiado, o qual, se apoiou nos elementos probatórios dos autos para formar sua conclusão esbarrando no óbice do Enunciado 126 desta Corte.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/09), buscando destrancar a revista ao argumento de que não se trata de reexame de fatos e provas.

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Recurso de Revista não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois instruído sem a comprovação do recolhimento das custas processuais.

Cabe ressaltar que a cópia da Guia DARF acostada à fl. 56, está ilegível, não possibilitando o cotejo do preparo.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR- 9736/2002-906-06-40.7 TRT 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO** : ERINALDO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA, às fls. 02/05, em face da decisão agravada (fls. 108), que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado.

Note-se que, de acordo com a nova sistemática processual introduzida pela Lei n.º 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Assim, compulsando os autos, verifica-se que a reclamada não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-10265/2002-906-06-40.0TRT 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.  
**ADVOGADO** : JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : MARIA DE LOURDES CAMPELO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fl. , da lavra da Exma. Juíza-Presidente do TRT da 18ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do agravante, por deserto.

Inicialmente, cumpre destacar que da análise do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, o agravo de instrumento só alcançará o conhecimento se instruído de forma que, acaso provido, viabilize a análise do recurso denegado. Assim, por óbvio, imprescindível a colação da cópia do recurso denegado para o conhecimento do Agravo, o que não se verifica, na hipótese.

Com efeito, o não conhecimento do Agravo se impõe, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir as peças colacionadas defeituosamente ou ausentes, ainda que essenciais, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR- 10831/2003-003-20-40.5RT 20ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ HELDER CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA  
**AGRAVADA** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A - ENERGIPE  
**ADVOGADA** : DRA. LÉA MARIA MELO ANDRADE

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ HELDER CARDOSO, às fls. 02/07, em face da decisão agravada (fls. 73/74), que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido por deficiência de traslado.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir a peça ausente, ainda que essencial, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Assim, compulsando os autos, verifica-se que o reclamante não cuidou em trasladar peça obrigatória à formação do agravo, qual seja, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-17315/1999-011-09-41.1TRT 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA MANZOCHI  
**AGRAVADO** : VANDERLEI RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

**D E S P A C H O**

O TRT da 9ª Região, mediante o despacho de fl. 169, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, em face da constatação de que o recurso não aponta violação ao texto constitucional em desacordo com o Enunciado 266 desta Corte.

Dessa decisão a Reclamada interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/07), alegando que o Recurso de Revista deve ser admitido, uma vez que demonstrou violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifico que o Agravo de Instrumento não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, pois não foi instruído com a certidão de publicação do despacho denegatório, inviabilizando a aferição da tempestividade do agravo.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-52722/2003-006-09-40.4RT 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO.  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**AGRAVADOS** : JOSÉ NILCEU SCHMIKER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado às fls. 02/07, contra o despacho do 9º Regional, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por meio da decisão de fl. 84, ao fundamento de que em relação ao abono único e à fonte de custeio, não se vislumbram as violações constitucionais apontadas, sendo que as demais violações indicadas no apelo, esbarram no óbice do art. 896, § 6º, da CLT.

De plano, reconhece-se que o presente agravo não merece ser admitido, vez que não preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela lei n. 9.756/98, disciplina sobre a formação do agravo de instrumento, in verbis: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição;

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, **da certidão da**

**respectiva intimação**, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;" (grifei).

Assim sendo, verifica-se que o reclamado não cuidou em trasladar corretamente as peças para a formação do agravo, pois, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista (fls. 84) encontra-se em branco.

Dessa forma, não se pode averiguar a data da publicação do despacho, o que, conseqüentemente, impossibilita a verificação da tempestividade do agravo de instrumento, além do, não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo.

Ademais, nos termos do inciso X, da referida Instrução Normativa, cumprem às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão do agravo em diligência para suprir eventuais omissões.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1227/2001-003-08-41.4 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BELCONAV S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERSON ROGÉRIO REIS DE SOUSA  
**AGRAVADO** : JOSÉ FREIRE DE MORAES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, a ré, pelas razões das fls. 03-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta não apresentada, conforme certidão da fl. 24, tampouco contra-razões à revista. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, por deficiência de traslado, à falta de cópias do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação e do recurso de revista que visa a destrancar, peças necessárias à regular formação do instrumento, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Daí resulta que, embora não relacionada a cópia do recurso denegado como peça de traslado obrigatório no inciso I do precatado parágrafo quinto - em rol, de resto, não taxativo-, impõe-se sua juntada, pena de se inviabilizar o imediato julgamento da revista, em detrimento da agilização do feito objetivada pela norma. Nesse sentido a Instrução Normativa nº 16 desta Corte, em seu item III ("O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal"). Especificamente quanto à certidão de publicação do acórdão regional, sua indispensabilidade resulta da necessidade de aferição da tempestividade da revista sempre que ausentes elementos outros nos autos que a evidenciem, nos moldes consagrados na OJ 18 - Transitória, da SDI-I desta Corte. Quanto ao acórdão regional, enquanto decisão originária, está expressamente previsto como peça de traslado obrigatório no art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT. Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o item X referida Instrução Normativa nº 16/1999 ("Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais").

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

JUÍZA CONVOCADA - RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-2236/1998-027-01-40.1 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : WALTER PINHEIRO SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
**AGRAVADO** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta às fls. 11-5, com prefacial de não conhecimento do agravo, e contra-razões à revista às fls. 19-24. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, por defeito de formação. Interposto o presente agravo em 10 de março do ano em curso, equivocado o entendimento do agravante de que desnecessário o fornecimento de peças para a formação do instrumento diante da sentença de improcedência confirmada pelo Regional. É que, como bem destaca a contraminuta, o ATO GDGCJ.GP Nº 162 desta Corte Superior, em vigor desde 1º de agosto de 2003 por força do ATO GDGCJ.GP nº 196/2003 - que veio a prorrogar a **vacatio legis** prevista (DJ de 27.5.2003)-, revogou os parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756/1998 quanto ao agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, desautorizando seu processamento nos autos principais, com ressalva dos agravos já interpostos, o que não é o caso. Correto, pois, o despacho indeferitório de processamento do agravo nos autos principais exarado na fl. 02. Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, elencando, em seu inciso I, como peças de traslado obrigatório, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas aos advogados dos litigantes, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento de custas. Tais peças, com ressalva de substabelecimento carreado aos autos pelo agravante e de procuração e substabelecimento trazidos pela agravada, não foram objeto de traslado. Por outro lado, estatui a precitada Instrução Normativa nº 16/99, textualmente, em seu item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

3. Nesse contexto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por defeito de formação

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-92/2001-055-01-40.4 \_ 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MILSON AZEVEDO TORRES  
 ADOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
 AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

#### DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta às fls. 10-3. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, por defeito de formação. Interposto o presente agravo em 11 de março do ano em curso, equivocado o entendimento do agravante de que desnecessário o fornecimento de peças para a formação do instrumento diante da sentença de improcedência confirmada pelo Regional. É que, como bem destaca a contraminuta, o ATO GDGCJ.GP Nº 162 desta Corte Superior, em vigor desde 1º de agosto de 2003 por força do ATO GDGCJ.GP nº 196/2003 - que veio a prorrogar a **vacatio legis** prevista (DJ de 27.5.2003)-, revogou os parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756/1998 quanto ao agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, desautorizando seu processamento nos autos principais, com ressalva dos agravos já interpostos, o que não é o caso. Correto, pois, o despacho indeferitório de processamento do agravo nos autos principais exarado na fl. 02. Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, elencando, em seu inciso I, como peças de traslado obrigatório, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas aos advogados dos litigantes, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento de custas. Nenhuma dessas peças foi objeto de traslado. Por outro lado, estatui a precitada Instrução Normativa nº 16/99, textualmente, em seu item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

3. Nesse contexto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por defeito de formação

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-12.543/2002-900-02-00.22ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP  
 ADOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
 AGRAVADO : RESTAURANTE AMÉRICA MORUMBI LTDA.  
 ADOGADO : DR. MARCO AURÉLIO ROSSI

#### DESPACHO

O sindicato reclamante, inconformado com o despacho de fl. 478 que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interpôs recurso de agravo de instrumento, às fls. 488/490.

Contraminuta de fls. 496/497.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em officio não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O recurso, conforme registrado à fl. 488, foi recebido no protocolo judicial nº 03, que não está autorizado, pois o recurso é de competência desta Corte Superior. Logo seu processamento deve ser indeferido.

Assim, com fulcro nos artigos 557, **caput**, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.222/2003-042-03-40.03ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS GUARATO  
 ADOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS  
 AGRAVADA : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID

#### DESPACHO

I - Por meio do despacho de fl. 107, foi negado seguimento ao Recurso de Revista do reclamante, interposto em processo que segue o rito sumaríssimo, porque não configurada a exceção contida no art. 896, § 6º, da CLT.

Irresignado, o reclamante agrava de instrumento (fls. 2-7), defendendo o cabimento de Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e ao art. 199 do Código Civil.

Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento às fls. 109-111, e contra-razões ao recurso de revista às fls. 112-113.

Os autos não foram enviados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (Resolução nº 322/96).

II - Presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo.

Nas razões de Recurso de Revista, o ora Agravante irressignase com a decisão do TRT, que excluiu da condenação a obrigação pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, derivada da inclusão dos chamados "expurgos inflacionários".

O r. despacho denegatório é irretocável e deve ser mantido, pois o recurso de revista, em processo que segue o rito sumaríssimo, previsto na Lei nº 9.957/2000, não está fundamentado em violação constitucional nem em contrariedade a Enunciado de Súmula do TST. Assim, o recurso não se enquadra na exceção prevista no art. 896, § 6º, da CLT.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-24.923/2002-902-02-40.7 2ª Região

AGRAVANTE : EDSON FIRMO DE MELO  
 ADOGADO : DR. JOSÉ PAULO RIBEIRO SOARES  
 AGRAVADA : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM

#### DESPACHO

I - A Juíza presidente do egrégio TRT da 2ª Região, pelo r. despacho de fl. 48, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extras e adicional de risco", com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Inconformado, o reclamante interpõe o presente agravo de instrumento (fls. 2-7), em que insiste no processamento da revista.

Contraminuta apresentada às fls. 51-54.

Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do RI/TST).

II - **PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELA RECLAMADA EM CONTRAMINUTA.**

Em contraminuta (fls. 51-54), a reclamada, ora agravada, argüiu a preliminar de não conhecimento do recurso por deficiência de traslado e por falta de autenticação das peças que foram juntadas. Aduz que, sequer houve, por parte do advogado do autor, a declaração de autenticidade das cópias formadoras do instrumento, em total afronta à Lei nº 9.756/98 e ao inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99.

Razão assiste à agravada.

Da análise dos autos, verifica-se que os pressupostos de admissibilidade recursal não foram observados, pois as peças, efetivamente, foram trasladadas sem a indispensável autenticação, como também não houve por parte do advogado do reclamante a declaração de autenticidade das referidas peças. Com efeito, a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade exigida pelo art. 830 da CLT.

Acrescente-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe textualmente, no item IX, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão conter "**informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou averso. Podendo, ainda, serem declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**". (Aplicação do parágrafo 1º do art. 544 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). O que não se verifica neste caso. Hipótese em que o relator denegará seguimento ao recurso, consoante autorização do art. 897, § 5º, da CLT.

III - Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que as faltas sejam supridas, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT e art. 104, X, do RI/TST, acolho a preliminar argüida em contraminuta e **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-00395-1993-003-17-40-0 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : LABOTRON ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.  
 ADOGADO : DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO  
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE SANTOS LIMA  
 ADOGADO : DR. JOÃO BATISTA DELAPÍCOLA SAMPAIO

#### DESPACHO

I - Inconformada com o despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento (fls. 2-10) pretendendo a reforma, para que seja regularmente processada a revista.

Contraminuta apresentada (fls. 49-54).

Desnecessária a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, ao teor do disposto no art. 82 do RI/TST.

II - Não obstante o inconformismo demonstrado, o agravo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento, porque não houve o traslado do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho proferido em agravo de petição, peça essencial ao deslinde da controvérsia, ao teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, pois, na hipótese de ser provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento, "in verbis":

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:



I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

A cópia da decisão proferida em agravo de petição é peça necessária para o desate da controvérsia, em caso do imediato julgamento do recurso denegado, sem a qual é inviável a apreciação do presente agravo de instrumento.

III - Em última análise, não há que se falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

IV - Ante o exposto, e fazendo uso da prerrogativa concedida pelos arts. 897, § 5º, da CLT, e 104, X, da RI/TST, **NÃO CO-NHEÇO** do agravo de instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-RR-532.577/1999.92ª REGIÃO**

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : SYLVIO GADDINI FILHO  
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

A reclamada interpõe recurso de revista, às fls. 254-269, amparado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, pretendendo reformar o v. acórdão de fls. 215-216.

Contra-razões não foram oferecidas.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O apelo não merece prosperar. Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Com efeito, não está demonstrado que o presente recurso de revista tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, que permita comprovar sua tempestividade, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-10.417/2003-902-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROLAMENTOS FAG LTDA.  
ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS MELO  
AGRAVADO : FERNANDO AZEVEDO SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIGUEL

**D E S P A C H O**

1. Pelo r. despacho de fls. 69, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade. A Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999, a qual também exige a autenticação das referidas peças, o que não restou observado pelo agravante (art. 830 da CLT).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.057/2003-009-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO VERGINO DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WOLMY BARBOSA DE FREITAS  
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADA : DR.ª THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

**D E S P A C H O**

1. Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.071/2002-111-18-40.8TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADUBOS SUDOESTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO JOST  
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO SOUZA SILVA  
ADVOGADO : DR. CEYTH YUAMI

**D E S P A C H O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT (fls. 02-12).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as certidões de intimação do acórdão regional e do acórdão, que julgou os embargos de declaração, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.094/2003-001-08-40.2TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GARDINE DE SALES OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante, Gardine de Sales Oliveira, interpôs agravo de instrumento (fls. 03/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto, requerendo que o agravo fosse processado nos autos principais.

Pelo Juiz Togado Vice-Presidente do TRT da Oitava Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.121/2000-302-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : C.A. CENTRAL DE ALARMES LTDA.  
ADVOGADO : DRA. ANA CRISTINA TESSER  
AGRAVADO : EDSON MONTE BLANCO  
ADVOGADO : DRA. REJANE M. SANT'ANNA

**D E S P A C H O**

1. A Reclamada, C.A. Central de Alarmes Ltda., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia do recurso de revista, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.352/2003-042-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SECOLIN  
AGRAVADO : JOSÉ XAVIER RUAS  
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

**D E S P A C H O**

1. Mediante o despacho de fls. 47/48, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 07/49) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.494/2003-047-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO EÉITI KUROKI  
 AGRAVADA : COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RAPHAEL VICENTE D'AURIA

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, o item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, determina que as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Faculta ainda sejam as peças declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Na formação dos presentes autos, verifica-se que as peças processuais trasladadas não possuem a devida autenticação, tampouco foram declaradas autênticas pelo advogado, em desatenção ao comando estatuído na Instrução supramencionada.

Destaque-se que essa mesma Instrução, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1519-2003-432-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DELCILIO ROSA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE VALTER SKALLA  
 AGRAVADA : PIRELLI PNEUS S. A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante, Delcilio Rosa de Lima, interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Juiz Convocado

**PROC. Nº TST-AIRR-1528/2002-011-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO AUGUSTO LUDOLF TAMIETTI  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BONFIM PRADO  
 AGRAVADO : AMICI MIEI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ ALVES MOTTA

**D E S P A C H O**

1. Mediante o despacho de fl. 68, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/10).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Juiz Convocado

**PROC. Nº TST-AIRR-1.607/2003-009-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GILBERTO DOMINGUES DE GODOY  
 ADVOGADO : DR. PEDRO EÉITI KUROKI  
 AGRAVADO : COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA  
 ADVOGADO : DR. AIRTON CORDEIRO FORJAZ

**D E S P A C H O**

1. Mediante a decisão de fls. 35, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 02/36) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-253/1997-721-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARDIA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO ROMILDO LIBRELOTTO  
 ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

AGRAVADO : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

**D E S P A C H O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-10).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes a certidão de intimação do acórdão, que julgou os embargos de declaração e o recurso de revista, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-271/2003-001-18-40.9TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DIVANO CORRÊA SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO JACOB BORGES  
 AGRAVADO : TRANSBRAZILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA NEVES

**D E S P A C H O**

1. Pelo r. despacho de fls. 59/60, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade. A Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999, a qual também exige a autenticação das referidas peças, o que não restou observado pelo agravante (art. 830 da CLT).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-317/2003-003-18-40.2TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NELSON RIBEIRO NEVES  
 ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO : VARLEIDE ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ALAN KARDEC MEDEIROS  
 AGRAVADO : CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante, Nelson Ribeiro Neves, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/25), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto, requerendo que o agravo fosse processado nos autos principais.

Pela Juíza Presidenta do TRT da Décima Oitava Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-552/2003-048-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID  
 AGRAVADO : GISCÉLIO ANTÔNIO ROSSI FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**D E S P A C H O**

1. Mediante a decisão de fls. 76, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Agravante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque intempestivo. O despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado no órgão oficial de imprensa em 18/12/2003 (fls. 76), quinta-feira, iniciando-se o prazo para interposição de recurso de revista no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 19/12/2003. Devido ao recesso forense o prazo foi suspenso, segundo a OJ 209/SBDI-I, de 20/12/2003 a 06/01/2004 e findando em 13/01/2004. A petição do presente agravo foi protocolizada em 26/01/2004 (fls. 02/04), fora, portanto, do prazo previsto no art. 896, **caput**, da CLT.

3. Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-57/1999-021-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS**  
 ADOVADO : **DR. JOSÉ AUGUSTO CAIUBY**  
 AGRAVADO : **MÁRIO CÉSAR LOPES SILVÉRIO**  
 ADOVADO : **DR. JORGE CURY**  
 AGRAVADO : **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**  
 ADOVADO : **DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA**

**DESPACHO**

1. Mediante o despacho de fls. 51, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/09).  
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-RR-583.813/1999.6TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA**  
 ADOVADO : **DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ**  
 RECORRIDO : **FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS E OUTROS**  
 ADOVADOS : **DR. CLAIR DA FLORA MARTINS**

**DESPACHO**

1. O TRT da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 396-416, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada quanto aos temas adicional de periculosidade, horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e domingos trabalhados. Deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes, no que concerne a correção monetária, acrescentando custas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00.

Inconformada, a reclamada, com apoio em divergência e em violações de normas legais e constitucionais, interpõe recurso de revista (fls. 420-430), insurgindo-se contra a decisão do Regional no tocante ao adicional de periculosidade, horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, domingos trabalhados e correção monetária.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 448.

Foram oferecidas contra-razões (fls. 451-461).

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 82, II, do Regimento Interno do TST.

2. O recurso de revista não merece prosseguir, em face de não ter sido efetuado o pagamento das custas. A sentença (fls. 343-351) fixou o valor da condenação em R\$10.000,00, com custas no importe de R\$200,00. Por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, a Reclamada efetuou o depósito integral do valor das custas (fl. 370).

Todavia, o acórdão do Tribunal Regional acresceu à condenação em custas o valor de R\$100,00. A reclamada, ao recorrer de revista, efetuou somente o depósito recursal, deixando de recolher as custas processuais fixadas no acórdão, concorrendo para a deserção de seu apelo.

Portanto, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT, deveria a reclamada efetuar o pagamento das custas e comprová-lo nos autos, no prazo recursal, o que, todavia, não ocorreu.

Esclareço que o caso em análise não se enquadra na hipótese da Orientação Jurisprudencial 186 da SDI-I do TST, pois houve alteração do valor das custas no acórdão, nem, tampouco, na diretriz da Orientação Jurisprudencial 104 da SDI-I desta Corte, uma vez que as custas foram calculadas e fixadas no v. acórdão.

Pelo exposto, não conheço do recurso de revista, por deserção.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 2004.

**Walmir oliveira da costa**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-598.533/1999.8TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTES : **SILVANA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO**  
 ADOVADA : **DRª DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
 RECORRIDO : **ANTÔNIO MOREIRA MACHADO**  
 ADOVADO : **DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES**

**DESPACHO**

1. O TRT da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 176-182, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para declarar competente, em razão do lugar, a 2ª Vara do Trabalho de Cascavel para apreciar o presente processo. A Corte Regional, por meio da decisão proferida às fls. 190-193, negou provimento aos embargos de declaração opostos pelas reclamadas.

Inconformadas, as reclamadas, com apoio em divergência e em violações de normas legais e constitucionais, interpõem recurso de revista (fls. 199-208), invocando nulidade do acórdão do Tribunal Regional, que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e insurgindo-se contra a decisão no tocante à impossibilidade de conhecimento do recurso ordinário do Reclamante e à incompetência territorial.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 209. Não houve apresentação de contra-razões, nem é necessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

2. O recurso de revista não merece prosseguir, porque a decisão regional acerca da competência territorial de Vara do Trabalho localizada em sua jurisdição, proferiu decisão de natureza interlocutória e, como tal, não impugnável por recurso imediato e autônomo, no caso a revista, nos termos do § 1º do art. 893 da CLT e do Enunciado 214 do TST. Logo, o recurso é manifestamente inadmissível.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, contrario sensu, c/c art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso de revista, porque manifestamente inadmissível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

**Walmir oliveira da costa**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-604/1997-004-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO)**  
 ADOVADAS : **DRAS. SÔNIA DE SOUSA COUTO E MÁRCIA R. DOS SANTOS**  
 AGRAVADO : **WANDER DOS ANJOS**  
 ADOVADO : **DR. HÉLIO FERNANDES**

**DESPACHO**

1. Mediante o despacho de fl. 78, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional dos embargos declaratórios.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Juiz Convocado

**PROC. Nº TST-AIRR-626/2001-046-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **ANTONIO LUIZ ROSSI**  
 ADOVADO : **DRª MARINÁ ELIANA LAURINDO SILVIERO**  
 AGRAVADO : **COLOMBINI LTDA.**  
 ADOVADO : **DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO**

**DESPACHO**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 897 da CLT (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, de 03.09.1999, a qual determina que as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Faculta ainda sejam as peças declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Na formação dos presentes autos, verifica-se que as peças processuais trasladadas não possuem a devida autenticação, tampouco foram declaradas autênticas pelo advogado, em desatenção ao comando estatuído na Instrução supramencionada.

Destaque-se que essa mesma Instrução, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nos termos do art. 104, X, do RITST, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**Juiz Convocado WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-640-2002-035-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTES : **ANTÔNIO ERENILTON STEIN E OUTROS**  
 ADOVADA : **DRA. TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO**  
 AGRAVADA : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**  
 ADOVADO : **DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**

**DESPACHO**

1. Os Reclamantes, Antônio Erenilton Stein e Outros, interpuseram agravo de instrumento (fls.02-09), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interpostos.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

Ressalte-se que o pedido do processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais foi indeferido, conforme despacho de fl. 02, revogados os §§ 1º e 2º do inciso II da IN 16, pelo Ato 162/03 do c. TST já em vigor.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Juiz Convocado

**PROC. Nº TST-AIRR-706/2003-048-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **BUNGE FERTILIZANTES S.A.**  
 ADOVADO : **DR. ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS**  
 AGRAVADO : **JOAQUIM ANSELMO MORAES**  
 ADOVADO : **DR. FABRÍCIO FRANÇA**

**DESPACHO**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-09).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes a certidão de intimação do acórdão regional, o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista e sua respectiva certidão, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-743/2003-006-18-40.5TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.**  
 ADOVADA : **DRA. DARLENE LIBERATO DE SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 AGRAVADO : **CÉLIO CARDOSO DA SILVA**  
 ADOVADO : **DR. EVANDO MARTINS DA COSTA**

**DESPAÇO**

1. A Reclamada, Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/22), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-757/2001-121-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SGS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SE-DREZ

**AGRAVADO** : RONALDO LÍCIO CASTELLEONI

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO HENRIQUE SÓRIA GARCIA

**DESPAÇO**

1. Mediante o despacho de fls. 49/50, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-875/2003-067-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**ADVOGADO** : DR. EVANDRO CANGUSSU MELO

**AGRAVADO** : JOSÉ GERALDO FELICIANO

**DESPAÇO**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade in-tertos no art. 896 da CLT (fls. 03-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-892/2003-010-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : MANOEL MENDES BARBOSA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

**AGRAVADO** : COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC

**ADVOGADO** : DR. GERALDO RABÊLO CUNHA

**DESPAÇO**

1. Os Reclamantes, Manoel Mendes Barbosa e Outros, interpuseram agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por eles interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-996/2003-009-18-40.8TRT - 18ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TEREZINHA RODRIGUES LIMA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO

**AGRAVADO** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MARTINS NUNES

**DESPAÇO**

1. Mediante o despacho de fls. 57/58, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1145/2003-031-03-40.5**

**AGRAVANTE** : EUSTÁQUIO SOARES MAIA

**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

**AGRAVADO** : ANSELMO SABINO DA SILVA

**ADVOGADO** : DRA. REGINA CÉLIA ALVES DIAS

**AGRAVADO** : DISTRIBUIDORA DE LEGUMES SOARES LTDA.

**DESPAÇO**

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 60/61, por meio do qual o juízo primeiro de admissibilidade negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo terceiro embargante contra o v. acórdão do TRT da 3ª Região (fls. 50/51), que, por sua vez, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo ora agravante, sob o fundamento de que o terceiro, que pretende discutir a propriedade do bem penhorado (automóvel), deve apresentar prova robusta, capaz de deixar extreme de dúvidas sua posse ou a qualidade de proprietário (fls. 50/51).

2. Nas razões da revista denegada, o ora agravante sustenta, em síntese, a sua condição de ex-sócio da executada, e que, por isso, seus bens não podem ser objeto de penhora, como ocorreu com o automóvel construído, donde o v. acórdão impugnado viola os artigos 5º, incisos LIV, LV e LVII, da CF/88, 620, 652 e 655 do CPC e 880 da CLT, como também diverge dos arestos colacionados ao confronto interpretativo.

3. Há contraminuta do agravado e não houve audiência do Ministério Público do Trabalho.

4. A revista, interposta na fase de execução, não reúne condições de ser admitida, ante a ausência de ofensa direta e literal à Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º e Enunciado nº 266/TST), eis que a questão restou dirimida à luz da legislação infraconstitucional que cuida do processamento e julgamento dos embargos de terceiro (art. 1046 e seguintes do CPC). Com efeito, a Corte Regional negou provimento ao agravo de petição interposto pelo terceiro embargante, ora agravante, para manter a penhora em veículo encontrado na posse de sócio da empresa executada, pessoa distinta do ora agravante.

5. Em última análise, constata-se que a matéria aludida na revista acerca da violação de dispositivos constitucionais não restou submetida ao crivo do TRT de origem e, portanto, ausente o requisito do prequestionamento exigido pelo Enunciado 297 do TST. E, quanto aos arestos colacionados à divergência, são inservíveis quando se trata de recurso de revista na fase de execução, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT.

6. Isto posto, conforme permissivo do art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 104, inciso X, do Regimento Interno do TST, uma vez que o recurso de revista não satisfaz as condições especiais de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-736.074/2001.7TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

**ADVOGADO** : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

**AGRAVADA** : ELIÉUSA GRANJA PARENTE

**ADVOGADO** : DR. ALVINHO PATRIOTA

**DESPAÇO**

1. Pela decisão de fls. 137/139, a egrégia 5ª Turma deste Tribunal julgou restaurados os autos do presente processo, ocorrendo o trânsito em julgado.

2. Trata-se de agravo de instrumento (fls. 111/117) interposto pelo Banco executado contra o despacho do juízo primeiro de admissibilidade, que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 104/110) interposto na fase de execução de sentença. Não há necessidade de audiência do Ministério Público do Trabalho.

3. Em que pese já ter sido julgada a ação de restauração dos autos, constato a impossibilidade de julgar o presente agravo de instrumento, ante a insuficiência de traslado, uma vez que não foi juntado o acórdão regional proferido no agravo de petição, peça essencial ao deslinde da controvérsia. Note-se, a propósito, que as partes foram devidamente intimadas a oferecerem as peças de que dispunham para a completa formação do instrumento do agravo, quedando-se inerte, em especial o agravante, que demonstrou desinteresse no resultado do recurso ao não trasladar aos autos o acórdão regional no agravo de petição. Assim, o agravo de instrumento não pode prosseguir, à falta de peça essencial ao deslinde da matéria de mérito controvertida, exigência do art. 897, 5º, I, da CLT.

4. Ressalto, em última análise, apenas para argumentar, que se fosse possível examinar o mérito da matéria controvertida na revista, melhor sorte não teria o agravante, uma vez que todo o arrazoado recursal gira em torno da incidência de dispositivos de legislação infraconstitucional, o que não satisfaz a hipótese restrita de cabimento do recurso de revista na fase de execução, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST.

5. Isto posto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 104, X, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 2004.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.633/2003-432-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CLÉLIO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO

**AGRAVADO** : MRS LOGÍSTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. DRAÚSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DESPAÇO**

1. Mediante o despacho de fls. 58/59, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/09).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.



Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-2978/1999-241-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

**EMBARGADO** : JOÃO VIANEI FONSECA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Pelo r. despacho de fls. 89/90, não se conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, 5º, I, da CLT.

A Reclamada opôs embargos de declaração, fls. 92-93, alegando contradição no julgado. Argumenta que, no despacho agravado, consta que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade do recurso de revista. Investe quanto ao não conhecimento do agravo de instrumento, em razão da ausência de juntada da certidão de intimação do acórdão regional, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista; e, ainda esclarece que a hipótese dos autos não se amolda ao disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1/TST. Examine os embargos de declaração, de conformidade com os termos da OJ nº 74 da SDI-2/TST.

No entanto, não há como se conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos.

Conforme notícia a Certidão de fl. 91, o despacho que não conheceu do agravo de instrumento foi publicado no dia 03.06.2004 (quinta-feira), e os presentes embargos de declaração somente foram opostos no dia 09.06.2004 (fl. 92), portanto, fora do prazo legal de cinco dias, nos termos do art. 897-A, **caput**, da CLT.

Do exposto, não conheço dos embargos de declaração, porque intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-02490-1999-012-05-40-0.TRT - 5ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BAHIA CATERING LTDA.  
**ADVOGADO** : DRA. LIVIA ALVES LUZ  
**EMBARGADOS** : NORMA ALVES RODRIGUES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO REBOUÇAS LIMA

**D E S P A C H O**

1. Pelo r. despacho de fls. 86/87, o Juiz Relator negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, porque não trasladadas as seguintes peças: a certidão de publicação do acórdão regional e a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista, inviabilizando a aferição da tempestividade do apelo.

2. A reclamada interpôs embargos de declaração (fls. 89/92 - cópia fac-símile, e fls. 93/96, original), no prazo legal e por advogada habilitada nos autos (fl. 28), apontando omissão e obscuridade no r. despacho embargado, porque não observado pelo Juiz Relator, que a certidão do despacho denegatório da revista está às fls. 57 e 64 dos autos.

3. Nos termos do que dispõe o item I da OJ nº 74 da SDI-2 desta Corte, cabível despacho aclaratório na hipótese presente.

4. Diferentemente do que afirma a embargante, não foi trazida aos autos a certidão de publicação do acórdão regional proferido nos embargos de declaração (fls. 46/47), peça imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista, nos termos da OJT nº 18 da SDI-1 do TST. Esclareço, outrossim, que as peças de fls. 57 e 64 referem-se à certidão de publicação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, incorrendo em equívoco, nesse ponto, o r. despacho ora embargado, o que, todavia, não tem o condão de autorizar o processamento do agravo, ante a insuficiência de traslado apontada.

5. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-547.027/1999.8TRT - 17ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO BANERJ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. RICARDO MACEDO GIUSTI  
**RECORRIDO** : WAGNER FRANCISCO DO ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

**D E S P A C H O**

I - Preliminarmente, determino a reautuação, para que passe a constar como Recorrente o Banco Banerj S.A, sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A (Em Liquidação Extrajudicial) e seu advogado, Dr. Ricardo Macedo Giusti, conforme o pedido formulado à fl. 417 e o despacho de fl. 419.

II - Trata-se de recurso de revista (fls. 362/380) interposto pelo reclamado contra o v. acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (fls. 341/346), complementado às fls. 357/359, em face dos embargos de declaração, que visa impugnar a decisão quanto aos temas: plano de demissão incentivada e horas extras, contendo, ainda, a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa.

O recurso de revista foi admitido pelo r. despacho de fls. 394/395. Contra-razões do reclamante juntadas às fls. 401/409. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

III - O recurso de revista não reúne condições de prosseguir, ante a irregularidade no preparo, uma vez que a guia de recolhimento das custas processuais, fixadas no v. acórdão recorrido (R\$600,00), constante à fl. 382, foi apresentada em cópia sem autenticação e, portanto, não vale como prova do preparo do apelo (CLT, art. 803).

Também não aproveita ao recorrente a juntada da guia de fl. 395, seja porque se trata de outra cópia simples, cuja autenticação feita pelo gerente da CEF não a torna regular, pois não se amolda ao disposto no art. 384 do CPC, seja porque houve o recolhimento das custas de forma antecipada, isto é, anteriormente à interposição do recurso de revista em 04/02/1999, todavia, a juntada dessa segunda cópia simples deu-se em 08/02/1999, após o transcurso do prazo para recurso, sabendo-se que, à época, o prazo para a comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, era de cinco dias contados do seu recolhimento (Enunciado 352/TST, vigente à época). No caso concreto, portanto, tenho que o recorrente teria de juntar a cópia autenticada ou a segunda via da guia de custas com a petição de interposição do apelo, sob pena de não conhecimento, por deserção.

IV - Ante o exposto, conforme o permissivo do art. 896, § 5º, da CLT e do art. 104, X, do RITST, nego seguimento ao recurso de revista, porque deserto.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

**JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Relator